

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.507, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 1° official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado, um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.089, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, destinado a desobstrução do canal de Macahé a Campos.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Informações sobre a exploração e produção de mineraes no Perú, prestadas pelo Sr. Annibal de Saboia Lima, addido de Legação e relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Londres e em Yokohama.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho e Portaria — Expediente e Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Estatistica commercial — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.507 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 1° official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. O Presidente da Republica fica autorizado a conceder ao 1° official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto

Machado, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.13.089 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, destinado a desobstrução do canal de Macahé a Campos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV, do art. 130, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, afim de occorrer ás despesas com os serviços de desobstrução do canal de Macahé a Campos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 1° official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 de junho findo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 378 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous d/3 autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 1° official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 5 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 144 do regulamento em vigor, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Sebastião Nepomuceno.

Expediente de 5 de julho de 1918

Autorizou-se:

O commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 344, de 1 de junho ultimo, a conceder ao 1º tenente Alvaro Agriola Soares Dutra, instructor de infantaria daquelle corpo, a gratificação mensal de 20%, a qual deverá ser paga pela caixa da corporação.

Declarou-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, sem perda de seus vencimentos, o escrivão de policia 2º tenente Adolpho Bergamini, designado para servir como secretario da junta de alistamento militar do 23º districto.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Ayres de Mendonça.—Não ha que deferir.

Fradique Rodrigues da Silva.—Só poderá obter o attestado de exclusão.

Sargento reformado José Francisco de Souza Magalhães.—Represente ao presidente da Corte de Appellação.

Primeiro tenente reformado Antonio Pereira de Barros.—Indeferido.

Expediente do Sr. director geral:

Communiquou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 172, de 8 de abril ultimo, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra declarou ter remittido a Recebedoria do Rio de Janeiro, para pagamento dos respectivos emolumentos, o requerimento do soldado Alfredo Francisco de Oliveira, pedindo certidão;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 324, de 21 de maio findo, não ser possível o fornecimento de tijolos pelo Instituto Oswaldo Cruz.

—Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento da ex-praça José Paulo de Castro, pedindo pagamento da gratificação de que trata o art. 81 do regulamento, correspondente aos mezes em que esteve em diligencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

—Solicitou-se:

Do juiz da 6ª Vara Criminal a dispensa do 1º official Migue. Pinto Vieira, de funcionar com jurado, visto se tornarem indispensaveis os seus serviços, presentemente, na Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Benedicto Antonio Sylvestre.—Selle o documento.

Additamento ao expediente do dia 5 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Francisco Marotta, pedindo a admissão do um filho no Instituto Benjamin Constant.—Indeferido.

Bacharel Augusto Accioly Carneiro. Exhiba o seu diploma.

Bacharel Sebastião Pacheco Jordão.—Este ministerio não é órgão consultativo de particulares.

Bacharel Almachio Diniz, recorrendo contra a decisão da Congregação da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pela qual foi classificado em primeiro lugar, no concurso para provimento do cargo de substituto da 4ª secção o bacharel Gusmão Lima.—Quando se trata do provimento do lugar de professor de instituto particular, cuja directoria tem interesse em obter auxiliares de prestigio intellectual, o Governo deve intervir somente si o concurso redundou em verdadeira farça, escolhido de antemão o docente. Nesse sentido não se pronunciou o inspector. Portanto, não póe ser provido o recurso interposto pelo candidato Dr. Almachio Diniz.

Expediente de 3 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Restituíram-se, por irregularidades nos respectivos processos:

Ao chefe de Policia, a folha de junho findo, do pessoal encarregado do serviço de transporte (officio n. 2.637);

Ao director geral de Saude Publica, os documentos comprobativos da applicação dada pelo inspector dos Serviços de Prophylaxia, ao ultimo adeamento feito para despesas miudas (officio n. 2.638);

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, a folha do pessoal de sua nomeação, referente a junho findo (officio n. 2.609) e as contas de fornecimentos feitos áquelle instituto em maio ultimo (officio n. 2.610);

Ao director geral da Assistencia á Alienados, a folha das diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas, do Hospital Nacional de Alienados, relativa a junho findo (officio n. 2.611).

Dia 3 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, o requerimento que acompanhou o officio n. 227, de 4 de junho proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, a cópia do aviso n. 2.573, de 28 de junho proximo passado, deste ministerio, referente á venda do casco da antiga barca do desinfecção daquelle inspectorio;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 2.310\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de junho proximo passado (officio n. 1.984);

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, o laudo de inspecção de saude de Manoel Bomfim de Carvalho.

Dia 5

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o reesbimento dos officios datados de 17 e 18 de maio proximo passado.

— Communiquou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segun. a inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Joaquim Francisco de Oliveira, Ignacio Gonçalves dos Santos, Bento Ferreira e João Luiz de Faria.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle estrada, Ignacio Gonçalves dos Santos, Bento Ferreira e João Luiz de Faria, afim de serem submettidos á segunda

inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria.

Respondeu-se a director geral de Correios e Telegraphos, o officio n. 417 T, de 1 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 149:61\$639, de pagamento do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de junho ultimo (officio n. 1.088); os attestados de frequencia do pessoal desta directoria, dos serviços de terra e mar, relativos ao mez de junho ultimo (officio n. 1.093) e a folha na importancia de 32\$666, para restituição da gratificação de 14 dias, ao fogueiro do navio de desinfecção Republica. Miguel Dutra, em abril proximo passado (officio numero 1.089);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 9:616\$991, para pagamento do pessoal empregado no Hospital de S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo (officio n. 1.099);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Leite Soares, João Baptista da Fonseca Costa e Lylio Januario Carneiro;

Ao chefe de policia do Districto Federal, o de Marinho Ribeiro da Silva;

Ao director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o de Edmundo March.

Requerimentos despachados

1º districto:

Reis & Ribeiro (2.205).—Certifique-se.

2º districto:

Teixeira Lopes & Rodrigues (2.082).—Deferido.

3º districto:

Nunes, Seixas & Comp. (2.208).—Certifique-se.

3º districto:

D. Carolina Augusta de Lima Truta (1.416).—Indeferido.

Manoel Esteves (1.019).—Indeferido.

8º districto:

Antonio Fernandes dos Santos (2.035).—Certifique-se.

Antonio Latorre (2.183).—Certifique-se.

Joaquim José de Magalhães (1.675).—Concedo 90 dias de prazo, em prorrogação ao qual foi concedido.

9º districto:

Alberto José de Medeiros (2.098).—Concedo 90 dias.

D. Sabina Christiano Mascarenhas (2.056).—Deferido.

Dr. Sebastião Tamanqueira (1.979).—Atendendo ás allegações apresentadas que demonstram não ter havido intencionalidade distincta nas infracções articuladas contra o Dr. Sebastião Tamanqueira o ás provas que foram apresentadas depois dos actos primitivos desta directoria, resolve releva-los dando baixa ao edital de 3 de junho.

Secção do expediente:

Agostinho Dias N. de Almeida e outros (1.494).—Sciencie. Archive-se.

Antonio da Silva Pessoa e outros (1.403).—Os requerentes foram attendidos pelo despacho ao requerimentos n. 1.979.

Dr. Januario Cicco (2.234).—Deferido.

João Coelho Leal (1.325).—Não ha que deferir á vista da informação.

D. Adelaido Loschi (2.197).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Benigno Mendes Caldeira (647).—Indeferido. Benigno Mendes Caldeira (646, 642, 641 e 649).—Indeferido.

Benigno Mendes Caldeira (650).—Deferido, com as restricções e de accordo com o parecer.

Xenofonte Renault (759).—Deferido.

Vicente W. P. da Silva (719).—Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alfredo Exposts, solicitando licença para vender a embarcação *Chalurna N. S. da Abbadia*, de sua propriedade. — Autorizo.

Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria Federal de Rendas, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de percentagens que deixaram de receber, desde 6 de novembro de 1913. — Satisfazam a exigencia.

Napoléão Smith e David Lulatio de Souza, respectivamente, escripturario-almoxtarifado e pharmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo restituição dos descontos feitos em seus vencimentos a titulo de aluguel de casa. — Indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando pagamento de conta na importancia de 348\$779. — Satisfazam a exigencia do parecer, pague-se.

Domingos de Castro Lopes, solicitando a impressão de 5.000 exemplares da sua obra *Historia da Pedagogia*, mediante as condições que menciona. — Resolvo contrariamente a impressão.

Ernesto dos Santos, pedindo sua readmissão na secção do tráfego do Lloyd Brasileiro. — Dirija-se ao presidente do Lloyd.

Olympio Torres da Silva Castro, ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando nomeação para o lugar de 2º official aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

Emilio Rodrigues Ribas, administrador da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, solicitando abono de ajuda de custo. — Mantenho as decisões anteriores.

Antonio Ferreira Lima, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 416, de 25 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José de Salles Pinto, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no cargo de collector das rendas federaes de Campo Largo, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 531 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 67, de 8 de maio ultimo, e em que De la Balze & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría mantendo o despacho de 9 de março anterior, pelo qual foi determinado que, para o calculo da restituição pedida pelos recor-

rentes, fosse tomada por base a média resultante do preço, 45\$, por que os mesmos vendem por atacado o producto denominado «Maravilha curativa de Humphreys» e do preço minimo por que vendem o referido producto, tambem por atacado, as drogarias desta praga V. Werneck & Comp., Francisco Giffoni & Comp. e Silva Araujo & Comp., ao envez do alludido preço de 45\$, tambem determinado pela 2ª secção dessa alfandega, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dar provimento ao recurso interposto, não só para o fim de ser aceita aquella base de 45\$, como tambem para que na fixação do valor para a cobrança dos direitos seja a taxa ouro calculada não sobre um valor papael fixo, mas sobre a conversão feita do cambio do dia em que foi a mercadoria posta em despacho.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de junho proximo findo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 978, de 5 do mesmo mez, que faz o thesoureiro dessa repartição, de Antonelli de Abreu Coutinho, para substituir temporariamente o fiel bacharel Nelson Pinheiro de Andrade, em goso de licença.

— Sr. director geral, da Imprensa Nacional:

N. 110 — Devidamente apostillada, incluso vos remetto a portaria de licença de Adhemar Burity, dessa repartição.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que foi aceita a fiança prestada por Joaquim Maia da Penha, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão federal de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 296 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de junho proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 383, de 31 de maio ultimo, pelo qual propuzestes o 3º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Benjamin Castello Branco, para substituir o delegado regional dessa inspectoría, Antonio Prício de Araujo, durante a licença já obtida.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 297 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, de n. 461.514, da 3ª série, com o deposito de 500\$, e de propriedade de Antonio Joaquim Maia da Penha, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria Federal de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 306 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de junho ultimo, o incluso processo relativo à fiança prestada por João Saemandi, agente postal em Santo Antonio da Figueira, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 307 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de junho findo, o incluso processo relativo à fiança prestada por Mauricio dos Santos Cordeiro, collector federal de Assunguy de Cina, no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 508 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, o incluso processo relativo à fiança prestada por Antonio Joaquim Maia da Penha, escrivão da Collectoria Federal de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 124 — Remetto-vos a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo seis meses de licença ao collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, nesse Estado, Manoel Barreto Baptista.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 48 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo findo, proferido sobre o processo restituído à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o vosso officio n. 2, de 28 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sendo de 6:000\$, a renda annual provavel da Collectoria Federal de Palma, nesse Estado, segundo se vê da informação de fls. prestada pela contadoria dessa delegacia, deve a fiança do respectivo collector ser fixada em 500\$ e a do escrivão em 300\$, de accordo com o que dispõe o § 1º, de art. 2º, das instrucções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906, e com o principio estabelecido pelo Thesouro na ordem n. 120, de 20 de setembro de 1910, expedida a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 27, de 5 de março do corrente anno, em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Juvenio Ferreira de Queiroz, pede reconsideração do despacho pelo qual foi negado pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento quando removido do lugar de 2º official aduaneiro, addido da Alfandega de Mafra, para o que actualmente exerce, resolveu, por acto de 31 de maio ultimo, manter o despacho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 107 — Remetto-vos a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao 2º escripturário da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, Zenon Pereira Leite.

— Sr. delegado fiscal em Matão Grosso:

N. 60 — Remetto-vos o incluso decreto de 26 de junho proximo findo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Felipe de Araujo Pinto, para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de junho ultimo, resolveu, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 157, de 22 de maio anterior, no qual, o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Joaquim Mactel Soares, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

N. 246 — Remetto-vos o incluso decreto de 26 de junho proximo findo, pelo qual foi nomeado Eduardo da Veiga Teixeira para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia fiscal.

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 142, de 31 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 10.202 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 395, de 22 de março deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, revigorada pela lei do orgamento vigente, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 190\$775 e em papel 156\$095.

N. 249 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 143, de 31 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 36.385 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 394, de 22 de março deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, revigorada pela lei orçamentaria vigente, resolveu, por despacho de 22 de junho proximo findo, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 680\$400 e em papel 556\$690.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 428 — Remetto-vos a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo dous annos de licença, sem vencimento, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Armenio Hereulano Soares.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Remettendo, por cópia, o aviso n. 333 T, de 11 de junho proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre devolução de encomendas postaes, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63 — Remettendo, por cópia, o aviso n. 333 T, de 11 de junho proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre devolução de encomendas postaes, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Remettendo, por cópia, o aviso n. 333 T, de 11 de junho proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre devolução de encomendas postaes, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Remettendo, por cópia, o aviso n. 333 T, de 11 de junho proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre devolução de encomendas postaes, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Remettendo, por cópia, o aviso n. 333 T, de 11 de junho proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre devolução de encomendas postaes, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 94 — Remettendo, por cópia, o aviso n. 333 T, de 11 de junho proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a devolução de encomendas postaes, peço-vos informéis a respeito.

Dia 6

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 66 — Tendo o Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis recolhido aos cofres da respectiva repartição a quantia de 185, correspondente a duas assignaturas do *Diario Official*, durante o 2º semestre do corrente exercicio, uma para o mesmo collector e outra para o agente fiscal Luiz Campos, da 27ª circumscripção do mesmo Estado, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada essa folha aos mesmos exatores.

— Sr. director de The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 227 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização de passes, afim de que possa viajar nos trens dessa estrada, quando tiver de recolher os saldos ao Theouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes José Henrique da Silva, de S. João da Barra, entre as estações de S. João da Barra e Nictheroy.

Peço vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se possa deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 64 — Para ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso officio dessa delegacia n. 184, de 23 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Sebastião Lobo & Filho, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 143, de 12 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio n. 68, de 7 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Theouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, os incluidos conhecimentos que acompanharam o seu officio n. 11, de 23 de junho proximo passado.

Requerimento despachado

Sarlinha Ribeiro & Comp. — Satisfacçam a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 330 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 145, de 13 de junho do anno passado e referente ao pagamento de transportes effectua-

dos, no mez de fevereiro do dito anno, por The Brazil Great Southern Railway Company, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento da interessada, liquide a divida por exercicios findos.

N. 331 — Recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si essa delegacia cumpriu a ordem n. 343, de 17 de abril de 1916, com que vos foi devolvido o processo relativo ao pagamento da importancia de 51\$440, proveniente de transportes effectuados, em dezembro de 1915, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

O dito processo acompanhou o vosso officio n. 26, de 12 de fevereiro de 1916.

N. 333 — Afim de que essa delegacia, mediante requerimento da interessada, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolve o processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 238, de 29 de agosto ultimo e relativo ao pagamento da importancia de 513\$080, proveniente de passagens concedidas e de telegrammas transmittidos, em maio do anno proximo passado, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

N. 334 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 282, de 4 de outubro ultimo e relativo ao pagamento da importancia de 50\$406, proveniente de transportes effectuados pela Sorocabana Railway Company, em agosto do anno proximo passado, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento da interessada, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 335 — Recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si essa repartição já deu cumprimento á ordem desta mesma directoria n. 284, de 1º de abril de 1916, com que vos foi devolvido o processo referente ao pagamento da importancia de 59\$220, proveniente de transportes effectuados, em dezembro de 1915, pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil.

O referido processo acompanhou o vosso officio n. 25, de 12 de fevereiro de 1916.

N. 336 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 59, de 9 de março ultimo e relativo á divida, na importancia de 25\$, de que se julga credor o jornal *A Federação*, declaro-vos, para os fins convenientes, não só que deixaram de ser annexados ao dito processo os exemplares do referido jornal em que foram feitas as publicações cujo pagamento é solicitado, mas tambem que do mesmo processo não consta a autorização para as publicações de que se trata.

N. 333 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 223, de 23 de agosto ultimo e relativo á divida proveniente de soldo que o capitão voluntario da Patria Pacifico Alves da Costa deixou de receber em 1910, recommendo-vos providencias no sentido de ser completado o selo do documento de fls. 8 e 9, porquanto não estão devidamente inutilizadas as estampilhas de 100 réis apostas ao citado documento, cujo original deve ser exigido, á vista do disposto na circular n. 44, de 14 de maio de 1907, a qual prohibe a accitação de publicações fórmias.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 111 — Recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si já foi dado cumprimento á ordem n. 112, de 10 de junho ultimo, relativa ao pagamento do quantitativo para o funeral do 1º escripturario da Alfandega dessa Capital Manoel Agostinho Demoro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 116 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas n. 131, de 27 de fevereiro ultimo e relativo á aposentadoria de Augusto Zillow, no logar de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendo-vos providencias para que o interessado comprove, por meio de certidão passada nos termos da decisão n. 13, de 26 de janeiro de 1894, qual a sua frequencia ao serviço, e o numero de faltas, e quaes as licenças. As houve, no periodo de 13 de setembro de 1874 a 31 de dezembro de 1887, porquanto a certidão do fls. 5 a 7 v., referente a esse periodo, apura o tempo de serviço, dia a dia, dando o total de 1.230 dias de trabalho, quando se trata do funcionario titulado, cujo tempo de serviço deve ser contado de conformidade com a mencionada decisão.

N. 118—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 49, de 5 de setembro ultimo e relativo ao pagamento da immutancia de 236\$90, proveniente de passagens fornecidas, no anno proximo passado, pela Empresa de Navegação Hoepcke, communico-vos que, o tando encerrado o exercicio de 1917, deve ser a despesa liquidada por exercicios findos.

Junto vos devolvo o referido processo.

N. 119—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 48, de 29 de agosto ultimo e relativo ao pagamento da immutancia de 31\$ proveniente de passagens fornecidas, no anno proximo passado, pela Empresa de Navegação Hoepcke, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento da interessada, proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto achar-se encerrado o exercicio de 1917.

—Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 70, de 10 de maio proximo findo e relativo á habilitação de montepio de D. Luiz Rosa dos Santos e outros, viuva e filhos do bedel da Escola Polytechnica Augusto Gomes dos Santos, peço vos digneis providenciar no sentido de serem expedidos novos titulos, porquanto as pensões a que tem direito os habilitandos devem ser calculadas na razão do ordenado annual de 1:400\$ que o contribuinte percebia.

Peço-vos, outrossim, que vos digneis providenciar para que seja reconhecida a firma do official que subscreeu a certidão de obito de fls. 2.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 44—Renovando o pedido constante do officio desta directoria n. 61, de 13 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de se em enviadas a esta mesma directoria as guias e folhas de pagamento a que se refere o officio supracitado.

—Sr. collector das rendas federaes em Barra de S. João:

N. 197—Tendo em vista o vosso officio n. 8, de 4 de maio proximo findo, recommendo-vos que seja recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 18\$318, a que se refere a ordem desta directoria n. 140, de 30 de abril ultimo, o proveniente de porcentagens do mais retiradas em março deste anno.

Tendo sido de 3:283\$ a renda liquida no referido mez, essa renda, de accordo com a tabella do que trata o decreto legislativo n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, decompõe-se nas tres parcelas 1:666\$666, 1:230\$ e 366\$334, que incidem respectivamente nas taxas de 30 %, 25 % e 20 %, o que dá a porcentagem total de 883\$764, e não a de 901\$082 que calculastes, por haverdes, por engano, considerado tão somente as taxas de 30 % e 25 %.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81—Devolvendo-vos o incluso pro-

cesso, que se achava anexo ao vosso officio n. 36, de 8 de maio proximo findo, relativo á habilitação definitiva de montepio de dona Adalina Lyrio Mullulo e outros, viuva e filhos do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Lydio José Mullulo, declaro-vos que havendo divergencia entre os titulos definitivos juntos e os provisionais, quanto aos reços dos menores, é necessario essa delegacia exigir a apresentação das respectivas certidões de nascimento para confrontal-as com os titulos definitivos, os quaes, no caso de terem sido bem expedidos, deverão ser novamente remetidos ao Thesouro acompanhados das certidões supracitadas.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 125—Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 215, de 19 de outubro de 1916, recommendo-vos providencias, para que, mediante requerimento do interessado, seja liquidada por essa delegacia a divida, na importância de 300\$, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que o 2º official adjuvante da alfandega desse Estado Eurico Augusto Seabra de Mello deixou de receber naquelle anno.

N. 128—Tendo em vista o vosso officio numero 110, de 18 de outubro ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 86\$108 para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o 1º escripturario da alfandega desse Estado Manoel Barbosa do Nascimento, por haver exercido o cargo de chefe de secção da mesma alfandega, no periodo de 10 a 31 de julho do anno proximo passado, recommendo-vos providencias para que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

O credito de que se trata deixou de ser concedido por falta de saldo na verba 27ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1917, deste ministerio.

N. 127—Afim de ser processada a divida por exercicios findos, junto vos devolvo o processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 61, de 19 de junho do anno proximo passado, relativo ao pagamento de passagens fornecidas, no dito anno, por The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63—Tendo o vosso officio n. 57, de 30 de agosto ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 28\$225, por conta da verba 27ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1917 deste ministerio, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o 1º escripturario dessa repartição Manoel Ignacio Barbosa, por haver substituido o respectivo contador, no periodo de 27 de julho a 2 de agosto do anno proximo passado, declaro-vos que, por falta de saldo na dita verba, deixou de ser concedido o credito de que se trata, devendo essa delegacia proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 99, de 18 de agosto ultimo, o relativo ao pagamento da gratificação que compete ao 2º escripturario da alfandega desse Estado Geniano Warrley, por haver substituido o respectivo guarda-mór, em julho do anno proximo passado, declaro-vos que essa delegacia deve proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Deixou de ser concedido o credito de 199\$880, solicitado no referido officio, por não haver saldo na verba «Despesas eventuaes» a que pertencia a despesa.

N. 74—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 12v, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 20, de 13 de

março ultimo, o relativo á divida proveniente de porcentagens que Pedro Antonio da Silva deixou de receber no periodo de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 1913, na qualidade de collector das rendas federaes em Parnahyba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 68—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 215, de 28 de dezembro ultimo, o relativo á divida proveniente de vencimentos que o 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba Alipio da Silva Nogueira deixou de receber em 1906, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta mesma directoria qual o numero e a data do officio com que foi encaminhado ao Thesouro o processo anterior, que não podia ter sido registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 6 de junho de 1913, como se declara no dito officio, porquanto só em 25 de dezembro desse ultimo anno foi remetido a essa delegacia, com o officio n. 195, daquela alfandega, como se vê do officio de fls. 4.

N. 69—Tendo em vista o officio da Directoria do Gabinete n. 5, de 6 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a passagem de 1ª classe, entre o porto desta capital e o de Tutoya, concedida ao 4º escripturario do Thesouro Gervasio Castello Branco, importou em 157\$500, liquidos do abatimento de 30 %, devendo o dito funcionario indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte do seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 106—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento, devidamente autuado, de 25 de maio proximo passado, em que a pensionista D. Branca Lopes de Alcantara Bilhar solicita expedição de guia o transferencia de credito para o Thesouro, visto residir nesta capital.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 58—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 42, de 16 de novembro ultimo, o relativo á reversão da pensão de montepio que percebia a ex-pensionista D. Maria Isabel da Silveira, na qualidade de viuva do chefe de secção da Alfandega da Bahia Ernesto Esteves da Silveira, recommendo-vos providencias, não só no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da ordem da antiga Directoria do Expediente n. 84, de 20 de novembro de 1919, mas tambem para que sejam juntos ao processo os documentos a que se refere a petição de fls. 17.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 171—Afim de ser informado por essa repartição, junto vos remetto o requerimento, devidamente autuado, de 1 de setembro de 1914, em que Santiago Matilla Alvarez do Arellano, ex-agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscripção desse Estado, solicita o pagamento de porcentagens relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1913.

N. 172—Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 1.579, de 26 de maio do anno proximo passado, o relativo á divida, na importância de 13\$, de que é credor Admildo Custodio de Abreu, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si deixou, ou não, saldo o credito distribuido a essa delegacia para os gastos da consignação «Material» da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes»—II—«Estrada de Ferro Oeste de Minas», do orçamento de 1913 daquelle ministerio, devendo, no caso affirmativo, ser observado o disposto na circular n. 29, de 22 de junho de 1918.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 200—Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 46, de 10 de abril ultimo, e relativo á pensão revertida de montepio pretendida por,

D. Maria Felicia Diniz Campos, filha do finado 3º escripturario da extincta thesouraria de fazenda desse Estado Salvaor Basilio de Campos, recommendo-vos providenciais no sentido de ser corrigida a apostilla feita no titulo da habilitanda, porquanto sua progenitora D. Amelia Candida Diniz Campos falleceu em 15 de junho de 1913 e não em 13 desse mesmo mez e anno; devendo essa delegacia informar si foi descontada a contribuição correspondente a dezembro de 1894, o que não consta da certidão de fls. 16, e juntar ao processo o titulo expedido ao irmão da interessada.

Recommendo-vos, outrossim, providenciais para que a dita habilitanda prove si exerce actualmente emprego publico, ou não, o que não consta da justificação de fls. e vos declare que na época em que foram concedidas as pensões os processos não eram remetidos ao Thesouro, pelo que o processo de habilitação primitivo deve achar-se no archivo da alfandega desse Estado referente a 1894 ou 1895.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 347 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 318, de 7 do corrente, e relativo á habilitação de Montepio de D. Anna Maria de Moraes e da menor Romana, mãe e irmã do finado carteiro de 3ª classe da administração dos Correios desse Estado Adolpho Januario do Prado, recommendo-vos providencias para que se informe a esta directoria si por essa delegacia já foi effectuado o pagamento do quantitativo para funeral.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 162 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 46, de 1 de abril ultimo e relativo á habilitação de Montepio de D. Maria Emilia Souzello dos Santos e outras, viuva e filhas do fidei do thesoureiro da Alfandega desse Estado, Alfredo Augusto dos Santos, recommendo-vos providencias para que sejam corrigidos os termos da apostilla feita no titulo da viuva do contribuinte, titulo esse que só deve ser cancelado depois do julgado pelo Tribunal de Contas.

N. 163 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 9 v., junto vos remetto o processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 480, de 28 de janeiro ultimo e relativo á divida, na importancia de 800\$, proveniente de vencimentos que Severiano Rodrigues deixou de receber, nos mezes de novembro e dezembro de 1914, como chefe dos typographos do jornal official da Prefeitura de Tarauacá.

N. 167 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 8 v., junto vos remetto o processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 481, de 28 de janeiro ultimo e relativo á divida, na importancia de 800\$, proveniente de vencimentos que Herminio de Albuquerque Freire deixou de receber, nos mezes de novembro e dezembro de 1914, como typographo e impressor do jornal official da Prefeitura de Tarauacá.

N. 168 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 6 v., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 443, de 22 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de gratificação a que fez jus o continuo dessa repartição Alfredo Barbosa da Costa, no periodo de 2 de fevereiro a 8 de outubro de 1913, vespersa da data de seu fallecimento.

N. 169 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 50 v., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 490, de 13 de outubro ultimo e relativo á divida, na impor-

tancia de 1:327\$200, proveniente de fornecimentos feitos, em 1913, por Adriaõ Barroco & Comp. á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolve o processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 130, de 30 de julho ultimo, e relativo ao pagamento da gratificação, na importancia de 493\$851, a que fez jus o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Jorge Chateaubriand, por haver servido como ajudante de guarda-mór, nos mezes de abril, maio e junho do anno proximo passado.

Por falta de saldo na verba «Despesas eventuales» deixou de ser concedido o credito solicitado no referido officio.

N. 226 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 27, de 8 de fevereiro ultimo e relativo á gratificação a que fez jus, em dezembro do anno proximo passado, o conferente da alfandega desse Estado Ulysses Frago de Albuquerque, por haver exercido o cargo de guarda-mór, declaro-vos que essa delegacia deve proceder de conformidade com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Por falta de saldo na verba «Despesas eventuales», deixou de ser concedido credito para pagamento da despesa de que se trata.

N. 228 — Não tendo sido concedido, por falta de saldo na verba «Despesas eventuales», do orçamento de 1917 deste ministerio, o credito de 2:916\$, solicitado no vosso officio n. 122, de 4 de maio proximo findo, para pagamento dos vencimentos, relativos ao anno proximo passado, do 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Plinio Dias de Oliveira, junto vos devolve o processo que acompanhou o referido officio, para que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 229 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 14 v., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 20, de 16 de fevereiro do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de differença de soldo que o 2º tenente reformado do Exercito Manoel Pessoa Ferreira deixou de receber em 1910.

N. 230 — Remetendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Guerra n. 206, de 11 de fevereiro ultimo e relativo á divida, na importancia de 300\$, de que se julga credora D. Sebastiana de Mello Pedrosa, declaro-vos, para os fins convenientes, que do processo não consta documento algum que prove ser a interessada viuva do capitão voluntario da Patria José Severino de Almeida Pedrosa, devendo essa delegacia informar em que se baseou para pagar á dita senhora a etana e o soldo não recebidos por aquelle officio.

N. 234 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 23, de 7 de fevereiro ultimo e relativo á gratificação, na importancia de réis 590\$051, a que fez jus o conferente da alfandega desse Estado bacharel Benicio de Souza Freire, por haver exercido o cargo de contador dessa delegacia, no periodo de 3 de outubro a 13 de dezembro do anno proximo passado, recommendo-vos providencias para que se proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

O credito solicitado no dito officio deixou de ser concedido por falta de saldo na verba—Despesas Eventuales—por onde devia correr a despesa de que se trata.

N. 235 — Devolvendo o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 94, de 19 de maio do anno proximo passado e relativo á divida de que se julga cre-

dor o ex-cabo voluntario da Patria Angelo Francisco Gomes, recommendo-vos providencias para que essa delegacia declare qual a data do titulo que concedeu pensão ao voluntario de quem se trata, e bem assim si da guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra consta a divida agora reclamada, devendo o processo, satisfeitas as ditas exigencias, ser encaminhado directamente ao referido ministerio para o reconhecimento da divida correspondente ao periodo de 24 de agosto de 1937 a 31 de dezembro de 1912, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Dia 5 de julho de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 103 — Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação da 2ª sub-directoria desta directoria, cabe-me remetter-vos o incluso requerimento, devidamente autuado, de 28 de junho proximo passado, em que o ex-auxiliar do escripta dessa repartição Jorge Feliciano da Costa solicita pagamento de gratificação adicional de 30 %.

Dia 6

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 338 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 316 de 17 de novembro ultimo e relativo á habilitação de Montepio de D. Maria José de Andrade Dias e outros, viuva e filhas do commandante dos guardas da alfandega dessa capital, Narciso Salgado Dias, recommendo-vos providencias no sentido de ser expedido novo titulo do menor Arlindo, que attingirá a maioridade em 6 de fevereiro de 1923, de accordo com a certidão de fls. 10, e não a 6 de setembro do mesmo anno, como foi declarado no officio junto.

Processos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Oleg de Noronha Feital pedindo inclusão em folha separada.—Apresento o titulo mencionado nesta petição.

Dia 28

Lucinda Rosa Martins pedindo pagamento de vencimentos que seu fallecido marido deixou de receber.—Completo o soldo dos documentos, fazendo reconhecer a firma dos respectivos signatarios.

Dia 1 de julho de 1918

Corina Macedo Ferreira—Montepio.—Faça reconhecer as firmas dos signatarios de fls. 5 a 13.

Dia 2

Andreolina Maria Machado—Montepio.—Aguarde-se requerimento da interessada a este ministerio.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1918

Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 31 — Incluso vos remetto para que prestes informações a respeito o processo originado com o requerimento de Lindolpho Dutra Escobar, pedindo que seja cancellado o executivo fiscal para a cobrança do foro de um terreno que possui nessa fazenda, relativo ao exercicio de 1894, o qual já foi remido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

PROCESSO DESPACHADO

Expediente de 6 de julho de 1918

Requerimento de Gentil Antonio Fernandes pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de julho de 1918

Sr. director geral de Contabilidade Publica:
N. 61 — Respondendo ao vosso officio numero 132, do 12 de junho ultimo, peço que vos ligueis providenciar na sentido de ser ahi rectificado o nome de Amedina Dias, menor, brasileira, filha de João Dias Pereira, para Amedina Dias, communicando-se em seguida, para que aqui se proceda da mesma forma.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26 — Accusando o recebimento do officio circular de 27 de junho ultimo, em que me communicaes haverdes prestado compromisso, tomado posse e entrado no exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro nesse Estado, agradeço-vos a gentileza dessa communicacão.

Requerimentos despachados

Thomaz de Carvalho Soares Brandão. — Cortiquio-se, de accordo com a informacão.
Cosmo José Pereira da Silva. — Deferido, á vista das informacões.

Antonio Freire Brito Sanches. — Deferido. Certifique-se de accordo com a informacão.

Ferreira Guimarães & Fonseca. — Idem, idem.

Companhia Mandos Harbour, Limited. — Faça reconhecer a firma.

Alice de Oliveira e Souza. — Deferido, á vista da informacão.

Alfredo José de Barcellos. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1918

Companhia Fabril Santo Antonio. — Não havendo na hypothese distribuição de lucros, a titulo de bonificacão ou qualquer outro, nos termos do art. 5º, letra b, do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, mas, simplesmente, augmento do capital, nas condições mencionadas na acta da assembleia geral, publicada no *Diario Official* de 25 de abril deste anno, a operacão não está sujeita ao imposto de 5% de que trata o mesmo decreto, sendo o caso em apreço identico ao que motivou o officio do Ministerio da Fazenda n. 69, de 21 de maio de 1913, expedido á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Dr. Gastão Guimarães. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

David Pinheiro & Comp. — Transfira-se.

Constantino Benevenuto. — Idem.

Traiano Medella. — Idem.

Barbara Signori Nicola. — Idem.

Genesio Seixas Salles. — Idem.

Francisco Pestelli. — Idem.

Bernardino Teixeira Freitas. — Idem.

Alfredo Augusto Gertrab. — Idem.

Joaquim Lopes. — Idem.

Dr. João Valentim Villa Gusmão. —

A 2ª Sub-directoria.

Santiago Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Raphael Barreiro. — Archive-se.

Adalberto Almeida. — Averbe-se a mudanca.

Antonio Alves Marques. — Pague o debito.

Braga, Costa & Comp. — De-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Antonio Mendes Campos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Jorge Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Sebastião Silva & Irmão. — Paguem o debito.

Carlota Mattos Porto. — Feita a rectificacão proposta, archive-se.

Agenor Lemos. — Reconsidero o despacho de 22 de junho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Cardoso & Luiz. — Idem, idem.

Francisco Coelho Ornellas. — Façam-se o cancellamento e rectificacão propostos. Junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Joaquina Augusta Costa Menezes. — Reduza-se a 1:560\$ o valor locativo.

Rosa Maria Elizabeth. — Archive-se.

Kersten & Strumm. — Trata-se no caso de uma rectificacão feita pelos signatarios do documento, não sendo applicavel a pena de revalidacão. A 2ª Sub-directoria pôde emittir parecer sobre o requerido.

Dias Garcia & Comp. — Averbe-se a mudanca.

Bento Botelho Macedo & Moreira. — Transfira-se. De-se a meia taxa, na forma do parecer.

The Neuchatel Asphalt Company. — A 2ª Sub-directoria.

França & Ramos. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Manoel Ribeiro. — Averbe-se a mudanca.

Assad Antonio Atié. — Pague o debito.

Sampaio Corrêa & Comp. — Averbe-se a mudanca.

Albino Moura Mesquita. — Encaminhe-se.

Felix de Rezende. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Emygdio Vigiato. — A divida é procedente contra Genoveva Picarelli. Nada ha, pois, que deferir.

Reginaldo Gorhan. — Averbe-se a mudanca.

Angelina Augusta Ramos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Cecilia Mendonça Bastos. — Proceda-se na forma do parecer.

José Bouças Gonçalves. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

A. Rebello, Valente & Comp. — Reclamem opportunamente, querendo.

João Lopes Ribeiro. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Ribeiro & Comp. — Peguem o debito.

Manoel José Cunha. — Archive-se.

Oscar Machado Silva. — Satisfaca a exigencia.

José Affonso Ferreira Neves. — Idem.

Rita Rozanda. — Idem.

Alvaro Ferraz Graça. — Idem.

Francisco & Mendes. — Idem.

A. Marcellino Teixeira. — Idem.

Cecilia Magalhães Muniz. — Idem.

Companhia Souza Cruz. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer. Pague o debito e a patente de registro.

Consulta de C. F. T. Industrial Mineira. — A requerente deve dirigir-se, querendo, á Collectoria Federal em Juiz de Fora.

Idem de Nestor Gomes. — A transferencia das apolices da divida publica, emittidas pelos Estados, não está sujeita ao sello federal, ex-vi do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Martha Amelia Soares. — Sim, sob recibo.

Antonio Pinto Oliveira. — Idem.

Antonio José Tavares. — Idem.

Oclavio Gigante. — Inscreeva-se.

Companhia Territorial Brasileira de S. Paulo. — Idem.

Dario Almeida Rego e outro. — Idem.

Mario Souza. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Julio Bittencourt Santos. — Idem, idem.

Maria Gloria Ramos. — Revalide o sello da petição.

Dr. Antonio Eugenio Richard Junior. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Dr. Celso Sá Brito. — Idem, idem.

Paulo Antonio Ferreira Junior. — Faça-se a annotacão proposta. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Antonio Almeida Gonzaga. — Idem, idem.

José Gonçalves Laranjeiras. — Faça-se a arrematacão proposta.

Francisco Cardoso. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Elysio Rodrigues Lima. — Idem, idem.

Januario Lima da Fonseca. — Expeça-se, de accordo com o despacho de 24 de junho proximo findo, a portaria de nomeação, lavrando-se competente termo.

Luiz Miguel Affonso. — Idem, idem.

Imposto de Consumo

Notificacão n. 367, contra Abrid. & Irmão. — Tomando em consideracão a representacão do agente fiscal do imposto de consumo, Bartholomeu de Souza e Silva, imponho a Abrid. & Irmão, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 64, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de perfumarias e tecidos, a multa de 80\$, por infracção dos artigos 6º e 13, c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher ads cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Ficam avisados, de que não será aceita qualquer reclamacão que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intimem-se.

Idem n. 368, contra Maria Isabel de Miranda, á mesma rua n. 232. — Idem, idem.

Idem n. 369, contra Alado Daccache & Irmão, á mesma rua n. 230. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 370, contra Araujo Junior, á mesma rua n. 383. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 371, contra Alexandre Dulcan, á rua D. Anna Nery n. 246. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 372, contra André & Comp., á mesma rua n. 303. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 373, contra Nasoriatat, á mesma rua n. 210. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 375, contra Chrispim Mauricio Fonseca, á mesma rua n. 65. — Idem, idem.

Idem n. 376, contra Lindolpho Pinto & Comp., á mesma rua n. 583. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 377, contra J. C. Cza, á rua Jockey Club n. 179. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 378, contra A. N. Mendes, á rua Barão do Bom Retiro n. 9. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 379, contra Jorge Jacob, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 246. — Idem, a multa de 40\$, idem.

Idem n. 380, contra Abrahão Salomão, á mesma rua n. 310. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 381, contra J. R. Nunes, á mesma rua n. 162. — Idem, idem.

Idem n. 382, contra Narcizo Pereira Souza, á mesma rua n. 166. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 384, contra Antonio Caetano Gomes, á mesma rua n. 1. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 385, contra Americo Silva & Comp., á mesma rua n. 131. — Idem, idem.

Idem n. 386, contra Miguel Abrantes, á mesma rua n. 12 A. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 387, contra J. Fernandes & Comp., á rua General Camara n. 19. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 388, contra Francisco Paim de Queiroz, á rua S. Pedro n. 23. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 389, contra C. R. Silva & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 190. — Idem, a multa de 40\$, idem.

Idem n. 390, contra Leite & Comp., á rua do Reconhecimento n. 2, Nitheroy. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 391, contra Fernandes & Paschoal, á rua Mem de Sá n. 9, Nitheroy. — Idem, idem.

Idem, n. 393, contra Augusto de Souza, no boulevard 28 de Setembro n. 337. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 394, contra Antonio Carvalho, á rua Barão de Mesquita, n. 131. — Idem, idem.

Idem n. 395, contra José Nascimento á mesma rua n. 522. — Idem, a multa de 40\$, idem.

Idem n. 396, contra J. Adib & Comp., á mesma rua n. 594. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem, 397, contra Silvina Penna Costa, á mesma rua n. 869. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 398, contra A. P. Miranda & Freitas, á mesma rua n. 1.069. — Idem, idem.

Idem n. 399, contra Francisco Ney Santos & Comp., á rua José Vicente numero 80. — Idem, idem.

Idem n. 400, contra Ataliba França Mattos, á rua Visconde de Santa Isabel n. 235. — Idem, idem.

Idem n. 401, contra Rodrigues & Cardoso, á rua Costa Ribeiro n. 48. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 402, contra Lopes & Comp., á mesma rua n. 137. — Idem, a multa de 240\$ e o registro de 120\$, idem.

Idem n. 403, contra A. R. Amorim, á rua Luiz Barbosa n. n. 1. — Idem, idem.

Idem n. 404, contra V. Lidy & Comp., á rua Gonzaga Bastos n. 209. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 405, contra Adalberto Cavalcante Lima Freire, á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.250 A. — Idem a multa de 80\$ idem.

Idem n. 406, contra J. Santarém, á rua Goyaz n. 370. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 407, contra Henrique F. Gama, á mesma rua n. 390. — Idem a multa de 160\$, idem.

Idem n. 408, contra J. Petrola, á mesma rua n. 778. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 409, contra Xavier & Comp., á mesma rua n. 424. — Idem a multa de 160\$, idem.

Idem n. 410, contra Barbosa Pinto & Comp., á rua José dos Reis n. 21. — Idem a multa de 200\$, idem.

Idem n. 411, contra Antonio Rodrigues Gama, á avenida Suburbana numero 3.100. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 413, contra L. C. Figueira, á rua Coronel Figueira de Mello n. 406. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 414, contra João Lopes Ribeiro, á rua Barão de Ubá n. 166. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 415, contra Maria Basouio, á rua Conselheiro n. 79. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 416, contra Nilo Carvalho Alonso, á rua Francisco Eugenio n. 317. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 417, contra A. da Rocha Pinto, á rua Senador Furtado n. 16. — Idem a multa de 140\$, idem.

Idem n. 418, contra Giannine José, do pavilhão da praça da Bandeira sem numero. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 419, contra A. Santos, á rua Coronel Figueira de Mello n. 336. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 420, contra José Machado Faria, á rua Santa Luiza n. 2. — Idem, idem.

Idem n. 421, contra Moreira & Silva, á rua S. Christovão n. 92. — Idem idem.

Idem n. 422, contra Trancoso & Outeiro á mesma rua n. 306. — Idem idem.

Idem n. 423, contra E. Fernandes, á mesma rua n. 495. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 424, contra M. Couto & Silva, á mesma rua n. 635. — Idem a multa de 40\$, idem.

Idem n. 425, contra Gomes & Carreira, á mesma rua n. 585. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 426, contra Fernandes & Costa, á mesma rua n. 587. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 427, contra Peganha & Comp., á mesma rua n. 219. — Idem idem.

Idem n. 428, contra Joaquim Soares da Rocha, á rua Mattoso n. 6. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 429, contra Macedo Gomes & Comp., á mesma rua n. 210. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 430, contra Antonio Joaquim Soares, á rua Mariz e Barros n. 327. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 431, contra José Fernandes Oliveira, á rua S. Christovão n. 639. — Idem idem.

Idem n. 432, contra Francisco Bahia Reis, á rua do Mattoso n. 164. — Idem idem.

Idem n. 433, contra Antonio Marques Oliveira Pinheiro, á rua Retiro Guabara n. 45. — Idem idem.

Idem n. 434, contra Mario Severiano, á rua Pinheiro Machado n. 12. — Idem idem.

Idem n. 435, contra Samuel Galper, á rua do Cattete n. 104. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 436, contra Marques & Miranda, á rua Barão de Mesquita n. 897. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 438, contra Alvarenga & Comp., á rua do Cattete n. 51. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 439, contra C. Santos & Fonseca, á rua das Laranjeiras n. 398. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 440, contra Tarjalla Habib, á rua Marquez de Abrantes n. 203. — Idem, idem.

Idem n. 441, contra Annibal Carmo Vieira, á rua D. Carlos I n. 108. — Idem, a multa de 120\$, idem.

Idem n. 442, contra Rodrigues & Oliveira, á rua Pedro Americo n. 97. — Idem, idem.

Idem n. 443, contra Coelho de Souza & Comp., á rua das Laranjeiras n. 388. — Idem, idem.

Idem n. 444, contra José Botelho de Albuquerque, á mesma rua n. 214. — Idem, idem.

Idem n. 445, contra F. Teixeira & Comp., á mesma rua n. 168. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 446, contra J. A. Carreno & Comp., á rua Salvador Corrêa n. 48. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 447, contra José Pinto Cortez Junior, á rua Senador Euzébio n. 358. — Idem, a multa de 60\$, idem.

Idem n. 442 contra Aypio Marques Gonçalves, á Avenida Suburbana numero 1.146 A. — Julgo improcedente a presente representação, em face do parecer.

Idem n. 437, contra Lima & Gordano, á rua Gonzaga Bastos n. 55. — Idem, idem.

Idem n. 374, contra A. F. Martins, á rua D. Anna Nery n. 199. — Idem, idem.

Idem n. 383, contra Faustino Silva, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 170. — Idem, idem.

Idem n. 392, contra José da Fonseca Ferreira, boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 302. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 793—Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo isenção de direitos para mercadorias pertencentes a esta repaffição.
N. 794—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para cinco caixas vindas pelo vapor Holben.

Requerimentos despachados

Antonio Jorge Ramos.—Sim.
Alfredo de Andrade Guimarães.—Sim com dous terços.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de julho de 1918

Aos liquidantes da sociedade «A Matto Grosso»:

N. 454 — Notificando facilitar ao fiscal de seguros, designado para proceder ao exame da escripturação dessa sociedade, o exame dos livros e documentos que forem requisitados, prestando as informações que forem solicitadas para o desempenho da sua commissão.

— Ao director da Imprensa Nacional:
N. 456 — Remettendo copia do decreto n. 12.883, de 20 do foyeiroiro do corrente.

anno, que approvou as alterações dos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros, e da acta da assembleia de 2 de maio de 1917, afim de que sejam publicadas no *Diario Official*.

Dia 2

Ao director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 437 — Remettendo o processo de liquidação da sociedade «A Minas Geraes», afim de que seja providenciado no sentido de que se dê cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 16 de julho ultimo.

— Ao delegado regional na 4ª circumscrição:

N. 438 — Remettendo o processo iniciado com o relatório da companhia de seguros «Interesse Publico» afim de proceder de conformidade com as informações.

— Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 439 — Declarando, em vista das relações remittidas pela agencia da companhia de seguros «Rio Grandense», que é irregular que uma agencia envie fragmentariamente as relações dos seguros effectuados, sendo que essas devem ser remittidas á matriz, competindo a estas enviar-as a esta Inspectoria.

Dia 5

— Ao delegado regional na 4ª circumscrição:

N. 461 — Comunicando que a agencia da companhia «Abingia», na Bahia, está a cargo do Sr. Euthymio Baptista.

— Aos directores da companhia «União Fluminense»:

N. 461 — Solicitando informações a respeito da divergencia verificada quanto aos premios do 2º semestre de 1917, nas guias de pagamento do imposto e na demonstração da conta de lucros e perdas.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 6 DE JULHO DE 1918

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	65.260:770\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:200\$375	65.267:970\$375

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	453.823-10-0	2.302:852\$500
Franco.....	7.491.590	4.433:467\$564
Marcos.....	1.982.870	1.433:718\$345
Dollars.....	2.106.435	6.492:595\$865
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:137\$567
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		15.230:953\$409

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		99.838:700\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos.....	713.947:190\$000
Bilhetes resgatados dilacerados.....	82.891:350\$000
Bilhetes resgatados.....	596.495:910\$000

Em circulação.....	34.559:930\$000
--------------------	-----------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	65.260:770\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Nacional:

Supprimimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000
	99.838:700\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão.—O escripturario encarregado do serviço de contabilidade, José Thomaz de Mello Alves. Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso.—S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Ministerio das Relações Exteriores

Informações sobre a exploração e produção de mineraes no Perú, prestadas pelo Sr. Annibal de Sabota Lima, addido de Legação

HISTORIA — PROGRESSO DA INDUSTRIA MINEIRA — "CODIGO DE MINERIA" — EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO — LEIS, DECRETOS, REGULAMENTOS — ESTATISTICAS

A Republica do Perú, pela riqueza de sua formação geologica, e um dos paizes onde existe maior abundancia e variedade de mineraes. E' difficil encontrar em todo territorio peruano uma parte do sólo que não esconda algum producto mineral ou mineralizado. De facto, são innumerables as minas de ouro, prata, cobre, mercurio, chumbo, estanho, bismutho, zinco, ferro, nickel, cobalto, arsenico, manganéz, antimonio, aluminio, plumbagina, potassa, sales, enxofre, todas as classes de hulhas, turfa, asphalto, petroleo, etc.

Qualquer informação sobre as explorações de minas no Perú durante a epocha colonial, será de muito pouco interesse, porque o estado actual desta industria differo completamente do modo e das condições em que ella era executada.

Basta, para provar esta affirmação, recordar que ne se tempo as minas constituíam um beneficio para a "Real Hacienda", e não uma industria. Para dar uma idéa do modo pelo qual eram feitas, na epocha colonial, as explorações é sufficiente dizer que os individuos empregados nos trabalhos das minas não eram remunerados; e que, com excepção da polvora, do azougue, do sal e de resumido numero de ferramentas, todos os apparelhos e reactivos eram fabricados na mesma localidade, em geral, sem o minimo recurso. Os procedimentos de trabalhos eram mais ou menos iguaes em todas as minas. O ouro e a prata eram os unicos productos explorados, já que os mineraes de cobre e azougue só eram utilizados em beneficio dos primeiros; e, pelos recursos existentes, as explorações se limitavam a pequenas excavações.

Assim, mesmo depois da guerra da Independencia (1824), que teve como resultado a proclamação da Republica e a mudança completa das condições commerciaes pela abertura dos portos ao commercio estrangeiro, a industria mineira estava em grande decadencia, aug-

mentada, ainda mais pelas lutas politicas que assolaram o paiz até 1845.

O progresso desta grande industria teve inicio em 1876, com o estabelecimento da Escola de Engenheiros, e a lei de 1877, que deu á propriedade mineira o caracter da perpetua e irrevogavel, ao contrario do regimen e limites das antigas ordenanças; e, finalmente a promulgação do novo "Codigo de Minería", em 1901, inspirado em principios liberaes que concordam com os maravilhosos adeantamentos, da metallurgia e exploração de minas, deu á propriedade mineira a base da garantia indispensavel para o desenvolvimento de qualquer industria na forma actual e moderna de exploração por meio de grandes e poderosas empresas constituidas por acções.

Hoje o exercicio da industria mineira no Perú é completamente livre. As minas estão separadas do Estado e não existe, ao contrario da epocha colonial, outro interesse superior do que o da utilidade publica de que as minas sejam exploradas com bons e proveitosos resultados, concorrendo assim para o desenvolvimento do paiz, para o que é concedida a propriedade mineira ao primeiro que a solicita, sem outros privilegios do que o de adquirir, por tempo indeterminado, os terrenos e as servidões necessarias.

A propria dade mineira, segundo o "Codigo de Minería", consiste no direito exclusivo de explorar e dispor livremente de todas as substancias extrahidas do sólo, dentro do perimetro da área concedida.

Algumas minas, entretanto, são de propriedade do Estado, ainda que não sejam exploradas directamente por elle. No Perú os depositos de guano e sal gemma são explorados por companhias particulares com participação do Governo.

Para garantia, uso e gozo do dominio indefinito da propriedade mineira o citado "Codigo de Minería" estabelece a contribuição obrigatoria de 15 soles (1 1/2 £) semestraes que a lei grava cada *pertenencia* (1). Esta quota que paga o concessionario não é considerada uma contribuição fiscal, mas sim como representando o *animus* do interessado em conservar a propria dade adquirida: e, por parte do Estado, o symbolo permanente desta vontade. A falta de pagamento tem como resultado a perda da propriedade.

A dimensão de cada *pertenencia*, segundo a lei, é formada por um rectangulo de 200 por 100 metros, medidos horizontalmente na direcção que assigne o peticionario e de profundidade indefinida em sentido vertical.

Ainda que a lei determine como o maximo de cada concessão o numero de 60 *pertenencias* contiguas, este numero é illimitado porque

(1) *Pertenencia* — Unidade de medidas para as concessões mineiras, «Diccionario de Minería» de Paulino Fuentes Castro.

qualquer pessoa pôde solicitar varias concessões de 60 *pertenencias* cada uma.

Para o carvão, o petróleo, assim como para as jazidas de ouro, platina, estanho, etc., cada *pertenencia* tem a forma de um quadrado de 200 por 200 metros.

Para facilitar as explorações geológicas, a lei estabelece certos privilégios transitórios, com o nome de *concesiones de exploración*, para auxiliar os estudos de investigação de minas nas diversas zonas do país ainda desconhecidas, podendo denunciar e adquirir a propriedade das minas que encontrar no territorio concedido. Estas concessões, completamente livres de imposto, estão limitadas ao prazo de dois annos.

O grande progresso da industria mineira no Perú é devido, portanto em grande parte, ao amparo do «Codigo de Minería», que outorga a maior facilidade para adquirir, a mais ampla liberdade para trabalhar e a segurança absoluta para conservar.

Por ultimo, a fundação do Corpo de Engenheiros de Minas, cujo principal fim é o estudo de novas regiões mineralizadas, deu maior incremento a esta industria, pela publicação de trabalhos completos sobre a formação geológica e a riqueza das regiões estudadas, facilitando assim a iniciativa particular.

Entretanto, apesar deste grande desenvolvimento, muitas minas continuam inexploradas pela falta de meios de transporte de seus productos. A zona mais rica do territorio peruano, onde existe toda classe de mineraes, está situada na grande planície andina, entre a cordilheira occidental e a oriental.

A configuração especial do territorio, atravessado do Sul a Norte pela cadeia dos Andes, constitue uma barreira natural, que difficulta, e em muitos pontos impossibilita, a construção de estradas de ferro chamadas de *penetración*.

Assim, grande numero de empresas são obrigadas a transferir a exploração de riquissimas minas até a construção de estradas de ferro, ou são forçadas a fazer uma exploração limitada.

Como exempl., temos o caso da Companhia Americana de Tinyahuarco, que, durante tres annos, esteve impossibilitada de iniciar a exploração de suas minas, até a construção da estrada de ferro de Oroya-Lerro de Pasco. O mesmo succede hoje com uma companhia formada para a exploração de borax em Arequipa.

Ainda que restringida pela falta de caminhos, a industria mineira no Perú constitue uma das primeiras fontes de riqueza, pelo augmento de produção, como podemos apreciar do quadro seguinte:

	PRODUCCION		VALOR	
	1915	1916	1915	1916
Ouro.....	Kg. 1.690	Kg. 1.907	£. 229.023	£. 247.887
Prata.....	" 294.425	" 335.529	" 930.189	" 1.312.249
Cobre.....	T. 34.727	T. 43.078	" 2.447.277	" 4.800.901
Chumbo.....	" 2.696	" 2.038	" 26.607	" 31.241
Mercurio.....	Kg. 920	Kg. 2.101	" 400	" 1.261
Zinco.....	T. 19	T. 13	" 200	" 359
Antimonio.....	Kg. 522	Kg. 1.876	" 8.869	" 27.543
Boratos.....	" 510	" 1.289	" 4.080	" 13.920
Sal.....	" 25.729	" 26.069	" 18.010	" 18.218
Agua mineraes.....	Lt.	Lt. 101.666	" 1.224	" 2.542
Carvão.....	T. 290.743	T. 319.063	" 208.890	" 158.689
Petroleo.....	" 363.162	" 363.512	" 1.687.141	" 1.524.461
Diversos.....	Kg. 3.523	Kg. 4.077	" 367.935	" 486.675
Total.....			£. 5.929.845	£. 8.656.178

Assim, a produção de mineraes em 1916, tendo alcançado a £. 8.656.178, represent um augmento de quasi 50 % em relação ao anno de 1915, que foi de £. 5.929.845, e de mais de 100 % comparada com a de 1914, em que o valor da produção foi de £. 4.169.307.

Os diversos productos nacionaes exportados em 1916 têm o valor de £. 16.513.020.8.27, occupando os productos mineraes o primeiro logar, como demonstra a classificação seguinte:

MINERAES E SEUS PRODUCTOS

	£p.
1º. Mineraes, productos metallurgicos.....	6.593.127.5.66
2º. Metaes manufacturados.....	18.8.15
3º. Saes naturaes.....	16.635.6.25
4º. Substancias não metallicas.....	73.1.62
5º. Petroleo e derivados.....	1.387.744.6.06
Total.....	7.999.959.7.72
Animaes e seus productos.....	1.348.011.9.32
Vegetaes e seus productos.....	7.113.291.6.13
Diversos.....	52.117.5.10
Total.....	16.513.020.8.27

Em 1916 o rendimento dos direitos de exportação sobre os productos agricolas e mineraes foi de £p. 477.166.6.11, assim representados:

	£p.
Productos mineraes.....	292.536.6.06
Productos agricolas.....	184.640.0.05
Total.....	477.166.6.11

No primeiro semestre de 1917, segundo informações da Directoria General de Aduanas, a somma dos direitos de exportação é a seguinte:

	£p.
Productos mineraes.....	178.512.3.04
Productos agricolas.....	63.505.4.03
Total.....	242.017.7.12

O grande movimento e o entusiasmo que existem em todo o país para emprehender negociações mineiras, como provam os multiplos pedidos solicitando o direito sobre minas e terras mineralizadas, constituem uma fonte de renda pela cobrança do imposto de £ 3 annaes com que a lei grava cada *pertenencia*.

O «Registro de Minas» accusa como inscripção de novas *pertenencias*: 1.487, o como o anno administrativo de 1915 a 1916 o numero de inscripções era de 2.931, temos uma diferença a favor do anno actual de 2.536 *pertenencias*.

Assim, além da somma de £p. 477.048.9.10 producto liquido dos direitos de exportação de mineraes no anno de 1916 e primeiro semestre de 1917, temos que accrescentar a quantia produzida pelo imposto de £ 3, que foi a seguinte:

	£p.
No 1º semestre.....	21.733.8.00
No 2º semestre.....	25.389 0.00
Total.....	47.122.8.00
Em 1917:	
No 1º semestre.....	30.971.5.00
Total.....	78.094.4.00
Com os direitos de exportação.....	471.048.9.10
Somma total.....	549.143 3.10

Ainda sob o imposto que grava a propriedade mineira o producto foi o seguinte nos annos de 1912 a 1915:

	£o.	£p.
Em 1912:		
Contribuição fiscal.....	43.190.8.00	
Sello fiscal.....	2.253.4.60	45.446.2.60
Em 1913:		
Contribuição fiscal.....	43.236.9.50	
Sello fiscal.....	1.761.1.60	44.998.1.10
Em 1914:		
Contribuição fiscal.....	40.919.8.50	
Sello fiscal.....	1.161.1.00	42.110.9.50
Em 1915:		
Contribuição fiscal.....	50.530.4.50	
Sello fiscal.....	844.9.00	51.423.3.50
Total.....		183.980.6.70

Estes simples dados estatísticos, sobre o valor da produção, somma dos direitos de exportação e do imposto que grava a propriedade mineira, são suficientes para provar que os mineraes e seus productos occupam o primeiro logar entre as riquezas naturaes do Perú.

Entretanto, o valor da produção podia ser muito maior se não fossem as difficuldades de transporte, o que impossibilita ou limita a exploração de certas zonas riquissimas em substancias mineraes ou mineralizadas; problema que o Governo peruano tem procurado resolver do melhor modo possível prolongando as estradas de ferro existentes e fazendo estudar as diversas regiões do país para a construção de novas linhas e estradas de rodagem.

Entre os minerios mais explorados no Perú podemos citar como de grande importancia os seguintes:

O ouro — E' encontrado nos contrafortes da Cordilheira occidental proximos á Costa, em filões de quartzo ferruginoso e, na mesma forma, nas outras partes da região andina, misturado geral-

mente com outros minérios, como a prata e o cobre; e, na forma de pepitas ou chispas, disseminadas nas jazidas alluviões e nas áreas que arrastam os rios da montanha.

Em todos os Departamentos em que está dividido o território peruano existem vieiros auríferos. Na Costa as principais jazidas estão situadas em Nazca e Camaná; na região andina em Aymaraes, Huánuco, Cotabambas, Pasaz e Quisoichanchi; na montanha em Sandia e em todo o percurso do Marañon.

A **prata** — Abunda nas quebradas da região andina, quasi sempre misturada com chumbo ou cobre, e muitas vezes associada com ambos os minérios.

Entre os diversos minérios argentíferos do Perú encontra-se o chamado «cascajo», mineral sem brilho metálico e de cor escura, devido ao enxofre do ferro que contém. Este mineral de prata, unido com minérios de cobre, forma o riquíssimo depósito de Cerro de Pasco.

As principais jazidas argentíferas conhecidas são: no norte, Hualayoc, Salpo, Calljón del Huaylas; no centro, Cajatambo, Huacachiri, Yauli, Cerro de Pasco; e no sul, Lucanas, Caillón, Lampa, Chilte e Puno.

O **cobre** — Pelo seu grande valor e inúmeras applicações na industria, representa a principal riqueza mineralógica do Perú, onde é encontrado em grande abundancia.

Os vieiros propriamente de cobre contém este metal com pequena proporção de prata e ouro, mas existe também em combinações especiaes.

A principal zona metallífera, contendo sulfureto de cobre, está situada em Cerro de Pasco, onde se exploram minérios de ouro, prata, chumbo, etc.

Vieiros auríferos de igual importancia existem em Yauli, Anchachs, Conchucos, Ica, Puno, Chimbote, Lomas, etc.

O **chumbo** — Os minérios de chumbo são encontrados em todo o território peruano, principalmente em galenas argentíferas. A galena é o minério de chumbo conhecido para fins industriaes havendo, entretanto, diversos minérios de chumbo, taes como o crocoisa (chromato de chumbo), a stolzita (tungstato de chumbo) e o pyromorphito (chlorophosphato de chumbo).

São de grande importancia as jazidas de Yauli, Huarochiri, Chilte, Pallarca, Recuay e Canas.

O **azougue** — O principal centro dos minérios de azougue é o Departamento de Huancavelica, onde existem grandes jazidas de enabrio.

No sul é encontrado em diversas localidades, até Puno, e no norte até a provincia de Huamalis, no Departamento de Huánuco.

O **ferro** — São numerosas e importantes as jazidas de excellento minério de ferro, mas não tem sido objecto de exploração industrial. Existem consideraveis depósitos deste metal nos Departamentos de Piura e Puno e nos districtos de Calca e Leres.

O **nickel** — Abunda nos districtos de S. Miguel, da Provincia de La Mar. Assim como o ferro, não tem sido explorado.

O **enxofre** — É encontrado em grande quantidade, principalmente em todos os vulcões extinctos do Perú.

O **bismutho** — Vieiros de bismutho existem em varias zonas do território em geral combinado com o tellurio, selênio e enxofre na proporção de 40% da lei, principalmente nas minas auríferas, formando o mineral chamado jositá.

As **salinas** — São de grande importancia no Perú. Na Costa se fabrica o sal marinho, aproveitando as excellentes condições locais devidas á composição da agua do mar, á elevação da temperatura e a constantes ventos secos que favorecem a evaporação das aguas e a crystallização dos productos.

As salinas actualmente exploradas em todo o território peruano são em numero de 47, das quaes 36 pertencem ao Estado, sendo as 11 restantes exploradas por empresas particuláres que vendem ao Estado os seus productos.

O **petroleo** — A industria petrolífera constitue actualmente uma grande fonte de renda para o Estado, pela enorme produção, importancia e riqueza deste producto, cuja exploração data de mui pouco tempo.

Existe tanto no norte como no centro e sul da Republica, especialmente ao longo da costa septentrional.

O petroleo peruano é riquíssimo em substancias volatiles, pelo que é considerado superior aos demais petroleos obtidos neste continente.

O Perú occupa o oitavo lugar entre os países productores de petroleo, re resentando actualmente, sua produção annual 0.48% da produção mundial. O petroleo é encontrado em Piura, Puno, Ica, Carma, Cuzco, Tumbes, etc.

O **carvão** — Jazidas de carvão, tão importantes como as de ouro e prata, existem em muitos pontos do território peruano, representadas também, pelos productos da mesma familia taes como: hulha, lignito, turfa, etc. A hulha é explorada no Departamento de Cajamarca, Arequipa, Puno e Moquegua. O lignito existe nos Departamentos de Puno e Loreto. A turfa abunda em Junín, onde é conhecida com o nome de «champa», variedade da hulha secca.

Por ultimo, são encontrados em grande abundancia marmores de todas as classes e jasões, gesso, kaolim, ocre e todos os productos análogos que seria longo enumerar, pois não existe mineral ou substancia mineralizada que não seja encontrada no território peruano.

Antes de entrar na parte referente á estatística, é interessante conhecer algumas leis e regulamentos sobre a exploração de minas, condições do operario, horas de trabalho, salario, etc.

No que diz respeito á legislação operaria no Perú, a unica lei vigente é a de accidentes do trabalho de 20 de janeiro de 1911, o sua regulamentação complementaria de 1913. Podemos citar, também, algumas medidas de segurança e garantia dictadas pelos decretos de 28 de janeiro de 1910, sobre a exploração de minas e aparelhos de protecção, — o decreto de 2 de janeiro de 1911, sobre o «enganche» de trabalhadores, e outros de menor importancia.

— A lei de Accidentes do Trabalho estabelece que o empregado é responsavel pelos accidentes que occorram a seus operarios o empregados no momento do trabalho ou occasionado por elle.

Estabelece o pagamento das indemnizações correspondentes o declara que a indemnização soffrerá um desconto se o accidente é occasionado por culpa do operario e um augmento se por culpa do patrão.

— O «Reglamento de Policia Minera», do 13 de março de 1901, tem por objecto evitar accidentes nos trabalhos das minas, impôr as medidas necessarias para a saúde e hygiene e garantir as relações entre operarios e patrões.

— O decreto de 4 de julho de 1913, que tem o mesmo fim, estabelece certas medidas preventivas para evitar o desmoronamento dos poços: para prevenir os accidentes nos transportes subterraneos para purificar o ar no interior das minas; para iluminação das minas que encerram gases inflammaveis; dicta medidas de segurança para a saída dos operarios em caso de sinistro e especifica os aparelhos preventivos.

— O decreto de 6 de setembro de 1912 prohibe o emprego nas minas de pessoas com qualquer defeito physico ou molestia incompativel com esse genero de trabalho, assim como o ingresso de operarios em estado de embriaguez. Estas medidas são garantidas pela imposição de uma multa de 100 a 500 libras a seus contraventores.

— A necessidade da exploração de certas minas, em geral situadas na Montanha, estabeleceram communmente no Perú o systema chamado de «enganche».

O § 2º do antigo «Reglamento de locación de servicios», diz que o contracto de trabalho pode ser feito directamente entre o industrial e o operario, ou por intermedio de um «enganchador».

O decreto de 2 de janeiro de 1911 prohibe o «enganche» de trabalhadores para o estrangeiro, estabelecendo severas penalidades para os transgressores, disposição que tem por fim impedir a crescente emigração para o Brazil e Bolivia.

O «enganche» de trabalhadores para a Montanha só é permitido com a licença especial da policia e deposito de 20 libras como garantia da volta de cada trabalhador ao lugar onde foi contractado.

— Quanto ao salario o decreto de 4 de janeiro de 1913 fixa o jornal minimo, com base para os calculos da applicação da lei de accidentes do trabalho.

Reduzindo a um quadro os typos de salarios minimos, para as diversas industrias e as distintas zonas da Republica, do accordo com o decreto citado, temos o seguinte:

Na Costa:

Industria agricola.....	\$ 1.
» miniera.....	\$ 1.
» fabril.....	\$ 1.20

Na Serra:

Industria agricola.....	\$ 0.40
» miniera.....	\$ 0.80
» fabril.....	\$ 0.20

Na Montanha:

Industria agricola.....	\$ 1.50
» miniera.....	\$ 1.50
» fabril.....	\$ 1.50

O salario no contracto de «enganche» é pago, geralmente, em duas partes: a primeira recaba como adiantament quando assigna o contracto, é paga pelo «enganchador» — uma parte em dinheiro e

outra em mercadorias; a segunda, habitualmente pela empresa, em dinheiro, depois de cumprido o contracto ou segundo as condições estipuladas.

Na industria mineira o SOL representa o salario minimo, de accordo com a lei; mas em geral, mu tos operarios recebem quantia inferior, e todos de um SOL ou mais soffrem os descontos creados pelo systema de creditos e adeantamentos, decorrentes do contracto do «enganche».

Lima, 3 de outubro de 1912. - Annibal de Saboia Lima, addido.

Quadro comparativo dos metaes exportados nos annos de 1915-1916

METAES E PRO- DUCTOS METALLURGICOS	1915		1916	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
	K.	£ p.	K.	£ p.
Barras de cobre...	33.033.960	3.160.102.5.32	41 801.840	5.512.923.1.38
" " prata...			831	1.812.8.96
" " chumbo...	113.123	13.105.4.55	123.855	9.795.0.68
Mineral de cobre...	6.657.334	118.803.5.76	8.314.754	134.135.9.21
" " ouro...	31.733	184.022.5.28	12.002	749.0.19
" " prata...	1.084.803	47.474.4.50	1 049.954	23.481.1.62
" " chumbo...	4.477.846	47.813.1.70	4.097.186	59.357.7.32
" " zinco...			54.564	700.1.78
Matas de cobre...	1.172.373	88.315.0.10	2.148.153	261.051.8.67
Blocks de "			4.000	325.1.86
Cemento de cobre...	118.055	3.637.5.16	69.263	3.671.6.92
Precipitados de co- bre...			2.968	156.8.26
Precipitados de pra- ta...			1.555	3.504.2.98
Antimonio...	463.153	17.234.7.86	1.614.737	18.190.1.17
Sulfureos...	86.565	90.159.6.45	58.260	72.667.8.94
Vanadio...	2.048.112	84.259.4.33	2.865.097	230.800.7.33
Boratos...	509.500	2.320.0.00	1.288.298	13.990.4.25
Metaes velhos...			110.263	8.879.4.89
Benzina...	31.352.427	519.230.7.26	60.070.190	810.947.5.65
Gazolina...	1.268.714	27.159.7.65	7.692.096	161.534.0.16
Kerozene...	8.004.022	149.849.4.05	2.806.286	42.084.2.90
Petroleo...	179.563.419	447.424.7.79	208.490.638	364.351.3.99
Azougue...			586	316.4.40

Producto liquido dos direitos de exportação no anno de 1916

	£
Ouro metallico	2.240
Prata metallica	410. 3. 3
Sulfureos de prata	3.285. 1.01
Mineraes em bruto	1.642. 6. 8
" concentrados	149.19. 7
" de metaes raros	3.473. 5.10
Cobre em barras com prata e ouro	259.715. 0. 6
" " matas " " " "	9.209. 2. 9
" " cements com prata e ouro	173.19. 5
Chumbo argentifero	258. 6. 2
Petroleo e derivados	14.012. 3. 5
Metal velho	365.16. 8
Boratos	130. 8. 4
Total	292,525.16. 6

Producto liquido dos direitos de exportação no primeiro semestre de 1917

	£
Prata metallica	418. 5. 0
Sulfureos de prata	2.518.17. 0
Mineraes em bruto	394.14. 8
" concentrados	110. 9. 3
" de metaes raros	2.405. 9.11
Cobre em barras com prata e ouro	463.028.15. 4
" " matas " " " "	1.343. 5. 3
" " cements com prata e ouro	19. 3. 5
Chumbo argentifero	126. 8.10
Petroleo e derivados	5.591.12. 7
Metal velho	123.19. 1
Boratos	30.13. 0
Total	176,514.13. 4

Comparação dos productos mineraes exportados em 1914 e 1915, pelo seu peso fino, em ouro, prata, cobre e chumbo

MINERAES	1915		1914.	
	K. FINO	VALOR £ p.	K. FINO	VALOR £ p.
Ouro, contido em:				
Areias auríferas e limalha de prata...	24.923	3.154.1.77		
Barras de varios me- taes	175.521	23.664.0.72	23.106	2.888.2.50
Ouro em pó			1.120	140.0.00
Matas de cobre	6.268	842.1.98	0.034	4 2 50
Mineraes diversos ..	1.486.071	190.778.3.69	22.755	2.773.8.54
Sulfureos diversos ..	3.260	427.0.34	3.827	478.3.88
Total	1.636.043	218.865.8.50	50.842	6.281.7.42

MINERAES	1915		1914	
	K. FINO	VALOR £ p.	K. FINO	VALOR £ p.
Prata, contida em:				
Areias auríferas e li- malha de prata...	820.240	2.661.9.47		
Barras de diversos metaes	134.199.965	461.166.0.52	72 282.289	218 517.2.07
Matas de cobre	14.678.885	50.491.2.87	29 233.727	98 745.8.57
Mineraes diversos ..	30.972.850	99.395.6.94	38.484.370	127.247.7.40
Sulfureos diversos ..	27.843.306	90.261.8.20	27.615.676	91.287.2.20
Total	208.515.246	703.979.8.00	167.616.062	565.798.0.24

MINERAES	1915		1914	
	TONELADAS FINO	VALOR EM £ p.	TONELADAS FINO	VALOR EM £ p.
Cobre contido em:				
Barras de diversos metaes	32.568.965	2.685.522.1.06	10.734.548	1.327.074.3.63
Cemento de cobre...	47.674	3.620.1.21	8.712	506.7.34
Matas de diversos metaes	492.102	36.998.9.20	446.869	28.048.5.80
Mineraes diversos ..	1.318.582	90.195.7.39	1.559.209	74.608.1.77
Sulfureos diversos ..	3.983	245.9.44	2.607	121.6.97
Total	34.431.306	2.810.582.8.29	21.731.945	1.430.359.5.51

MINERAES	1915		1914	
	TONELADAS FINO	VALOR EM £ p.	TONELADAS FINO	VALOR EM £ p.
Chumbo, contido em:				
Barras de chumbo e outros metaes ..	112.990	2.472.0.49	106.593	1.976.6.45
Matas de cobre			1.933	33.079
Mineraes diversos ..	1.594.062	10.168.8.90	2.172.041	83.447.6.83
Total	1.707.062	21.640.9.39	2.280.567	38.457.4.07

Produção de petroleo e seus derivados durante o ultimo decennio

Anno	Produção	
	T. m.	£ p.
1907	100.184	312.437
1908	125.947	421.769
1909	188.128	556.336
1910	167.712	598.872
1911	195.276	785.074
1912	223.600	879.976
1913	276.147	1.033.206
1914	252.666	943.848
1915	363.162	1.687.144
1916	363.512	1.524.464

Da produção total annual de petroleo quasi 60 % é beneficiados sen to o resto exportado ou consumido nos proprios centros produ-
tores.

O producto beneficiado, em parte, é submettido a uma destillação completa, do que se obtem gazolina, benzina, kerozene, azeitos e um residuo pesado, e, outra parte, sómente se desbenzina, obtendo-se um producto destillado bruto, que se rectifica no estrangeiro e um re-
siduo leve, que conserva toda sua proporção de kerozene o que se vende no paiz ou nas Republicas vizinhas como combustivel.

Petroleo bruto beneficiado e seus productos

ANNO	PETROLEO BENEF.	BENZINA CRUA	GAZOLINA- BENZINA RECTIF.	KEROSENE	AZEITES	RESIDUOS LEVES	RESIDUOS PESADOS
	Ton.	M³	M³	M³	M³	Ton.	Ton.
1907.....	14.735		583	4.322	174		7.300
1908.....	18.673		4.671	3.089	30		11.729
1909.....	24.644		5.990	3.739	89		15.882
1910.....	50.821	10.544	312	5.044	248	21.029	14.004
1911.....	105.389	18.975	523	3.910	239	73.783	7.245
1912.....	137.910	30.866	1.558	4.238	221	98.790	5.883
1913.....	179.888	44.693	2.538	5.360	732	117.834	4.504
1914.....	142.404	53.502	1.352	7.007	461	81.305	4.528

Este quadro mostra claramente o progresso da refinação no paiz, principalmente na produção de benzina.
A produção de residu s leves, ou petroleo desbenzinado, augmentou, tambem, em proporção á produção do benzina.
Os residuos leves ou pesados foram exportados como combustivel.

Importação de petroleo e derivados

ANNO	GAZOLINA PARAFINA KEROSENE	PETROLEO CRÚ	BENZINA ORDINARIA E REFINADA	AZEITE	AGUA-RAZ	VALOR COMMERCIAL
	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	£ p.
1911.....	1.768	18.883	1.308	729	184	78.930
1912.....	1.371	21.937	0.922	745	270	81.030
1913.....	1.560	40.833	0.712	1.249	214	140.098
1914.....	1.326	20.299	1.040	4.239	138	126.847

Exportação de petroleo e derivados

ANNO	PETROLEO E RESIDUOS	GAZOLINA RECTIFICADA	BENZINA CRUA	KEROSENE	AZEITE NEGRO	VALOR COMMERCIAL
	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	£ p.
1911.....	87.265	12.472		12	12.2	399.257
1912.....	141.298	419	19.631	12	3.6	710.730
1913.....	147.494	1.230	31.433	9	0.4	954.325
1914.....	177.537	930	28.759	3	0.2	888.672

Exportação de petroleo, benzina, gazolina e kerosene

Em 1914:			Em 1915:			Em 1916:		
	Kilos bruto	Valor £ p.		Kilos bruto	Valor £ p.		Kilos bruto	Valor £ p.
Petroleo....	107.536.777	247.138.4.12	Petroleo...	179.563.419	447.424.7.79	Petroleo....	208.490.638	364.351.3.99
Benzina....	28.750.000	614.31.5.00	Benzina...	31.352.427	519.230.7.26	Benzina....	60.070.190	810.947.5.65
Gazolina....	929.884	27.141.8.63	Gazolina...	1.268.714	27.179.7.65	Gazolina....	7.692.096	161.534.0.16
Kerosene...			Kerosene..	8.004.022	149.849.4.05	Kerosene...	2.806.286	42.094.2.90

Consumo e exportação de sal nos annos de 1913 a 1916

ANNOS	KILOS VENDIDOS			PRODUCTOS BRUTOS	PRODUCTOS LIQUIDOS
	PARA CONSUMO		PARA A EX- PORTAÇÃO		
	DOMESTICA	INDUSTRIAL			
				£ p.	£ p.
1913.....	48,278.444	4,163.999	2,529.957	259,153.6.11	118,007.5.13
1914.....	48,449.649	3,974.952	3,921.718	264,968.8.08	119,997.4.30
1915.....	48,441.495	4,275.682	3,454.931	262,004.2.14	119,652.4.89
1916.....	49,155.069	4,482.496	2,880.769	269,014.1.13	125,632.8.78
Total.....	74,373.657	16,897.129	12,787.375	1.054.870.7.76	483,290.3.16

Consulado Geral em Londres

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

Entradas

O mappa do movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil só se refere ás saídas, visto não ter sido possível conseguir das autoridades competentes informação alguma sobre entradas de embarcações, nem tão pouco das mercadorias importadas.

Entrou no porto de Londres uma embarcação brasileira em lastro, arqueando 941 toneladas, com 35 homens de equipagem.

Saídas

Sahiram, como se verifica pelo mesmo mappa, seis embarcações, sendo uma brasileira em lastro para Cardiff, arqueando 14.274 toneladas, com 277 homens de equipagem carregando mercadoria no valor de £ 130.337, ou 1.458:565\$593, ouro, dirigindo-se para os seguintes portos:

	Nu- mero	To- nelagem	Equi- pagem
Pernambuco, Bahia, Rio, Santos e Porto Alegre.....	2	5.887	103
Pernambuco, Rio, Santos e Porto Alegre....	1	2.798	47
São Francisco do Sul.....	2	4.648	92
Total.....	5	13.333	242

O valor da exportação de Londres para o Brasil foi o seguinte no primeiro quartel de 1917: £ 130.337, ou 1.458:565\$593, ouro, mostrando um excesso de £ 15.921, ou 141:524\$769, ouro, relativamente ao periodo correspondente do anno anterior.

MOVIMENTO DO MERCADO

Café

O que caracterizou o mercado de café durante o primeiro quartel foi a proclamação do governo britannico restringindo a sua importação, o que occasionou grande procura e, consequentemente, immediata alta nos preços.

Não ha, entretanto, receio de que haja falta desse artigo, pois existe grande quantidade, que se destinava a Scandinavia, detida pela suspeita do seu verdadeiro destino e que em breve será libertada ou confiscada, segundo as decisões dos tribunales que terão de julgar essas presas de junho em diante.

Ha toda a probabilidade de que o consumo do café na Inglaterra aumente depois de terminada a guerra, pelo habito que está dello adquirindo o exercito inglez que opera na França.

Mas como a preparação da decocção é mais trabalhosa que a do chá, além de que exige o trabalho preliminar da torrefacção e moenda, seria muito conveniente, para isso facilitar, que os interessados no Brasil, que é paiz maior productor, se cotizassem para o estabelecimento de torrefacções em todos os pontos convenientes da Inglaterra, de maneira a vulgarizar o seu preparo para tornar permanente o seu uso.

Parece que é á iniciativa do productor e do commercio que cabe esse empreendimento, que não deve visar lucro immediato.

Borracha

Durante o trimestre em questão o preço maximo alcançado pela borracha fina do Pará foi 3/4 1/2 durante a ultima semana de fevereiro e primeira de março, tendo os preços oscillado muito moderadamente entre 3/4 1/2 e 3/2, que foi a cotação do ultimo dia de março, notando-se entretanto que a tendencia é para a alta, razão por que não ha ofertas, apesar de existir stock abundante.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO	
				Valor importado em £	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Brasileiras.....	1	941	35	Em lastro	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—	—
Total.....	1	941	35	—	—

Não obstante circular no mercado a opinião de que as borrachas das plantações do Oriente já competem em qualidade com as de origem americana, isso não só não se verifica, como é até contestado pelos fabricantes, que veem nisso apenas um reclame desnecessario, porque, si a nossa borracha é imprescindivel na manufatura de artigos de primeira ordem, ha mercado amplo para a do Oriente, que é incontavelmente mais bem preparada.

Cacão

Proibida a importação do cacão em fim de fevereiro, o commercio agitou-se contra essa medida e obteve permissão para a importação maxima de 50 % da quantidade importada das colonias britannicas no anterior.

Como essa importação fosse de 1.205.300 stock, permissão será concedida apenas para a importação de 602.650 cwts., quando o consumo nominal é de 753.700 cwts.

O tom do mercado foi firme durante o quartel, havendo tendencia moderada para a alta, variando o preço do cacão da Bahia entre 60% a 87% para o superior e 56% a 60% para os typos medios.

Assucar

Foram quasi imperceptiveis as fluctuações no preço do assucar durante o primeiro quartel, no ando-se firmeza do mercado.

As restricções impostas pelo governo para a venda dessa mercadoria impedem grande interesse nas transacções.

O stock em mão de assucar de todas as procedencias é de mais de 40.000 toneladas, correspondendo á média, no mesmo periodo, dos annos anteriores.

Madeiras

Em vista do enorme consumo de madeiras de toda a especie para fins militares e da sensivel diminuição da importação, o governo inglez está fazendo derrubadas nas florestas para suprir essa falta, que seria de graves consequencias para a sua acção no theatro da guerra. O methodo adoptado é da abertura de estradas largas, sendo as arvores derrubadas substituidas por arvores novas.

O valor da madeira em stock tem augmentado consideravelmente, porque apenas a pequenas quantidades é permitida a venda para fins que não se relacionem com as necessidades militares.

Entretanto o diminuto stock de pau-rosa, continúa intacto e ha muito não chega aqui carregamento algum do Brasil, sendo o seu preço actualmente de £ 10 a £ 18 por tonelada para o da Bahia e India Oriental e de £ 7 a £ 8 para o de Madagascar.

Copra

Na primeira semana de janeiro a copra foi vendida por £ 48 a tonelada, mostrando um accrescimento de 20% sobre a ultima cotação, tendo, assim, attingido o mais alto preço na historia das suas transacções, isso devido á escassez do artigo e á grande procura para a fabricacção da margarina, cujo uso muito se tem vulgarizado durante a guerra.

Os preços subiram ainda mais no correr do trimestre, chegando a £ 50.5.0 em meados de janeiro, declinando depois, com oscillações entre £ 44 e £ 49.

No mesmo periodo do anno anterior as cotações variaram entre £ 43 e £ 45 por tonelada.

Couros e pelles

A 23 de fevereiro o governo prohibiu a importação de couros que não se destinassem a fins militares ou industrias indispensaveis á economia interna do Reino Unido.

Não obstante não ser avultado o stock, não houve grande procura, tendo-se notado pouco interesse nos leilões durante o quartel, sendo mesmo retirados dos catalogos, por ordem do governo, os lotes que se compunham do couros e pelles em boas condições.

As pelles de cavallo do Rio Grande foram cotadas entre 14% a 20% as salgadas e as seccas de 6% a 10%.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 10 de abril de 1917.— H. de Vasconcellos, consul, encarregado do Consulado Geral.

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO	
				Valor exportado em £	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Brasileira.....	1	941	35	Em lastro	Em lastro
Estrangeiras, em Londres.....	5	13.333	242	130.337	1.158:565\$593
" em Hull	—	—	—	—	—
Total.....	6	14.274	277	130.337	1.158:565\$593

O numero de embarcações entradas no porto de Londres, assim como o valor dos generos importados, são desconhecidos, visto não ser possível obter informações das repartições competentes.

Quantidade, valor e preços correntes dos generos exportados de Londres para o Brasil no 1º trimestre de 1917

	QUANTIDADE EXPORTADA				PREÇO				
	Direitos de alfandega	Unidade	Quantidade	Valor em £	Valor em mil réis (ouro)	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	
Agua-raz.....	Não ha direitos de exportação	Kilogramma	572	46	408\$894	52/9d por 112 libras	52/9d por 112 libras	52/9d por 112 libras	
Alcatrão.....			500	32	281\$448				
Automoveis			1.218	150	1:333\$350				
Bebibas alcoolicas:									
Espirito.....			12.250	1.082	9:617\$898				
Cerveja			10.147	3.6	2:808\$924				
Vinhos.....			1.229	215	1:911 135				
Aguas gazosas...			2.071	68	604\$452				
Borracha em obras.....			1.902	970	8:623\$330				
Chá.....			5.973	1.16	10:453\$464	1/3d a 1/9d libra	1/3d a 1/9d libra	1/3d a 1/9d libra	
Chapéus.....			99	66	586\$674				
Cimento.....			5.172.921	16.030	112:490\$670				
Colla de peixe.....			15.230	1.235	10:936\$804				
Comestiveis.....			16.158	1.354	12:035\$706				
Couro preparado e em obra.....			2.009	2.371	21:075\$819				
Drogas.....			49.813	8.944	79:503\$216				
E-covas diversas.....			839	272	2:417\$808				
Especiarias.....			13.967	1.398	12:426\$822				
Ferragens e cutelaria....			20.175	1.860	16:533\$510				
Fitas cinematographicas..			34	132	1:173\$348				
Juta e linho.....			867.344	34.692	308:377\$188	Não ha cotações	Não ha cotações	Não ha cotações	
Lampadas electricas.....			294	205	1:822\$245				
Louça, barro e vidro.....			59.781	3.549	31:547\$064				
Machinas, machinismos e pertences.....			29.787	3.163	28:115\$907				
Material para estradas de ferro.....			39.286	2.719	24:469\$401				
Material para telephone..			103.601	3.479	30:924\$831				
Metaes diversos.....			13.995	1.809	16:080\$291				
Mobiliã e madeira em obras.....			23.781	1.166	10:364\$574				
Óleo de linhaça.....			111.011	5.315	47:245\$035	Ton. £50 a £51	Ton. £50 a £51	Ton. £50 a £51	
Óleos e graxas.....			16.778	843	7:493\$427				
Papel e suas applicações..			70.971	7.544	67:058\$616				
Pedra pomos.....			3.170	58	51:3562				
Perfumaria.....			152	151	1:342\$239				
Pianos.....			698	159	1:413\$351				
Pimenta.....			10.954	1.087	9:622\$343	Libras 111 1/2d a 1/	Libras 111 1/2d a 1/	Libras 111 1/2d a 1/	
Polvora, dynamite e chumbo.....			2.443	440	3:914\$160				
Sabão.....			1.600	262	2:323\$918				
Sal.....			1.631	51	453\$339				
Salitre.....			7.029	450	4:000\$030	Ton. 48/ a 68/	Ton. 48/ a 68/	Ton. 48/ a 68/	
Tapetes, es ciras e oleados			553	58	515\$562				
Tecidos de algodão.....			3.169	2.602	23:129\$178				
Tecidos de lã.....			0.097	1.57	9:393\$6 3				
Tecidos mesclados.....			574	619	5:502\$2 1				
Tintas para impressão....			4.031	799	7:102\$311				
Verniz.....			20.749	2.851	25:342\$539				
Zarcão.....			74.147	4.254	37:813\$806				
Mercadorias diversas.....			64.148	8.174	72:658\$686				
Total					130.337	1.158:565\$593			

Consulado em Yokohama

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

As comunicações directas entre o Japão e o Brasil durante o trimestre fizeram-se de Kobe para o Rio de Janeiro, para onde seguiram dois vapores, sendo um de 3.560 toneladas em janeiro e o outro, de 3.645, em março. Entre Yokohama e os nossos portos não houve navegação.

COMMERCIO

A guerra na Europa e a consequente atrophía das industrias europeas tem favorecido de mais em mais o commercio japonês, que quasi é unico na tarefa de substituir uma grande parte dos productos francezes, allemães, inglezes, austriacos, etc. Durante este trimestre a exportação total do paiz foi de Y 317.199.00, ou £ 33.389.370, e a importação foi de Y 226.315.000, ou £ 23.822.630, o que representa um excesso da primeira sobre a segunda de Y 90.884.000, ou £ 9.566.736, ou seja de 40%.

Em igual periodo do anno passado a exportação havia sido de Y 217.400.000, ou £ 22.884.210, e a importação de Y 175.52.000, ou £ 18.437.050, o que representava uma differença de Y 42.248.000, ou £ 4.437.160, ou ainda 24% entre as duas correntes, e faz uma differença de Y 99.799.000, ou £ 10.505.160, ou 45% entre a exportação do 1º trimestre deste anno e a do 1º trimestre do anno passado, o de Y 51.163.000, ou £ 5.385.580, ou 29% entre a importação dos mesmos trimestres.

Do Brasil não vieram mercadorias para estes mercados durante o trimestre, mas do Japão para o nossos portos continuou uma exportação relativamente diminuta, mas accentuadamente crescente, como se vê dos seguintes algarismos representativos dos valores ex-

portados desde o 1º trimestre de 1915 até o primeiro trimestre de 1917:

1913

No 1º trimestre.	Yens	5.309	ou	£	559
" 2º "	"	6.833	"	"	719
" 3º "	"	7.659	"	"	806
" 4º "	"	6.592	"	"	693 £ 2.777

1916

No 1º trimestre.	Yens	4.433	ou	£	467
" 2º "	"	9.775	"	"	1.026
" 3º "	"	14.174	"	"	1.492
" 4º "	"	26.100	"	"	2.747 £ 5.732

1917

No 1º trimestre. Yens 23.301 ou £ 2.663
de onde se vê que effectivamente o anno de 1916 excedeu o de 1915 por 106 % e que, na proporção, o primeiro trimestre de 1917 excedeu o anno de 1915 por 284 % e o anno de 1916 por 86 %.

As porcellanas, os brinquedos, o papel, a madeira, o bambú e o metal em obra continuam a ser os principaes artigos, conforme consta do mappa annexo.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Os cambios e os descontos continuam favoraveis para o commercio; mas os fretes sobem constantemente aos 20, 40 e 50 %, e já se não pôde dizer de um dia para outro qual o preço que vae regular.

Consulatio dos E. U. do Brasil em Yokohama, a 31 de março de 1917. — Augusto Sargento Pereira Brandão, consul geral.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Yokohama para o Brasil no 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Bambú em obra.....	Kilog.	Livro	1.088	Diversos	Diversos	Diversos
Botões.....	"	"	75	"	"	"
Brinquedos.....	"	"	6.372	"	"	"
Cestas.....	"	"	732	"	"	"
Escovas.....	"	"	381	"	"	"
Esteiras.....	"	"	—	"	"	"
Lanternas.....	"	"	210	"	"	"
Madeira em obra.....	"	"	2.602	"	"	"
Metal em obra.....	"	"	1.297	"	"	"
Palha em obra.....	"	"	497	"	"	"
Palitos.....	"	"	540	"	"	"
Papel.....	"	"	2.948	"	"	"
Pó de bronze.....	"	"	835	"	"	"
Porcellana.....	"	"	8.961	"	"	"
Quadros diversos.....	"	"	460	"	"	"
Tecidos.....	"	"	70	"	"	"
Vidro em obra.....	"	"	579	"	"	"
Diversos.....	"	"	1.137	"	"	"

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Yokohama correspondente ao 1º trimestre de 1917.

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Nos bancos.....	1,4 a 1,5	1,2 a 1,4	1,4 a 1,5
Em praça.....	diversas	diversas	diversas

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
" a França.....	2.96	2.96	2.96
" a Inglaterra...	2.1 ⁹ / ₁₆ a ¹¹ / ₁₆	2.1 ⁹ / ₁₆ a ⁵ / ₈	2.1 ⁹ / ₁₆ a ¹¹ / ₁₆

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro e Santos	Y 70 × ton.	Y 70 × ton.	Y 70 × ton.
Outros destinos.....	a tratar	a tratar	a tratar

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica resolve tornar sem effeito a portaria de 20 de junho do corrente anno approvando as instrucções technicas e regulamentares para a execução dos serviços de construção a cargo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e o respectivo quadro do pessoal, que com a mesma baixaram, assignadas pelo director geral da Viação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, de accordo com o art. 46 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 26 de abril de 1917, a machinista de 2ª classe o de 3ª Antonio Nascimento, percebendo os vencimentos que lhe competirem,

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, de accordo com o art. 46 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 26 de abril de 1917, a machinista de 1ª classe o de 2ª José Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.879, de 10 do mez findo, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que ficam approvados o quadro e a designação do pessoal propostos no citado officio, para construção, pelo regimen de tarefa, dos ramos de Marianna a Ponte Nova e de Buenopolis a Monte Claros, e que, quanto á diaria ao sub-director da 3ª divisão, só poderá ser abonada, nos termos do art. 183 da lei da desocupa em vigor, durante os dias em que o mesmo estiver ausente desta capital, distribuindo, percorrendo ou fiscalizando os trabalhos (aviso n. ...).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 179, de 14 de junho proximo findo, relativo á ida do vapor *Rio Branco*, da Empresa Viação do S. Francisco, ao porto de Manga, afim de effectuar o transporte de cereaes que alli aguardam condução, tenho a honra de declarar-vos que a Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial já providenciou a respoite junto á empresa, como vereis do officio n. 321, de 23 do mez findo, que incluso vos é remetido por cópia (aviso n. 53/V/1ª).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 322, de 23 de junho proximo findo, e de accordo com a clausula II, letra a, *in fine*, do contracto da Empresa Viação do S. Francisco, celebrado em virtude do de-

creto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912, declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista do desenvolvimento commercial do porto de Pedra da Maria da Cruz, resolvo tornar a mesma escala, ora facultativa, escala obrigatoria, na linha contractual de Joazeiro a Piraporã, a cargo daquella empresa (aviso n. 22/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:

Confirmando meu telegramma desta data, em solução á consulta feita por essa directoria em 25 de abril proximo passado, declaro para os fins convenientes que, de accordo com o que informou a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 315 Z, de 20 de maio, 317 S, de 3, e 386 Z, de 18 de junho proximo findo, a tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catharina até o dia em que assumistes a direcção da mesma estrada deverá ser realizada pelo engenheiro chefe do 8º districto: daquelle dia em diante a formalidade da referida tomada de contas já não se torna necessaria por ter a estrada passado a ser propriedade da União sob a administração da respectiva directoria (aviso n. 52/V/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução aos vossos officios n. 315 Z, de 20 de maio, 317 S, de 3, e 386 Z, de 18 de junho proximo findos, declaro ter nesta data communicado ao director da Estrada de Ferro Santa Catharina que a tomada de contas da estrada até o dia em que assumiu a respectiva direcção o director para ella nomeado deverá ser realizada pelo engenheiro chefe do 8º districto, sendo que desse dia em diante o preenchimento de tal formalidade já não se torna necessario por ter a estrada passado a ser propriedade da União sob a administração do respectivo director (aviso n. 53/V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 6 de julho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:
Atendendo ao que requereu a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e á vista das informações que prestastes em officio n. 387/S de 22 de junho proximo findo, autorizo-vos a providenciar afim de que sejam cedidos á mesma companhia, para serem utilizados na construção de caixas d'agua, antiros tanques para transporte de mel, existentes em diversos pontos da linha, devendo as despesas que forem effectuadas com a reparação, adaptação e montagem dos mencionados tanques ser opportunamente fixadas em orçamento aprovado por este ministerio (aviso n. 140/V/2).

Em solução ao vosso officio n. 396/S, de 27 de junho ultimo, em o qual trouxestes ao meu conhecimento a denuncia de estarem empregados ou encarregados de obras, no Estado de Sergipe, lançando mão de trilhos pertencentes ao governo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis providenciar afim de que o alludido material seja contado e entregue a pessoa designada por essa inspectorie, que ficará por elle responsavel no caso de desvio (aviso n. 141/V/2).

Atendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e ás informações que prestastes em officio n. 395/S, de junho proximo findo, resolvo approvar o projecto apresentado pela mesma companhia, para construção de casas destinadas á residencia dos agentes, assim como o respectivo orçamento, na importância de 5:700\$, devendo o referido projecto ser incorporado ao album de tipos correntes de obras de arte e edificios, approvado pelo aviso numero 99, de 11 de novembro de 1914, afim de ser a cantado quando as mencionadas casas forem construidas proximas ás estações.

— Sr. devolva, devidamente cubricados, o referido projecto e orçamento (aviso numero 142/V/2).

Declaro-vos que, de accordo com a informação que me prestastes em officio n. 383/S, de 21 do mez findo, os prazos da prorrogação para o desempenho dos serviços a executar pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul-Mineira, constantes das obrigações do termo de inspecção de 1 do agosto do anno passado, a que se refere o decreto n. 12.951, de 10 de abril ultimo, devem ser contados, conforme propuzestes no citado officio, da data em que os mesmos forem concedidos.

Não assim, porém, ao fixado na condição XIV daquellas obrigações, porquanto o decreto n. 13.072, de 1 do junho proximo passado, que approvou projecto e orçamento para a construção de novo edificio e plataforma para a estação de Saledade, declarou no art. 2º que ficava mantida a prescrição daquella condição, para a companhia executar, até 31 de dezembro de 1919, os serviços consignados na condição XIII do referido termo de inspecção.

Extincto que seja aquelle prazo, poderá então o governo resolver sobre pedido que pela companhia lhe seja, porventura, apresentado (aviso n. 143/V, 2).

— Sr. vice-presidente da Sociedade Nacional da Agricultura:

Tenho a honra de vos communicar que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 40.632, de 21 de agosto do anno proximo findo, no qual solicitaes seja tornada efectiva a obrigação constante do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 (clausula XXIII), manda vos declarar que já foram dadas as necessarias providencias com referencia ao assumto, como vereis das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em seu officio n. 154/S, de 6 de março ultimo, junto por cópia (officio n. 18/V/2).

Requerimento despachado

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul Mineira, pedindo que lhe sejam concedidos novos prazos, iguaes aos primitivos do laudo arbitral de 1 de agosto de 1917. — A materia já se acha resolvida no aviso n. 143/V/2, nesta data expedido á Inspectoria Federal das Estradas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1918

Juvonal de Abreu e A. Rodrigues. — Legalizem o sello.

Joaquim de Moura. — Concedo 10 dias com o abono integral da diaria.

José Leal da Silveira, Carlos Augusto dos Santos e Seraphim Gonçalves da Veiga. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Joaquim Teixeira, José Cecilio, José Antonio da Silva, Olympio José Machado, Francellino José Joaquim de Assumpção, Francisco Suzano Clemente Pereira, Candido Dutton Brandão, Porciliano Lage, Norval Pereira e Benedicto Bundo Pinheiro. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

João Fecundo, Ipirquin Martins, José Cardoso da Motta, José Gonçalves de Lima, Leoncio Pereira Luiz, Reis do Nascimento, Sebastião da Silva Maia, Francisco Ventura, Francisco Simões Mathens, Braz de Souza Neves e José Maria de Oliveira. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Leoni Antonio Hildebrandt, Sebastião Telles de Moraes, Uriel de Arman II Firmo, conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, Beatriz Barros, Machado da Silva, Patrocínio José Thiago e Quintiliano Ribeiro. — Indeferidos.

Tomero Barbosa de Araujo e Celestino Dias. — Sim, com 50 % de abatimento.

Trajan de Medeiros & Comp. — Na forma do parecer da 2ª divisão.

Satvro Marçal da Rosa. — O requerimento alludido já foi indeferido em 15 de junho ultimo, conforme consta do livro da porta.

Rogério Gerin Flores. — Dê-se baixa na fiança.

P. S. Nicolson & Comp. — Como pareço á 3ª divisão.

Manoel Carolino de Paiva. — Sim, me lianto recibo.

Ferreira Guimarães & Fonseca. — Sim, desde que os requerentes se sujeitem ao pagamento da taxa da estrada.

Mello & Comp. — Sim, pagando os requerentes a taxa de estadia na forma regulamentar.

Empresa Commercial Brasileira. — Já foi attendida. Archive-se.

E. J. Larino & Comp. e José Pedro. — Já foi providenciado. Archive-se.

José Navajas Martinez. — Aceito a fiança proposta.

Joaquim Alves Ribeiro Junior. — O documento que solicita não existe mais nos arquivos da estrada.

João Xavier Ribeiro. — Aceito a aguada pelo preço de 3:000\$, de accordo com as informações.

João de Albuquerque. — Ent faco das disposições vigentes, a estrada não pôde ceder os trilhos solicitados.

J. Hainho & Comp. — Restitua-se a importância de 100 réis á vista das informações.

Germano Boettcher. — Não convém, archive-se.

F. H. Walter & Comp. — Entreguem-se as primeiras vias dos certificados, mediante recibo. Volte o processo ao gabinete.

Croochi & Gravina. — A estrada não pôde se desfazer da machina indicada, indeferido.

José Galdino, João Alves dos Santos e Antonio Moreira. — Não ha varas.

Athayde Ventura da Silva. — Submetta-se opportunamente a concurso.

Alfredo José dos Santos. — Dê-se vista do processo na Secretaria.

J. A. Gonçalves & Comp. — Deferido de accordo com a informação da 3ª divisão.

Aristides Gomes de Assumpção, Almeida Costa & Cardoso, Antonio Gonçalves de Almeida e Joaquim Severiano do Carvalho. — Deferidos, de accordo com as informações.

Ataliba da Rocha Paris, Julio Valentim Gutierrez, João Frederico Creder, João Lucas, Martinho Manoel Carneiro, Luiz Macedo, Marcilio Vieira, Octavio Ferreira Barbosa e Theodorico Teixeira Cardoso. — Deferidos, á vista das informações.

Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp. (2). — Deferidos.

Ovidio Martins de Brito. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Cicero de Figueiredo. — Certifique-se, de accordo com a informação da 5ª divisão.

Mayrink Veiga & Comp. — Certifique-se de accordo com as informações.

Alberto José Rangel. — Certifique-se.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requerem Joaquim Catunda, paga-lor, addido, do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, declarar-o em disponibilidade, com o respectivo ordenado, de accordo com o § 4º do art. 177 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — A. Tavares de Lyra,

Por officio n. 56/O, desta data, a portaria foi remetida ao Sr. inspector de Obras Contra as Seccas, addido. Por officio n. 57/O, da mesma data, deu-se conhecimento á Inspectoria de Obras Contra as Seccas da disponibilidade do paga-lor, addido, do segundo districto Joaquim Catunda.

Expediente de 6 de julho de 1918

Foram enviadas ao Sr. 1º procurador da Republica do Districto Federal informações minuciosas para a defesa dos interesses da União na acção contra ella proposta por Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa a Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, sobre o arrendamento de um trecho do novo caes do porto de Recife (aviso n. 173).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro City Improvements Company a quantia de 163.744-12-9 1/2, proveniente das contas de taxas do esgoto de predios e cortiços relativos ao 1º semestre deste anno e de conformidade com os seus contractos, tendo sido satisfeito o sello proporcional das ditas contas, como se vê dos documentos juntos.

Esta despesa que corresponde a..... 1.473:28-5885, ouro, deverá ser escripturada na consignação—Taxas de esgotos de predios e cortiços, titulo «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», verba 9ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.448);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro City Improvements Company a quantia de Rs. 3.720-19-3 1/2 relativa ao primeiro semestre deste anno e proveniente da garantia de juros de 9% ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, de accordo com a condição 2ª do contracto de 1837, de que foi pago o sello proporcional.

A despesa, que corresponde a 33:0755240, ouro, deverá ser escripturada na consignação «Garantia de juros de 9% ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de Copacabana, Leme e Ipanema, etc.», titulo «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», da verba 9ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.449).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro City Improvements Company, a quantia de 12:000\$, em que importa a inclusa conta do 1º semestre deste anno, relativa ao serviço de limpeza de galerias de aguas pluvias, a cargo da mesma companhia, de conformidade com os seus contractos com o Governo Federal.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Custodio e conservação de galerias de aguas pluvias» titulo «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», da verba 9ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.450);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, proveniente de viagens contractuadas realizadas no mez de abril proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.451).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1918.

Emilia Neves de Oliveira Praxedes, viuva de José Joaquim de Oliveira Praxedes, secretario da Estrada de Ferro Sobral, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria do Carmo, viuva de Durval de Paula Camargo, carteiro da agencia do Correio da cidade de Campinas, idem. — Deferido.

Leoniia Benedicta Mendes de Oliveira Quintana, viuva de Domingos Manoel de Oliveira Quintana Junior, ex-agente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Deferido.

Maria Bemvinda da Cruz, viuva de Tito Carvalho da Cruz, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, idem. — Deferido.

Egyha da Silva, viuva de Galdino Leopoldino, guarria freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914. — Deferido.

Egard Pereira Fernandes, ex-amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 6 do corrente, foi promovido, por merecimento, a 3ª official da Directoria Geral dos Correios o amanuense da mesma directoria, Leopoldo Baptista de Macedo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeada a agente postal de Tingui, no Estado do Rio de Janeiro, D. Elisabeth das Virgens Rodrigues, para exercer, interinamente, as funções de ajudante da agencia do Correio da Nova Iguaçu, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1918

Francisco Draz Netto, dispensado do lugar de auxiliar de praticante desta directoria geral, de accordo com o art. 485, n. 8, do regulamento vigente. — Como se propõe.

Alberto da Silva Barbosa, auxiliar de praticante desta directoria geral, pedindo mais 30 dias de dispensa do exercicio, para tratamento da saude, a contar de 3 de janeiro ultimo. — Deferido.

O mesmo, pedindo mais 30 dias de dispensa, para tratar da sua saude a contar de 3 do fevereiro ultimo. — Deferido, nos termos do informado.

Hermogeneo Bernardes Pereira, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar da sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Arthur Hautz Freyesleben, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar da sua saude. — Concedo 120 dias, nos termos do informado.

Alba de Figueiredo Pawelski, esposa do amanuense da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo para seu marido Alexandre Pawelski, amanuense da administração dos Correios daquelle Estado, qua-

tro mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 120 dias, na fôrma da lei.

José Dias de Vasconcellos, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, na fôrma da lei.

Claro do Prado Jacques, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo noventa dias, nos termos da lei.

João Ayres de Cerqueira Lima, amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo mais trinta dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, na fôrma da lei.

Dia 6

Francisco de Oliveira Rodrigues, ajudante da agencia do Correio da praça da Igrejinha, desta Capital, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, na fôrma da lei.

Francisca Silva Costa, agente do Correio de Porto Seguro, no Estado da Bahia, pedindo a classificação da agencia e auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo de S. Branco, agente do Correio da cidade de Morretes, Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Basilio Ferreira França, praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, recorrendo do despacho desta directoria, que indeferiu o seu requerimento pedindo abono dos dias 1 a 13 do fevereiro ultimo. — Tendo o requerente sido nomeado e não removido, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho do 5 do corrente, foi mandado servir na circumscripção militar de Matto Grosso o 1º tenente pharmaceutico Justiniano Moreira Pinto.

— Por portaria de 6 do corrente, na fôrma do disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao inspector de 1ª classe de Collegio Militar de Barbacena Modestino Henrique de Araujo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Pedro Victor Torres, mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso n. 1.042).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará o credito de 4:520\$, por conta da verba 14ª do orçamento actual (aviso n. 1.032);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 143:934\$ a Bordinho & Comp. (aviso numero n. 1.031);

De 186\$400 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.033);

De 493\$030 e 234\$650 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos numeros 1.036 e 1.046);

De 26:355\$410 e 11:220\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (avisos ns. 1.037 e 1.038);

De 1:039\$350, sendo: a Arnaldo Braga & Comp. 33\$630; a Andrade Veiga & Comp., 96\$200; a J. L. Costa & Comp., 27\$500; a Luiz Maceio, 108\$; a Merino & Comp., 192\$ e a Moreno Borlido & Comp. 580\$ (aviso numero 1.039);

De 7:293\$ a José Ignacio Coelho & Comp. (aviso n. 1.040);

De 3:719\$800 á The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 1.041);

De 1:108\$ á Companhia União (aviso numero 1.043);

De 31:072\$300, sendo: a Borlido Maia & Comp., 777\$700; a Christovão Fernandes & Comp. 5:460\$; a F. Baptista & Comp., 2:242\$; a Hime & Comp., 258\$; a Isnart & Comp., 1:363\$; a J. Rainho & Comp., 1:401\$60 e á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 19:600\$ (aviso n. 1.044);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 90\$642 ao 1º sargento Apparicio Rodrigues Avila (aviso n. 1.045);

Na Delegacia Fiscal em Cuyabá, de 5:100\$ a José Viegas (aviso n. 1.034).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que ao reservista do Exército José de França Leite se permite servir nesta qualidade na Armada.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento Leoncio Ladeira de Mendonça pede permissão para praticar em telegraphia na estação da Barra do Pirahy, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 26 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o ansepeçada Saturnino Pedro da Silva pede que em sua provisão de reforma se apostille o acrescimo do soldo a quo se julga com direito.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando em solução ao officio do chefe do serviço do recrutamento da 13ª circumscripção, tratando da falta de apresentação por parte dos escriptores do registro civil nomeados para servirem nas respectivas juntas, quo, com relação aos serventuar os não apresentados, deve ser lhes applicado o dispositivo da lei.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que se permite a organização no batalhão ferro-variado de uma banda de musica no typo e em numero das dos batalhões de caçadores, porém, sem augmento do quadro que tem e sem verba especial.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, determinando, de accordo com as instrucções approvadas por aviso de 9 do corrente e tendo especialmente em vista o disposto no art. 35 dessas instrucções, a abertura da inscripção para o concurso dos logares de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e sómente para professor da 3ª, tudo nos termos do art. 1º e seu paragrapho.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado João José da Rocha.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente reformado Manoel Euphrasio de Souza Franco do logar de secretario da junta de alistamento militar em Morretes;

Que foram incorporadas á Directoria Geral do Tiro de Guerra as seguintes sociedades:

O tiro de Bragança, no Pará, sob n. 596, em 1ª categoria;

O de Paty, no Rio de Janeiro, em 3ª categoria, sob n. 597;

Ns. 598, 599, 601, 602, 603 e 604, respectivamente, em Santos, Cerqueira Cesar, Novo Horizonte, Tieté, Ituverava, Capivary e Socorro, sendo o n. 598 em 1ª categoria e os demais em terceira, todos no Estado de São Paulo;

Que os 1ºs tenentes medicos Drs. Ernesto Werna Coelho e José Bonifacio da Costa Botafogo, nomeados por decreto de 26 do corrente, passam a servir na 7ª região militar, podendo prestar compromisso no quartel general da mesma região;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento nos municípios abaixo declarados:—

Estado do Pará

Dragança, tenente-coronel João da Cruz Pacheco; Souzel, capitão Henrique Vianna do Araujo.

Estado de Pernambuco

Agua Bellas, capitão Galdino Florentino, dos Santos; Agua Preta, capitão Francisco Celestino Calado; Afogados de Ingazeira, major João Francisco da Cruz; Alagôa de Baixo, coronel Manoel Coelho Lins de Albuquerque Nê; Altinho, capitão Sebastião Alves Barros Corrêa; Amaragy, Dr. Agilceu Domingos da Silva; Barreiras, capitão Manoel Narciso Verçosa; Belmonte, capitão João Lopes Gomes Ferraz; Bom Jardim, capitão João Ferreira da Costa Novaes; Bonito, capitão Abilio Cesar Lage de Mello; Brejo da Madre de Deus, capitão José Isidoro Lima Pereira; Bezerros, tenente Manoel Alves dos Santos Netto; Boa Vista, Sertão, capitão Luiz Alves de Barros; Cabo, capitão José Avelino de Parso; Cabrobó, capitão Salvador Alves de Carvalho; Canhotinho, tenente Manoel Marçal Gonçalves; Bom Conselho, capitão Salustiano Cerqueira Branco; Caruarú, capitão Henrique Pinto; Correntes, tenente-coronel Joaquim Antonio de Mello; Buquão, major João Freire do Rego Barros; Exu, coronel Manoel Ayres de Alencar; Escada, capitão Nestor José de Mello; Flores, major João Francisco da Cruz; Floresta, Tito dos Passos de Almeida; Garanhuns, tenente-coronel José Thomaz de Aquino; Gloria, de Goytá, 2º tenente reformado Julio Clementino Camarero; Goyana, capitão Manoel Vieira da Silva; Granite, capitão Manoel Clementino Bezerra de Albuquerque; Gravatá, major José Peregrino de Carvalho; Igarassú, capitão Francisco Xavier Dias de Albuquerque; Itambé, capitão Raphael Pacifico do Araujo Pereira; Ipojuca, capitão Francisco Deodato de Souza; Leopoldina, tenente-coronel Thomaz de Aquino; Limoeiro, capitão Benemerito José da Costa; Nazareth, capitão Peiro de Souza Pacheco; Curicury, capitão Claudino Geraldo de Carvalho; Pedra, tenente Jeronymo de Silveira Cavalcante; Panellas, capitão Pedro Soares de Lyra; Palmares, major Octaviano Lagos; Pesqueira, tenente-coronel João Alfredo Pires Jatobá; Quipapá, coronel Manoel Ramos dos Santos; Rio Formoso, capitão João Sisínio dos Santos; S. José do Egypto, tenente Miguel Nunes da Rocha; S. Bento, tenente Feliciano de Paiva e Mello; Serinhaem, capitão Caetano Gomes Pasval; S. Lourenço, tenente Sizenando Leão de Castro; Salgueiro, capitão Camillo Alves; Taracatú, capitão Francisco Artão de Souza; Taquaratinga, capitão José Florentino de Araujo; Timbauba, capitão Thomaz de Aquino Barbosa de Souza; Triunpho, capitão Manoel dos Santos; Villa Bella, capitão Antonio Thimoteo de Lima.

Estado de Goyaz

Boa Nista, capitão Frederico Morback.

Estado de Minas Geraes

Silvianopolis, capitão Octaviano Fernandes de Moraes.

Estado do Paraná

Porto de Cima, capitão Isidoro da Costa Pinto.

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1^{os} tenentes Lucio Palma do 46^o batalhão de caçadores para o 42^o; José Polycarpo Cavendish do 42^o para o 46^o; João Guedes da Fontoura da 5^a companhia de estabelecimentos para a 4^a de metralhadoras e Armando Ribeiro desta para aquella companhia e ambos por conveniencia do serviço; e os 2^{os} tenentes Francisco Clarindo Thomé Cordeiro do 1^o regimento para a 10^a companhia de metralhadoras e Diogo Clemente dos Santos Júnior desta companhia para o 6^o regimento.

Ministerio da Guerra — N. 694 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo á falta de medicos para os serviços dos corpos, declaro-vos que fica, até segunda ordem, dispensado o estagio que tinham de fazer no Hospital Central do Exército os que obtem nomeação para o corpo de saude, conforme determinou o aviso de 17 do novembro de 1916 a esse departamento.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 703 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 6^a região militar consultado em telegramma de 21 do corrente si a doutrina do art. 68 do regulamento aprovado por decreto n. 12.791, de 2 de janeiro ultimo, se estende aos cidadãos

não alistados no anno findo ou só será cumprida de ora em diante, declaro-vos, para os devidos efeitos que, conforme scientificou áquelle commandante, a disposição do citado artigo importa uma pena imposta ao cidadão que não cumpre as obrigações estatuidas no art. 53 do referido regulamento, pelo que, sendo o actual o primeiro alistamento a que se procede, depois de estabelecidas taes obrigações, só aos que não se alistarem no anno vigente poderá ser applicado o art. 68.

Saude e fraternidade — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 235 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.

Sr. director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que permitto aos operarios do Ministerio da Guerra consignarem nas folhas de pagamento de seus vencimentos as importancias dos premios de contractos de seguro que contrahirem com a Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Vida «A Mundial», conforme pede a mesma companhia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 1 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja para no Thesouro Nacional a quantia de \$345300 a Gomes dos Santos & Comp. (aviso n. 1.047);

Saiam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 85 volumes vindos de Nova York nos vapores California e Curvello

com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 1.048).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado, a pedido, o tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa do logar de secretario da junta de alistamento do 22^o districto municipal do Districto Federal;

Que é nomeado o capitão Raul Pedreira inspector de tiro de guerra e instrucção militar na 2^a região;

Que são transferidos, na arma de infantaria, o 1^o tenente José Fernando Affonso Ferreira do 8^o regimento para o quadro suplementar; e os 2^{os} tenentes José Octaviano Pinto Soares da 3^a companhia de metralhadoras para o 55^o batalhão de caçadores; Hugo Bazzera de Albuquerque da 10^a companhia de metralhadoras para o 12^o regimento e Manoel de Freitas Novaes do 53^o batalhão para a 10^a companhia de metralhadoras.

Ministerio da Guerra — N. 708 — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aprovo os quadros juntos de livros e talões para o primeiro estabelecimento das unidades do exercito de accordo com os modelos de escripturação em vigor, sendo que o de n. 1 indica a despesa relativa a cada especie de unidade e o de n. 2 menciona o numero de unidades novas e a despesa total a fazer-se e cobrando esta pela verba 14^a — Material, — n. 20, do orçamento deste ministerio referente ao exercicio actual.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Intendencia da Guerra — Segunda Divisão — Livros e talões para o primeiro estabelecimento das unidades abaixo mencionadas, com declaração de preços

Quadro n. 1

Classificação	Preços										Quantitativo total
	28\$000	25\$000	20\$000	21\$000	13\$000	16\$000	5\$000	18\$000	18\$000	18\$000	
	Livros com 250 folhas 0,50 x 0,35	Livros com 200 folhas 0,50 x 0,35	Livros com 200 folhas 0,42 x 0,28	Livros com 130 folhas 0,50 x 0,35	Livros com 100 folhas 0,42 x 0,28	Livros com 130 folhas 0,42 x 0,28	Livros com 100 folhas 0,30 x 0,25	Talões com tres vias tendo cada uma 0,35 x 0,24	Talões modelos diversos 0,48 x 0,35	Talões modelo n. 24 0,35 x 0,48	
Regimento de infantaria.....	4	2	11	4	10	1	1	4	40	1	1:427\$000
Batalhão de caçadores.....	4	2	5	4	4	1	1	4	16	1	797\$000
Companhia de metralhadoras.....	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543\$000
Regimento de cavallaria.....	4	2	6	4	5	1	1	4	20	1	902\$000
Corpo de trem.....	4	2	4	4	3	—	1	4	12	1	676\$000
Regimento de artilharia.....	4	2	8	4	7	1	1	4	28	1	1:112\$000
Grupo de artilharia.....	3	2	5	4	4	—	1	4	16	1	781\$000
Bateria de artilharia.....	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	343\$000
Batalhão de engenharia.....	4	2	6	4	5	1	1	4	20	1	902\$000
Companhia ferro-viaria.....	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543\$000
Terceiros batalhões dos regimentos de infantaria.....	—	—	—	—	3	—	—	—	12	—	255\$000
Grupo do 2 ^o regimento de artilharia.....	—	—	—	—	3	—	—	—	12	—	255\$000
Somma.....	37	20	54	40	50	5	10	40	200	10	8:736\$000

Quadro n.º

Classificação	Preços										Quantitativo para cada unidade	Total
	28\$000	25\$000	20\$000	21\$000	13\$000	16\$000	5\$000	48\$000	48\$000	48\$000		
	Livros com 250 folhas 0,50 x 0,35	Livros com 200 folhas 0,50 x 0,35	Livros com 200 folhas 0,42 x 0,28	Livros com 150 folhas 0,50 x 0,35	Livros com 100 folhas 0,42 x 0,28	Livros com 150 folhas 0,42 x 0,28	Livros com 100 folhas 0,20 x 0,25	Talões com tres vias, tendo cada uma 0,35 x 0,24	Talões modelos diversos 0,48 x 0,35	Talões modelo n.º 24 0,35 x 0,48		
3 regimentos (8º, 11º e 12º).....	12	6	23	12	30	3	3	12	120	3	1:427\$000	4:281\$000
10 batalhões de caçadores (4º a 45º e 50º, 57º 39º e 60º).....	40	20	50	40	40	10	10	40	160	10	797\$000	7:970\$000
7 terçoires batalhões dos regimentos (4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 13º).....	—	—	—	—	21	—	—	—	84	—	255\$000	1:785\$000
5 companhias de metralhadoras (da 6ª à 10ª)...	15	10	15	20	10	—	5	20	40	5	543\$000	2:715\$000
4 regimentos de cavallaria (4º, 7º, 10º e 14º)....	16	8	24	16	20	4	4	16	80	4	902\$000	3:608\$000
2 corpos de trem (2º e 4º).....	8	4	8	8	6	—	2	8	24	2	676\$000	1:352\$000
6 regimentos de artilharia (3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º).....	24	12	48	24	42	6	6	24	168	6	1:112\$000	6:672\$000
6 grupos de artilharia (1º, 2º e 4º, obuzes 10º, montanha 1º e 2º costa).....	24	12	30	24	24	—	6	24	96	6	781\$000	4:686\$000
1 bateria de artilharia (em Paranaguá).....	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543\$000	543\$000
4 batalhões de engenharia (3º, 4º, 5º e 6º ferro viario).....	16	8	24	16	20	4	4	16	80	4	902\$000	3:608\$000
1 companhia ferro viaria.....	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543\$000	543\$000
1 grupo do 2º regimento de artilharia.....	—	—	—	—	3	—	—	—	12	—	255\$000	255\$000
Somma.....	161	84	238	168	217	27	42	168	880	42	8:736\$000	38:018\$000

Intendência da Guerra, 2ª Divisão, 5 de abril de 1918.— Tenente-coronel João Príncipe da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1918

Antonio Francisco Pereira, pedindo transcritamento de matricula no Collegio Militar do Barbacena do menor Francisco de Souza Nogueira.—Como pede,

Herculano Lourenço da Silva, pedindo tres certidões.—Certifique-se, na fôrma da lei.

Victor Costa, chefe da firma commercial Victor Costa, pedindo pagamento das despesas feitas com o enterramento do capitão reformado do Exército Arsenio Anesio Alves da Cunha.—Satisfaga a exigencia do sello no documento de fls. 2 e prove haver feito realmente as despesas a que se refere.

Termogenes José de Castro Filho, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Jeferido, de accordo com a informação do Departamento da Guerra.

José Rabello Botelho, cabo de esquadra asylado, pedindo augmento de etapa.—Indeferido.

João Nepomuceno da Costa, major de artilharia, pedindo transferencia para o quadro F.—Indeferido, á vista do parecer da Comissão de Promoções.

Lindolpho Gastão de Figueiredo, engenheiro e ex-1º sargento do Exército, pedindo ser incluído como 2º tenente de reserva do Exército.—Compareça a esta directoria, para ter sciencia da informação do Estado Maior.

D. Marianna Statiller Lauret Gama, viua do massagista do Hospital Central do Exer-

cito Paulo Lauret, pedindo concessão de pensão do montepio.—Expeça-se o respectivo titulo.

D. Elvira Baptista Fleury, viua do major reformado do Exército André Leon de Padua Fleury, pedindo pagamento dos vencimentos a que o mesmo teve direito até a vespera do seu fallecimento.—A Contabilidade para attender, uma voz provada a sua qualidade de viua do referido major.

Oséas Patrocínio de Oliveira, 2º sargento, pedindo ser proposto tenente da 2ª classe do Exército.—Compareça a esta directoria para ter sciencia da informação do Estado Maior.

Joaquim Theodosio de Oliveira, cabo de esquadra asylado, pedindo pagamento de titulo de divida.—Remettem-se á 2ª região para fornecer os necessarios documentos.

D. Emilia de Mello, pedindo pagamento do soldo a que tinha direito seu fallecido marido como voluntario da Patria Luiz Corrêa de Mello.—Indeferido; o soldo reclamado foi oportunamente pago a Cunha Pinto & Comp., procuradores do referido voluntario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1918

Ao Sr. director do *Diário Official* pedindo, de ordem do Sr. ministro, providencias para que seja expedido *Diário do Congresso Nacional* a todas as repartições, estabelecimentos e outras dependencias do Ministerio da Guerra que recebem o *Diário Official*.

Comissão de Promoções

ACTA DA 19ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os senhores general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e do brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Nogueira e Silva, Eurico de Andrade Neves, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votação e approvada unanimemente.

Na hora do expediente foi lido o despacho do Exmo. Sr. ministro da Guerra devolvendo á Comissão de Promoções o memorial e mais papeis dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo capitão de infantaria Arthur Americo Cantalico, despacho este determinando que a comissão procedesse em relação aos outros officiaes como tinha procedido com relação áquelle.

Não tendo a comissão elementos para cumprir áquelle despacho, resolveu officiar ao Departamento do Pessoal da Guerra soliciando aquella determinação. —

O Sr. general Abílio Augusto de Noronha e Silva apresentou parecer contrario á petição do capitão de infantaria Fabio Fabrizzi, pedindo para ser collocado no Almanak Militar acima do seu collega Miguel Ferreira Lima, parecer este que, sendo posto em votação, foi aprovado unanimemente.

Em seguida o Sr. general Cypriano da Costa Ferreira apresentou e justificou a seguinte indicação, que foi approvada:

Indico que a comissão adopte para modelo dos resumos das fés de officio dos officiaes votados em primeiro escrutinio, o resumo que tem sido apresentado pelo general Cardoso de Aguiar, acrescentando-se uma casa onde se mencionem elogios especiaes que mereçam destaque e qualquer nota que conste em desabono da conducta do official.

Finalmente, a comissão organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra a seguinte proposta para preenchimento de vagas por antiguidade e graduação na arma de infantaria:

Proposta n. 12

Infantaria—A vaga aberta com a reforma do capitão Luiz da Trindade Jobim, por decreto de 26 do corrente, compete, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, ao 1º tenente João Marcellino Ferreira e Silva.

A vaga de 1º tenente resultante compete ao 1º tenente graduado Jocelin Carlos Franco de Souza.

Graduação—De accordo com o art. 1º da lei n. 4.215, de 11 de agosto de 1914, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official abaixo, da arma de infantaria, 2º tenente Januario Coelho da Costa.

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente encorrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Eurico de Andrade Neves. — Alberto Cardoso de Aguiar. Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel-secretario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista Fritz Muller do cargo de chefe de machinas do cruzador Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Pereira Pinto Galvão para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharões da Superintendencia de Navegação;

O primeiro tenente Augusto Pereira para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Commando da Divisão Naval do Norte;

O primeiro tenente Manoel de Araujo Cortez para exercer o cargo de assistente do commando da flotilha de navios-mineiros;

O 1º tenente engenheiro machinista Sylvio Pellico Fabrici para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do cruzador Rio Grande do Sul;

Arlindo Lopes Ferreira para exercer interinamente o cargo de apontador do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidas:

Sem vencimentos, na forma da lei, mais seis mezes de licença ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedrico da Escola Naval, para tratar de seus interesses fóra do territorio Nacional, em prorogação da que lhe foi concedida em 10 de agosto de 1915;

A' vista do termo de inspecção de saúde, 60 dias de licença na forma da lei, ao 1º tenente Joaquim Terra da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Licença ao fognista de 3ª classe invalido Francisco Nunes Carneiro, para residir fóra do asylo, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa;

A' vista do parecer da junta medica, mais 90 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe, José Cardoso, em prorogação da que obteve por portaria de 3 de outubro de 1917, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 3 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos, e nomeando 2º tenentes, os guarilas-marinha Alfredo Bento de Mello e Alvin. Samuel Brasileiro da Silva e Platão Moreira Machado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.892 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser pago pelo Thesouro Nacional a importância de 17:514\$80, relativa á inclusa nota sob n. 136, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp. e Teixeira & Nunes por obras executadas e fornecimentos feitos a este ministerio á conta da verba 19ª — Material de Construção Naval — do exercicio de 1918.

N. 2.894 — Em referencia ao vosso aviso n. 77, de 24 de junho ultimo tenho a honra de informar-vos que, dos documentos existentes na Inspectoria de Machinas, consta a respeito do mecanico naval de 2ª classe José Mamele de Aguiar, ser cidadão brasileiro e filho de Therencia Machado de Aguiar e de D. Maria da Conceição Aguiar.

N. 2.895 — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 79, de 26 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio carece dos artigos constantes dos editaes sob ns. 60, 61, 62, 67, 68, 69 e 70 e sobre os quaes fez referencias á Alfandega desta Capital em officio n. 61, de 11 do precitado mez.

N. 2.899 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a quantia de 2:002\$5 relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.489, de que é credor o capitão-tenente Ricardo Dias-Vieira, instructor da Escola Naval.

N. 2.900 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser indemnizado o almoxarife do Hospital Central da Marinha capitão-tenente Julio Souto Mayor, da importância de 20\$, que despendeu durante o mez de janeiro ultimo, conforme consta dos documentos inclusos, por conta da sub-consignação Material da verba 11ª «Hospitaes» do orçamento para o corrente anno, que foi contemplada com a quota de 5:900\$ para despesas meudas a cargo do referido commissario-almoxarife.

N. 2.901 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado o continuo da Inspectoria do Portos e Costas

Xisto Baptista de Oliveira da quantia 335\$00 que despendeu durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, com despesas meudas para o asseio da referida repartição, por conta da sub-consignação «Material» da verba 2ª «Almirantado», Esta lo Major e Inspectorias, do orçamento vigente, que foi contemplada com a quota de 900\$ para despesas meudas das Inspectorias e Gabinete de Identificação, conforme se verifica do mappa demonstrativo incluso.

N. 2.902 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota sob n. 118, na importância de 30\$, referente a duas facturas da Interurban Telephone Company of Brasil, provenientes de dois telephones collocados na Directoria do Armamento á conta da verba 22 — Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes etc., do exercicio de 1918.

N. 2.903 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga a importância de 6:005, constante da inclusa nota sob n. 117, referente a tres facturas da Brazilianisch Elektricitats Gesellschaft, provenientes de telephones collocados em diversas repartições deste ministerio á conta da verba 22 — Fretes, passagens etc. — Material — Para fretes, do exercicio de 1918.

N. 2.904 — Solicito vossas providencias a fim de que seja para no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 119, na importância de 2:249\$250, referente a 11 facturas da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, provenientes de telephones collocados em diversas repartições deste ministerio á conta da verba 22 — Fretes, passagens etc. — Material — Para fretes etc., do exercicio de 1918.

N. 2.915 — Tenho a honra de transmittir-vos para os devidos effectos do pagamento no Thesouro Nacional, os inclusos titulos de montepio civil referentes á D. Maria Tavares da Silva, João, Moacyr e Antonino, viuva e filhos menores do fognista extranumerario da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro João Tavares da Silva, bem como todos os papeis relativos ao assumpto e a folha para pagamento do funeral e luto n. 119.

Da penso deixada pelo contribuinte deve ser descontada a importância de 25:398\$, proveniente da joia e das contribuições que não foram pagas.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 2.916 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a fim de serem tomados na consideração que merecerem, os presentes papeis relativos ao firo do Buysú, unica passagem existente entre Pará e Manaus, para navios longos, que se acha condemnada a desaparecer por aterramento si as autoridades juntamente com os interessados na navegação e comunicação entre as duas capitais não tomarem urgentes providencias.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta medico, Dr. Fernando Freitas Filho. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 1.547, de 30-4-1918. (2.119, I. Saude).

Marinheiro nacional de 1ª classe, Podro Joaquim de Oliveira. — Indeferido. (309 3ª E. Mar.)

Marinheiro nacional Luiz da França Vianna. Indeferido. (393 2ª. I. Marinha).

Alberto Stein. — Indeferido. (Req. 3 de julho).

Manoel Felipe Claro. — Indeferido. (Req. 3 de julho).

Ravmundo Bandeira de Assumpção. — Entregue-se, mediante recibo. (Req. 3 de julho).

Carlinda Adelaide do Amaral Carvalho. — Compareça na Directoria do Expediente. Off. 751 2ª Sec. da Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

Na tabella do vencimentos do pessoal do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, annexa ao regulamento de 3 do mez corrente, que o *Diario Official* de 4 inseriu, ha um lasso de revisão na importancia dos vencimentos do secretario-caixa, que é de 4:800\$ e não como foi publicado.

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos cinco mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 3º official, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento Edgard Maria de Lacerda.

Expediente de 3 de julho de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser convenientemente illuminada a nova rua Moita Machado, manda-la abrir recentemente pela Prefeitura e onde se encontra instalado o Instituto de Veterinaria a ser inaugurado brevemente.

Reitero a V. Ex., Sr. ministro, a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 231).

— Sr. presidente da Junta do Alistamento do 7º municipio:

Incluso vos devolvo as listas do ns. 321 a 330 relativas á relação de funcionarios, conforme os termos do vosso officio n. 25, de 10 do mez proximo findo, cumprindo-me comunicar-vos que, na directoria a meu cargo, nenhum funcionario existe com a idade prevista pelo limite da lei que regula o assumpto (officio n. 1.233).

— Sr. director do Serviço do Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 2.635, de 14 de junho proximo findo, remetendo, por cópia, um requerimento em que o Sr. Victor Fernandes Alonso, lavrador inscripto, pede transporte gratuito e isenção de direitos para plantas frutíferas que deseja importar da Republica Argentina, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 daquelle mesmo mez, deferir o pedido (officio n. 1.234).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer á Sociedade Anonyma Fabrica Votarantim sementes de Eucalyptus para uma área de 1.560.000 metros quadrados de terrenos de sua propriedade, situados em São Paulo, no local denominado Volta Redonda, municipio de Santo Amaro (officio n. 1.235).

Dia 5

Sr. governador do Estado do Piahy:

Com referencia á solicitação por V. Ex. feita ao Sr. deputado Antonio Freire, para que interferisse pela nomeação do Sr. Marcellino de Freitas, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os cargos do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, recentemente creado e onde poderiam ser aproveitados os serviços de seu recommendado, estão todos preenchidos, razão pela qual me sinto impossibilitado de resolver satisfatoriamente o assumpto.

Sirvo-me da oportunidade para, mais uma vez, assegurar a V. Ex. o meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 232).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: De ordem do Sr. ministro e para que tomeis em consideração, incluso vos remetto

a traducção para o vernaculo da cart. do cidadão americano William Gremert, na qual pode informações relativamente á colonização neste paiz (officio n. 1.236).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o Sr. Hannibal Porto para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de superintendente dos armazens da Delegação Executiva da Produção Nacional, percebendo a gratificação mensal de 800\$ (officio n. 1.237).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Incluso vos remetto a portaria de 2 do corrente que nomea o Sr. Hannibal Porto para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de superintendente dos armazens dessa delegação, percebendo a gratificação mensal de 800\$ (officio n. 1.238).

— Sr. director do Meteorologia e Astro-nomia:

Junto vos remetto a autorização de passe, sob o n. 98, que vos foi concedida pela Sorocabana Railway Company, para o actual exercicio (officio n. 1.229).

Requerimentos despachados

Ormino Rodrigues Vidigal, pedindo ser declarado addido no cargo de professor ambulante com os vencimentos annuaes de 6:000\$ e não como instructor agricola, conforme se encontra, com 1:800\$ annuaes.— Mantenho o despacho anterior.

Enzobio de Queiroz Ribeiro de Castro, pedindo reintegração no cargo de chefe de secção de biologia vegetal da extincta Estação Experimental para a cultura de canna do assucar em Campos, no Estado do Rio.— Deferido, de accordo com os pareceres, uma vez que desista da acção.

Dia 6

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de accusar o agradecer a V. Ex. a communicação constante do officio n. 923, de 31 de maio do corrente anno, de que foi organizada uma comissão especial composta de varios funcionarios municipaes, encarregada da elaboração do Livro do Contenario da nossa Independencia, a ser publicado pela municipalidade do Rio de Janeiro.

Correspondendo aos desejos externados por V. Ex., tenho igualmente a satisfação de declarar que este ministerio vai tomar as necessarias providencias recommendando aos directores dos respectivos serviços a seu cargo para que prestem com a maior solicitude todos os esclarecimentos que almeja a referida comissão, em proveito do trabalho de que está investida.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 233).

— Sr. superintendente dos patronatos agricolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola de Satuba, em comissão nessa superintendencia, Felicio Corrêa da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agrícola da Bahia, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo que se acha em gozo de licença (officio n. 1.260).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas, Felicio Corrêa da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agrícola da Bahia, nesse Estado, enquanto durar o impedimento do serventua-

rio effectivo que se acha em gozo de licença (officio n. 1.261).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola, no Estado de Alagoas, Felicio Corrêa da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de escriptuario desse aprendizado, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo que se acha em gozo de licença (officio n. 1.262).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado, Felicio Corrêa da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agrícola da Bahia, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo que se acha em gozo de licença (officio n. 1.263).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Satuba:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o adjunto do professor primario desse aprendizado Felicio Corrêa da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agrícola da Bahia, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo que se acha em gozo de licença (officio n. 1.264).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o funcionario que foi nomeado para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 6º districto (nesse Estado, com sede em Uberaba), da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, chama-se Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva e não como consta do meu officio n. 1.197, de 25 do junho ultimo (officio n. 1.265).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o funcionario que foi nomeado para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 6º districto (Estado de Minas, com sede em Uberaba), dessa directoria, chama-se Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva e não como consta do officio desta directoria geral de 25 de junho ultimo (officio n. 1.266).

Junto vos remetto as portarias de 3 do corrente que nomeam o Dr. Antonio Martins e o Sr. Capitulino Villela Barbosa para exercerem, o primeiro, o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, e o segundo, o de auxiliar verificador or junto á referida companhia (officio n. 1.268).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 3 do corrente, foram nomeados o Dr. Antonio Martins e o Sr. Capitulino Villela Barbosa para occuparem, o primeiro, o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, e o segundo, o de auxiliar verificador junto á referida companhia (officio n. 1.267).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 28 de junho de 1918

Communicou-se ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, para os fins convenientes.

que, por portaria de 21 deste mez, foi considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Celso Rosa, ajudante de officina, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatistica, que se acha á disposição do mesmo ministerio, servindo na commissão especial da Caixa de Orphãos e actualmente em gozo de licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1918

Communicou-se:

Ao director geral de Estatistica que, por portaria de 21 deste mez, foi considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Celso Rosa, ajudante de officina, addido, da typographia da mesma repartição.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 25 deste mez, foram concedidos a Carlindo Candido de Paula, por-eiro-contínuo da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao syndico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, que, por portaria de 25 deste mez, foi elevado de 10 para 11 o numero de corretores de navios no Distrito Federal.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 25 deste mez, foram concedidos a Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar da secretaria da Junta de Corretores, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao syndico daquella junta, para os devidos fins.

Transmittiram-se:

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, por cópia, a carta em que o Sr. David J. Perez pede a intervenção deste ministerio no sentido de ser concedida aos commerciantes Marcos Ezague & Comp. a praça necessaria para o transporte de 60 toneladas de castanhas do Pará para o porto de Liverpool, na Inglaterra.

Ao 2º procurador interino da Republica cópia do officio da Directoria Geral de Estatistica e demais documentos que o acompanham, afim de habilitar a mesma procuradoria a defender os interesses da União na acção contra ella proposta por Francisca de Menezes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 138\$82, em quanto importam as contas de Borlido Maia & Comp., The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Ilme & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.332);

A quantia de 150\$, em quanto importa a conta da Companhia Expresso Federal, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.333);

A quantia de 293\$417, em quanto importam as contas da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de assignaturas de aparelho telefonico e fornecimento de luz, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.334);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta de D. Maria da Conceição, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno,

em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.335);

A conta de M. Ilorta & Comp., na importancia de 3:91\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso numero 2.336);

A quantia de 2:904\$, em quanto importam as contas do Journal do Commercio, Pastana & Comp., A. B. Ramalho Ortigao e Pedro S. Magalhães (3), provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes deste ministerio (aviso n. 2.342);

A quantia de 461\$400, em quanto importam as contas de Pestana & Comp., Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft e Rufino Furtado de Mendonça, de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes deste ministerio (aviso numero 2.343);

A quantia de 55\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, por serviços prestados fóra da sede da repartição, nos mezes de abril e maio do corrente anno, o inspector do Trigo, addido, Lucio Brasileiro Cidade (aviso n. 2.347);

A quantia de 310\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, o encarregado do Campo de Demonstração de Rezende, Bernardo Dias Ferreira (aviso n. 2.348);

A folha de diarias, na importancia de 130\$, a que fez jus, no corrente mez, o agronomo, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, em trabalho de inspecção no Estado de Minas Ceraes (aviso n. 2.359);

A conta de J. Ribeiro dos Santos, na importancia de 89\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.350);

A quantia de 931\$ em quanto importam as contas de J. Costa & Comp. e Oscar N. Soares provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.351);

A quantia de 124\$260 em quanto importam as contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso numero 2.352);

A quantia de 581\$ em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Junta Commercial (aviso numero 2.353);

Ao porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva e a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, a quantia de 267\$, proveniente de despesas effectuadas no corrente anno, em proveito da mesma repartição (aviso n. 2.354);

A quantia de 124\$320 em quanto importam as contas da Companhia de Navegação Costeira, provenientes de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.355);

A quantia de 22\$600 em quanto importa a conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de fornecimentos de passagens, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.356);

A quantia de 1:216\$ em quanto importam as contas de Crashley & Comp., Theodoro Levy & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.357);

A quantia de 811\$ em quanto importam as contas de Briguist & Comp. R. Furtado de Mendonça & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente

anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.358);

A quantia de 182\$23, em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, provenientes de passagens concedidas e telegrammas transmitidos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.359);

A Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro a folha, na importancia de 5:00\$, correspondente á primeira prestação da subvenção a que tem direito, no corrente anno, aquelle estabelecimento, em virtude do numero XLIII do art. 162 da lei orçamentaria vigente (aviso n. 2.360);

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 116 de 27 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou em 5\$, de accõ com a vossa proposta, a diaria para o Conservador-Preparador Clodoaldo Pereira Devoto, designado, por essa directoria para fazer o transporte do material dessa Escola, de Pinheiro para Niteroy (officio n. 2.337).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.998 de 24 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a abrir concorrência para construçõ de uma armação destinada ao archivo dessa directoria (officio n. 2.338);

Em referencia ao vosso officio n. 1.860, de 11 do corrente, remetto-vos propostas para o fornecimento de plantas durante o corrente anno, communico-vos, para devidos effectos, que o Sr. ministro approvou os preços mínimos constantes das referidas propostas os quaes deverão vigorar para o fornecimento em questão (officio n. 2.346).

Ao Sr. director geral de Agricultura, addido, Dr. Mancel Rodrigues Peixoto:

Cumprimta attentosamente o director Geral de Contabilidade e remette o processo junto, solicitando a deca a açõ do recebimento da machina a que se refere a conta de Louis Hermann & Comp. (Recado numero 2.339).

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 232, de 16 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro accõ a vossa proposta de Villas Boas & Comp., na importancia de 1:393\$000 para fornecimento de material de expediente a essa directoria no corrente exercicio (officio n. 2.340).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o cartogranho, addido, dessa repartição, Roberto Musso, que se acha á disposição do gabinete do Sr. ministro, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho ultimo (officio n. 2.341).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 78, de 18 de fevereiro ultimo, pedindo autorização para fornecer por conta da consignação—Despesas imprevistas e eventuaes—o uniforme dos serventes dessa escola, declaro-vos que o Sr. ministro não attendeu ao referido pedido, visto não haver nenhum dispositivo regulamentar que imponha aos mesmos serventes a obrigação de usarem uniforme, nem existir no orçamento verba para tal despesa (officio n. 2.344).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 1.936, de 27 do mez proximo passado, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, pela quantia de 3:000\$900, 50 thermometros, 300 grammas de sparteina e cinco duzias de agulhas de aço de quatro centimetros, de que

necessita esse serviço para a immunização contra a tristeza do gado existente nas cocheiras deste ministerio e ultimamente importado do estrangeiro (officio n. 2.245).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o traductor contractado deste ministerio, Dr. Pedro Marques, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho ultimo, podendo ser effectuado o pagamento de sua gratificação relativa a esse mez por conta do credito distribuido ao Thesouro pelo aviso n. 1991, de 4 de junho proximo findo (officio n. 2.362).

Dia 2

João dos Santos Carrion. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS

Para cumprimento do disposto na lotra a do art. 2º do decreto n. 13.069, de 13 de junho de 1918, os stocks dos generos alimentícios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1.º Ficam desde já sujeitos á acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, algodão, arroz, açúcar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes seccos e salgados, banana, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarquo, carne de porco salgada, cebolas, carvão mineral, coler, carvão vegetal, lenha, óleos combustíveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerozene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas do sebo e de steallina.

Art. 2.º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia util de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabelecidas no Districto Federal, Nictheroy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3.º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, ou particularmente quer officiaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4.º A partir do dia 15 de julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e saídas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remittentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu escri-

torio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou arrendatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que forem transportados em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e saída de taes generos, a fim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13. O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins de declaração de stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

TRIBUNAL DE CONTAS

57ª sessão ordinaria, em 5 de julho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.036 e 2.086, de 23 de março e 17 de junho ultimos, relativos á distribuição de creditos de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para ser posto á disposição do governo desse Estado, afim de attender a despesas com a construção de estradas de rodagem. — O Sr. ministro relator votou pela recusa do registro á despesa. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

N. 2.135, de 19 de junho citado, solicitando que, por intermedio da Collegio Federal em Campos, seja feito ao director da Estação Geral de Experimentação Dr. Arthur Torres Filho o ade-

antamento de 8:000\$, para despesas á conta da verba 6ª, com o pagamento do pessoal assalariado. — Foi ordenado o registro.

N. 2.140, de 19, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Irineu Magalhães de Pontes, para servir como preparador da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional. — Negou-se registro ao contracto, por não haver fundamento legal para a fixação da taxa de 4 % sobre a gratificação abonada ao contractante nem para a isenção de qualquer outro pagamento a titulo de imposto, de que cogita a clausula IX. A taxação, como a isenção constitue providencias de exclusiva competencia do Congresso Nacional, não sendo licito a estipulação em contracto entre partes, sem preceito legal expresso que a autorize.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 3:016\$660 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, lettra b. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 72, de 28 do mez passado, remetendo, com o respectivo processo, o exemplar do *Diario Official*, de 19, em que se acha publicado o termo de contracto effectuado pela directoria do Collegio Militar de Barbacena, com Carvalho & Comp., para o fornecimento de fardamento, enxoval, calçado, etc. — Deu-se registro ao contracto.

N. 656, de 24 de abril ultimo, pagamento de contas, no total de 557\$460, de fornecimentos feitos e serviços prestados ao ministerio, no actual exercicio. — Mandou dar registro á despesa. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão.

N. 992, de 20 de junho findo, credito de 10:898\$210 á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.025, de maio proximo passado. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 147, de 7 de junho findo, remetendo a exposição de motivos apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativamente ao contracto para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, celebrado em virtude do decreto n. 12.904, de 6 de março deste anno, e sobre a qual proferiu despacho em 6 do dito mez de junho o mesmo Sr. Presidente, autorizando a execução do referido contracto, nos termos do art. 5º da lei numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 10 do regulamento que baixou, com o decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912. — Declarada aberta a discussão sobre o assumto, pediu vista do processo o Sr. ministro Jesuino Cardoso, afim de tomar conhecimento do mesmo e habilitar-se á discussão, que fica adiada para outra sessão.

N. 186, de 12, consultando sobre a abertura do credito de 250:000\$, para a conclusão da estrada de rodagem de Campina Grande a Patos, no Estado da Parahyba. — Mandou-se responder affirmativamente á consulta.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.879 e 2.085, de 20 de maio e 17 de junho deste anno, sobre a

distribuição dos créditos de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e de 3:600\$ à no Estado do Amazonas, por conta, respectivamente, das verbas 23ª e 20ª. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos créditos:

De 491\$514 ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 5ª, letra b, e 29ª;

De 1:500\$ à Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 27ª.

Registrrou-se.

De concessão de montepio civil:

Requerimento do D. Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo, por si e por seus filhos menores, pedindo revisão do processo de habilitação ao montepio instituído por seu finado marido, Dr. Carlos Domício de Assis Toledo, promotor publico do Territorio do Acre, para o fim de lhes ser concedida pensão correspondente ao cargo de juiz de direito do mesmo Territorio. — O Sr. ministro reator votou pelo provimento do recurso, para o fim de serem feitas as devidas apostillas nos titulos expedidos dando aos requerentes direito ao montepio relativo ao cargo de juiz de direito do mencionado territorio.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro presidente.

Processos de tomada de contas:

N. 10.492, do commissario da Armada Santiago Rivaldo;

N. 10.320, do agente do Correio de Santa Ernestina, no Estado de S. Paulo, José de Camargo Castanho.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.123, de 19 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 4:800\$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos créditos:

De 1:200\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1917 e 1918;

De 3:920\$, à Delegacia, no Estado de S. Paulo, idem da verba 5ª, letra b, de 1917;

De 6:400\$, à no Estado de Minas, Geraes, idem, da mesma verba, e letra, de 1918;

De 525\$, à no Estado da Parahyba, idem da verba 5ª, letra a;

De 2:916\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.321, de 6 de mez passado, credito de 1:000\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 12ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 2.491, de 4 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 840\$, à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 6ª. — O tribunal resolveu que se dê registro à distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 199, de 25 de junho proximo passado, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos

Correios do Estado do Paraná, com o Club Litterario de Paranaguá, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 300\$, feita pelo porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, com despesas a seu cargo, no corrente anno, por conta de adeantamento que recebera.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos Srs. ministros nos processos julgados nas sessões de 28 de junho e 2 de julho deste anno, e relativos às contas do commissario da Armada, Innocencio de Oliveira Senna, do mestre geral das officinas de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Dias Junior; do encarregado de diligencias, Francisco Piquetaro, e do ex-agente do Correio, Antonio Nunes Vilhena, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foram afictos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 3 e 4 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 deste mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de julho de 1918

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos:

De adiantamento, ao porteiro do ministerio, Randolpho Soares - Leitão, na importancia de 1:500\$, por portaria de 30 de junho ultimo.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

224\$, a Leopoldo Luciano Teixeira;

224\$, a Joaquim Elias de Farias;

200\$, a Manoel Antonio Garcia Filho;

219\$, a Olegario José Joaquim;

182\$500, a Manoel Machado Furtado;

182\$500, ao mesmo;

192\$600, a José Monteiro;

134\$450, a Bruno José de Moraes;

181\$500, ao mesmo;

183\$, ao mesmo;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 713, de 30 de abril proximo passado, pagamento de 550\$750 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por serviços prestados, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.183, de 25 de maio deste anno, pagamento de 11:850\$ a diversos, de alugueis dos predios occupados pela Policia Maritima, delegacias districtaes e postos policiaes desta Capital, relativos aos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

N. 2.308, de 7 de junho proximo findo, pagamento de 62:307\$495 a diversos, de fornecimentos feitos à Casa de Detenção do Districto Federal, no mez de abril deste anno;

N. 2.341, de 10 de junho deste anno, pagamento de 500\$ a Domingos de Souza Novaes, a titulo de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre;

N. 2.554, de 26 de junho ultimo, pagamento de 6:410\$ à firma Amaral Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos, no mez de abril ultimo;

N. 2.585, de 2 de julho deste anno, pagamento de 150\$ ao porteiro Luiz Ferreira Maciel, a titulo de auxilio de aluguel da casa, no mez de junho findo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.797, de 8 de maio, e 193, de 18 de junho deste anno, pagamento de 3:201\$979 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos feitos no anno de 1916;

N. 2.160, de 6 de agosto ultimo, pagamento de 4:518\$500 a Angelo Rebuá & Irmãos, por fornecimento feito, no corrente anno;

N. 2.168, de 6 de junho ultimo, pagamento de 10:117\$576 a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.284, de 14 de junho proximo findo, pagamento de 2:500\$ à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, de subvenção relativa à viagem realizada no mez de abril ultimo.

N. 2.554, de 26 de junho ultimo, pagamento de 6:410\$ à firma Amaral Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos, no mez de abril ultimo;

N. 2.585, de 2 de julho deste anno, pagamento de 150\$ ao porteiro Luiz Ferreira Maciel, a titulo de auxilio de aluguel da casa, no mez de junho findo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.797, de 8 de maio, e 193, de 18 de junho deste anno, pagamento de 3:201\$979 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos feitos no anno de 1916;

N. 2.160, de 6 de agosto ultimo, pagamento de 4:518\$500 a Angelo Rebuá & Irmãos, por fornecimento feito, no corrente anno;

N. 2.168, de 6 de junho ultimo, pagamento de 10:117\$576 a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.284, de 14 de junho proximo findo, pagamento de 2:500\$ à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, de subvenção relativa à viagem realizada no mez de abril ultimo.

Despachos de 6 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.851, de 28 de maio ultimo, pagamento de 53\$800 a Firmino Fontes, por fornecimentos feitos, no corrente anno;

N. 2.149, de 19 de junho ultimo, pagamento de 457\$, folha de diarias de funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, no mez de maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 302 e 27, de 15 de fevereiro e 10 de maio ultimos, da Alfandega da Capital, pagamento de 400\$ ao porteiro, de despesas miudas, effectuadas pelo mesmo em janeiro ultimo.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

400\$ a João de Deus Lacerda;

224\$ a Bernardino Feliciano Alves;

7:561\$116 a E. Lambert;

317\$400 a Euclydes Moreira;

116\$200 a Manoel Teixeira de Moraes;

224\$ a Gregorio Machado;

224\$ a Henrique Borja de Vargas;

110\$ a J. A. da Costa;

1:310\$400 a Jayme Jenz;

224\$ a Raul Machado Vieira;

584\$ a Thomaz Theodoro Barreto.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 136, de 5 de junho deste anno, pagamento de 274\$900 ao porteiro Miguel José da Costa, como indemnização de despesas miudas feitas, pelo mesmo, em abril ultimo;

N. 196, de 28 de junho ultimo, pagamento de 1:331\$500 a Francisco Pinto de Carvalho, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.193, de 7 de junho ultimo, pagamento de 498\$450, a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.198, de 7 de junho ultimo, 2:851\$400 a diversos, de fornecimentos feitos, no corrente anno;

N. 2.283, de 14 de junho ultimo, pagamento de 2:680\$ a Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos feitos, no corrente anno;

N. 2.291, de 15 de junho ultimo, pagamento de 38:209\$320 a Sampaio Correa & Boettcher, idem idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão, em 6 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.563 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Alves de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.571 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrentes, os pacientes Pedro Alves Machado e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos Godofredo Cunha, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pires e Albuquerque.

N. 4.576 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Giovanni Scarpel; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda.

N. 4.577 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; imoetrante, o paciente 2º tenente Boaventura Nazareth. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Recurso crime

N. 361 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, Antonio Carvalho Filho; recorridos, o Juizo Federal, Demosthenes Nery do Rego e Estevam Corrêa. — Julgado secretamente.

Conflicto de jurisdição

N. 415 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, o juiz da 2ª Vara da comarca de Curitiba; suscitado, o juiz federal na Secção do Paraná. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggracos de petição

N. 2.433 — Paraná — Relator o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, a massa fallida de Paulo Hauer & Comp.; agravado, Otto Bramberg. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.445 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, Alvaro Costa; agravados, Serafim Gomes e irmão e outros. — Julgou-se improcedente o agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 769 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, o Dr. Antonio Rodrigues de Moraes; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Appellação civil

N. 3.173 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o tenente-coronel Alexandre Paulino e Tiburcio Pereira Gonçalves, appellados, os herdeiros do coronel Francisco Braz Pereira Gomes e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Embargos remetidos

N. 2.135 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanasio Cavalcanti, Ramalho. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiência em 6 de julho de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 362 — Districto Federal — Recorrentes, o procurador criminal e João Ferreira Leite Junior; recorridos, o Juiz Federal, João Zolani e outros. — Negou-se provimento ao recurso de João Ferreira Leite Junior e deu-se em parte, provimento ao recurso do procurador criminal.

Appellações criminaes

N. 673 — S. Paulo — Appellante, Nicola Thomaz; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 706 — S. Paulo — Embargante, Eduardo Alvares Portella; embargado, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 744 — Districto Federal — Appellante, Adolpho Corrêa de Mello; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 753 — Districto Federal — Appellante, José Marques; appellada, a Justiça Federal. — Julgou-se prescripta a acção.

Aggravos de petição

N. 2.307 — Pará — Aggravante, a União Federal; agravados, Berringod & Comp. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.372 — Bahia — Aggravante, Plínio Moscoso; agravado, Bernardo José Jambeiro. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.435 — Minas Geraes — Aggravantes, Alvaro da Gama Cerqueira e a União Federal; agravados, os mesmos. — Negou-se provimento aos agravos.

Appellações civis

N. 1.843 — Rio Grande do Sul — Appellante, Alfredo Leão Torelly; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.329 — Districto Federal — Appellantes, Edmond Hanau & Comp.; appellado, Torres Carneiro. — Julgou-se por sentença a desistência.

Recurso extraordinario

N. 997 — Bahia — Recorrente, Dr. Manoel Jeronymo Ferreira; recorrida, a Fazenda Nacional. — Receberam-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Ernesto Moura o disse que, por parte do Sophia Demandos, agravada, no agravo 2.263 em que é agravante Fayado Habib, tendo assignado prazo para descer o agravo intimado o, agravante, sob preção do accordão que lhe negou provi-

mento, requeria que ficasse lançado do prazo e que os autos descessem á instancia inferior.

Apregoadada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Prudente de Moraes Filho o accusou a citação aos appellados Francisco de Paula Gomes e sua mulher, para, na presente audiencia, serem offerecer os artigos do habilitação dos menores e herdeiros do appellante Geraldo de Toledo Arruda, fallecido, afim de com elles correr a causa, e requereu que, apregoados, se houvesse a citação por feita o accusada e os artigos que apresentou por offerecidos, ficando assignado aos supplicados o prazo de cinco dias para os confessar ou contestar nos termos da lei, sob pena de revolviz e lançamento. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, nos autos do agravo n. 2.415, lançou o Dr. Manoel Nogueira Viotti do prazo assignado para ver passar em julgado o accordão de fls. e requereu que, sob preção se houvesse o lançamento por feito e accusado, para todos os offeitos legacos, devolvendo-se os autos ao Juizo Federal de S. Paulo. — Apregoadado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o solicitador Jacintho Silva e por seus constituintes Mondes Lima & Comp. lançou o Dr. Francisco da Trindado Meira Henrique do prazo que lhe assignou em audiencia para arrazoar a appellação n. 2.297, da Parahyba do Norte. — Apregoadado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente a justiça federal, «ex-via» do artigo 60, l. d. da Constituição, para processar e julgar os litigios entre habitantes de Estados diversos

N. 2.399. — Vistos e relatados estes autos do agravo em que é agravante Assad Beduan Curi e são agravados Lunardi & Comp.:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que está de accordão com a jurisprudencia do Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos que já tenho exposto varias vezes. — João Mendes, vencido. — Pedro Lessa. Declarando que a justiça federal compete processar e julgar as causas entre habitantes de Estados diversos, encerra o accordão a unica decisão conforme ao direito publico federal e á nossa Constituição.

Como sabem todos, o direito constitucional vigente entre nós não é uma criação do genio juridico brasileiro, mas uma simples adaptação das instituições politicas dos Estados Unidos da America do Norte, as quaes já tinham sido transplantadas, com algumas modificações secundarias, para a Republica Argentina. Não alludo ás organizações politicas do Mexico e de Venezuela, porque estas não influíram na transformação constitucional do Brasil. As nações cujo direito constitucional constantemente se invocava na propaganda dos principios republicanos entre nós, eram principalmente os Estados Unidos da America do Norte, e secundariamente a Republica Argentina.

Nessas duas republicas federativas nunca se discutiu acerca da competencia da justiça federal para julgar questões entre habitantes

de Estados diversos, ou de provincias diversas.

O que importa que a razão desse preceito constitucional tenha sido nos Estados Unidos o receio da influencia de interesses, tendencias, preconceitos, factores regionaes em summa, na administração da justiça, em consequencia da rivalidade que havia entre as colonias inglezas, que depois formaram a Federação Norte Americana. Na Argentina não havia esse motivo, e foi adoptada a mesma regra constitucional.

Entre nós ha razões muito mais poderosas para se recear a influencia dos interesses e tendencias regionaes na administração da justiça dos Estados. Nenhum homem ponderado e previdente, que tenha de intentar uma acção em Estados em que predomine excessivamente a influencia de certos politicos, deixará de preferir a justiça federal para julgar o seu pleito. Nam se objecte, como já se disse, que o juiz seccional de um Estado não raro se submete ás influencias locais do mesmo modo que os juizes locais. Quem julga as questões sujeitas á justiça federal, é sempre afinal o Supremo Tribunal Federal, que já pelas disposições legais que o regem, já pela composição que sempre tem, tirados os seus membros dos Estados da Federação indistinctamente, nenhuma feição local pôde ter.

O que, portanto, pediam, imponham as condições do nosso paiz, era que se fizesse entre nós o que se fez nos Estados Unidos e na Republica Argentina, onde muito se discutiu a questão, e afinal se adoptou o preceito norte-americano sobre esta materia (Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, pags. 175 a 177).

Que fez o legislador constituinte Brasileiro? Incluiu na Constituição brasileira o preceito da letra d) do art. 60, que entrega á justiça federal competencia para julgar as causas entre habitantes de Estados diversos, diversificando as leis destes.

Não diversificando actualmente, nem podendo diversificar absolutamente por força da propria Constituição, o direito civil e commercial e o penal do Brasil, de duas uma: ou se applica o preceito da letra d), considerando-se a inserção dos termos «diversificando as leis destes» — como um equivoco do legislador, unica explicação razoavel e de accordo com o direito publico federal, tal como existia, quando o adoptamos, ou não se applica todo o preceito relativo ás causas entre habitantes de Estados diversos, como pretendem os que entregam estas causas sempre ás justicas locais. Muito mais grave, por certo, é deixar de applicar todo um preceito constitucional com razões absolutamente inadmissiveis, do que considerar producto de um equivoco a inserção de uma breve clausula restrictiva.

Na verdade, nenhuma razão seria se descobriu até hoje para justificar a clausula «diversificando as leis destes».

Os propagandistas da Republica eram ardentes entusiastas da federação e do regimen presidencial; mas, depois de proclamada a Republica, deram as mais sobejas provas de que não tinham a mais leve noção de uma nem de outra coisa. Não se pode, portanto, concluir absolutamente nada das ideias incoherentes manifestadas algumas vezes por esses propagandistas.

Suppor que a restricção do art. 60, letra d), alluda ás leis processuaes, é um verdadeiro contrasenso, como já tive occasião de demonstrar longamente. (Do Poder Judiciario, pags. 178 a 183). Maior contrasenso ainda fóra acreditar que a diversidade de leis se refira se ás leis administrativas dos Estados. Para tal diversidade de leis estatuiu a Constituição um preceito, que contém o melhor dos remedios, o recurso extraordinario. Na verdade, desde que se tem de applicar leis administrativas

locaes, o que convem, é que se faça o que ordena a Constituição, isto é, que primeiro se jogue a questão na justiça local, e, depois de apreciado o litigio pela justiça local, intervenha a federal unicamente para dizer se foi ou não violada a Constituição Federal, ou alguma lei secundaria da União.

Se fôsse necessario mais um argumento decisivo, mais uma prova peremptoria, de que a unica interpretação juridica da Constituição Federal nesta parte é a que tem dado o Tribunal, ahí teriamos no voto vencido ha pouco enunciado pelo Sr. ministro Edmundão Lins. Diz S. Ex. que a restricção — «diversificando as leis destes» allude aos costumes locais, que o Código Civil, recentemente promulgado, manda observar — a proposito cita os artigos 1.210, 1.215, 1.217, 1.219 e 1.221 do Código Civil, ao mesmo tempo que lembra alguns preceitos do Código Commercial, tambem sobre usos e costumes.

Quando um jurisconsulto do valor de S. Ex. nenhuma outra explicação descobre, para colorir uma certa interpretação, a não ser a que acabo de referir, essa interpretação está irremediavelmente condemnada.

Na verdade, segundo a exegese do eminente jurisconsulto, á justiça federal compete processar e julgar as causas entre habitantes de Estados diversos, quando, e somente quando «diversificam os usos e costumes», tolerados pelo Código Civil e pelo Código Commercial, entre os Estados a que pertencem os litigantes.

Assim, sendo o litigio sujeito ao direito substantivo, civil ou commercial, votado pelo Congresso Nacional, compete-lhe a justiça local para applicar tais preceitos.

Sendo, porém, subordinado a usos e costumes locais, competente é a justiça federal.

Mas, isso é a mais completa inversão de tudo o que se tem assentado em materia da competencia de juizes no direito federal.

A justiça federal foi creada, ao lado da local, para maior garantia dos interesses nacionaes, do que importa á nação, o que é uma verdade evidente, axiomática. A justiça local, a commun, a geral, tem por missão decidir as questões que interessam aos individuos e só ás circumscripções territoriaes que são meras divisões administrativas do paiz. Quando a utilidade nacional está em jogo, chama-se esta justiça especial rodeada de maiores garantias. Ora, sendo assim, para que entregar á justiça federal as causas regidas por usos e costumes locais, quando as regidas por leis nacionaes são decididas pelas justicas regionaes? Que principio, que argumento, que razão de utilidade pratica, se poderia invocar em justificação da norma legal que fizesse tão grave subversão das ideias dominantes neste assumpto? Por que cercar insignificantes usos regionaes, que variam de um Estado para outro, de garantias que se negam ás mais relevantes disposições do direito civil acerca da familia, da propriedade, da successão?

Subtrahir um pleito á justiça estadual e confial-o á federal, porque uma das partes litigantes invoca um abstruso costume, ou um grotesco uso local de uma povoação do interior de Mato Grosso ou do Amazonas, é a ultima expressão do absurdo.

Basta ler a nossa Constituição, para se verificar logo que a justiça federal, entre nós como nos paizes sujeitos ao mesmo regimen, tem por função julgar certas causas especiaes que se caracterizam pela posição elevada das partes, ou pela importancia do pleito, pelo relevo dos interesses contraventidos.

Só por um desses elementos é que se explica o desamoramento das questões da justiça local, a commun, para a federal, a especial. Neste caso, a prevalecer a opinião a que alludo, viriamos a ser a competencia da justiça federal determinada pela insignificancia dos interesses discutidos, a applicação dos pouquissimos usos e costumes locais, tolerados

pelas nossas leis e que não tem a menor significação juridica!

Não, a justiça que, deante dos principios e das regras expressas da Constituição, é a competente para applicar os escasos usos locais do nosso direito civil, e do nosso direito commercial, não é a federal: é a dos Estados. Ainda bem que assim é; pois, a justiça dos Estados muito melhor desempenhará essa função do que a justiça federal. Conhecendo melhor os usos locais, a justiça regional está claro que os ha de applicar melhor.

A ideia de incumbir a justiça federal de garantir a observancia dos usos locais é ex-druxula, por muito offensiva dos principios do direito constitucional federal.

A unica interpretação do art. 60, letra d), permittida pelo direito publico federal, é a que tem dado este Tribunal. As interpretações divergentes infringem violentamente os principios desse direito, e tem o grave defeito de violar muito mais a hermeneutica juridica do que a interpretação que propugno.

Esta, a que propugno, apenas despreza uma clausula final de um preceito da Constituição. A outra, a que importa em reconhecer de um modo imperdoavel a inderogabilidade dos principios do direito federal, tal como foi formulada pela nação que nos serviu de modelo, e pela que antes de nós o adoptou, despreza e torna completamente inerte todo um preceito constitucional. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe agravo do despacho, pelo qual se manda proceder a sequestro.

N. 2.365. — Relatos e discutidos estes autos da carta testemunhavel desta capital, entre Ernesto A. Bunge e J. Born, como supplicantes, e, como supplicada, a Fazenda Nacional, vê-se que, tendo os supplicantes, subditos allemães, intentado um erecutivo hypothecario, contra Machado, Mello & Comp., e devendo a praça dos respectivos bens effectuar-se a 15 de dezembro findo, foi expedido, a 12, pelo procurador geral, ao primeiro procurador da Republica deste districto o officio de fls. 16 v. re-commendando-lhe, em nome do ministro da Fazenda, que, ex-vi da lei n. 3.393, de 16 de novembro e do decreto n. 12.740, de 7 de dezembro findos, requeresse o sequestro do preço da arrematação.

Feito o requerimento e expedido o respectivo mandado, os exequentes interpuzeram, do despacho que o concedeu, o recurso de agravo, indicando os dispositivos legais que o autorizavam, bem como as leis offendidas.

E, do despacho pelo qual lhes foi denegado esse recurso, interpuzeram a presente carta testemunhavel, que foi regularmente processada.

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, negar-lhe provimento; porque se trata, na especie, de verdadeiro sequestro, permittido pela lei n. 3.393 citada, art. 3º, letras a e b.

Que é um verdadeiro sequestro resulta:

a) do ser assim chamado pela lei supra-citada, não se podendo ao nosso legislador irrogar a completa ignorancia do nossa technica juridica;

b) de haver, com tal nome, sido requerido o concedido;

c) de assim o ser, attenta a lição dos nossos juristas, transcripta pelos proprios testemunhantes, a saber, o deposito, em poder do terceiro — a Fazenda Nacional, de uma coisa — o preço da arrematação, disputada por dous competidores — os exequentes e os executados —, até que, findo o litigio o terminando o estado de guerra, seja restituída a quem pertencer, ou, em resumo, o deposito, em poder do terceiro, de uma coisa litigiosa.

E, assim sendo, só cabe agravo do despacho pelo qual se não mande proceder a sequestro (Decreto n. 3.084, art. 715, letra o, combinado com o art. 53, letra o, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; Consolidação das leis civis, aprovada pela resolução de 28 de dezembro de 1876, art. 1.456, § 11º).

Do despacho, como o da especie, que ordena o sequestro, o unico recurso cabivel é o de embargos, como bem o tem decidido a jurisprudencia do Tribunal, citada na resposta do juiz a qua.

Paguem os supplicantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — S. bastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramôes. — Pedro Lessa, vencido. Conhecendo da carta, dava-lhe provimento. O proprio governo da União verificou que os supplicantes não são allemães, pelo que injustificavel é a violencia que se lhes fez.

Ainda abstrahindo do caso particular, admitto sempre o agravo do despacho que manda proceder a sequestro.

A todo homem justo repugna extraordinariamente a distincção que se tem feito entre agravos interpostos do despacho que ordenam arresto ou embargo, e agravos do despacho que mandam conceder a sequestro. Tanto se deve acudir com o recurso no caso de um despacho illegal que manda arrestar ou embargar, como no caso de uma decisão que illegalmente manda sequestrar quaesquer bens.

Não ha nenhum fundamento serio para distinguir as duas hypothèses. Basta attender a que o arresto ou embargo e o sequestro hoje se confundem na maior parte dos casos, e de accordo com os proprios conceitos legais de uma e outra medida. Feito o embargo, preceitua o art. 119 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, serão os bens depositados em poder de terceira pessoa, que assignará o auto, respectivo como depositario judicial. E a reproducção literal do estatuido no art. 328 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, que apenas permite seja depositario o devedor, ou o credor, quando não houver terceira pessoa. Segundo o artigo 133 do citado decreto de 5 de novembro de 1898, da mesma parte civil, o sequestro é o deposito judicial da coisa litigiosa, isto é, quer dizer a mesma coisa. Tal é tambem a noção de RAMALHO — *Praze Brasileira*, § 81.

Em substancia, portanto, no direito judiciario actual arresto e sequestro são cousas identicas.

Tão digna de reparação é a illegalidade consistente em mandar arrestar bens que não devem ser arrestados, como a que se traduz pela sequestração de bens que não podem juridicamente ser sequestrados. O prejuizo soffrido pelas partes é o mesmo nos dous casos. Não ha subtiliza bysantina que consiga justificar a falta de agravo para o caso de se ordenar o sequestro, no estado actual de nosso direito judiciario.

Esta confusão, que, hoje ainda mais do que antes, é perfectamente explicavel, entre o arresto e o sequestro, quasi sempre foi feita pelos nossos antigos processualistas e civilistas. MORAS, *De Executionibus*, liv. 1º, cap. 4º, § 2º, n. 32, tratando de arresto (ou embargo), diz que a esse remedio judicial nostri vocant sequestro. LONÃO accentua que SYLVA, *Ad Ordinationes*, liv. 3º, tit. 31, distingue o arresto do sequestro. Mas, a distincção de SYLVA, que, aliás, é a dos que

hoje discriminam as duas especies, *presentemente é repellido pelos nossos textos legais, como já vimos; pois SYLVA define o arresto: «inhibitio seu demeritatio, qua res, seu pecunia conservatur in manu debitoris».*

No estado actual do direito patrio só excepcionalmente pôde o objecto do embargo permanecer em poder do devedor, como expressamente determina o art. 328, do regulamento n. 737, de 1850, já citado. VANGUERVE, na *Practica Judicial*, parte 2ª, cap. 2º, só á pagina 176, confunde cinco vezes o arresto com o sequestro. As proprias *Ordenações*, liv. 3º, tit. 31, tambem confundem o sequestro dos §§ 2º e 3º e exactamente o embargo, ou arresto. RAMALHO, depois de mostrar em que differem as duas providencias do direito judiciario, affirma que «no foro portuguez foi o arresto ou embargo admittido em subsidio do sequestro, como uma especie delle». Importa muito notar que o conceito de arresto de Ramalho gestão profundamente do que está consagrado nas nossas leis, já citadas.

Sendo assim, como explicar a asserção, frequentemente repetida entre os nossos juristas, de que só ha agravo dos despachos que concedem ou denegam o arresto, e que, em relação aos despachos sobre o sequestro, agravaveis são unicamente os que o denegam? Do despacho que concede o sequestro não se agrava. Só se lhe podem oppôr embargos. Explica-se por um mero acto do Poder Executivo ao tempo do Imperio. Com effeito, no art. 15 do decreto n. 145, de 15 de março de 1842, ao enumerar imperfeitamente os casos de agravo, incluiu o Poder Executivo o caso especialmente estatuido na *Ordenação*, liv. 4º, tit. 96, §§ 12 e 13. A leitura dessa *Ordenação* mostra que ao legislador pareceu, merecendo a hypothese especial cuidado, medida necessaria o sequestro nas condições indicadas pelo mesmo legislador, sendo essa a razão pela qual especial e expressamente faculta o agravo do despacho, que não concede o sequestro.

Mas, o facto de ter o legislador acudido com remedio expresso a um caso particular não significa, não pôde significar, que em casos analogos, mas menos graves, em que a medida judicial não seja tão necessaria, não se faculta o mesmo recurso. Desde que para os casos analogos, communs, o recurso é o mesmo, por disposição geral de lei, ou regra juridica incontestavel, está claro que o preceito especial não tem o sentido de estabelecer um recurso novo, excepcional. O recurso para o caso de se decretar illegalmente o arresto era no direito anterior ao decreto de 15 de março de 1842, o agravo (PEREIRA E SOUZA, *Primeiras Linhas*, § 545).

Nem se diga que o processo do sequestro é o ensinado por VANGUERVE, na *Practica Judicial*, parte 2ª, cap. 2º, n. 23, e consiste nos embargos, impugnação, etc. Esse mesmo processo é o do embargo, ou arresto, para o mesmo VANGUERVE, que não distingue as duas medidas judiciaes.

Vieram os nossos legisladores, depois, copiando, nesta parte, o decreto de 15 de março de 1842, até ao art. 54 da lei n. 221, de 1894. Deu-se mais uma vez no dominio do direito aquillo que, segundo nota Alexandre Caetano Gomes, no *Manual Practico, Judicial, Civil e Criminal*, é proprio das andorinhas, que, quando uma vão, todas voam.

No estado actual do direito judiciario brasileiro, sendo o sequestro, por disposições terminantes da lei, o mesmo remedio judicial que o arresto, ou embargo, com o mesmissimo processo, e produzindo para as partes os mesmismos effeitos que produz o embargo, ou arresto, a lei que faculta o agravo do despacho que concede ou denega o arresto, ou embargo, faculta o agravo do despacho que concede ou denega o sequestro.

Na especie dos autos vê-se bem nitidamente que consequências perniciosas acarretaria a denegação do agravo, denegação que, contrariada por nossas leis, superiormente interpretadas, só pôde estribar-se em chimeses inadmissiveis no dominio do direito.

Este tribunal e os dos Estados já muitas vezes tem conhecido de agravos interpostos do despacho que concedem o sequestro. A essa jurisprudencia sempre me filiei. Para assim pensar, tenho a meu favor o elemento logico, o elemento historico e o elemento systematico das nossas leis. Falta-mo o elemento grammatical? Penso que não, e que este, bem attendido, quer dizer o que acabo de resumir. — *Vieira de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Julho Federal da Primeira Vara

JUIZ. SR. DR. SAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 29 de junho de 1918

Justificações

Justificante, Manoel José Vieira Fernandes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Manoel José de Barros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Maria Joaquina Ramos do Souza e Herotildes Magna de Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Josina Lopes da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Gomes Cardia, como tutora do menor Odaliz. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Josina Lopes da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificantes, Maria Joaquina Ramos do Souza e Herotildes Magna de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado.

Justificante, Manoel José de Barros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Liquidação de sentença

Autores, David Lennon de Saxe e Mara Lennon de Saxe; ré, a União Federal. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Sequestro

Supplicantes, Bartholomeu Ferreira Paolheco Soutello e sua mulher; supplicados, Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido. — Julgo por sentença a fiança constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

Arresto

Supplicante, Dr. Messias Teixeira Lopes; supplicado, José Caravelli. — Vista á outra parte para a contestação dos embargos.

Execução de sentença

Exequente, Adolpho José do Carvalho DelVecchio; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 118, á vista do accôrdo das partes, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

Deposito

Supplicante, Isauro do Azevedo Gonçalves, commandante do vapor *Barbacena*. — Prosiga o processo contra quem promove o seu autor, cabendo ao citado attender ou não na forma por que elle o entende. Só afinal, depois dos termos regulares de direito, pôde o deve entrar o juiz na apreciação do caso, por importar no proprio julgamento do feito.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Requerimento avulso

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — O juiz deve decidir segundo o que achar allegado e provado de uma parte e da outra, ainda que lhe a consciencia dicte outra coisa e elle saiba a verdade ser em contrario do que no feito for provado, diz a Ord. 1.3 t. 66 princ., ou segundo o que achar provado pelo feito, são palavras da Ord. do mesmo l. e t. § 1º. Ora, a supplicante limita-se nos presentes autos a puras e simples allegações a proposito de um telegramma recebido que nem ao menos tem assignatura. Não dá a menor prova ou começo de prova dos actos judiciais a que se refere o condições em que foram exoditos o se encontram de facto actualmente. Indevido, por isso o pedido.

Processos crimes

Autor, a Justiça: accusados, Firmino Gonçalves e outros. — Designe o escrivão do dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legais das partes e testemunhas.

Autor, a Justiça. (Inquerito sobre o facto do menor Origenes Teixeira Coelho, ter conseguido alistar-se como eleitor). — Ao Dr. procurador Criminal.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Hyppolito Leão de Azevedo; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo leg.

Executivos passivos

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ricardo A. Loal. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José da Graça. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abilio Teixeira de Carvalho. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Estêvão Naveira. — Declaro insubsistente a pen-

hora feita, á vista da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João F. Pereira Junior e José Francisco do Carmo. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Gomes de Azevedo e Margarida Oliveira Fortes. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado, no prazo que lhe foi assignado, e o condemnio nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, The Rio de Janeiro N. R. Company, Limited, M. Gomes da Fonseca, Domingos A. Fernandes, Fontes & Fernandes e Antonio Pereira & Irmão. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Macedo. — Segundo as certidões de fls. 32 a 34 da repartição arrecadadora competente, nos precisos termos do art. 103, paragraho unico, do decreto n. 10 902, de 1914, o embargante, como proprietario do prelio, está isento do imposto de que tratam os presentes autos, devendo ser promovida a execução contra o ex-arrendatario, e até apenas á parte referente ao tempo do contracto. Nestas condições, declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado nestes proprios autos, para os fins pedidos pelo Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Affonso Vizeu & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

Sentença.—O art. 1º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904 declara livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercuro das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, quer por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial, exceptuando, no paragraho unico, «esta disposição o imposto autorizado pelo art. 9º, n. 1, da Constituição Federal», que assim também textualmente determina: «E' da competencia exclusiva dos Estados, decretar impostos... sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção.»

Em face dos arts. 2º e 3º da mesma Constituição, não ha como se considerar o Districto Federal um Estado. Elle é uma entidade sui generis do nosso organismo politico administrativo, por ser a parte do territorio nacional destinada á sede do Governo da União, participando do typo egal, creado para o Estado unico e exclusivamente pela sua representação nas duas casas do Congresso e a sua justiça propria, comquanto de to lo fora da acção do governo local (arts. 28, 30 e 66, n. 4, da Constit.). e estando equiparado ao municipio em tudo que diz respeito aos seus interesses immediatos, isto é, que nos municipios communs pertence ao governo local, e com ainda certas restricções (arts. 34, ns. 30 e 67). A Constituição faz sempre, invariavelmente, expressa referencia ao Districto Federal quando lhe concede alguma prerogativa attribuida aos Estados, não o comprehendendo jamais nessa expressão em qualquer dos seus dispositivos (arts. 33, ns. 5 e 10, 35 ns. 3 e 4, 87, e Dispos. Transit., art. 1º §§ 5º e 6º). O Congresso Nacional age como legislatura ordinaria quanto aos serviços locais reservados ou tirados da administração do Districto Federal para o Governo da União, e como legislatura a esta qual quanto ás faculdades communs dos municipios verdadeiros, de molde ordinario, deixadas a elle, sobre o mais de seu peculiar interesse. Da mesma forma que os municipios não passam de meros agentes decentralizados da administração, com poderes enumerados ou faculdades limitadas pela lei do Estado, as attribuições conferidas

á Municipalidade do Districto Federal são também, por sua natureza, puras delegações, que podem ser augmentadas ou diminuidas pelo Congresso Nacional, permanentemente Congresso Constituinte para o mesmo districto. O Districto Federal está para a União como os municipios para os Estados, com a circumstancia a mais de que a União tem interesses proprios nelle manifestamente superiores aos que os Estados poderão ter nos seus municipios.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, estatuo no art. 2º: «Além das taxas cuja arrecadação compete á Municipalidade pela legislação anterior, poderá o Conselho Municipal decretar todos os impostos que não sobre a privativa competencia da União». Mas já pela primeira lei organica da Republica, n. 25, de 3 de dezembro de 1891 (art. 1º), se comprehendiam na receita da União direitos de exportação sobre diversos artigos do Districto Federal, que foram mantidos no exercicio seguinte, pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1891, e ampliadas nas posteriores, pelas leis n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 (art. 1º), n. 263, de 24 de dezembro de 1894 (art. 1º n. 9), n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (art. 1º n. 8), n. 428, de 10 de dezembro de 1896 (art. 1º n. 8) e n. 489, de 15 de dezembro de 1897 (art. 1º n. 9). O Congresso Nacional, que votou a lei n. 85, de 1892, por consequencia, antes e de ois della, sempre entendeu excluido da autorização generica do seu transcripto art. 2º o imposto de exportação dos artigos produzidos no Districto Federal, como o imposto sobre industrias e profissões, que continuou a ser regulado e cobrado pela União, e o sobre a transmissão de propriedade, que só por disposição expressa de lei federal passou recentemente a ficar a cargo da Municipalidade. Todos os tres impostos são da mesma sorte attribuidos pelo art. 9 da Constituição á competencia exclusiva dos Estados (us. 1, 3 e 4). A lei n. 85, de 1892, já de ha muito existia quando assim, justamente, se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, pelo accôrdo de 20 de outubro de 1900 na appellação civil n. 634: — «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre mercadorias de sua propria produção (art. 9º, § 1º da Constituição); e, si esse direito não compete ao Districto Federal, que não é reconhecido Estado sino para os effectos do decreto n. 88 de 11 de outubro de 1890, art. 363, a consequencia seria: ou ficarem isentos do imposto de exportação as mercadorias da produção do Districto Federal, ou ter este o direito de taxal-as. Ora, esse direito não ha lei que o reconheça. E, quanto á isenção do imposto, não colhe o argumento da anulação de ser odiosa por desigual em comparação aos Estados, pois é facultativo a estes taxar em mais ou menos, ou deixar de taxar os generos de sua produção».

Demais, dispõe o art. 10 da propria lei n. 85, de 1892: «As deliberações (do Conselho Municipal) serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo... quando se tratar de impostos e despesas que só poderão ser approvados por maioria absoluta dos membros que compõe o Conselho, e pelo menos em tres discussões». Não se trata de preceito regimental, de interesse puramente interno do Conselho Municipal, de mo lo 2 poder ser alterado ou suprimido por elle, mas de disposição evocativa e taxativa da lei organica, isto é, de ordem constitucional para o municipio, e que, no entantão, não foi observada na deliberação do imposto em questão. «Imposto de exportação. Os artigos de produção do Districto Federal exportados para os paizes estrangeiros pagarão...» é o que se continha tanto na proposta do orçamento para o exercicio de

1918, formulada pelo prefeito, como no respectivo plano geral publicado, antes de votado pelo Conselho, de accordo com os não menos precisos termos dos arts. 19 § 6º e 45 da mesma lei n. 85, de 1892. Na 2ª discussão é que se deu a apresentação da emenda supressiva das palavras *para paizes estrangeiros*, de forma que o imposto sobre a sahida da produção do Districto Federal com destino aos Estados só teve duas discussões e nem figura na proposta do prefeito ou no projecto annuciado pelo Conselho. O imposto de exportação, quando mesmo da competência da municipalidade, devia assim se limitar á sahida da produção do districto para o estrangeiro, sendo irrita e nulla a disposição da lei orçamentaria municipal na parte referente aos Estados.

Por estes fundamentos confirmo o mandado prohibitivo expedido em favor de Affonso Vizcu & Comp. e as demais firmas constantes de fls. 2 a 4, para que a Prefeitura Municipal, sob as penas nelle comminadas, se abstenha do impedir o livre transito para fóra do Districto Federal das mercadorias de que tratam os mesmos autores. Custas pela ré.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Interdito prohibitorio

Supplicants, Sotto Maio & Comp. e outros: supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Decidido na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Supplicants, Silva Gomes & Comp. e outros: supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Decidido na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Ação executiva

Autor, coronel Luiz Alves do Oliveira; réos, D. Delminda Ruiz von Sydow e outros.

Sentença.—O coronel Luiz Alves do Oliveira, residente no Estado do Rio de Janeiro, pede pela presente acção executiva que os herdeiros do finado Bruno von Sydow e Antonio Coelho Duarte, residentes nesta Capital, sejam condemnados a pagar-lhe, com os juros da mora e custas, a importância de 10:000\$ da nota promissoria de fls. 3, em que figuram aquelle como emittente e este como avalista. Nos embargos á penhora, que recahiu em dinheiro delle, allega o réo Antonio Coelho Duarte a falsidade da sua assignatura, por não ter firmado qualquer obrigação cambiaria em favor do autor.

Requerido o procedido na dilação probatoria o exame da assignatura impugnada, declarou o perito do autor embargado que, em diversos livros dos registros dos cartorios das tabelliães do 2º, 9º, 12º e 13º officios e em livros de actas da sociedade A Vencedora, verificou a assignatura do réo embargante em geral por extenso e por vezes abreviada, e que essas assignaturas, apesar de divergiirem entre si, principalmente na forma da letra n do primeiro nome e das iniciaes c e d dos dous outros nomes, tem, no entretanto, um caracteristico commum com a da nota promissoria em questão, a letra r do nome Duarte sempre menor que as outras, não sendo dessemelhante o aspecto geral de todas ellas, mas até perfeito quanto ao referido nome (fls. 95 e 97). O mencionado perito não junta, porém, prova alguma ou offerece qualquer elemento para se poder apreciar a procedencia da sua affirmação, nem mesmo especifica os livros e paginas a que se refere, ao passo que o perito do réo embargante, cujo laudo concordou o perito desembatador, exhibe a fls. 102 a reprodução photographica das assignaturas desto que encontrou e examinou em livros dos cartorios das tabelliães do 13º e 14º officios e donde resalta a evidencia a uniformidade dellas, lançadas

sempre por extenso, com a unica variante na letra n do nome Antonio, cujas hastas superiores ora são alongadas, guardando a forma le u, ora arredondadas, tomando precisamente a forma do n, assignaturas essas de que se afasta completamente a da promissoria, tanto pelos caracteres maiusculos como polos minusculos, os quaes, sobretudo, são obliquos nas primeiras, sempre deitados para a direita, e quasi perpendiculares na outra, havendo apenas semelhança quanto ao O maiusculo e o r minuscule do nome Duarte (fls. 100 a 101).

Tendo, porém, o autor accusado acerbamente de parcial o perito desembatador, que havia sido livremente nomeado por mim, comquanto a seu proprio requerimento, mandei proceder *ex-officio* a novo exame, em que se imbuo pela clareza, precisão e minuciosa documentação o laudo de fls. 205. A reprodução photographica da assignatura da nota promissoria ao lado das constantes do depoimento dos autos e de paginas precisadas de determinados livros das tabelliães da sociedade A Vencedora não deixa, manifestamente, duvida que aquella não é do punho da mesma pessoa que fez as outras. Ha divergencia flagrante, que se revela desde a primeira insocção, de construcção e typo, arabescos, angulos, dimensões, conjugação syllabica, declividades e anomalias especificas, como accentua o mesmo laudo a começar pela letra maiuscula A do primeiro nome Antonio até mesmo as letras r e t do nome Duarte, unicas apontadas pelo outro perito, em favor da authenticidade da firma impugnada: si o r é, de facto, sempre menor que as demais letras, tem na nota promissoria inclinação e construcção diferentes das outras assignaturas, assim como é também outro, bem diverso, o corte do t nestas e naquella. Pouco importa o laudo desembatador, desde que á pura e nua affirmação da uniformidade e semelhança da letra e corte referidos limita-se a accrescentar, sem ainda qualquer elucidação, que «em Antonio Coelho as letras Antonio e Coelho são absolutamente do mesmo punho na promissoria e nos demais documentos», quando o contraste dellas em uma e nas outras é irrefragavel, se destaca nitido, forte e profundo, da primeira vista ao mais detido exame, no quadro comparativo de fls. 207.

Demais, o autor embargado, no seu depoimento pessoal, declara que não conhecia o emittente da nota e só lhe deu o dinheiro por causa do aval do réo embargante, que apenas conhecia de vista, acceptando, no entretanto, a nota com a assignatura deste, até então estranha para elle, feita fóra da sua presença, sem exigir o seu reconhecimento ou procurar ao menos o mesmo embargante para lhe confirmar a authenticidade. As testemunhas produzidas pelo embargado foram os interdiarios justamente que propuzeram e levaram a effeito a transacção, e por isso nenhuma fé podem merecer no caso, quando mesmo sem as contradicções e incongruências que o embargante aponta nos seus depoimentos.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos á penhora feita, para declarar esta, como declaro, insubsistente, e condemnno o autor embargado nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Lourenço dos Santos; ré, a União Federal.

Sentença.—O 2º tenente reformado do Exército Manoel Lourenço dos Santos pede, pela presente acção ordinaria contra a União Federal, que, contada a sua antiguidade de official de 14 de agosto de 1894, de accordo com o disposto na lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, seja promovido ao posto que assim lhe competir, annullando-

se a sua reforma compulsoriamente decreta la, em 12 de março de 1913, com todas as vantagens correescentes, inclusive o pagamento das diferenças de vencimentos deixados de receber, juros da mora e custas. A ré sustenta, na sua defesa, preliminarmente, a prescripção de qualquer direito que por ventura assista ao autor, pelo decurso de mais de cinco annos da lei n. 1.836, de 1907, e, de *meritis*, a inapplicabilidade a elle dessa lei por lhe faltarem os requisitos que exigiu.

Das certidões de fls. 55 e 56 consta torado entrada no protocollo de 1912 do Ministerio da Guerra um requerimento do autor reclamando contagem de antiguidade, por consequencia, antes de decorridos cinco annos da publicação e obrigatoriedade da referida lei n. 1.836, de 1907, que é de 30 de dezembro penultimo dia do anno, tendo sido a presente acção proposta no dia 4 de dezembro de 1913. Ora as reclamações administrativas ás autoridades competentes interrompem a prescripção, conforme a intelligencia dada pelo Supremo Tribunal Federal ao decreto n. 87, de 12 de novembro de 1831, são palavras do Accórdão do mesmo Tribunal do 1 de maio de 1913 na app. civ. 1.430.

A lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907 mandou contarem antiguidade do official das datas das referidas commissões os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado, até a data da referida promoção, serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio.

O autor, commissionado no posto de alferes em 14 de agosto de 1894 e promovido a esse posto em 3 de novembro do mesmo anno, foi nominalmente elogiado por actos de distincta bravura em operações de guerra, devidamente justificados em ordens do dia ns. 342 e 343 do Ministerio da Guerra de 21 e 23 de abril de 1894 e constantes de sua fé de officio (fls. 37 e 54).

Alguns officiaes nas mesmas condições do autor obtiveram directamente do Governo o reconhecimento dos direitos concedidos pela lei em questão; outros tiveram de propor acção, que lhes foi também favoravel por accórdãos do Supremo Tribunal Federal, entre outros de 12 e 19 de setembro de 1914 nas appellações civis ns. 2.067 e 2.175, havendo já este proprio juizo julgado procedente, uma acção exactamente semelhante á presente por sentença de 28 de setembro de 1914, condemnada unanimemente por accórdão de 29 de maio de 1915, appellação civil n. 2.110.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido do autor, com exclusão, porém, dos juros da mora, visto não o permitir na especie a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Em tempo. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—
Raul Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dorotheo Radani; paciente, João Gonçalves Jardim.

Dorotheo Radani impetra uma ordem de Habeas-corpus em favor de João Gonçalves Jardim, ex-cosinheiro do vapor portuguez Faro, preso desde o dia 21 do corrente mes na Casa de Detenção, por ordem do Dr. chefe de Policia, á requisição do commandante do referido vapor.

O Dr. chefe de Policia, no seu officio de informações a fls. 9, limita-se, pura e simplesmente, a declarar que o paciente «não se acha preso», mas o director da Casa de Detenção, no officio de fls. 11, fazendo apor-

sentar o mesmo paciente em juízo. que veio e voltou escoltado, assim textualmente se exprime: «Este individuo deu entrada nesta prisão no dia 21 do mez corrente, com guia da Secretaria da Policia, á disposição do Exm. Sr. Dr. chefe de Policia e á requisição do Consul Portuguez, sem motivo declara-lo». «Ora, pelas leis brasileiras, á excepção do flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter logar nos crimes inafiançaveis, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa ou á sua requisição. O Dr. chefe de Policia, não podendo invocar um ou outro fundamento para a prisão que ordenou e ainda mantom do paciente, abusiva e falsamente nega semelhante prisão, procurando assim, sem duvida, embarçar, demorar ou dificultar a expedição da ordem do *habeas-corpus* impetrada em favor d'elle.

Nestas condições, concedo a mesma ordem, para que cesse immediatamente o constrangimento illegal do paciente. Cumprida que seja a presente decisão, sejam os autos remetidos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 25 a 29 de junho de 1918

Ações ordinarias

Autor, Dr. Octavio Mendes; ré, Casa Arens. — Prosiga-se.

Autor, Manoel Pedro Medeiros: ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autora, D. Diva Fagundes Caiado Jardim; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Emilio Diana; réo, Schmidt & Comp. Autores, Antonio de Azevedo & Comp.; réo, o Banco Nacional Ultramarino. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Justificações

Justificante, D. Clara Brand. — Visões, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Clara Brand, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos presentes entregues á justificação independente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, Rachid Jorge & Irmão. — Idem.

Justificantes, Duran Silva & Comp. — Idem.

Justificantes, Deniset de Oliveira Mattos e outros. — Idem.

Justificante, D. Eliza Guimarães Telles da Silva. — Idem.

Justificantes, D. Valentina Martins de Figueiredo e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o juiz federal da Secção do Estado do Espirito Santo; deprecado, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal. — Cumpra-se.

Execuções de sentenças

Exequente, Napoleão Gonçalves Guttemberg; exequenda, a União Federal. — Digam as partes sobre as fls. 67.

Exequentes, o Dr. Antonio Angra de Oliveira e outros; exequenda, a União Federal. — Defiro o requerido de fls. 81.

Exequentes, Borges & Irmãos; exequenda, D. Anna Joaquina de Jesus. — Defiro o requerido de fls. 2.

Exequente, José Marques da Silva Maia; exequenda, D. Maria do Carmo Azevedo Maia. — Defiro o requerido de fls. 2.

Exequente, Carlos de Souza Dantas; exequenda, a União Federal. — Expeça-se o precatorio nos termos do officio de fls. 76.

Exequente, D. Marianna Sodrê de Azevedo Corrêa e outros; exequenda, a União Federal.

— Junte o signatario do termo de fls. 102 a prova do mandado.

Cartas precatorias

Deprecante, o Dr. juiz federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Deprecante, o Dr. juiz federal do Estado do Espirito Santo; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara. — Diga o Dr. 1º procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Baptista.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raphael Costa. — Diga o Dr. procurador.

Notificação

Supplicants, Marques Dias & Comp.; supplicados, Fraeb & Comp. — Sobre a excepção diga a parte no prazo legal.

Artigos de liquidação de sentença

Exequente, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; executada, a União Federal. — Sobre o arbitramento digam as partes.

Ação executiva

Autor, R. Cerqueira; réo, Barão de Maya Monteiro. — Officio-se ao Dr. juiz da providoria dando-se conhecimento de ter o requerente de fls. 98 se habilitado como cessionario do autor exequente no credito ajuizado.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Horacio Antonio Pestana. — Ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, José Ferreira e José Nunes da Costa. — Sobre o requerido de fls. 109 diga o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; pacientes, Vital Amaro da Silva e outros. (Recurso) Egregio Supremo Tribunal Federal — Labora em evidente equivoco o recorrente de fls. 27 quando afirma que este Juizo devesse resolver, nestes autos, si os pacientes estão legalmente sujeitos á jurisdicção militar ou si são civis, indevidamente arrastados a responderem perante essa Justiça da excepção, por abuso de autoridade ou violencia, e que deixando de fazê-lo, ficariam os pacientes abandonados pela justiça que lhes é propria. A decisão recorrida absteve-se de um pronunciamento de *meritis*, tão somente pela circumstancia de não se julgar este Juizo em situação hierarchica superior ao tribunal militar, a cuja disposição estão os pacientes. Tal motivo bastaria para excluir o direito de interpor a sua a torridão no sentido de, examinando a natureza da coação, fazê-la cessar, si illegal. Dahi, porém, não resulta que houvesse negado aos civis, acaso processados em juizo ou tribunal incompetente, a faculdade de recorrerem ao *habeas-corpus*, amparo tambem deferido pelo Egregio Tribunal ad quem contra os constrangimentos impostos por autoridades, que lhe são subordinadas, ainda que militares. — Subam os autos. Districto Federal, 27 de junho de 1918. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 1 a 6 de julho de 1918

Justificações

Justificante, D. Emilia Soida de Aristides Coelho. — Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Emilia Soida de Aristides Coelho, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues a justificação independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Laura de Souza Guimarães. — Idem.

Justificantes, DD. Augusta Chaves e Alico Chaves. — Idem.

Justificantes, D. Valentina Martins de Figueiredo e outra. — Idem.

Justificante, D. Marianna Soares da Silva. — Idem.

Justificante, D. Violante Francisca de Mello Moreira. — Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Violante Francisca de Mello Moreira, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos presentes entregues a parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Manoela Osorio de Oliveira. — Idem.

Justificante, D. Cecilia Siqueira da Graça Couto. — Idem.

Justificante, D. Maria José Nerval de Gouveia. — Idem.

Requerimento avulso

Requerente, Cesar de Barros Simões. — Incompetente para conhecer do pedido.

Ações ordinarias

Autora, a Fox Film Corporation; ré, a United States and Brasil Steam Ship Line. — Defiro a petição de fl. 31.

Autor, Dr. Carlos de Figueiredo Rimer; réo, o commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa. — Procedê a reclamação de fl. 149.

Autores, João Antonio Molina e José Landrob Lamellos; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Defiro a cota de fl. 11.

Autora, a União Federal; réos, Faustino dos Santos e a Prefeitura do Districto Federal. — Em prova.

Autores, Alipio Augusto do Amaral Junior e outros; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os efeitos a appellação interposta a fl. 37. Sejam os autos presentes a V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Ignacio Nobrega dos Santos Arango e José Coelho; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Affonso Dionysio Gama; réo, Joaquim Machado de Mello (aggravado). — Procedem as allegações de fls. 849, pois, não se tratando de acção real ou *in rem scriptum*, mas de uma cobrança do honorario por meio judicial, não ha como justificar a providencia requerida a fl. 39, em petição avulsa do cujo texto não se poderia inferir que fosse pessoal a acção rosta em juizo. Reconsidero, assim, o despacho de que se agrava e indefiro o que alli se requer.

Carta rogatoria

Rogante, a Justiça do Tribunal Judicial da 1ª Vara Civil da comarca do Porto (Portugal); rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicants, D. Maria Elgacia Machado de Moura e outros. — Não se concluindo dos embargos de fl. 26 ser evidente a incompetencia do Juizo Rogante, sejam-lhes devolvidos os autos, nos termos do art. 15 da parte III do decreto n. 3084, de 1898, feita a conta, pagas as custas, selladas as folhas accrescidas e scientes as partes.

Carta precatoria

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicants, Manoel Dias e sua mulher. — Devolva-se ao Juizo deprecado, pagas as custas.

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado do Espirito Santo; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, a Fazenda Nacional. — Devolva-se á supplicante.

Ação executiva

Autora, Elvira Papine; réo, José Martins de Sa. — Vistos, etc. Procede a justificação de fl. 66. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bento Guimarães. — Como repuer o Dr. procurador.

Ação de execução de penhor

Autor, Antonio José Romão; réos, os menores Ubaldo, Luiz e José, representados pelo seu tutor José Lopes de Souza. — O depósito do penhor constitue acto essencial do processo da execução, em cuja verificação não se admitto o proseguimento do feito.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria de Almeida Martins Costa; executada, a União Federal. — Diga a requerente sobre a impugnação de fls. 39.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Francisco G. Amaral Cardoso. — Archive-se, como requer o Dr. procurador.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, José de Oliveira Gomes do Almeida e José Luiza. — Confirmo o despacho de impronuncia de fls. 71 e 72, pelos seus fundamentos, que são conforme ao direito e á prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Mario Jaymo de Moraes. — Designo o escrivão dia e hora para audiença do julgamento, scientes as partes e feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça Federal; réos, Laurian-Passos Barbosa e outros. — Expeça-se ao dil rector da Estrada do Ferro Central do Brasil o officio constante da minuta junta.

Prestação de contas

Supplicante, Hernani Calandra; supplicado, Leon Conbacau. — Vista para treplica.

Despejo

Autora, a União Federal; réos, Manoel Dias e outros. — Recebo, em ambos os effeitos, as appellações interpostas a fls. 217 e 220. Sejam os autos presentes á V Instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Horacio Antonio Pestana. — Não tem lugar o que requer o Dr. procurador criminal, á vista do que dispõe o art. 103, da parte II, do decreto n. 3.084, de 1898. — Cumpra-se, pois, o despacho de fl. 106.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Gonçalves e José Costa. — Confirmo o despacho da pronuncia de fls. 82 e 83, pelos seus fundamentos, que são conforme ao direito e á prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Duarte de Azevedo e Manoel de tal, vulgo Capitão. — Confirmo o despacho da pronuncia de fl. 64, pelos seus fundamentos, que são conforme ao direito e á prova dos autos.

*Executivo hypothecario**(Aggravo)*

Autor, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; réos, Ricardo Bragni e sua mulher D. Emma Maciero Bragni.

Egregio Supremo Tribunal Federal. — Preliminarmente. — Penso que não se trata de um caso expresso de aggravo, pois que o recebimento de embargos para a discussão nas acções executivas não se equipara á acceptação do igual despejo dos executados nas execuções de sentença. O fundamento invocado não justifica o admissão do recurso, segundo corrente jurisprudencia. Entretanto,

dada alguma contraversia que a respeito ainda nutrem certos juristas, abstenho-me de negar seguimento ao aggravo, resolvendo a instancia como parecer mais acertado.

De meritis: A materia allegada a fl. envolve a arguição de nullidade do processo, que carece da discussão e se apoia em provas existentes nos autos.

Tanto bastava para que de outro modo não se concluisse o Juizo. Subam os autos.

Districto Federal, 29 de junho de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autora, D. Julia Alves Mourão; ré, a União Federal.

Sentença. — Vistos, etc. Allega a autora, proprietaria da casa sita á rua do Engenho Novo n. 3 B, antigo, e II-III moderno, que estando este prédio ligado aos demais por uma só cumieira, foi damnificado como os outros, pelas obras de levantamento do nível da 4ª linha da Estrada do Ferro Central do Brasil e pela trepidação causada pela passagem de trens rapidos e pesados; que essa linha foi inaugurada em 1906 datando de então os prejuizos, que pretende ver reparados por meio da acção, que ajuizou e ora em julgamento.

Defende-se a ré dizendo que o direito da autora está prescripto, quer em face da lei n. 221, de 1894, quer em face da lei n. 1.939, de 1908, abstendo-se de dizer de meritis.

Isto posto: — E attendendo a que a prescrição fixada pelo art. 13, § 5º da lei n. 221, de 1894, apenas se refere á forma de processo ali estabelecido, aliás não seguida nesta acção e curso ordinario:

Attendendo a que, entretanto, procede a defesa quanto á arguição da prescrição quinquenaria, que a lei n. 1.939, de 1908, instituiu como meio extintivo de todo e qualquer direito contra a Fazenda Publica, correndo o prazo do acto ou facto reputado lesivo pelo reclamante;

Attendendo a que, ainda quando se entenda como não sendo interpretativa, a lei cit. de 1908, não se lhe pôde negar obrigatoriedade como regra de direito novo em relação ás prescripções, que se tenham verificado em sua vigencia, e na especie, apura-se que a presente acção foi proposta sómente em 1914, isto é, oito annos após a inauguração das obras do serviço de cuja execução a autora se queixa (fls. 3, 66 e 69), e seis annos depois de entrar em vigor a lei em que apoia a ré:

Attendendo a que tal prescrição não foi interrompida por qualquer meio legal:

Por estes fundamentos julgo prescripto o direito e acção da autora e condemno-a nas custas.

Districto Federal, 3 de julho de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autores, Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher; ré, a União Federal. Sentença. — Vistos etc. — Allegam os autores, que por fallecimento de seu pae e sogro, o auditor de guerra Dr. José Olegario de Almeida Moura, occorrido em 15 de fevereiro de 1908, foi expedido em favor da segunda requerente o titulo da pensão de montepio fixado na importância de tres contos e seiscentos mil réis por anno, que, aliás não representava a exacta metade do ordenado do funcionario extinto, como mostra o doc. de fl. 20. Fundados nos arts. 31 e 37 do decreto n. 942 A de 1890 e na jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, pretendem os accionantes haver da ré o pagamento da differença, que cabe á dita pensionista desde aquella data e custas e que á mesma se assegure o pagamento da pensão integral á razão de trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta e oito reis réis por mész. Defende-se, a ré arguindo a prescrição do direito da beneficiaria e, de meritis, sustenta que o art. 83

da lei n. 2.842 de 1914, interpretativo do art. 37 e seu paragrapho do decreto n. 942 A, cit. instituiu como pensão maxima a deferida pelo titulo de fl. 8. Isto posto: — E attendendo a que, tratando-se de pensões em atraso, a prescrição quinquenaria sómente alcança as quotas anteriores ao periodo de cinco annos, contado da propositura da acção. Citada a parte em 27 de maio de 1896 ficaram, portanto, isentas da prescrição as parcelas que se venceram a partir de 28 de maio de 1911, não bastando para excluir as demais a invocação do disposto na 1ª parte do § 2º da Ord. L. IV Tót. 79, uma vez que a beneficiaria já era pubere a esse tempo. Attendendo a que a jurisprudencia tem affirmado que o art. 31 do decreto regulador do Montepio Civil dispõe que por morte do contribuinte a pensão devida á familia o seja na importância da metade do ordenado, que o mesmo percebia e sob cuja base foi descontada a contribuição; attendendo a que o artigo 83 da lei n. 2.842, de 1914, não pôde ser considerado interpretativo do decreto de 1890 expedido pelo Governo Provisorio, mas constitue preceito do direito novo, destinado a reger as inscripções de montepio posteriores á sua publicação; attendendo a que os documentos exhibidos não foram impugnados pela defesa: Julgo em parte procente a acção e condemno a ré no pedido, comprehendendo-se, porém, o pagamento das differenças tão sómente a partir de 28 de maio de 1911. Custas na proporção legal. Na forma da lei appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 29 de junho de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria (aggravo)

Aggravante, D. Carolina de Menezes do Carvalho; ré, a União Federal:

Egregio Supremo Tribunal Federal. — Penso não ter causado o aggravo de que se queixa a União. A decisão recorrida funda-se no principio corrente do processo, que impõe á quem declina de uma competencia o dever de precisar qual a que entende ser a da causa, pela razão obvia de que «o que declina para um juiz, não pôde declinar para outro». (L. Pinto. 1ª Linhas § 649; P. Souza 1ª Linhas § 290; Valesco. Cons. 88 n. 9; Acc. do C. de App. do D. Federal de 23 de abril de 1912). Na especie, a agravante, a despeito de alludir ao Territorio do Acre como sendo o local em que as obras se verificaram e onde o contracto foi feito, sustentou que competente para conhecer da acção seria o juizo federal da secção do Amazonas, pela proximidade daquelle local, e mais porque como diz o articulado «toda a documentação referente ao negocio de que se cogita se acha na delegacia fiscal de Manaus», razão que não procede, aliás. Tratando-se de um caso de jurisdicção prorogavel, outra não poderia ser a decisão de se juizo. A V. Instancia, entretanto, melhor dirá. Subam os autos.

Districto Federal, 29 de junho de 1918. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João José da Fonseca.

Sentença. — Vistos, etc. E attendendo a que está provado que o réo no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 17 horas, na praça da Igrejinha n. 4 A, deu em pagamento ao negociante Accacio Ferreira uma cedula falsa do tipo das de 10\$000, e pouco depois, ás 20 horas, em um bonde da linha Alegria, em transitio pela rua Bella de S. João, tentou pagar a passagem com uma outra cedula falso do mesmo typo, sendo nessa occasião preso e em seu poder encontrados tres exem-

plares também falsos; attendendo a que a defesa não contestou o facto material attribuido aos réos, tendo a pericia concluido pela falsidade das cedulas ut exame de fls. 23 e 37; attendendo, porém, a que não é de todo infundada a allegação feita pelo réo de ter recebido as cedulas em questão suppondo-as verdadeiras. Desde o momento de sua prisão elle affirmou que as obtivera em um troco com um individuo desconhecido, na rua de S. Christovam. A prova dessa arguição, que aliás, na generalidade dos casos, deve ser exigida dos réos, ás vezes não pôde ser por elles produzida de modo completo e satisfatorio, porquanto nem todos os actos communs de vida são testificados, ou deixam vestígios que tornem certo terem effectivamente occorrido, rostando então ao juiz a ardua tarefa do reputal-os existentes ou não, tendo em vista a sua verossimilhança, ou probabilidade, na ausencia de qualquer circumstancia que denuncie a má fé de quem os invoca. A explicação do troco, que o réu diz ter feito é um facto verosimil e admissivel, o si não está posto fora de duvida para que se o tenha como verdadeiro, também não se mostra contestado, ou afastado, por contra indícios que possam exclui-los. O proprio patrão do réo, inquirido a fls. 111, no plenário, confirma que no dia do crime esse seu empregado lhe referira o succedido, resolvendo o depoente debitar-lhe na conta de ordenados a importância das cedulas em questão, dispensando-o em seguida do serviço; Attendendo a que, somente depois de descontado por esse modo, foi que o réu se utilizou das cedulas introduzindo na circulação uma e sendo preso no repetir esse acto quanto á outra; Attendendo a que não havendo absoluta certeza de que o réu adquirisse a moeda contrafeita para fim criminoso e tratando-se de um individuo de bons antecedentes, collocado no commercio até o dia em que delinquira, é de se presumir que agindo, como agiu, ilvora como unico proposito evitar o prejuizo resultante do recebimento das cedulas contrafeitas na persuasão de que fossem legítimas; attendendo a que ao juiz é lícito na sentença em que definitivamente julgar a acção criminal, em face de novas provas colhidas no plenário e da defesa do réo, desclassificar o crime articulado no libello e reconhecer como verificada outra infracção da mesma natureza sujeita a menor penalidade; attendendo a que o delicto foi agravado pela circumstancia de haver sido praticado á noite, occasio mais facil para o exito da acção prehendida (Cod. Pen. art. 39, § 1º), mas que em favor do réo milita a atenuante prevista no art. 41, § 9º do mesmo código: Julgo procedente a acção criminal e condemnno o réo João José Fonseca á pena de seis mezes e quinze dias de prisão celllular, que será cumprida na Casa de Correção desta capital, multa de doze e meia vezes o valor das cedulas apre-hendidas, perda das mesmas e nas custas, gráo médio do art. 14 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909.

Distrito Federal, 27 de junho de 1918.—
Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 6 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.432—Relator o Sr. desembargador, Edmundo Rego; paciente, Armindo Francisco de Mendonça.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.434—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Aron Goldemberg e Aidel Korodavitch.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.435.—Relator, o Sr. desembargador, Francellino Guimarães; paciente, Antonio Ferreira.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.436—Relator, o Sr. desembargador, Elviro Carrilho; imetrante, Dr. Abel Bizarro de Andrade Pinto em favor do paciente Roberto Brangaitys.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

Denúncia

N. 2.—(Processo de responsabilidade)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; denunciante, Dr. procurador geral do Distrito Federal; denunciado, Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal.—Foi ordenada a audiência do denunciado no prazo de quinze dias.

Appellações crimes

N. 2.215 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Jovelino da Silva (menor); appellada, a Justiça.—Deram provimento para mandar o appellante a novo julgamento, unanimemente.

N. 2.340 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Manoel Pinto Brandão.—Julgamento secreto.

N. 2.411 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Saturnino Alberto de Loyola e Antonio do Oliveira Lima; appellada, a Justiça.—Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.641 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Americo João Branco.—Julgamento secreto.

N. 2.812 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Cesar Torres & Comp.; appellados, Gomes Neves & Comp.—Não tomaram conhecimento da appellação por não ser caso della, unanimemente.

N. 3.917—(Infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, appellantes, Joaquim & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.030 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, João Julio dos Santos; appellada, a justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.038 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a justiça; appellado, Graciano Augusto de Abreu.—Julgamento secreto.

N. 3.017 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Augusto de Oliveira ou Augusto Antonio de Oliveira; appellada, a justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.083 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a justiça por seu promotor adjunto; appellado, Mario da Silveira Martins Leão.—Julgamento secreto.

N. 3.084 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a justiça por seu promotor adjunto; appellado, Silvano Pereira do Medeiros.—Julgamento secreto.

N. 3.105—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Alves Antunes; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.119—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Carlos Borges de Aguiar; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante contra o voto do relator. Designado para lavrar o accórdão, o desembagador Elviro Carrilho.

N. 3.136—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Anselmo de Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.148—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Manoel Araujo; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.153—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alvaro Martins Pereira appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 438, 2.500 e 750—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

N. 3.071—Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 3.120, 3.072, 3.104, 3.096 e 2.797—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Appellações crimes

Ns. 3.110, 3.094, 3.097, 3.143, 2.971 e 3.107—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellação crime

N. 3.154.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.155, 3.093, 2.951, 2.966 e 2.721.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.115, 2.810, 2.720, 2.530, 2.514, 2.543, 2.844, 2.878, 2.894, 2.975, 3.043, 3.150 e 3.067.

Julgo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Execução por custas

Autor, José Garcia Ferreira; réo, Pedro Fontoura.—Recebidos os embargos de fls, assignado o prazo da lei para contestação.

Demarcação de terras

Autora, a Companhia Cervejaria Brahma; réos, William Robert Lutz e outros.—Cumpram-se os accórdãos de fls 176 e 192 v.

Ordinaria

Autor, Manoel José Gomes Netto; ré, Maria Isabel da Cunha Braga.—Juizada improcedente a acção, condemnado o autor nas custas.

Inventarios

Fallecido, Dr. Fernando Pereira da Silva Continantino.—Digam os interessados. Bibiano da Costa Silveira.—Vista ao Dr. 2º procurador dos Feltos da Fazenda Municipal para dizer sobre o processado e a petição de fls. 48.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA—PROMOTOR-ADJUNTO.
O DR. RENATO TAVARES—ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FIGUEIRA

Expediente de junho:

Emilio Coelho, art. 399 do Código Penal.—Absolvido.

Walter Soares Brasil, art. 303 do Código Penal.—Julgada prescripta a acção e archivados os autos.

Tranquillino José da Silva Silveira, art. 399 do Código Penal.—Absolvido.

Antonio Rodrigues da Silva, art. 303 do Código Penal. Desclassificado o crime para o art. 306 e condemnado o réu a tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão, grão médio.

Fernando de Farias, art. 399 do Código Penal, e 52, § 1º, do decreto n. 6.984, de 1908.—Absolvido.

João Baptista do Couto, idem.—Absolvido.

José Maria Beltrand Serra, idem.—Absolvido.

Marieta da Silva Ferreira, idem.—Absolvida.

Bemvinda Maria da Conceição, idem.—Condemnada a um anno de Colonia Correccional.

Christina de Araujo, idem.—Absolvida.

João Miguel e Assis Bagladi, art. 303 do Código Penal.—Absolvidos.

Antonietta da Silva Pinto, arts. 399 e 400 do Código Penal.—Condemnada a dous annos de prisão na Colonia Correccional.

Maximiano José da Silva, art. 399.—Absolvido.

Tiburcio José da Silva, art. 303 do Código Penal.—Condemnado a tres mezes de prisão celular.

Rosalina Soares da Costa, art. 399.—Condemnada a seis mezes de residencia na Colonia Correccional.

Constança Maria José, art. 399.—Condemnada a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Daniel Baroni, art. 330, § 1º do Código Penal.—Condemnado a dous mezes de prisão e multa de 12 1/2 % sobre o valor do furto.

Antonio Guimarães, art. 31, § 4º, n. 1, letra D, da lei n. 2.321, de 1910.—Absolvido.

Rachel Umbelina, arts. 399 e 400.—Absolvida.

Joaquim Dias dos Santos, art. 53, § 2º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Absolvido.

Joaquim Monteiro de Barros e Domingos da Costa Parente, art. 303.—Julgada prescripta a acção penal.

Alfredo da Silveira, art. 303.—Absolvido.

Mar a das Doreas, art. 399.—Absolvida.

Elvira Pinto, idem.—Absolvida.

Adelia Maria da Conceição, art. 52, § 1º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Condemnada a seis mezes de residencia na Colonia Correccional.

Alfino Ferreira de Macedo, idem.—Condemnada a um anno de residencia na Colonia Correccional.

—Durante o mez foram remettidos ao Tribunal do Jury, devidamente preparados, os processos em que são réos: José de Azevedo Vasconcellos, arts. 294 e 13; Kamel Dib Orusi, idem; Mangel Vicente, art. 294, § 2º, e Vicente de tal, arts. 294 e 13.

—Pelo Dr. promotor adjunto foram denunciados: Domingos Ferreira, art. 306; Duarte da Fonseca Coutinho, art. 306; Eurico Viriato de Souza, art. 294; Francisco Luiz do Andrade, art. 303; Humberto Andrioli, art. 198; João Guimarães, art. 303; João Manoel Ro-

drigues, art. 303; José Luiz de Oliveira e Germano Alves Dias, art. 303; Luiz Pires, art. 303; Manoel de Castro Teixeira, art. 306; Raul Lopes, art. 306, e Saturnino Fernandes, art. 303.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY**

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianina*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, virem ou dello noticia tiverem, que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Henrique C. de Carvalho, e depositados actualmente á rua Moraes e Valle n. 40, cuja descripção é a seguinte: uma mesa de madeira escura de pés torneados; uma mesa de madeira clara de pés torneados; um armario de vinhatico para guardar roupa; um guarda-louça de pinho; um espelho bisauté; 45 ferros para engommar (n. 5); tres cadeiras austriacas escuras; uma armação de madeira; uma pequena mala de couro; 12 lenções de alzoão para cama de casado; avaliados em réis 4564, que, com o abatimento de 10 % irão á praça por 4107,60 réis. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 % voltarão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, virem ou dello noticia tiverem que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Emilia Cossenga, e existentes no pradio n. 163 da rua Paysandú, cuja descripção é a seguinte: 80 pares de formas de diversos tamanhos; uma machina de pasponar calçado, do fabricante Universal Elastic; uma armação de frente com duas portas envidraças. São avaliados esses bens em 97\$000, que com o abatimento de 10 % irão á praça por 87\$300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, voltarão os bens á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, virem ou dello noticia tiverem, que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %: uma machina Liberty, n. 2, sob o n. 10.062, propria para impressão e avaliada em 300\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, irá á praça por 243\$, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Checri J. Antun, e existente do pradio n. 171 da rua da Alfandega. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento será arrematado, pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Juiz Federal da Primeira Vara*De primeira praça, com o prazo de tres dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia oito do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditores ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, o seguinte: Um cofre do ferro do fabricante «Chubb», em bom estado e de regular tamanho, avaliado por 300\$000, e penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Lössio & Visconti, e existentes no prédio n. 63 da rua Coronel Moreira Cesar. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação voltará o bem movel á praça, com o mesmo intervalo de tres dias o abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias o segundo abatimento de 10 %. e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade, por lesão do qualquer direito, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditores publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos cinco de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditores ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Bartholomeu Correale, e existentes no prédio n. 24, loja, da avenida Gomes Freire, cuja descripção é a seguinte: 1 mesa de madeira, 1 armação envidraçada, 1 machina do sapateiro, do pespontar calçados n. 10.874-10-103. Avaliados esses objectos em 75%, que com o segundo abatimento de 10 %, irão á praça pela importancia de 60\$750. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, do 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditores publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara*De citação, para sciencia de penhora, com o prazo de 30 dias*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, para sciencia de penhora virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de acção executiva, em que D. Elvira Papine é autora, e José Martins de Sá é réo, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara desta secção. Dona Elvira Papine, habitante deste districto, era credora de José Martins, fallecido em estado de solteiro, e sem filhos, por tres notas promissórias, todas vencidas, na importancia de um conto de reis cada uma, ou seja o total de tres contos de reis. E succedeo ainda, que o pae do finado, ou paes, si aquelle, José Martins de Sá, foi casado, reside, ou residem, na Capital do Estado de São Paulo, á rua General Osorio n. 151. Assim, querendo a supplicante propor a competente acção executiva perante este juizo, pelo que dispõe o art. 59, letra d, da Constituição, e ainda o art. 27, parte terceira, cap. 3º, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, requer a V. Ex. se digne de ordenar se passe a precatória, deprecada ao MM. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, com o respectivo mandado contra o dito José Martins de Sá, e sua mulher, si elle fór casado, afim de que pague, ou paguem, incontinenti, e não o fazendo, se proceda a subsequente penhora nos bens que constituem a herança, offercidos, ou que forem encontrados nesta cidade do Rio de Janeiro, domicilio do defuncto, tantos bens quantos bastem para pagamento da divida, juros de móra e custas, ficando o alludido réo, ou réos, citado ou citados, para todos os termos da acção, até final. Tambem requer que a precatória seja passada, com tudo quanto deve conter, na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917. — *Olympio Alves de Castro*, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 6 de julho de 1917. — *Azevedo*. Despacho: A. Sim. Rio, 6 de julho de 1917. — *O. Kelly*. Petição de rectificação: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal desta secção. D. Elvira Papine vem requerer a V. Ex. que se digne de ordenar ao Sr. escrivão, que, em additamento á carta precatória dirigida ao Juiz Federal da secção do Estado de S. Paulo, seja declarado que a pessoa a que allude a mesma precatória e que deve ser citada, se chama João Martins de Sá, e não José Martins de Sá, mandando outrossim juntar a presente aos autos para constar a correccção. Assim, P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917. — *Olympio Alves de Castro*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: J. aos autos, como requer. Rio, 18 de julho de 1917. — *O. Kelly*. Tendo sido expedida a precatória para o Estado de S. Paulo, foi ahi intimado e executado João Martins de Sá, e como este não tivesse feito prompto pagamento foi effectuada a penhora nos bens deixados pelo finado José Martins de Sá, como se vê do seguinte auto de penhora: Aos tres dias do mez de se-

tembro de mil novecentos e dezesete, nesta cidade do Rio de Janeiro, e a rua Vinte e um de Abril, canto da rua Prudente de Moraes, na estação do Quintino, Bocayuva, onde fomos vindos, nós officiaes de justiça deste juizo, e em cumprimento ao mandado retro, procedemos á penhora no terreno do local acima citado, deixado pelo finado José Martins, cujo terreno mede pela rua Vinte e um de Abril quarenta e cinco metros de frente; ao lado esquerdo de fundos, trinta e cinco e ao lado direito quatorze metros, pela rua Prudente de Moraes, para pagamento da quantia de tres contos de reis e custas, que accrescerem até final; importancia esta de tres notas promissórias assignadas pelo mesmo, visto ter sido intimado o pae do fallecido, o Sr. João Martins de Sá, no Estado de S. Paulo, e não haver o mesmo satisfeito o dito pagamento. E para constar, lavramos o presente auto que vae assignado por mim e pelo official companheiro. — *Luiz Vianna de Souza e Silva*. — *Antonio Ferreira Gomes*. Feita a penhora, foi novamente, citado o Sr. João Martins de Sá, no Estado de S. Paulo, para sciencia da mesma; e, não havendo elle apresentado embargos, foi, afinal, proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados estes autos de acção executiva, intentada por Elvira Papine, contra João Martins de Sá. E attendendo a que da certidão de fls. 30, consta que o réo é casado com dona Rosa de Jesus Sá, residente em Portugal, ao tempo daquella diligencia; attendendo a que, feita a penhora, deixou de ser citada essa interessada, não obstante ter recahido sobre um bem de raiz; attendendo a que a nulidade resultante de uma tal omissão é de natureza insupprível: Julgo nullo o processo de fls. 39 em diante e condemnno a autora nas custas. P. e R. intimadas as partes. D. Federal, 17 de Janeiro de 1918. — *Octavio Kelly*. A vista desta sentença, foi pela autora, requerido o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal desta secção. Elvira Papine, annullado o processo na acção executiva movida a João Martins de Sá e sua mulher, por falta de citação desta, havendo ella regressado para o Brasil, e tendo seu marido se mudado da Capital para o interior do S. Paulo, encontrando-se, porém, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. admitta a justificacão do alludido, mediante as testemunhas abaixo arroladas, extrahindo-se consequentemente, o edital respectivo para que, scientes da penhora que cahiu em bens de raiz, fiquem desde logo citados para todos os termos da mesma acção executiva, inclusive para os embargos que tiverem a oppor dentro dos seis dias assignados na primeira audiencia, após o prazo fixado no predito edital, tudo, sob pena de revelia. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 5 de junho de 1918. — *Ernesto Corrêa de Sá e Benevides*, advogado. (Estava devidamente sellada). Ról de testemunhas: Luiz Norberto Carlos Zambra, Venancio Pereira da Silva. Despacho: Nos autos Rio, 6 de junho de 1918. — *O. Kelly*. Tendo os autos conclusos, proferiu o juiz o seguinte despacho: Defiro o requerido a fls. 66. Rio, 19 de junho de 1918. — *O. Kelly*. Tendo sido produzida a justificacão do allegado, foi, afinal, proferida a seguinte sentença: Vistos, etc. Procedo a justificacão de fls. 66. Expeçam-se editaes, com o prazo de trinta dias. D. Federal, 29

de junho de 1918. — *Octavio Kelly*. Em virtude do que, ficam citados, pelo presente edital, o Sr. João Martins de Sá e sua mulher, D. Rosa de Jesus Sá, para sciencia da penhora e para todos os termos da acção executiva até final e, ainda, para na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo virem oppor embargos que tiverem sob pena de revelia. Outrossim, ficam sciencias, que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, de cada semana, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo; e quando impedidos aquellos nos immediatos á mesma hora e lugar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que subscreevi. — *Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminaes ns. 2.72, apellante, Joaquim de Oliveira Brava, apellada a Justiça; 2.951, apellante João Fernandes da Silva, apellada a Justiça; 2.965, apellantes Antonio Pereira & irmão, apellada a Fazenda Municipal; 3.013, apellante João da Silva Jatobá ou João Jatobá da Silva, apellada a Justiça; 31.655, apellante Manoel Rodrigues Delgado, vulgo «Bão de Cêra», apellada a Justiça, serão effectuados na proxima da 3ª Camara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de julho de 1918. — No immediato do official e do secretario, o amanuense *Clovis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Em additamento aos editaes desta Côrte de Appellação, de 2 de junho de 1914, 30 de julho de 1916 e 5 de junho de 1917, faço publico que toem registraes nesta secretaria os seus diplomas de bacharel e de doutor em direito os seguintes senhores advogados habilitados por essa forma para o procuratorio judicial neste Districto Federal:

Aurelio de Figueiredo Rimes.
Alexandre da Silveira Varga Filho.
Alfredo Affonso de Figueiredo Paraizo.
Agenor Placido Barreiros.
Augusto Eysio de Castro Fonseca.
Arthur Vieira Peixoto.
Augusto de Oliveira Maia.
Americo de Souza Gomes Filho.
Arthur Pereira Valentim.
Alvaro Lyra da Silva.
Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo.
Alfredo de Almeida Russell.
Alberto Luiz Figueira.
Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
Adherbal de Carvalho.
Arthur de Seixas Souto Maior.
Augusto de Magalhães de Barros Vasconcellos.
André João dos Reis.
Alfredo Santiago.
Aprigio Alves de Carvalho.
Adalberto Pinheiro Uchôa Cintra.
Aristides de Souza Spindola.
Affonso Octaviano Pinto Guimarães.
Alberto d'Andrade Figueira.
Augusto Schmeiner de Mendonça.
Alberto Dias.
Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Alberto de Almeida Ramos.
Abelardo Satoirino Teixeira de Mello.
Augusto Pinto Lima.

Alfredo Olyntho Barbalho.
Affonso Augusto da Costa Machado.
Annibal Teixeira de Carvalho.
Arthur Ferreira de Mello.
Astrogildo Clair de Azevedo.
Asclepiades José Jambairo.
Abelardo Bueno de Carvalho.
Arthur da Silva Castro.
Alfredo Octavio Mavigner.
Angelo José da Silva Neto.
Arthur Pereira da Fonseca.
Arthur Travassos Preses.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Auruso Cavalcanti de Mello.
Arthur Murat do Pilar.
Alfredo Lopes da Cruz.
Afredo Thomé Torres.
Abel Sauerbrom de Azevedo Magalhães.
Artur Paulo de Souza.
Ataliba Huascar de Lara Queiroz.
Alvaro Alves Vianna.
Anzelo Mondaine.
Augusto Frederico dos Passos Cardoso.
Abelardo Monteiro Roças.
Augusto Cesar Boisson.
Aristides Pereira da Silva.
Aureliano Martins de Carvalho Mourão.
Atila de Carvalho.
Alberto de Oliveira Maia.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Anselmo Torres da Silva.
Armando Maulez de Souza.
Auto de Sá.
Albino da Silva Guimarães.
Augusto Hygino da Cunha Souto Mayor.
Alvaro Rodrigues Teixeira.
Aristides Lopes Vieira.
Alvaro Maris de Barros e Vasconcellos.
Armando Soares Das.
Alexandre Bernardino de Moura Junior.
Agrippino Azevedo.
Alberto da Silva Campos.
Augusto Loup.
Asclepiades Juvencal de Mendonça Uchôa.
Alberto Sampaio.
Arthur Nunes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Alfredo Gomes de Almeida.
Ataliba Corrêa Dutra.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.
André Beti a Paes Leme.
Ataliba Pinto dos Reis.
Alfredo Teixeira de Carvalho.
Alberto Biolchini.
Augusto Paranhos da Silva Velloso.
Augusto Bezerra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Arnoldo Medeiros da Fonseca.
Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt.
Anacleto José dos Santos.
Arthur Teixeira Leite.
Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho.
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Adriano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano de Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Angelo Benvenuto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.
Armando Vidal Leite Ribeiro.
Alberto da Cruz Santos.
André de Faria Pereira.
Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Salgueiro Autran.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astrogildo Vieira de Rezende e Silva.
Alarico de Freitas.
Avelino Rodrigues Milagres.
Alfredo Claudio da Silva.
Alberto Fialho.
Adelino Jorge Montenegro.
Alexandre Rodrigues Barroso.
Alfredo de Souza Lopes da Costa.
Alfredo Bernardo da Silva.
Affonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bezamat.
Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros.
Alfredo de Barros Madureira.
Alfredo Alves de Sampaio.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.
Andronico Rustico de Souza Tupinambá.
Augusto Cochrane de Aleucar.
Alfredo Machado Guimarães.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.
Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balthazar da Silveira.
André Margarido da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardes.
Arthur Cumplido de Sant'Anna.
Aristoteles José Forreira.
Alfredo Maigre da Gama.
Aurelio d'Amorim.
Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco de Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possio.
Agenor Francisco de Macedo.
Armando Carrão de Moura Carijó.
Armando Borgerth.
Americo Valentim Poixoto.
Amaro Guimarães.
Affonso Celso Parreira Horta.
Alvaro Lones do Castro.
Alvaro Figueiredo.
Annibal Benicio de Toledo.
Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Alfredo Odilon Silverio Coelho.
Aluizio de Campos.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
Aurelio de Moraes Brito.
Alvaro de Souza Macedo.
Arnaldo Teixeira da Silva.
Aurelio de Araujo Leal.
Arthur Tolentino da Costa.
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo (Dr.).
Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
Augusto Rocha.
Alberto Alves Ribeiro.
Adolpho Victorino de Oliveira Coutinho.
Alexandre dos Reis e Silva.
Adherbal de Oliveira.
Alfredo Paulo Ewbank.
Accacio Aragão de Souza Pinto.
Alfredo Valdetaro da Silva.
Alfredo Gomes Pinto.
Annibal Bersono Pinto Corrêa.
Arthur de Souza Lemos.
André Bartholomeu Pagani.
Amaro Arthur de Albuquerque.
Alceu Amoroso Lima.
Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
Affonso de Oliveira Machado.
Alvaro Benjamin de Viveiros.
Alvaro Advincula da Silva.
Alexandre Theim Sequencia.
Armando Bernardes.
Affonso Maria de Oliveira Penteado.
Argem de Sogadas Machado Guimarães.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Adhemar Tavares da Silva Cavalcanti.
Alfredo Machado Guimarães Filho.
Augusto Olympio Gomes de Castro.
Arsenio Gonçalves Marques.
Alberto Augusto Carneiro da Cunha.

Arthur Fernandes de Carvalho Castro,
Antenor Espozel Coutinho.
Arnaldo Felício dos Santos.
Affonso Ferraz de Miranda.
Angelo Tourinho Bittencourt.
Alberto Satamini.
Alberto Nunes Briggagão.
Armando de Oliveira Flores.
Adhemar de Mello.
Alfredo Mario Braga de Andrade.
Alcides do Modesto Leal.
Afranio Antonio da Costa.
Arlindo Baptista Leone.
Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
Alvaro Machado Brasil.
Affonso Dias de Araujo.
Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
Ascanio Dá Mesquita.
Pimentel do Nascimento.
Alberto Marques de Carvalho.
Augusto Emilio Estellita Lins.
Alberto Beaumont de Abreu.
Alberto Drummond Gonçalves.
Arcadio Leal.
Antenor Dantas Fialho.
Adherbal Salvador Catteto.
Adolpho Hollanda Cunha.
Armando Costa.
Arnobio de Albuquerque Silva.
Alceu Mario de Sá Freire.
Ary de Oliveira.
Arthur Obino.
Alberto de Andrade Garcia.
Alipio Machado.
Aurelio Cesar da Silva.
Alcindo do Azevedo Sodré.
Americo Viveiros Costa Lima.
Augusto Saboia Silva Lima.
Agenor Homem de Carvalho.
Arnoldo Spolidoro.
Alvaro Werneck ou Alvaro Cordeiro da
Rocha Werneck.
Adhemar Valerio de Carvalho.
Albino Ferreira de Sá Filho.
Ary de Noronha.
Alceu de Assis.
Ayrton Martins Lemos.
Abraão Ribeiro.
Adelino Amorim Corrêa Bandeira.
Alexandre Emilio Sommer.
Almachio Diniz Gonçalves.
Alvaro Fontes da Silva.
Abel Bizarro de Andrade Pinto.
Albertino Ferreira Dias.
Alberto Bandeira de Mello.
Alberto Buri de Figueiredo.
Arthur de Salles Pacheco.
Avelino de Assis Andrade.
Arthur Soares Rodrigues.
Arlindo de Araujo.
Amilcar Belmonte de Rezende.
Atilla de Pinho.
Alexandre Alvares de Azevedo de Macedo
Soares.
Agenor de Dias Bello Carvoliva.
Alvaro do Castro Neves e Almeida.
Alvaro Fonseca da Cunha.
Aurelio Frederico Pereira Lima.
Aristippo Bertholdo Jonas Giordano.
Acolpho Brandão.
Arthur Moreira Lima.
Alvaro Monteiro de Barros.
Avelino Lemos.
Alfredo Martins Lima Castello Branco.
Albino Augusto da Silva.
Augusto Goldschmidt.
Aureliano Amaral.

Arie

Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha.
Antonio de Freitas Paiva.
Antonio Carlos Simões Silva.
Antonio Furtado da Rocha Frota.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Antonio Moutinho Doria.

Antonio Fernandes Werneck Moreira.
Antonio Tiburcio Figueira.
Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
Antonio Coelho Rodrigues.
Antonio Baptista Franco.
Antonio José Barbosa de Oliveira.
Antonio Gervasio Alves Saraiva.
Antonio Cardoso de Gusmão.
Antonio Binto de Faria.
Antonio Ramos Carvalho de Brito.
Antonio Egydio de Barros Campello.
Antonio Herculano de Souza Bandeira.
Antonio Teixeira Belfort Roxo.
Antonio Teixeira de Aguiar.
Antonio Maria Moreira Guimarães.
Antonio de Souza Valle.
Antonio Silveira Netto.
Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto
(Dr.).
Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Antonio da Silva Corrêa.
Antonio Souto Castagnino.
Antonio No-onha Santos.
Antonio Peixoto Leite.
Antonio Domingos Pinto Junior.
Antonio de Oliveira Rocha.
Antonio José de Mattos Lima.
Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
Antonio Ribeiro da Silva Braga.
Antonio da Silva Carvalho.
Antonio do Albuquerque Diniz.
Antonio José Vieira Ferraz.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio José Rodrigues Torres Netto.
Antonio Aydanio Gonçalves de Almeida.
Antonio Gilrana.
Antonio Vicente de Andrade Rezerra.
Antonio José Fernandes Junior.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
Antonio Pedro de Alencastro Junior.
Antonio de Amorim Garcia.
Antonio José Rodrigues de Oliveira.
Antonio Jacob da Paixão.
Antonio José Ferreira Cantoiro.
Antonio Martins Torres.
Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
Antonio Valentim da Costa Nunes.
Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
Antonio de Padua Assis Rezende.
Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
Antonio Felizardo Cupertino do Amaral.
Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
Antonio Mondes de Oliveira Castro Sobrinho.
Antonio Ribeiro da Silva Porto.
Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
Antonio Augusto da Silva Junior.
Antonio Roxo Lima.
Antonio Fernando de Medeiros.
Antonio Rêllo Filho.
Antonio Pereira Braga.
Antonio Carlos da Rocha Fragoso.
Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
Antonio Maximo Nogueira Penido.
Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
Antonio do Azevedo Silva.
Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
Antonio Geremario Telles Dantas.
Antonio Pereira dos Santos Junior.
Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Antonio Leitão Vieira de Mello.
Antonio José da Silva.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio de Castro Guidão.
Antonio Teixeira Pires Junior.
Antonio Talentino Rodrigues Campos.
Antonio Telemon Gonçalves Torres.
Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
Antonio de Paula Ramos Junior.
Antonio Eugenio Magarinos Torres.
Antonio Avelino de Andrade.
Antonio Augusto de Lima Junior.
Antonio Villela de Castro.
Antonio da Silva Pessoa Filho.
Antonio Marques de Oliveira Junior.
Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pe-
reira.
Antonio Americo Barbosa de Oliveira.

Antonio de Souza.
Antonio José Pinto.
Antonio Barroso Fernandes Filho.
Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
Antonio Victor Moreira Brandão.
Antonio de Vilhena Seabra.
Antonio do Rego Leita de Oliveira.
Antonio Augusto de Souza Bandeira.
Antonio José da Costa Ribeiro.
Antonio Pedro de Andrade Muller.
Antonio da Rocha Paranhos.
Antonio José Seabra Sobrinho.
Antonio Nery da Silva.

B

Bernardo Jacintho da Veiga.
Bento Benedicto Coelho do Almeida.
Belisario Fernandes da Silva Tavora.
Bernardo José dos Santos Ferraz.
Bernardino Augusto de Lima.
Bento Galvão da Costa e Silva.
Bemfica Nazareth de Menezes.
Benito Esteves Ocerinjauregui.
Bento de Barros Pimentel.
Bento Antonio Barros.
Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
Bellarmino Felice Tati.
Benedicto Raymundo da Silva.
Benedicto Cordeiro de Campos Valladares.
Bento Emilio Machado Portella.
Bernardino Ferreira da Silva.
Bellarmino Gama Sobrinho.
Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
Bento Luiz de Toledo Lisboa.
Braulio de Castro Guidão.
Benjamin do Carmo Braga Junior.
Brenno dos Santos.
Benedicto Nilo de Alvarenga.
Basilio Pinto de Freitas.
Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
Benjamin Verçosa Jacobina Filho.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
Benedicto Costa.
Bellarmino Alvim da Gama e Souza.

C

Carlos Pereira da Silva.
Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Candido do Souza Campos.
Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes.
Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
Carolino Ramos.
Constancio José Monnerat.
Carlos Vicente de Carvalho.
Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.
Carlos Augusto Naylor Junior.
Cassio Pereira da Silva.
Cicero Freire.
Cesar do Rego Monteiro.
Carlos Edmundo Amalio da Silva.
Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
Carlos Baptista de Castro Junior.
Carlos Robillar Marigny.
Carlos Americo Brasil.
Celso Florentino Henriques de Souza.
Carlos Tito Callado.
Candido Pereira Monteiro.
Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
Caetano Ernesto da Fonseca Costa.
Celso Vieira de Mello Pereira.
Carlos Alberto Muniz Gordilho.
Carlos Thomaz do Almeida.
Carlos Augusto de Carvalho.
Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
Custodio Marcellino da Magalhães.
Candido Fernandes da Costa Guimarães.
Carlos Canuto Malheiros.
Camillo da Cunha Figueiredo.
Carlos Ferreira França.
Caetano dos Santos.
Candido Drummond Furtado de Mendonça.
Carlos Soares Guimarães.
Cyrro Franklin de Azevedo.
Candido Mendes de Almeida.
Carlos Augusto de Forten Bosquet.
Carlos Borges Monteiro.
Carlos do Carvalho.
Carlos Saboia Bandeira de Mello.

Carlos de Arroxellas Galvão.
 Carlos Cupertino do Amaral.
 Cesario da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Caldas.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos da Silva Costa.
 Calabar Cruz.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mercio Xavier.
 Carlos Peixoto de Mello Filho.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Carlos Augusto Faller.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Carlos Inglez de Souza.
 Carlos Calmon Nogueira da Gama.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Constantino José Gonçalves.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Caio Julio Tavares.
 Celso Bayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celestino Vasques de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Carlos Augusto Cardoso.
 Cyro Torres.
 Chrysiano Augusto Franco.
 Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 Clovis José Baptista.
 Carlos Pereira Leal Junior.
 Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

D

Daniel Alves de Queiroz Lima.
 Deodato Cassino Villela dos Santos.
 Duarte José de Mello Pitada.
 Deocleciano da Costa Pinheiro.
 Domingos José Nogueira do Jaguaribe.
 David Moreira Rego Junior.
 Diogo Chalcão.
 Desiderio Henrique Henley.
 David Moretsohn Campista.
 Deusdedit Pereira Travassos.
 Democrito Dantas.
 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
 Dario de Almeida Rego.
 Diniz do Valle.
 Decio Cesario Alvim.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 David Campista Junior.
 Damasio Oliveira.
 Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
 Domingos Antonio da Silva.
 Durval Riegel Barbosa Guimarães.
 Dulcideo Costa.
 David José Perez.
 David Ribeiro Guimarães.
 Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
 Dilemmando Martins da Costa Cruz.
 Diogo Gomes Xerez.
 Dario Terra Borges da Costa.
 Domingos Olympio Braga Cavalcanti.
 Darcy Fróes da Cruz.

E

Ernani Torres.
 Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
 Eugenio Barroso do Amaral.
 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.

Emilio Malcher Nina Ribeiro.
 Eduardo Pires Barros.
 Eduardo José de Moraes Junior.
 Ernesto Moura.
 Eugenio Nascimento Silva.
 Eugenio Ferreira de Menezes.
 Eduardo Otto Thöller.
 Ernesto Garcez Caldas Barreto.
 Elpidio Pereira de Mesquita.
 Ernesto Babo.
 Everardo Toledo Bandeira de Mello.
 Elysio Mendes de Oliveira Castro.
 Emeraldino Olympio de Torres Bandeira.
 Eudoxio de Figueiredo.
 Elpidio Martins Carvalho de Andrada.
 Elyseu de Souza Martins.
 Emilio de Miranda Rosa.
 Edgard de Novaes Carvalho.
 Erico Freire de Villalba Alvim.
 Estevam Lobo Leite Pereira.
 Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 Egidio Barbosa de Oliveira Itaqui (Dr.).
 Euclides de Oliveira Alves.
 Eugenio de Paulo Ferreira.
 Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
 Eugenio Pereira de Lucena.
 Edmundo de Miranda Jordão.
 Elysio Pereira de Araujo.
 Evaristo Marques da Costa.
 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
 Eduardo Duvivier.
 Eugenio Teixeira Leite.
 Ernesto José dos Santos e Silva.
 Ernesto Ferreira França.
 Epiphany Venes Domingues da Silva.
 Euzebio Silveira da Motta.
 Eugenio de Valladão Catta Preta.
 Edmundo Muniz Barreto.
 Eduardo Frederico Car Ribeiro.
 Eugenio Rocha.
 Euclides Abreu.
 Euclides Fausto de Souza.
 Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
 Eduardo Corrêa.
 Eugenio Ferreira da Cunha.
 Eleuterio Frazão Muniz Varella.
 Elpidio Maria da Trindade.
 Ernesto de Moraes Cohn.
 Eurico Torres Cruz.
 Edmundo de Azurom Furtado.
 Edmundo Perry.
 Eutropio Pereira de Faria.
 Ernesto José Baptista.
 Eduardo Augusto Noronha Freire de Andrade.
 Eduardo de Souza Santos.
 Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
 Ernesto Mendonça do Carvalho Borges.
 Edgardo de Castro Rebello.
 Esperidião Ferreira Monteiro.
 Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
 Edmundo Canabarro de Carvalho.
 Euzebio Francisco de Andrada.
 Emmanuel de Almeida Sodré.
 Eloy Teixeira Côrtes.
 Edgard Costa.
 Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
 Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
 Eurindo Neves.
 Eraminondas Mourão Pereira de Carvalho.
 Estevam Augusto de Oliveira Junior.
 Edegarrio Silveira.
 Emilio Pimentel de Oliveira.
 Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
 Edmundo Francisco Vieira.
 Eufrazio Mario de Oliveira.
 Eugenio de Sá Pereira.
 Eugenio Gracie Catta Preta.
 Eurico de Sá Pereira.
 Edgard Carlos dos Reis.
 Ederto Silveira.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Eduardo Martins Fontes.
 Edgard Gomes Pereira.
 Edgard Ribas Carneiro.
 Euzebio de Queiroz Lima.
 Eduardo Brereto Montebello.

Eugenio Portes Coelho.
 Eduardo Luiz Ibirocahy.
 Eloy de Avellar Figueira de Mello.
 Eugenio Marques Cruz.
 Eduardo Abilio de Gusmão Brito.
 Edmir Pederneiras Furquim.

F

Frederico de Almeida Russel.
 Franklin de Toledo Dodsworth.
 Fausto de Aguiar Cardoso.
 Fernando Pires Ferreira.
 Fernando Lourenço de Freitas.
 Fabio Nunes Leal.
 Feliciano Duarte Penido.
 Fernando Lobo Leite Pereira.
 Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
 Frederico Augusto Borges.
 Fortunato Roberto Guimarães.
 Franklin Washington da Silva e Almeida.
 Francellino Dias Fernandes.
 Fernando Gross.
 Fernando Luiz Vieira Ferreira.
 Fausto de Barros Camargo.
 Fernando Vidal Leite Ribeiro.
 Felipe Sampaio Corrêa.
 Felix José da Costa e Souza.
 Fernando Leite Ribeiro de Faria.
 Franklin da Cruz Galvão.
 Felipe Carneiro de Olinda Campello.
 Fernando Mendes de Almeida.
 Frederico Augusto Carr Ribeiro.
 Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
 Flaminio Barbosa de Rezende.
 Frederico da Silva Souto.
 Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
 Fausto Soares Moreira da Silva.
 Fernando de Carvalho Soares Brandão.
 Frederico Sussekind.
 Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.
 Frederico da Silva Ferreira.
 Fabio do Lima Vieira Maldonado.
 Felix Jayme Fernandes Braga.
 Felipe José Pereira Leal.
 Fernando Nery Machado ou Fernando Nery.
 Fernando de Aquino Ribeiro.
 Fernando Antonio Raja Gabaglia.
 Flavio da Silva Ramos.
 Franklin Sampaio.
 Fernando Marinho Reis.
 Floriano Sobral Leite Pinto.
 Fernando Alexander.
 Frederico da Fonseca Cavalcanti.
 Frederico de Barros Barreto.
 Frederico de Figueiredo Noiva.
 Frederico Alves.
 Fernando Espindola de Mello.
 Firmo Mattos de Magalhães.
 Fernando de Azevedo Milanez.
 Filipe de Souza Mattos.
 Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
 Fernando Murillo Nina Ribeiro.

Fco.

Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
 Francisco de Carvalho Soares Brandão.
 Francisco de Paula Cavalcanti Lacerda de Almeida.
 Francisco Seraphico da Nobrega.
 Francisco Barbosa de Rezende.
 Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
 Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
 Francisco Cesario Alvim.
 Francisco Pereira Novaes da Cunha.
 Francisco Borja de Almeida Gomes.
 Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
 Francisco da Cunha Machado.
 Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
 Francisco Torres de Oliveira.
 Francisco Ferreira de Almeida.
 Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
 Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
 Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros.

Francisco de Avellar Figueira de Mello.
Francisco de Salles da Silva Braga.
Francisco de Andrade e Silva.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Candido de Almeida.
Francisco de Assis Carvalho.
Francisco Teixeira Lima.
Francisco de Castro Junior.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco de Castro Rebelto Mendes.
Francisco José Pereira Baptista Junior.
Francisco José dos Santos Cardoso.
Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Francisco Vicente Bulcão Vianna.
Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
Francisco José Gomes Bandão.
Francisco Candido Cardoso.
Francisco Mendes de Paiva.
Francisco de Salles Pereira Pacheco.
Francisco Eulatio do Nascimento e Silva.
Francisco Cesar de Andrade.
Francisco Xavier Pinto Lima.
Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
Francisco Netto Carneiro Leão.
Francisco José Gonçalves Agra.
Francisco José Viveiros de Castro.
Francisco Pereira Leite Guimarães.
Francisco Domingues Machado Junior.
Francisco Furtado Aarão Reis.
Francisco Christovão Cardoso.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
Francisco Zagari.
Francisco Alexandrino de Albuquerque Jello.
Francisco de Paula Leivas Junior.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Francisco Gonçalves.
Francisco Alexandre de Souza.
Francisco de Faria Bastos.
Francisco Telles de Moraes.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Gonçalves do Couto Netto.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco Solano Carneiro da Cunha.
Francisco Constant de Figueiredo.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco Paulino Soares de Souza.
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Francisco Anselmo Chagas.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco Augusto Chaves Faria.
Francisco Silveira Junior.
Francisco Nogueira.
Francisco Meiholio da Nobrega.
Francisco Gabriel Gonçalves Leite.
Francisco Loup.

G

Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Menici Catramby.
Geminiano Monteiro da França.
Georges de Faria Leuzinger.
Germano Hasslocher.
Gregorio Garcia Seabra Junior.
Galba Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gabriel Martins dos Santos Vianna.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme D'Utra Guimarães.
Gabriel Osorio de Almeida Junior.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Godofredo Carneiro Leão.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Geraldino da Silva Campista.
Genaro Christo Lassance Cunha.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspar Marques Leite.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins.

Guilherme Carlos da Silva Telles.
Guilherme Tell Coelho Cintra.
Geoffrey Paradedda Kemp.
Gustavo Afonso Farnese.
Gastão de Azambuja.
Galdino Pimentel Duarte.
Gilberto da Silva Porto.
Gastão Mondonça Bittencourt.
Gualberto de Macedo Soares.
Gastão Lacaille da França Amaral.
Gualter Pinho Bastos.
Gilberto Ribeiro de Faria.
Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira.
Gumercindo de Souza Mendes.
Guilherme Estellita.
Galdino das Neves Paula Leite.

H

Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Henrique Jorge Rodrigues.
Herlano Lins Caldas.
Heitor Belfort Ramos.
Hemeterio José Ferreira Martins.
Henrique Teixeira Alves.
Hygino Bastos de Mello.
Honório Carrilho da Fonseca e Silva.
Herculano Marcos Inalez de Souza.
Henrique Borges Monteiro.
Henrique Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
Henrique Cesar Pessoa Lins.
Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
Henrique de Souza Jardim.
Humberto Pimentel Duarte.
Henrique Inglez de Souza.
Heitor Peixoto.
Henrique José Carmo Netto.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Vieira Maciel.
Horacio Gomes Leite de Carvalho.
Herbert Gordon Moses.
Humberto da Silveira Garcez.
Heitor Theophilo Marçal.
Henrique Felipe Pereira de Andrada.
Homero Baptista.
Henrique Kopke Junior.
Helio Lobo Leite Pereira.
Heleodoro Fernandes de Barros.
Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Herculano Augusto de Padua e Castro.
Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.
Hermenegildo Militão de Almeida.
Horacio Moreira Guimarães.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Humberto de Aguiar Cardoso.
Henrique José de Sá.
Henriene Barbosa da Silva Cabral.
Helvecio Carlos da Silva Gusmão.
Hugo Martins Ferreira.
Herméto Lima.
Hiram de Almeida Kirck.
Hildebrando Jorge.
Heitor da Nobrega Beltrão.
Henrique Ernesto Dias.
Henrique Carlos de Magalhães.
Honorio Bicalho.
Henrique do Souza Pinto.
Hermano de Villemor Amaral.
Herber Canabarro Richardt.
Herberto de Seixas Filgueiras.
Henrique A. Alves.
Hugo Dunshce de Abranches.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Heitor de Abreu Sodré.
Horacio de Andrada.
Heitor Lima.
Henrique Fialho.
Horacio Marques de Carvalho Braga.
Hemeterio Bordeaux Jansen Müller.
Herotides Antunes de Oliveira.
Humberto de Vasconcellos Biasi.
Henrique Castriote de Figueiredo e Mello.
Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
Henrique Luiz da Silva Junior.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Heitor de Moraes.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Henrique Pereira Pinto Machado.

Helio Gomes Pereira.
Honorio de Castilhos.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
Haroldo Bastos Cordeiro.
Hariberto Baptista Gonçalves.
Henrique Mongeon.
Horacio Alves dos Santos.
Heracito Fontoura Sobral Pinto.

I

Izidoro de Souza Ribeiro.
Irineu de Mello Machado.
Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
Icario Dilermando da Silveira.
Idelfonso Moreira de Faria Alvim.
Ignacio Antonio de Assis Martins.
Isidro Pereira de Azevedo.
Idelfonso Carlos de Azevedo Dutra.
Izidoro José Ribeiro Campos.
Isaías Guedes de Mello.
Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.
Ignacio Gonçalves Guimarães.
Ignacio de Campos Valladares.
Irara Maria Vianna.
Idelfonso Brant de Bulhões Carvalho.
Isidro Pereira da Silva.
Iberê de Vasconcellos Bernardes.
Ignacio Verissimo de Mello.
Ivan Luiz da Silva Pessoa.
Inimá de Oliveira.

J

Josephino Felício dos Santos.
Januario Lucas Gárra.
Jovenato Esteves Otton Horta.
Jovenal Francisco Parada.
Julio Adolpho da Fontoura Guedes.
Julio Henriques Vianna.
Justo Rangel Mendes de Moraes.
Juliano Ribeiro de Castro.
Jayme Pizarro Gabizo.
Jorge Emilio Dyott Fontenello.
Jonathas Fernandes.
Julio Verissimo Sauerbronn Santos.
Julio Alves do Brilo.
Jorge do Amaral.
James F. Darcy.
Josino de Araujo Medeiros.
Jovenal Meirelles Mesquita.
Julio Rangel de Macedo Soares.
Jair Cunha.
Jeronymo de Souza Monteiro.
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
Jayme Soares de Souza Castro.
Januario de Assumpção Ozorio.
Jeronymo José de Carvalho.
Jayme Marques de Oliveira.
Julio Maria Sa usse.
Jayme Santos Haifeld.
Jayme Cruz Guimarães.
Josino Alcantara de Araujo.
Jorge Carone.
Jôel de Andrada Servio.
Justiniano de Serpa.
Jacinto Fernandes Barbosa.
Johnston da Fonseca Magalhães ou Johnston de Magalhães.
Julio de Lemos Macedo.
Jorge Claudino de Oliveira Cruz.
Jacinto Teixeira Pinto.
Julio Eloy Alvim Pessoa.
Jayme Lessa.
Jayme dos Santos Figueiredo.
Jovenal Moreira Maia.
Jarbas Pires de Salles Marques.

João

João Carneiro de Souza Bandeira.
João Carneiro de Almeida Maia.
João Francisco Barcellos.
João Beltrão de Andrade Lima.
João Maximiano de Figueiredo.
João Martins de Carvalho Mourão.
João de Carvalho Soares Brandão.
João Valentim Villela de Gusmão.
João Baptista Augusto Marques.
João Severiano da Fonseca Hermes.

João da Silva Rego Mello Filho.
 João Vieira de Araújo.
 João Francisco de Arruía Falcão Junior.
 João Baptista Queima do Monte.
 João Machado da Silva.
 João Virgolino de Alencar.
 João Cruz Saldanha.
 João Antonio de Nôes Vasconcellos.
 João Hosannah de Oliveira.
 João Paulo da Rocha.
 João Pedrino de Albuquerque.
 João Baptista Borges Machado.
 João Victorio Pareto Junior.
 João Mayanari.
 João Leite de Paula e Silva.
 João Paulino de Siqueira Camnos.
 João O. Baptista de Vasconcellos Chaves.
 João Coelho Gonçalves Lisboa.
 João Paulo Barbosa Lima.
 João Guacyaba Gomes.
 João Thomaz da Costa.
 João Novas de Souza.
 João de Souza Vianna.
 João Gomes Vieira de Mello.
 João Rodrigue do Lago.
 João Baptista Ferreira da Silva.
 João Chrysostomo da Rocha Cabral.
 João Pedro dos Santos.
 João José de Andrade Bastos.
 João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães.
 João de Souza Reis.
 João Ferreira de Mello Nogueira.
 João Pereira Monteiro Junior.
 João Pirayba.
 João Paulo de Almeida Magalhães.
 João Bernardino Cesar Gonzaga.
 João Luiz Alves Junior.
 João Nogueira Borges Filho.
 João Brasil Silvado Junior.
 João Antonio Teixeira Bastos.
 João Antonio dos Santos.
 João Saraiva de Andrade.
 João Armando Barbosa de Castro.
 João Baptista Marques Braga.
 João Ribeiro de Campos Carvalho.
 João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
 João da Silva Moraes.
 João Coelho Gomes Ribeiro.
 João da Costa Ribeiro Machado.
 João Carlos das Chagas Leite.
 João Thomaz de Mello Alves.
 João Raymundo Pereira da Silva Junior.
 João Brasil Silvado.
 João Alves da Silva Porto.
 João Brasileiro de Toledo Franco.
 João Gonçalves Pedreira Ferreira.
 João Braz de Oliveira Arruda.
 João Silva Meirelles.
 João Maria do Valle.
 João Manoel Carlos de Gusmão.
 João Marciano de Oliveira da Silva.
 João Caldas Vianna Netto.
 João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.
 João Pinheiro de Miranda França.
 João Cancio Nunes de Mattos.
 João da Silveira Serpa.
 João Paes Barreto.
 João Isidoro da Silva Vianna.
 João Alves Affonso Junior.
 João de Deus Pires Leal.
 João Pedreira do Couto Ferraz Netto.
 João José de Moraes.
 João de Avellar Magalhães Cavet.
 João de Souza Pereira Botafogo.
 João Humilde de Mello Franco.
 João Augusto Meira e Sá.
 João Paulo Corrêa de Oliveira.
 João José Vieira Junior.
 João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 João de Deus Faustino da Silva.
 João Berquó Fernandes Coelho.
 João de Aquino.
 João Gagliano.
 João Carlos Muniz.
 João da Silva Santos.
 João Lopes da Costa Moreira.
 João Vicente Bulcão Vianna.

João de Sá e Albuquerque.
 João Alves Meira.
 João Evangelista Peixoto Fortuna.
 João Carlos Sperb.
 João Evangelista Tavares.
 João Edmundo de Oliveira Gondim.
 João Rodrigues Pinheiro.
 João Antonio de Araújo.
 João Freitas Henriques Netto.
 João Francisco da Matta.
 João Baptista Ferreira Pedreira.
 João de Menezes Freitas.
 João Caetano da Costa.
 João Gaspar Corrêa Meyer.
 João de Aquino de Ribeiro.
 João da Costa Ribeiro.
 João Ignacio da Fonseca.
 João d'Avilla Mello.
 João Maria do Valle Carvalho.
 João Bayer Filho.
 João Barbosa Ribeiro.
 João Gomes de Abreu.
 João de Rezende Meira.
 João Lourenço da Costa.
 João Gonçalves Machado Neto.
 João Deodoro Motta.
 João Pereira Lagos Junior.
 João Paulo Gomes de Mattos.
 João Rufino Furtado de Mendonça.

jm

Joaquim Roxo Lima.
 Joaquim Francisco de Barros Barreto.
 Joaquim da Frota e Vasconcellos.
 Joaquim Gomes de Campos Junior.
 Joaquim Luiz Soares.
 Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
 Joaquim Xavier da Silveira Junior.
 Joaquim Tavares Guerra.
 Joaquim de Lima Pires Ferreira.
 Joaquim Olympio Leite.
 Joaquim Luiz Usorio.
 Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
 Joaquim Antonio Farinha.
 Joaquim de Moraes Jardim.
 Joaquim Henrique Mafra de Laet.
 Joaquim Raphael da Silva.
 Joaquim Marianno Alvares de Azevedo e Castro.
 Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
 Joaquim Vieira da Silva.
 Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
 Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
 Joaquim de Carvalho Drummond.
 Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araújo.
 Joaquim José de Campos.
 Joaquim Augusto de Assumpção.
 Joaquim Nunes Tassara.
 Joaquim Pires Machado Portella.
 Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
 Joaquim José da Silva Santos.
 Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
 Joaquim Pedro Salgado Filho.
 Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
 Joaquim Gonçalves Lodo.
 Joaquim da Costa Cunha Lima.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
 Joaquim Mendes da Rocha.
 Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
 Joaquim Marques Cardoso.
 Joaquim José Bernardes Sobrinho.
 Joaquim de Lima.
 Joaquim Candido de Mello Carvalho.
 Joaquim Menezes de Oliva.
 Joaquim Sá de Miranda e Horta.
 Joaquim Botelho Martins.
 Joaquim Pereira da Costa.
 Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
 Joaquim Carlos Barroso.
 Joaquim Eugenio Peixoto.
 Joaquim Baptista de Mello.
 Joaquim Ferreira Velloso.
 Joaquim Alberto Cardoso de Mello.
 Joaquim Guará de Santa Ana.
 Joaquim José Fernandes Couto.

Js.

José Jayme de Miranda.
 José Caetano Rodrigues Horta Junior.
 José Raymundo do Lago.
 José da Frota Vasconcellos.
 José Ferrão de Gusmão Lima.
 José Pacheco Leão.
 José Antonio Gonçalves de Mello.
 José Maximiano Gomes de Paiva.
 José Bonifacio Burlamaqui Moura.
 José Ovidio Marcondes Romeiro.
 José Joaquim Ferreira da Costa Braga Junior.
 José Fortunato de Menezes.
 José de Azevedo e Silva.
 José Rodrigues Vieira.
 José Affonso Bandeira de Mello.
 José Augusto de Freitas.
 José Maximo Nogueira Penido.
 José Emygdio Gonçalves Lima.
 José Maria de Azevedo Velho Junior.
 José Silveira de Pillar Filho.
 José Anyisio de Aguiar Campello.
 José Miranda Valverde.
 José de Souza Lima Rocha.
 José Noden de Almeida Pinto.
 José Joaquim da Costa Pereira Braga.
 José Joaquim Baeta Neves Filho.
 José Augusto Coelho da Rocha.
 José Candido Pimentel de Duarte.
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
 José Saboia Viriato de Meleiros.
 José Antonio de Souza Gomes.
 José Heraclito Dias.
 José Maria Tristão Leitão da Cunha.
 José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 José Manoel Leho.
 José Izidro Martins Junior.
 José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
 José Joaquim de Oliveira Fonseca.
 José Gabriel de Toledo Piza.
 José Getulio da Frota Pessoa.
 José Augusto de Oliveira.
 José Augusto Barrêto de Mello Rocha.
 José Affonso Lamounier Godofredo Junior.
 José Antonio de Moraes.
 José Joaquim Seabra (Dr.).
 José Pires Domingues Junior.
 José da Silva Costa Netto.
 José Maria Metello Sobrinho.
 José Fabricio de Carvalho.
 José de Oliveira Bonança.
 José Barbosa Rodrigues.
 José Caetano de Faria.
 José de Andrade Guimarães.
 José Pereira Leite de Souza.
 José Joaquim dos Santos Werneck.
 José Manoel de Arruía Alvim.
 José Coelho de Oliveira.
 José Felipe dos Santos.
 José Ferreira Noore.
 José Linhares.
 José Pinto Ferreira Morado.
 José Climaco do Espirito Santo Filho.
 José Bezerra Cavalcanti.
 José de Castro Nunes.
 José Antonio dos Santos Junior.
 José Francisco M. Jardim.
 José Pereira Cardoso Filho.
 José Octaviano Inglez de Souza.
 José Pereira Guimarães Filho.
 José Prospero Ichoval da Silva Coroadô.
 José Luiz de Almeida Nogueira.
 José Maria Leitão da Cunha.
 José Bento Vieira Barcellos (Dr.).
 José Accioly de Brito.
 José Martins Bastos.
 José Amelin de Oliveira Tavares.
 José de Siqueira Alvares Borgerth.
 José Lustosa da Cunha Pa'anaguá.
 José Augusto de Paula Santos.
 José Vicente Castro do Amaral.
 José Henrique de Souza Ramos.
 José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
 José Fernandes Coelho.
 José Marcondes de Andrade Figueira.

José Antonio de Araujo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alvares da Silva Campos.
 José Maria da Silva Velho.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Raul de Moraes.
 José de Azurem Furtado.
 José Julio Silveira Martins.
 José Pinto do Mendonça.
 José Antonio Murtinho Sobrinho.
 José Araujo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rezende Enout.
 José Cavalcanti de Barros Accioly.
 José Balthazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Alves Antunes.
 José Carlos Moscoso Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Werneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Osorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Rurle de Figueiredo.
 José Espiridão de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandão Junior.
 José Rebello de Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Telles.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelpho de Barros e Azevedo.
 José Lopes Pereira de Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Seabra Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José de Souza Gomes.
 José Thedim de Sequeira.
 José de Almeida Maia Rubião.
 José Moutinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Bento Corrêa.
 José Rodrigues Barbosa Filho.
 José Vieira do Amaral.
 José de Gusmão Lima.
 José Carlos de Montreuil.
 José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
 José Silvestre Machado Junior.
 José Candido da Costa Senna.
 José Maria Mac-Dowell da Costa.
 José Coelho da Costa.
 José de Carvalho Martins.
 José Nunes Ramos.
 José Caetano de Alvarenga Fonseca.
 José Antonio de Almeida Amazonas.
 José Euvaldo Fontes Peixoto.
 José Antonio de Almeida Pernambuco.
 José Hygino Duarte Pereira Filho.

L

Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cesar.
 Luiz Antonio de Alvarenga Peixoto.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmento Junior.
 Lysippo Antonio do Amaral Garcia.
 Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leonidas Furtado de Mendonça.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Luiz Carlos Fróes da Cruz.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.

Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Escagnolle Doria.
 Luiz Quirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Cirne Lima.
 Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Levi Fernandes Carneiro.
 Lucrecio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Lycurgo Cruz.
 Luiz Lamenha de Mello Tamborim.
 Leonel Drummond Alves.
 Laudelino de Oliveira Freire.
 Leonel Loreti da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Corte Real de Assumpção.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Renedicto Ottoni.
 Luiz de Villenor Amaral Franca.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
 Leoncio Brasil Silvado.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novaes.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurentino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.
 Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Tosta Silva Nunes.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro.
 Luiz Antonio Vieira.
 Luiz Bezamat.
 Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz de Araujo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira Simões Filho.
 Leonel Sanerbrum de Azevedo Magalhães.
 Luiz Gonzaga Jaymo.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouvêa.
 Lopo Diniz Cordeiro.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Landulpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Laurentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.

Luiz Americo de Freitas.
 Lucas Ferreira de Salles.
 Laurival Oberlaender Lourenço de Freitas Camargo.

Luiz de Paula e Silva.
 Leovigildo Leal da Paixão.
 Luiz Augusto Moitinho Doria.
 Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
 Lauro de Andrade Muller.
 Lycurgo Hamilton.
 Lauro Salles da Silva.
 Lavoizier Escobar Bueno.

M

Marciano Gonçalves da Rocha.
 Melciades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felício Bastos da Silva.

Mario de Belfort Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.
 Myrthes Gomes de Campos (D.).
 Melciades Augusto de Azevedo Pedra.
 Mario Bevilacqua.
 Mario Sayão Pinto de Souza.
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcilio Teixeira de Lacerda.
 Mario Gitaly de Alencastro.
 Mauricio Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobsen.
 Misael da Silveira Amaral.
 Miguel Thomaz Pessoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
 Misael Ferreira Penna.
 Mariano Augusto de Maya Cerveira.
 Mario Lambertini Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Marinho Alvares da Silva Campos Junior.
 Marculino da Gama Coelho.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mario de Paula Fonseca.
 Mario Hue.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Crelho de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Monteiro.
 Mario da Silva Araujo.
 Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Gameiro.
 Modesto Perestrello de Carvalhosa.
 Mario Marques Lisboa.
 Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
 Marcos Clemente de Souza Dantas.
 Miguel de Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro Costa.
 Moysés de Almeida Albuquerque.
 Miguel Gerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madeira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Milciades José Gonçalves.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mauricio Silva.
 Mariano Augusto de Medeiros.
 Mario Pinto de Siqueira.
 Mario Bolívar Peixoto de Sá Freire.
 Mario de Andrade Carqueja.
 Miguel Rosa Junior.
 Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
 Mario José Baptista.

Mel.

Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel da Motta Monteiro Lopes.
 Manoel João de Soga das Vianna Junior.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
 Manoel Armino Cordeiro Guarani.
 Manoel da Silva Mafra.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Martins Torres.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henriques da Fonseca Portolla.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Manoel Fernandes Beiriz.
 Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Manoel Rodrigues Villares Junior.
 Manoel Forquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Manoel Antonio Braum.
Manoel Marcondes Homem de Mello.
Manoel Camillo Ferreira Landim.
Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
Manoel Pedro Villaboin.
Manoel do Nascimento Machado Portella.
Manoel Telles de Queiroz.
Manoel Ignacio Carvalho do Mendonça Junior.
Manoel Dias Prates dos Santos.
Manoel Valerio Gomes da Silva.
Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
Manoel Baptista Cepellos.
Manoel Augusto de Carvalho.
Manoel Hannibal Menezes de Figueiredo.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.
Manoel Martins da Costa Junior.
Manoel Rodrigues da Fonseca.
Manoel de Freitas Paranhos.
Manoel Alves de Barros Junior.
Manoel Catulino Riera.
Manoel Pereira Ferreira.
Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
Manoel Cavalcanti de Arruda Camara.
Manoel Casado de Almeida Nobre.
Manoel Luiz Machado Junior.
Manoel Caldeira de Alvarenga.
Manoel de Mira da Lobato.

N

Nelson Jorge Rangel.
Nestor Meira.
Nominato Luiz do Couto e Silva.
Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.
Nuno Eulálio dos Reis Sobrinho.
Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga.
Noredino Camara Alves da Silva.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Nelson de Almeida.
Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
Norival Soares de Freitas.
Nicanor Queiroz do Nascimento.
Nelson Pinheiro do Andrade.
Nelson de Oliveira e Silva.
Nestor Gomes.

O

Octavio Franco de Azevedo Macedo.
Octavio Ascoli.
Olympio Marques da Silva.
Ovidio Alves Manaya.
Octavio Kelly.
Octavio Monteiro da Silva.
Octavio da Fonseca Machado.
Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
Octacilio de Carvalho Camará.
Octavio Antonio da Costa.
Oscar da Motta Maia.
Osorio Ramos de Carvalho do Brito.
Oscar Pedemonte.
Octavio da Silva Mafra.
Octavio Pedemonte.
Octavio da Costa Marques.
Octavio Gonçalves Guimarães.
Octaviano de Andrade Pinto.
Oswaldo Gomes.
Oscar Guimarães Sant'Anna.
Oscar Varady.
Olegario Herculanio da Silveira Pinto.
Octavio de Souza Leão.
Octavio de Almeida Magalhães.
Optato Nehemias Eustachio Carajuru.
Oswaldo dos Santos Jacintho.
Oscar Francisco de Freitas.
Olavo Sayão Continentino.
Octavio do Nascimento Brito.
Olympio Tito Ribeiro.
Olympio Carvalho de Araujo e Silva.
Octavio de Amorim Carrão.
Odilon do Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
Onaldo Brancante Machado.
Octavio Ferreira de Mello.
Origines Freire de Vasconcellos.
Odilon da Motta de Athayle Portinho.
Orlando Guerreiro de Castro.

Oswaldo Marques Pinto.
Oldenar Rodrigues de Faria.
Octacilio d'Alcantara Ramalho.
Oswaldo Barata Fortes.
Olegario da Silva Bernardes.
Orestes Franklin Xavier de Brito.
Orlando Carlos da Silva.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Octavio de Carvalho Lemgruber.
Octavio de Souza Santos Moreira.
Octavio de Abreu da Silva Lima.
Olympio Alves de Castro.
Octavio da Rocha Miranda.
Octavio Gambetta Monteiro.
Oswaldo Przewodowski.
Osmany Mastragelo.
Orlando Gomes Calaza.
Octacilio Corrêa Leal.
Octavio Vieira Machado.
Oscar Pedreira Vieira.
Oswaldo Ferreira de Mendonça.
Onhayr Lacerda Penhafort.
Orôncio Murgel Dutra.
Orlando de Pennafort Caldas.

P

Presciliano Antonio da Silva Freire.
Pedro Leão Velloso Filho.
Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Prudente de Moraes Filho.
Pergentino da Costa Lobo.
Pedro Delduque de Macedo.
Pedro Vergne de Abreu.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Pelagio Valentim do Nascimento Varella.
Pedro de Sá.
Paulo Emygdio dos Santos Lobo.
Pedro Regalado Epiphany Baptista.
Paulo Francisco da Costa Vianna.
Paulo Domingues Vianna.
Paulo José Pires Brandão.
Pompen Fernandes Maia.
Paulo Martins de Carvalho Mourão.
Pedro de Moraes Branco.
Pedro José Netto Teixeira.
Pedro Carvalho de Moraes.
Pedro Teixeira Soares.
Pedro Augusto de Moura Carijó.
Pio Benedicto Ottoni.
Pedro Martins da Rocha.
Pedro Attahyde Moscoso Junior.
Pedro Gusmão Jatthy.
Plinio de Freitas Travassos.
Pedro Santa Rosa.
Paulino Lemgruber Monnerat.
Pedro Borges da Silva.
Pedro da Cunha Cavalcanti.
Pedro Fonseca de Carvalho.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
Pedro de Lamare S. Paulo.
Paulino José Soares de Souza Junior.
Paulino José Soares de Souza Netto.
Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.
Portirio José Soares Netto.
Paulo de Sá Vianna.
Pedro de Leoni Ramos.
Paulo Augusto Gomes Pereira.
Pedro Tavares Dias Pessoa.

R

Renato Gomes Flores.
Rodrigo Octavio Langaard Menezes.
Raul Paranhos Pedernheiras.
Raymundo José Vieira da Silva.
Raul Raposo Barradas.
Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
Ramiro Pereira de Abreu.
Raul de Souza Martins.
Raul Edmund de Oliveira.
Renato Carmil.
Reynaldo Joaquim Ribeiro do Carvalho.
Raymundo Orestes de Aguiar.
Raul Machado Bittencourt.
Raul de Rolenborg Bhering.
Raul Motello.

Raul Fernandes.
Raul de Souza Carvalho.
Renato de Carvalho Tavares.
Raul Nogueira Penido.
Raul Chaves Camargo.
Ricardino Irenio de Souza.
Romualdo de Andrade Baena (Dr.).
Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
Ruy Barbosa.
Roberto Jorge Haddock Lobo.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Radagazio Moniz Freire.
Rodolpho Fernandes de Macedo.
Ricardo Luiz Xavier da Silveira.
Ramon Benito Alonso.
Roberto Figueira Trompowsky de Almeida.
ou Roberto Trompowsky Junior.
Ranulpho Bocayuva Cunha.
Raul Pestana de Aguiar.
Rodrigo Victor do Lamare S. Paulo.
Raul de Faria.
Romelio Ferreira Teixeira Penna.
Raul da Costa Bastos.
Raul Bernardes.
Ruben Braga.
Raul de Barros Madureira.
Renato de Mello e Alvim.
Raymundo Pontes de Miranda.
Ricardo de Almeida Rego.
Raymundo de Farias Brito.
Raul Wellisch.
Rodrigo Octavio Langaard de Menezes Filho.
Rodolpho de Faria Pereira.
Renato de Toledo Lopes.
Raymundo José Guterres Valle.
Rodolpho de Sá Earp.
Renato Gomes de Campos.
Raymundo de Modeiros Jansen Ferreira.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
Renato Sertorio Villela.
Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.
Renato da Costa e Almeida.
Raphael Lacerda Gordiño.
Raul Renato Cardoso de Mello.
Raul Apocalypse.
Rubem Vasconcellos.
Rodolpho Maria de Argollo Castro.
Raul Horta de Andrade.
Renato de Lacerda Lago.
Raul do Canto e Mello.
Renato do Valle.
Randolpho Fernandes das Chagas.
Rubens Antunes Maciel.
Roberto Fernandes Mäs.
Roberto Feijó.
Richard Paul Monsen.
Renato Octavio Pinto de Araújo.
Rubens Maximiano de Figueiredo.
Renato Segadas Vianna.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

S

Sebastião Fleury Curado.
Salomão de Souza Dantas.
Salvador Corrêa de Sá e Benevides.
Solidônio Attico Leite.
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
Severiano de Andrade Cavalcanti.
Sabino José dos Santos Junior.
Silverio Ottoni de Freitas.
Sylvio Gentio de Lima.
Salvador Felício dos Santos.
Sylvio Vieira Souto.
Sylvio da Motta Rabello.
Sergio Teixeira de Macedo.
Sylvio Leitão da Cunha.
Sylvio Pellico de Abreu.
Sylvio Martins Teixeira.
Sylvio Pizarro Gabizo.
Sylvio Vasconcellos da Silveira Ramalho.
Sancho de Barros Pimentel.
Sylvio da Fontoura Rangel.
Sylvio Machado.
Sydenham de Lima Ribeiro.
Secundino Ribeiro Junior.
Samuel Brandão.

Salvador Pinto Junior.
Salustio Lamenha Lins de Souza.
Sylvio Maia Ferreira.
Sylvio Wright Netto Machado.
Salvador Peregrino C. de Oliveira.
Simão da Costa.
Sydney Haddock-Lobo.
Simeão Stylita Cardoso Junior.
Silvino de Oliveira Mattos.
Sindulpho Melibeu Lima.
Saul de Gusmão.
Silvino Canuto Abreu.
Silverio Nunes Ramos.
Samuel Alvarez Puentes.

T

Tiburcio Valeriano de Carvalho.
Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
Theophilo José Antunes Braga.
Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
Tertuliano Moreira Cesar.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho lho.
Thomaz Scott Newlands.
Theodoro de Barros Machado da Silva.
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
Thomaz Gomes Viegas.
Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
Theophilo Ribeiro de Rezende Junior.
Theotônio Raymundo de Brito.
Tacião Antonio Bazilio.
Targino Ribeiro Filho.
Thomaz Wallace da Gama Cochrane.
Theodomiro Penna Vieira.
Theodoro de Macedo Sodré.
Tude Soares Neiva.
Trajano de Miranda Valverde.
Theotônio Chermont de Brito.
Thomaz Joaquim Tavares.
Tobias Diogenes Travessa.
Themistocles Halfeld.
Thomaz-Joaquim Tavares.

U

Uldarico Medina Pereira do Lago.
Ulysses Machado Pereira Vianna.
Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Ubaldo de Amaral Filho.
Ubaldo de Amaral Fontoura.
Ubaldo Soares da Silva.
Ulysses Moreira Senna.
Ubaldo da Motta Bastos.
Urbano Müller Salles.

V

Vicente Alves do Socorro Junior.
Virgilio Brígido.
Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Virgilio de Sá Pereira.
Victor Cesario Alvim.
Valmore dos Santos Magalhães.
Vicente Baptista da Silva.
Victor Manoel de Souza Monteiro.
Vicente Liberalino de Albuquerque.
Valdemiro Amadel Soares.
Victorino Domingues Alves Maia Junior.
Victor Manoel de Freitas.
Virgilio de Oliveira Castilho.
Virgilio Benevides Seabra de Mello.
Vicente Ferreira de Moraes.
Vasco J. Smith de Vasconcellos.
Virgilio de Araujo Benevenuto.
Vicente de Saboia Lima.
Vulpiano d'Aquino Fonseca.
Vicente Ferreira Paulino.
Victorio Cresta.
Victor Ernani Dias Brandão.
Virgilio Antonino de Carvalho.
Vicente João Maurano.
Virgilio Ramos da Silva.
Victor de Freitas Marks.

Virgilio Augusto de Oliveira.
Victor Vianna.
Victor de Faria Gonçalves.
Victor Vasconcellos da Veiga Cabral.

W

Waldemiro Manhães Peixoto.
Walfrido da Cunha Figueiredo.
Walfrido Bastos de Oliveira.
Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
Wolfgang Paulo de Souza.
Waldemar Pedrosa.
Wladimir do Nascimento Matta.
Waldemar Custodio Ferreira.
Wenceslão Pereira d'Escobar.
Waldimir Loureiro Bernardes.
Waldemar Eduardo Magalhães.
Washington Tobias de Vasconcellos Pes-soa.

Z

Zacarias de Araujo Vasconcellos.
Zolico Antunes Baptista.
Zefirino de Faria Filho.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 2 de julho de 1918.—No impedimento do doutor Secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Corte de Appellação

Faço publico que se acham devidamente habilitados para exercerem o officio de solicitador dos Auditorios deste Districto os seguintes senhores :

A

Alvaro do Silva Porto (termina em 21 de setembro de 1918).
Arnaldo da Silva Filho (termina em 17 de outubro de 1918).
Alvaro Miguez de Mello (termina em 18 de novembro de 1918).
Alvaro Innocencio da Costa (termina em 12 de março de 1919).
Alexandre Barbosa da Fonseca (termina em 20 de junho de 1919).
Alberto de Magalhães Couto (termina em 13 de outubro de 1919).
Antenor Vieira dos Santos (termina em 10 de novembro de 1921).
Aristides Marcos de Moraes (termina em 13 de abril de 1920).
Alvaro Pereira Braga (termina em 19 de abril de 1920).
Augusto Tello Menezes Cabral (termina em 2 de julho de 1920).
Alfredo Gonzaga da Costa (termina em 2 de julho de 1920).

A. nio

Antonio Alipio de Souza Ribeiro (termina em 1 de agosto de 1918).
Antonio José Leite (termina em 1 de agosto de 1919).
Antonio Rodrigues de Barros (termina em 3 de agosto de 1919).
Antonio Luiz Pereira (termina em 6 de setembro de 1919).
Antonio Francisco da Costa Junior (termina em 11 de setembro de 1919).
Antonio Ribeiro da Fonseca (termina em 15 de setembro de 1919).
Antonio Joaquim Rebello (termina em 19 de setembro de 1919).
Antonio Pereira da Silva Junior (termina em 26 de novembro de 1919).
Antonio Augusto Machado (termina em 6 de maio de 1920).
Antonio Moreira de Aragão (termina em 19 de junho de 1920).

B

Bento Ribeiro (termina em 16 de setembro de 1918).
Bernardino José Toixeira (termina em 13 de março de 1919).

C

Carlos Ricardo Machado (termina em 2 de setembro de 1918).
Clementino de Luna Freire Costa (termina em 12 de setembro de 1918).
Cesar Augusto Falcão (termina em 5 de fevereiro de 1919).
Carlos de Oliveira (termina em 14 de junho de 1920).

D

Dario Torra Borges da Costa (termina em 28 de junho de 1918).
Domingos Anacleto de Moraes (termina em 27 de maio de 1919).
Daniel Pinheiro (termina em 11 de agosto de 1919).

E

Edgardo Luiz Machado (termina em 14 de outubro de 1918).
Emilio de Araujo (termina em 18 de novembro de 1918).
Euzebio Gonçalves de Freitas (termina em 16 de maio de 1919).
Euzebio Martins da Rocha (termina em 4 de abril de 1920).
Ernani Amarante Gonçalves Guimarães (termina em 4 de maio de 1920).

F

Fernandes Domingues Foreis (termina em 27 de julho de 1918).
Frederico de Santiago (termina em 27 de novembro de 1919).

Fco.

Francisco de Paula Carvalho Verani (termina em 26 de abril de 1919).
Francisco José da Silva Bastos (termina em 24 de outubro de 1919).
Francisco Joaquim Puget (termina em 26 de dezembro de 1919).

G

Guilherme Manoel Pereira dos Santos (termina em 4 de agosto de 1918).
Gustavo Saturnino da Silva (termina em 30 de janeiro de 1919).
Gumerindo de Souza Mendes (termina em 11 de maio de 1919).
Gastão Belém (termina em 28 de novembro de 1919).
Germano Ferreira de Moraes (termina em 18 de dezembro de 1919).

H

Henrique Cesar (termina em 16 de junho de 1919).
Hamilcar Nelson Machado (termina em 30 de novembro de 1919).
Henrique Andrade (termina em 8 de maio de 1920).
Henrique de Passos Corrêa (termina em 1 de julho de 1920).

I

Irenio Maynart Borges (termina em 1 de setembro de 1919).

J

Josino Corrêa Vianna (termina em 31 de julho de 1918).
Jayme Pereira da Silva Pinto (termina em 4 de agosto de 1919).
Jacinto Alves da Silva (termina em 29 de dezembro de 1919).

João

João Carlos Baptista de Figueiredo (termina em 27 de dezembro de 1918).
João Floriano da Costa Barreto (termina em 8 de maio de 1920).
João Pinto de Araujo (termina em 8 de junho de 1920).

Joaquim

Joaquim José Fernandes do Couto (termina em 9 de maio de 1919).
Joaquim Luiz de Azevedo Costa (termina em 1 julho de 1920).

José

José Gonçalves Pires da Silva (termina em 22 do novembro de 1918).
José Pinto Santiago (termina em 13 de janeiro de 1919).
José Patricio de Castro Pereira (termina em 7 de março de 1919).
José de Almeida Marques (termina em 21 de julho de 1919).
José Maria Perestrello do Barros Carvalhosa (termina em 24 de novembro de 1919).
José Anicini (termina em 30 de novembro de 1919).
José Teixeira Sampaio (termina em 9 de fevereiro de 1920).
José Benedicto de Oliveira (termina em 1 de abril de 1920).
José Antonio Barbosa Teixeira da Silva (termina em 13 de abril de 1920).
José Martins de Sá (termina em 4 de maio de 1922).
José Ferreira da Silva Araujo (termina em 13 de maio de 1920).
José Pereira Carneiro (termina em 8 de junho de 1920).
José Furtado de Mendonça (termina em 2 de julho de 1922).

L

Luiz Pinto Pereira de Andrade (termina em 7 de outubro de 1918).
Lourival Oberlander (termina em 9 de outubro de 1918).
Luiz Antonio de Carvalho Chaves (termina em 9 de dezembro de 1918).
Leocadio Candido Pereira Rosa (termina em 21 de julho de 1919).
Luiz Romulo Gomes (termina em 19 de abril de 1920).

II

Malaquias Pereira de Sá (termina em 31 de julho de 1918).
Mario de Souza Caravana (termina em 27 de janeiro de 1919).
Mario Rodrigues da Fonseca Lessa (termina em 16 de abril de 1919).
Miguel Antonio da Silva Braga (termina em 20 de agosto de 1919).

Mel.

Manoel Nogueira de Oliveira Junior (termina em 6 de novembro de 1918).
Manoel José Fernandes de Oliveira (termina em 18 de julho de 1919).
Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão (termina em 19 de julho de 1919).
Manoel Corrêa de Mello (termina em 8 de janeiro de 1920).
Manoel Augusto Corrêa de Barros (termina em 6 de maio de 1920).
Manoel Antonio Miranda do Carvalho (termina em 15 de maio de 1920).

N

Nelson Pinto (termina em 6 de setembro de 1918).

O

Osmar Cunha (termina em 5 de julho de 1918).
Oscar Kistermann Ferreira (termina em 12 de janeiro de 1919).
Olympio Rodrigues Vianna (termina em 23 de fevereiro de 1919).
Olegario Cesar de Moraes (termina em 15 de dezembro de 1919).

Oscar de Villamar Peixoto (termina em 4 de janeiro de 1920).
Optaciano Alves do Valle (termina em 21 de maio de 1920).

P

Palladio Tupinambá (termina em 2 de julho de 1919).

R

Raul da Rocha (termina em 19 de julho de 1918).
Renato Segadas Vianna (termina em 2 de julho de 1919).
Renato da Costa Silva (termina em 23 de dezembro de 1919).

S

Salustiano Baptista Quintanilha (termina em 19 de julho de 1918).
Solidonio Leite Filho (termina em 17 de outubro de 1919).

V

Virgilio José de Mattos (termina em 21 de junho de 1919).
Vicente do Amaral (termina em 24 de dezembro de 1919).

W

Walfrido Souto Maior (termina em 13 de julho de 1918).
Waldemar Figueiredo (termina em 24 de outubro de 1919).

Secretaria da Corte de Appellação, 2 de julho de 1918. — No impedimento do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: ns. 1.398, embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; embargado, Manoel Garcez; — 1.835, embargante, Jorge Miguel Bili; embargada, Santa Casa de Misericórdia; — 2.131, embargante, Armino de Carvalho; embargados, Gabriel Lima de Faria e outro; — 2.168, embargante, Dr. Vicente Saboia Lima e outro; embargado, João Jurgens; — 2.208, embargante, José da Silva Campos Junior; embargado, Arthur Domingues da Silva; — 2.234, embargante, Belarmino Rodrigues; embargado, B. B. Peixoto; — 2.323, embargantes, Simões Pereira & Comp.; embargado, Antonio Alves do Valle; — 2.338, embargante, Santos Pallarico; embargado Joaquim Camillo Monteiro; 2.357, embargante Manoel Vieira da Silva, embargado Moreira Mesquita; 2.368, embargante Armino Assumpção, embargado Leopoldo M. Vianna; 2.448, embargante D. Marianna Thereza Pinto Guedes, embargado José Caruzo; 2.459, embargante, José Ferreira da Silva Araujo e José Rodrigues de Carvalho, embargado José Ignacio Martins; 2.463, embargantes Fernandez & Alvarez, embargada D. Adelia Marques Sallauha; 2.485, embargante Manoel Esteves, embargado Manoel Duran; 2.503, embargantes Rodrigues & Cardoso, embargado Dr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge; 2.539, embargantes Chaves, Gomes & Comp., embargado Vicente Augusto Lopes; 2.541, embargante Antonio da Silva Villela, embargado Pascal Pelegrini, cessionario de Antonio Freitas da Fonseca Ramos; 138, embargantes Victor Cal Paz & Iratão, embargados James Andrew Junior e outros, herdeiros do commendador Diogo Andrew; 409, embargante gen. ral Dr. José Ferreira Ramos, embargados Carvalho & Comp.; 429, embargantes Alevandro Pinto Alves Brandão e sua mulher, embargados Antonio Ferreira de Souza

Torres e sua mulher; 1.035, embargante Joto Meyer, embargado José Luiz Alves Pereira Bastos; 1.179, 1º embargante Manoel Gomes, 2º embargante Raphael Gonçalves de Oliveira, embargados os mesmos; 1.791, embargante José Bento de Faria Braga, embargada Irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria; 1.811, embargante a Fazenda Municipal, embargada D. Isabel Pinto de Campos Ferrari; 1.863, embargante Pedro Francisco do Mollo, embargada a Fazenda Municipal; 2.269, embargante a Fazenda Municipal, embargadas DD. Orminda Miranda Rodrigues e outras; 2.102, embargante José Maria Antunes Garcia, embargado Antonio Ferreira; 2.371, embargantes Maria Patti e seu marido, embargados Silva Fernandes & Comp.; 2.089, embargante Nicola Agrella, embargado Evaristo de Souza Torres; 2.283, embargante Romão Alves Martins, embargado Manoel Ramos da Rocha; 2.417, embargante Nicacio Garcia, embargado A. N. Peixoto; 2.435, embargante Zulmira Montenegro, embargado Francisco Paulo Lamartino; 2.482, embargantes Carolina Pereira de Castro e outros, embargados Julio Lima & Comp.; 2.494, embargante Joaquim José Rodrigues de Bastos, embargado Banco de Crédito Mobil; 2.519, embargante Alberto Iglezias, embargado Joaquim Camillo Monteiro; 1.239, embargante Dr. Joaquim Pereira Teixeira; embargado, José Maria Bicello; n. 1.439, embargante, Alberico Gormack Posob; embargado, Vicente de Souza Pires; n. 1.443; embargante, José Marques Acirino, embargado, José Marinho Soares Junior; n. 1.448, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light Power Company, Limited; embargadas, Placidina e Carlinda Carvalho de Oliveira, herdeiras de D. Thereza do Carvalho Oliveira; n. 1.677; embargante, Antonio Elias Chaves; embargados, Manoel João da Silva Alves Pereira e Ignacio Joaquim Ribeiro Junior; acções rescisórias; n. 9, embargante, Maria Leopoldina de Araujo; embargado, Bernardino José Teixeira; n. 10, autores, Adriano José de Oliveira e sua mulher; réos, Johnn Eduard Jouseu e sua mulher.

Secretaria da Corte de Appellação, em 6 de julho de 1918. No impedimento do Dr. secretarios, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Emilia numero cento e treze (113), antigo onse A (Jacarépaguá), pertencente ao espolio do finado Cypriano Salles Wanick, de que é inventariante D. Maria Salles Wanick, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do terceira praça com o prazo de oito dias o abatimento legal de 20 % virem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal de 20 %, no dia dezeses (16) do corrente mez de julho, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiência do estylo, os bens pertencentes ao espolio do finado Cypriano Salles Wanick, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Emilia numero cento e treze (113), antigo onse A (Jacarépaguá) construido de uma vez de tijolo na frente e frontal nos lados e fundos, coberto de telhas francezas, em feição de beira de telhado, tendo na frente uma janella e um al

pendre ladrilhado e coberto para onde dão duas portas, tendo por cada lado duas janelas, portadas de madeira, medindo 6^m,60 de largura por 9^m,80 de comprimento. Dividido em duas salas, três quartos e corredor assoalhados e forrados e cozinha de chão em uma pequena meia água. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado dentro de um terreno cercado de arame e madeira, medindo 22^m,00 de largura por 120^m,00 de comprimento, sendo foreiro aos barões da Taquara. Avaliado o predio e dominio util do terreno em seis contos de réis (6:000\$000) que com o abatimento legal de 20 % ficam reduzidos a quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) por quanto vai a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante com concordancia dos interessados e do doutor curador de orphãos. Caso não haja licitantes para esta terceira praça com o abatimento legal de 20 %, será o imóvel submettido a leilão pelo maior preço offerecido. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.* (Está devidamente sellada.) Está conforme.—O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do predio sito á rua Barão de Bom Retiro numero cento e noventa e quatro, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1^a Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecar acima da avaliação o imóvel abaixo, pertencente ao espolio da finada D. Francisca Carolina Verna da Fonseca Monteiro de Barros: Predio de sobrado, com dois pavimentos, á rua Barão de Bom Retiro n. 194, na estação do Engenho Novo, construido de pedra, cal e frontal de pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de beira de telhado, tendo na frente patamar ladrilhado para onde dão uma porta e duas janelas, por um lado, tem duas portas e duas janelas e pelo outro lado duas portas, isto no pavimento terreo, no sobrado tem cinco janelas de peitoril na frente e tres janelas em cada um dos lados, tudo com portadas de madeira, mede de largura na frente 12 metros e 40 centimetros por 10 metros de comprimento no corpo principal; ao lado tem um puxado da mesma construção e feição, tendo no pavimento terreo tres portas e tres janelas e no sobrado quatro janelas, também com portadas de madeira, medindo 19 metros de largura por oito metros e 50 centimetros de

comprimento. Este predio é de construção antiga, acha-se em máo-estado de conservação e está transformado em casa de commodos, sendo forrado, assoalhado e cimentado. Edificado dentro de um terreno de fórma irregular, sendo em parte cercado de madeira e em parte murado e cercado de zinco, terreno esse que mede de frente 25 metros e 30 centimetros, conservando esta largura até á extensão de 40 metros, onde se alarga para 70 metros e 30 centimetros, até o comprimento de 26 metros e 30 centimetros, onde finda. Existe no terreno uma dependencia, tanque, caixa de agua e latrina. Avaliado o predio e respectivo terreno em 30:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 27:000\$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio com a concordancia dos interessados, inclusive do Dr. primeiro procurador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expediram, este e outros de igual teor para serem publicados e affixados, na fórma da lei. Rio de Janeiro, cartorio do 2^o officio, aos 6 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.* (Sello na fórma da lei)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de F. R. Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de F. R. Pereira, que a assemblea foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação a quem interessar possa, para sciencia da sentença abaixo transcripta e vel-a passar em julgado

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia de Julio de Araujo Ribeiro, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença encerrada a fallencia—Custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e dezoito.—*Alfredo de Almeida Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme).—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Augusto Valle, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Adipes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Augusto Valle,

lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Augusto Valle para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia Adipes & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revolia, se proceder como fór do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1918. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme).—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação a quem interessar possa, para sciencia da petição abaixo transcripta
O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Avelino José Pereira de Carvalho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor juiz de direito da 1^a Vara Civil — Diz Avelino José Pereira de Carvalho, residente em Aparecida (Estado do Rio de Janeiro), e presentemente de passagem por esta Capital, que tendo de se ausentar temporariamente para Portugal, a isso forçado pelo seu precario estado de saude, e, segundo accordo feito com sua mulher D. Claudina Maria do Lago Carvalho, com quem é casado, pelo regimen da communhão universal de bens, resolveu conceder-lhe autorização para praticar todos os actos da vida civil, que ella supplicada não poderia praticar sem o seu conhecimento, nos termos do art. 242, e suas alíneas do Codigo Civil Brasileiro, excepto contrahir obrigações especificadas na aliena 8^a do citado artigo do mesmo Codigo, como se faz certo com a inclusa escriptura publica de outorga, de vinte e quatro de maio do corrente anno, lavrada em notas do tabellião e escrivão Manoel Coelho Magalhães Baptista, do segundo officio do termo de Sumidouro (Estado do Rio de Janeiro), de folhas 27 a 28 v., do livro de notas desse cartorio. Ante, entretanto, que a dita sua mulher, de posse dessa escriptura, de outorga, abandonou inesperadamente o domicilio conjugal, não mais regressando a elle, depois disso, o que faz concluir a evidente má fé da supplicada. Ante estes factos, o supplicante prevalecendo-se do direito que lhe assegura o art. 244, do Codigo Civil Brasileiro, resolveu revogar, como effectivamente se acha revogada, a autorização concedida á dita sua mulher, concedida pela escriptura acima mencionada, fazendo por isso o supplicante mandar lavrar em 28 de junho do corrente anno, em notas do tabellião Fonseca Hermetes, uma outra escriptura de revogação de outorga, como se prova com o traslado dessa escriptura publica também incluso. Acresce ainda a circunstancia fundamental de que a escriptura de outorga já revogada providenciava sobre a série de actos que a supplicada teria autorização para praticar-los, na ausencia do supplicante, o que, aliás, se não deu, razão por que serão nulos de pleno direito quaesquer actos praticados pela supplicada, prevalecendo-se da dita es-

criptura de outorga. Conseguindo saber o supplicante que depois de haver abandonado o domicilio conjugal, que é em Aparecida (Estado do Rio de Janeiro), viera a sua mulher, D. Claudina Maria do Lago Carvalho, se occultar" nesta Capital, á rua Marquez de Abrantes n. 252, o supplicante quer fazel-a notificar, afim de que chegue ao seu conhecimento que o supplicante revogou todos os poderes concedidos pela escriptura publica de outorga, e para esse fim requer a V. Ex. a notificação da dita sua mulher, e requer ainda para que possa chegar ao conhecimento de terceiros que V. Ex. se digne mandar expedir editaes de publicação, affixando-se os mesmos nos logares do costume, da referida escriptura publica inclusa de revogação de outorga, entregando-se a presente ao supplicante, independente de traslado, tudo isto de accordo com a lei. Nestes termos: D. P. Deferimento, E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Gastão Mendonça Bittencourt, advogado. — Avelino José Pereira de Carvalho. (Devidamente sellada.) Despacho: D. notifique-se. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — Alfredo Russell. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil, em 2 de julho de 1918. — O distribuidor interino, E. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da petição acima transcripta. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para arrematação de duas casinhas sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, penhorados por João da Costa Silva, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 8 de julho do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis á porta do Forum, á rua Jenezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação por aquelle que maior lance offerecer sobre a avaliação no immoveis abaixo mencionados, penhorados na acção ordinaria de que João Cardoso da Silva move contra João da Costa e Silva. Laudo de avaliação de bens penhorados pelo Sr. João Cardoso da Silva e outros aos Sr. João da Costa e Silva, na forma abaixo. Duas casinhas sitas á rua Teixeira Pinto ns. 67, tendo como entrada um corredor, entre os prédios de ns. 63 e 69, em commun com outras propriedades, formando um grupo com os numeros romanos I e II, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella, esada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. Construidas de frontal de tijollos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se divididas em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados seguindo-se pequeno puxado com cozinha e privada cimentadas, e no terreno á frente tanque para lavagens; as duas casinhas medem de frente 7^m,90 por

6^m,0 de fundos, seguindo o puxado com 2^m,90 por 1^m,90 cada um. O terreno pertencente ás casinhas mede de frente 10^m,70 por 20^m,0 de fundos, achando-se todo cercado por ziuco a confrontar com quem de direito. A's casinhas, terreno e servidões descriptos damos o valor de 4:000\$00. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Trto Dias do Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. Os referidos immoveis, vão á praça para pagamento da execução, avaliados em 4:000\$, com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 3:200\$000. Assim, convidando os pretendentes a comparecerem no lugar, dia e hora para se realizar a praça, afim de ser vendido pelo maior lance acima da avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 24 de junho de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Velloso Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Velloso Lima & Comp. na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal etc. Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de um credor devidamente instruído e depois de proclibadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Velloso, Lima & Comp. por sentença deste juizo de 29 de abril de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais. Foi nomeado syndico o Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, residente á rua do Ouvidor n. 68 (sobrado), ficando os credores da dita firma fallida e ligados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de julho de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1918. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Eucherio Rodrigues, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 14 de julho corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquelle para pagamento de 5 % á vista da assignatura nesta.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou como por parte de Eucherio Rodrigues, lhe foi dirigida uma proposta de concordata. Eucherio Rodrigues, ex-commerciante, fallido, outrora esta-

belecido á rua Dias Cruz n. 62, nesta Capital, com o commercio de secos e molhados, cujo processo de fallencia corre seus termos pelo Juizo da 2ª Vara Civil, sendo que o dividendo apurado pelos senhores liquidatarios e pago aos credores attingiu á elevada proporção de 39,75 (39 3/4 %) nestas condições, propõe aos credores habilitados devida-mente uma concordata nas seguintes condições: a) pagar-lhes mais 5 % dos seus creditos, por saldo final; b) o pagamento será feito em moeda corrente e a vista da assignatura nesta. Satisfeitas as determinações deste titulo, os credores dar-se-hão por quites, nada mais podendo reclamar. Estando apoiada por todos os credores habilitados de-termino a convocação para o dia 11 do corrente mez e anno, ás 14 horas, no edificio do Forum para deliberar sobre a proposta acima transcripta. Em virtude do que são os credores de Eucherio Rodrigues convocados para se reunirem no dia e hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de julho de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. José Ovidio Marecondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 8 de julho proximo futuro, logo após a publicação deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução que a massa fallida de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira move á D. Maria Bogarelly Vicente e vae á praça para a solução da dita execução, a saber: Predio terreo, sito á rua D. Alcio n. 97, estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, e edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com gradil e portão ao centro, portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com corredor e um quarto assoalhado e cozinha cimentada, seguindo-se uma cobertura de zinco abrigando um compartimento, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,85 por nove metros de fundos, e puxado com 5^m,53 de comprimento por 4^m,90 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10^m,83 de frente por 65^m,83 de fundos, estando dividido de quem de direito parte por muros de tijolo, parte com zinco e par com ripas. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 8:900\$00; abatendo-se 8% dos 10 % fica o liquido de 7:300\$000. Assim convidando a todos os pretendentes a comparecerem nos referidos lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que

chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *Manoel Estanislau da Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 8 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Padula move a D. Carolina de Souza Vieira Pacheco e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado, sito á rua Visconde de Silva n. 24, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito dividido por pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta que dá entrada independente para o sobrado no qual existem quatro janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada para o pavimento inferior é ao lado direito com escada de cimento, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 10m,20 por sete metros de fundos medindo o puchado que é ao lado direito 6m,30 de comprimento por 4m,25 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 19m,70 de frente por 9m,50 de fundos, achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de Riga estabelecendo meação a parede lateral esquerda; é bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 21.000\$; abatendo-se 2.100\$ dos 10 % fica o liquido de 18.900\$000. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. — Rio, 24 de junho de 1918. — *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis,

á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move a José de Barros e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobrado sito á rua Paula Brito n. 50, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de tijolo, pilastras de cantaria com portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado com escada de marmore em dous lances, varanda corrida ladrilhada e abrigada por alpen tre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive alguns do porão, que é habitavel e outros cimentados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,80 por 19m,80 de fundos e puchado com 2m,50 de comprimento por 8m,60 de largura, medindo o terreno 20 metros de frente por 44 metros de fundos, achando-se murado pelos lados confrontando pelos fundos com o rio que ali existe. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de riga em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 22.000\$000; abatendo-se 4.400\$000 dos 20 % fica o liquido de 17.600\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro 6 de julho de 1918. — *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos da executada Angelina Mosconi para allegarem preferencias, na forma abaixo:

O Doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro supplente, em exercicio, da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio de escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por nota promissoria, entre partes, exequente Joaquim Dutra da Silveira Junior e executada, Angelina Mosconi; e por parte do exequente toime dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civil. Joaquim Dutra da Silveira Junior, nos autos de acção executiva, que, por este Juizo, move a Angelina Mosconi, porque passou em julgado a respeitavel sentença deste Juizo, que julgou subsistente a penhora procedida no rosto dos autos das acções executivas, que, contra a supplicada correram pelo Juizo da Primeira Pretoria Civil, vem requerer a V. Ex. que se sirva ordenar seja expedida a competente precatoria ao Juizo recém-alludido, afim de que, este por sua vez, officie á Recbedoria do Thesouro Nacional, para o effeito de ser posta á disposição deste Juizo a quantia, que a supplicada ali tem em deposito, e que será,

opportunamente, levantada, de accordo com o quantum apurado no processo. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Alberto de Andrade Garcia, advogado. Sobre uma estampilha de trescentos réis, completamente inutilizada. Despacho: Nos autos. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Delduque. E sendo os autos conclusos deu o despacho seguinte: Dos autos se verifica que a penhora recaia em dinheiro e, assim, devem ser expedidos editaes a credores incertos, na forma e com o prazo legal. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Delduque. Em virtude do que cito e chamo os credores incertos da executada Angelina Mosconi, para, dentro do prazo de dez dias, que lhes será assignado, em audiencia, allegarem preferencias á quantia de réis 850\$800, depositada nos cofres públicos, sob pena de lancamento e de expedir-se a favor do exequente o respectivo precatorio de levantamento do quantum lhe pertencer do principal e custas accrescidas e que accrescerem. E para que chegue a noticia a todos a quantos possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1918. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Candido Salomé Caldeira de Souza*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Barros & Machado, no executivo que lhes move, por este juizo, Morand de Souza Lima, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezesseis de julho corrente, logo depois da audiencia desse dia, o official que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação ás portas do predio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvarenga, onde funcceiona este juizo, os bens penhorados a Barros & Machado, no executivo por nota promissoria, que lhes move Morand de Souza Lima, cujos bens são os abaixo descritos e avaliados, conforme o laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro supplente em exercicio da Segunda Pretoria Civil, e a requerimento de Morand de Souza Lima, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Barros & Machado, no executivo, por nota promissoria, que lhes move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario, particular, Bernardino Machado; constam do negocio de «casa de pasto», devidamente funcionando á rua Acre, numero quarenta e seis onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Vinte e sete cadeiras com assento de pão, quarenta mil e quinhentos réis; treze cadeiras austriacas, com assento de palhinha, trinta e nove mil réis; oito mesas de pinho, com pés torneados, trinta e dous mil réis: um lote, com vinte e

seis pratos diversos, cinco mil e duzentos réis; sete pratos travessas, dous mil e oitocentos réis; cento e setenta garrafas vasias treze mil e seiscentos réis; quarenta meias garrafas vasias, mil e seiscentos réis; um balcão de pinho com uma gaveta, em máo estado, dez mil réis; um cofre de ferro, antigo, tamanho regular, em máo estado, oitenta mil réis; um lote de utensílios para cozinha, composto de dezesseis peças, entre caldeirões e caçarolas, quarenta mil réis; uma pipa com um resto de aguardente, quarenta mil réis; um barril com um resto de vinagre, tres mil réis; um guarda comidas, velho, cinco mil réis; uma armação de pinho, estragada, quinze mil réis; um relógio de parede, cinco mil réis; uma mesa de pinho, própria para cozinha, dez mil réis; um fogão grande, a carvão, próprio para casa de pasto, em regular estado, duzentos mil réis. Total, réis, quinhentos e quarenta e dous mil setecentos réis (quinhentos e quarenta e dous mil setecentos réis). Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guaraná de Barros*. Sobre uma estampilha de tresentos réis, inutilizada. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar o presente, mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevi o interino, o escrevi. — *Pedro Del- duque de Macedo*. Está conforme. — *Candido Salomé Caldeira de Souza*. (C)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 8 de julho proximo, às 13 1/2, depois da audiência desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres da Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, nos dirigimos á rua Nery Ferreira n. 72, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Serafim Barreto Pereira Pinto. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprietario penhorado, são os abaixo descriptos, que avaliamos da fôrma seguinte: Um porta-bibelots, com portas de vidro, madeira de lei, estylo japonéz, 300\$; um porta-chapéos, metal lagué, 20\$; uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei, 60\$; uma florista de madeira, 30\$; um étágere de madeira de lei, com pedra marmore e espelho bisauté, 150\$; um buffet com portas envidraçadas, madeira de lei, 120\$; onze cadeiras de madeira de lei com assento de palhinha, 55\$; uma mesa de peroba para centro, 25\$; uma columna escura com phantasia de peroba clara, 15\$; um relógio de parede, 15\$; uma cantoneira de madeira, 5\$; um guarda-comida de peroba com tela de arame, 15\$; uma mobilia de peroba para quarto composta de uma cama para ca-

sal, um guarda-casacas com espelho bisauté; um guarda-vestidos; um toilette com espelho e pedra marmore, uma mesa de cabeceira com pedra escura, em perfeito estado, 750\$; um lavatorio de folha de vime com bacia e jarro de louça 30\$; uma cama de ferro para casal, com enxórgão de arame 50\$; uma cominoda de madeira de lei, escura, com quatro gavetas 60\$; um armario para remédios 15\$, um «cache pot» com columna e com boneco representando «Pae Noel» 20\$; uma photographia grande 30\$; um espelho bisauté, de crystal, feiitio moderno 300\$; cinco cadeiras de vime, japonezas, 150\$; uma columna de madeira, 15\$; quatro tapetes pequenos, 20\$. Total 2.240\$ (dous contos duzentos e quarenta mil réis). Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram o presente e mais dous de igual teor que serão afixados no lugar do costume e publicados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, no impedimento occasio- nal do escripto, o subscreevo. — *Eurico Torres Cruz*. Está conforme. Capital Federal, 26 de junho de 1918. — *Egidio Salles Abreu*.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas: Manoel Teixeira Pombo, com Rufina Ferreira de Gouvêa; Dr. José Adherbal Pinto, com Olga Campos; Dr. Henrique Pereira Pinto Machado, com Guilhermina Muller; Paulino de Oliveira Gonçalves, com Domingas Lacerda Gonçalves Pereira; Antonio da Silva, com Emilia Pereira; Antonio Velloso de Castro, com Clementina Zulmira Antonia da Costa; José Ignacio Coelho Filho, com Almira Machado Brandão.

Sede do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José do Espírito Santo como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de julho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escripto, o subscreevi. — *Almirio de Campos*.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Pereira Maia, Francisco Bar-

bosa da Silva, Antonio Monato e Eduardo de tal como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de julho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escripto, o subscreevi. — *Almirio de Campos*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. F. F. Braga & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno:

Aos tres dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. Sub-director do expediente coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servido de director geral, compareceram os Srs. F. F. Braga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias numero quarenta e oito, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigorada pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezoite, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, do a quinze de janeiro do corrente anno, e pro estas publicadas no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez o anno, conforme o processo Contabilidade, numero oitocentos e cincoenta, do protocollo do expediente desta directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes F. F. Braga & Comp. obrigam-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, porá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além de que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000) a juizo da Directoria dos Correios, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o alludido deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes F. F. Braga & Comp. deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizados á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «segunda—Correios», artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter urgente da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.» que, de accôrdo com o artigo numero trinta e dous da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos, serão pagas na thesouraria desta repartição, com os adeantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.»

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença de preço, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$) em uma cautela provisória de letra do Thesouro numero mil trescentos e vinte e um, do valor de um conto de réis, conforme o recibo numero duzentos e vinte e oito, de vinte e oito de junho ultimo, passado por aquella repartição.

Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidencia na infracção de qualquer das clausulas ou de não ser a firma contractante cumprida a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial e neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto.

Décima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undécima — O sello proporcional devido pela importância total deste contracto será co-

brado de accôrdo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo doze e nove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, observadas as alterações constantes do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodécima — O material a ser fornecido obedecerá á seguinte relação: «Aluguel e conservação de casas, etc.: Fio magnetico, kilo, quinze mil réis; fita isolante, branca, rolo, tres mil réis. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accôrdo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei este contracto, com rme a minuta que me foi apresentada, contracto este que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

— Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e dezoito. — Ernesto Lirio de Siqueira.

— F. F. Braga & Comp. — Testemunhas: Antonio Ferreira d' Eça Junior. — João Jeronymo Soares. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil e quatrocentos réis. Confere. — Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, tres de julho de mil novecentos e dezoito. — Oscar Azamor Goulart, terceiro official. — Visto. O chefe da secção, Estevão Neiva.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Isnard & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno;

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servindo de director geral, compareceram os Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Seto de Setembro numero setenta e cinco, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigorada pela actual lei organotaria, na concurrencia para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezeseite, publicado no *Diário Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove e doze de janeiro do corrente anno, e propostas publicadas no *Diário Official* do vinte e quatro do mesmo mez e anno, conforme o processo «Contabilidade numero oitocentos e cincoenta do protocollo do expediente desta directoria», e resolveram de commun accôrdo firmar o presente contracto, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Isnard & Comp. obrigam-se a apresen ar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá o director a mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo do «qualidade superior, correndo

qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte:

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo da directoria dos Correios quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo nesse caso os contractantes obrigados a completar o alludido deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba Segunda «Correios», artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter urgente da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.» que, de accôrdo com o artigo numero trinta e dous, da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos, serão pagas na Thesouraria desta repartição, com os adeantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.» conforme a relação dos objectos que este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença de preço, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente, conforme o recibo numero duzentos e trinta e dous, de dous de julho, passado por aquella repartição e apresentado nesta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidencia na infracção de qualquer das clausulas, ou de ter a firma contractante cumprida a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto.

Décima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima — O sollo proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezenovo, da lei numero tres mil quinientos o sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observa las as alterações do numero vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodecima — O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: «Artigos de expediente e escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.; balança com os respectivos pesos de um kilo, uma, vinte e nove mil réis; idem, de dois kilos, uma, trinta e tres mil réis; idem, de cinco kilos, uma, quarenta e dois mil réis; idem, de dez kilos, uma, cincoenta e oito mil réis; idem, de quinze kilos, uma, setenta e quatro mil réis; idem, de vinte kilos, uma, setenta e oito mil réis; idem, de vinte e cinco kilos, uma, cento e quatorze mil réis; borracha em lençol, kilo, quatorze mil e quatrocentos réis; graxa patente, kilo, mil cento e noventa réis; óleo lubrificante, kilo, novecentos e setenta réis; papelão asbestos, kilo, dois mil novecentos e oitenta réis; posos de metal amarello, para balanças de um kilo, colleção, nove mil e novecentos réis; idem, de dois kilos, colleção, doze mil e oitocentos réis; idem, de cinco kilos, colleção, vinte e dois mil réis; idem de dez kilos, colleção, vinte e nove mil e novecentos réis; idem, de vinte kilos, colleção, cincoenta e quatro mil réis; vassoura pequena, uma, duzentos e dezanove réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.»: Fita isolante, prata, rolo, dois mil e quatrocentos réis. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amauense desta directoria, lavrei o presente contracto de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e dezoito.—Ernesto Lirio de Siqueira.—Isnard & Comp. Testemunhas.—João Jeronymo Soares.—Sylvio de Freitas Oliveira. Estavam collaças o devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis. Confere: Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, cinco de julho de mil novecentos e dezoito.—Oscar Azamor Goulart, 3º official. Visto.—O chefe de secção, Estevão Neiva.

missão do tiro n. 243, que conviou o Chefe do Estado para assistir a cerimonia da entrega da bandeira ao mesmo tiro no dia 14 do corrente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 353ª, 134ª extracção do anno de 1918, realizada em 6 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

59.875.....	2:000\$000
59.289.....	100\$000
7.437.....	100\$000
49.538.....	100\$000
30.440.....	500\$000
48.335.....	100\$000
13.068.....	200\$000
19.066.....	100\$000
41.056.....	200\$000
13.840.....	1:000\$000
9.951.....	500\$000
47.096.....	500\$000
7.419.....	500\$000
19.743.....	5:00\$000
25.412.....	1:00\$000
49.791.....	100\$000
19.586.....	100\$000
11.731.....	500\$000
8.086.....	500\$000
20.008.....	10\$000
45.051.....	100\$000
51.593.....	100\$000
57.691.....	100\$000
25.097.....	200\$000
18.519.....	1:000\$000
51.533.....	20\$000
14.419.....	100\$000
51.324.....	100\$000
18.060.....	20\$000
13.603.....	200\$000
25.489.....	100\$000
2.216.....	100\$000
21.767.....	500\$000
28.686.....	100\$000
50.010.....	100\$000
21.739.....	10:000\$000
55.619.....	200\$000
56.568.....	100\$000
52.570.....	100\$000
55.454.....	100\$000
37.544.....	100:000\$000
12.190.....	200\$000
36.155.....	20\$000
59.055.....	200\$000
36.191.....	200\$000
39.589.....	20\$000
42.456.....	100\$000
17.502.....	200\$000
6.952.....	200\$000
48.801.....	100\$000
43.078.....	20\$000
7.841.....	200\$000
21.899.....	200\$000
17.954.....	200\$000
34.244.....	10\$000
18.202.....	500\$000
33.172.....	2:000\$000
49.933.....	500\$000
10.081.....	100\$000
47.984.....	500\$000
59.102.....	1:000\$000
46.387.....	100\$000
21.076.....	100\$000
8.382.....	100\$000
42.141.....	100\$000
8.234.....	100\$000
25.409.....	100\$000
6.434.....	10\$000
29.391.....	10\$000
5.641.....	200\$000

36.533.....	2:000\$000
29.098.....	1:000\$000
26.035.....	200\$000

Aproximações

37.543 e 37.545.....	300\$000
24.738 e 24.740.....	200\$000
19.742 e 19.744.....	100\$000

Dezenas

37.541 a 37.550.....	70\$000
24.731 a 24.740.....	50\$000
19.741 a 19.750.....	40\$000

Centenas

37.501 a 37.600.....	40\$000
24.701 a 24.800.....	30\$000
19.701 a 19.800.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 44 tem 20\$, e os terminados em 4 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 44.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrevão, Firmino de Cantuaria.

Na Caixa de Amortização pagam-se, no dia 8 do corrente, os juros das apolices nominativas:

Letras B e C.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903 — Relações 1 a 100.

Empréstimo de 1917 — Relações 1 a 90.

A entrada na bancada termina ás 13 horas 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14,30.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 6º dia útil, as seguintes folhas:

Avulsa da Agricultura, Policia, 2ª parte; Corpo Diplomático e aposentados da Agricultura e Exterior.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudó, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa das Dóres em Cascadura, foi, no dia 5 de julho o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.216, estrangeiros, 639, total 1.855; entraram, nacionaes 42, estrangeiros 14, total 56; sahiram nacionaes 17, estrangeiros 14, total 31; falleceram, nacionaes 5, estrangeiros 2, total 7; existem, nacionaes 1.236, estrangeiros 637, total 1.873.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 6, de 1.161 consultantes, para os quaes se aviaram 1.184 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 137 curativos a pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 5 de julho 33 pessoas, sendo: nacionaes 25; estrangeiros 8; do sexo masculino 20; do sexo feminino 13; maiores de 12 annos 19; menores de 12 annos, 14; gratis 12.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, e Alencar Guimarães, 1º secretario da mesma casa do Congresso Nacional; Dr. Aureliano Leal, chefe de policia da Capital Federal; general Agobar de Oliveira, commandante da Brigada Policial, o Dr. Vergne de Abreu, inspector de Seguros.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por haver sido ultimamente promovido o major Jeremias Fróes Nunes.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Manoel Cicero, director da Instrucção Publica Municipal, juntamente com a professora Esther Pedreira, directora da Escola Deodoro, e o inspector escolar respectivo, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na festa do dia 4 de julho, realizada naquella escola, e uma com-

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de julho de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de informações sufficientes. Zona centro — Continua bom o tempo em Minas e Rio; choveu hontem pm, em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Viçosa e Macahé. Chuviscou esta manhã em Friburgo e Theophilo Ottoni. A temperatura subiu. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos o nosso serviço telegraphico. Zona sul — Continua bom o tempo no Rio Grande e sombrio nos demais Estados. Choveu e trovejou hontem no Rio Grande. A temperatura baixou, sendo que consideravelmente, no Rio Grande. A maior temperatura verificada foi em Ribeirão Preto, com 30°,5, e a menor em Lages e Bagé com 5°,0. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom á tardinha e á noite; instavel durante o dia (1) podendo tornar-se máo (2). Temperatura—em decimio (1). Ventos—preponderarão os do quadrante sul e oeste (2). Escala das probabilidades 1) muito provavel 2) provavel 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	62.3	23.0	-1.0	SE	2	0	B.	28.0	20.0		
Aracajú	64.1	24.6	0.6	E	6	9	I. v.	27.3	21.5		Chs. am.
Bahia (X)											
Caetité	63.4	17.0	-1.0	SE	2	10	I. (chs. man.)	21.0	15.0	12.7	C. v. pm.
Januaria (X)											
Bello Horizonte	67.8	17.0	1.0	NNE	2	2	B.	20.0	11.0		V. pm.
Theophilo Ottoni	65.9	19.0	-1.0	Calma	0	10	I. nt.	22.3	16.3	3.0	C. am. pm.
Uberaba	63.7	20.0	1.0	NE	4	6	H.	27.0	15.0		
Caxambu	67.6	16.0	2.0	NNE	2	9	B. (n. manhã.)	23.0	9.0		
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	67.2	21.0	0.0	S	1	2	Peqs. vagas.	23.5	17.5	4.3	C. pm.
Capital Federal	65.1	20.4	0.3	NW	2	8	Chão.	26.8	18.3		
Campos	67.6	20.0	2.0	N	2	0	B.	25.0	16.0		
Friburgo	66.8	16.0	0.0	Calma	0	7	B. (cns. manhã)	21.0	12.0		
Petropolis	65.5	17.0	0.0	E	4	3	B. (o. manhã)	21.0	13.0		
Rezende	66.6	14.0	0.0	Calma	0	5	B. (o.n.manhã)	26.0	10.0		
Cabo Frio	65.6	23.0	1.9	NE	4	0	Vagas.	29.0	16.0		V. am. pm.
Theresopolis	65.3	18.0	3.0	N	4	3	B.	20.0	13.0		
S. Paulo	63.9	14.0	0.0	NE	3	7	B.	25.0	10.0		
Santos	63.0	19.0	0.0	Calma	0	3	Pqs. vagas.	25.0	13.0		
Paranaguá (X)											
Curitiba (X)											
Florianopolis (X)											
Lages		7.0	-2.0	NE	1	10	I.	20.0	5.0		
Porto Alegre	62.5	11.0	-9.0	SE	1	10	M. ch. (chs.m.)	28.1	14.6	16.0	R. pm.
Uruguayana	63.0	3.0	-9.0	SW	2	5	B. (o. manhã)	16.6	8.0	4.3	C. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sacuva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, rolampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	27.0	16.8	Itapirú	0.0	27.9	15.7
Engenho de Dentro	0.0	27.0	16.3	Flamengo (X)			
Penha	0.0	26.6	16.5	Pão de Assucar (Alto) (X)			
Horto Florestal (X)				Copacabana (Forte) (X)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	25.4	17.0	S. Januario	0.0	27.3	16.7
Jacarépaguá (X)				Morro da Urua		23.0	16.2
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	24.0	17.0
				Ilhaçú (X)			
				Tiúca (Muita) (X)			

Nota — (X) Não veio telegraphama.

ESTATISTICA COMMERCIAL

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos meses de Março e Maio dos annos de 1916, 1917 e 1918

ACTIVO	1916			1917			1918		
	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Capital a realizar	46.733	45.733	45.733	45.732	45.977	45.977	45.016	45.016	50.953
Letras descontadas.	70.943	73.776	74.967	113.410	117.498	130.846	157.903	170.017	174.208
Empréstimos em conta corrente.	135.119	133.814	138.999	125.514	146.225	145.965	189.391	146.134	189.615
Letras a receber	111.603	113.579	113.876	125.552	123.923	115.751	152.038	164.445	160.047
Valores caucionados	247.968	247.017	249.229	297.321	290.332	292.599	338.727	327.656	348.708
Valores depositados	484.934	489.060	489.209	565.660	574.631	579.789	652.756	697.773	616.931
Caixa matriz e filiacs.	203.218	209.697	212.810	279.195	296.619	317.859	411.461	425.641	416.221
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	47.405	47.821	47.122	48.401	48.327	48.197	39.605	39.515	51.299
Hypothecas	1.899	1.879	1.869	2.306	2.308	2.227	4.484	4.481	4.479
Dinheiro em caixa.	126.793	129.040	135.332	119.204	119.632	118.428	142.194	156.382	159.194
Diversos	88.408	91.965	98.442	84.362	100.317	106.362	115.313	122.186	130.423
Total.	1.564.028	1.582.381	1.607.588	1.893.357	1.865.819	1.904.001	2.248.888	2.299.216	2.331.046

PASSIVO	1916			1917			1918		
	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Capital	166.858	166.888	166.840	166.708	172.384	172.383	170.741	170.719	192.041
Fundo de reserva	8.427	8.427	8.427	9.511	9.511	9.511	7.842	7.842	7.842
Depositos á vista	224.484	216.194	231.263	195.902	246.262	245.845	327.040	307.927	329.575
Depositos a prazo	71.589	84.102	71.927	147.422	98.078	95.678	87.550	103.766	109.071
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	794.222	799.693	797.851	903.741	921.728	920.651	1.070.225	1.070.550	1.076.075
Caixa matriz e filiacs.	91.599	100.289	113.738	164.963	188.432	215.966	287.194	310.929	306.032
Valores hypothecarios.	964	964	964	924	924	944	6.213	6.696	7.129
Diversos	205.335	205.834	216.558	217.286	228.460	243.023	292.083	320.817	303.279
Total.	1.564.028	1.582.381	1.607.588	1.893.357	1.865.819	1.904.001	2.248.888	2.299.216	2.331.046

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 30 de Maio de 1918 comparado com o da igual data do anno passado

Valor em mil reis papel

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	11.111	11.111	1.182	3.301	7.923	9.090	13.507	17.412	16.693	47.717	404.397	410.588
River Plate Bank.....	—	—	1.640	2.532	5.248	6.576	14.764	18.039	6.737	5.803	83.763	81.443
British Bank.....	8.889	8.889	3.43	5.088	18.100	16.509	15.202	19.586	58.161	55.421	—	—
Brasilianische.....	—	—	3.092	3.103	9.434	5.910	4.90	3.133	9.315	8.01	11.242	11.242
Hollandez.....	—	—	—	4.113	4.335	3.857	—	6.928	40.693	—	—	5.537
Allemao Transatlantico.....	—	—	1.558	232	3.874	832	4.679	1.351	1.616	713	9.101	2.371
Nacional Ultramarino.....	—	—	5.068	12.323	9.236	16.736	14.631	23.252	—	—	19.356	43.924
Germanico.....	—	—	2.027	1.530	7.031	4.994	6.217	2.806	—	—	8.435	6.071
City Bank.....	—	—	8.733	7.359	—	22.295	14.289	25.099	5.061	58.665	23.905	—
Estado del Rio de la Plata.....	—	—	1.474	1.259	40.291	2.455	1.710	1.434	40.127	10.008	7.539	980
Portuguez do Brasil.....	—	14.936	—	3.907	—	8.674	—	3.864	—	520	—	—
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	49.387	57.102	46.344	56.278	17.027	23.537	408.238	418.733	99.106	145.078
Banco do Commercio.....	245	—	4.159	5.871	2.463	2.852	2.011	1.586	6.575	7.145	50.967	70.766
Lavoura e do Commercio.....	—	—	4.261	8.852	4.642	1.331	49	190	4.677	1.702	9.933	18.082
Credito Rural.....	—	—	15	41	138	97	633	332	—	191	180	95
Banco Commercial.....	716	—	9.512	10.214	6.672	8.736	441	3.515	22.288	20.084	57.439	55.126
Mercantil.....	16	16	24.644	26.735	10.362	12.67	2.28	3.167	28.511	33.172	56.801	62.145
Provincia do Rio Grande do Sul	—	—	6.297	16.585	3.259	4.716	978	1.807	—	—	6.470	6.086
Nacional Brasileiro.....	—	—	3.354	3.895	2.497	5.070	2.662	2.983	3.815	5.86	25.444	27.370
Total dos bancos estrangeiros..	20.000	34.936	28.217	44.893	72.592	97.938	89.929	122.917	118.435	156.865	273.400	262.153
Total dos bancos nacionaes.....	25.977	25.016	102.639	129.315	73.373	91.687	25.892	37.140	174.164	191.843	306.389	384.748
Total geral.....	45.977	59.952	130.846	174.208	145.965	189.615	115.751	160.047	292.599	348.708	579.789	646.901

Valor em mil réis papel

Activo	Caixa matriz o filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	16.909	14.891	—	—	—	—	6.528	13.745	1.456	889	179.406	149.834
River Plate Bank.....	11.974	8.672	—	—	—	—	5.918	17.630	1.724	447	131.765	141.118
British Bank.....	8.169	11.141	—	—	—	—	11.791	14.586	4.032	2.309	127.867	135.531
Brasiliense.....	21.426	21.431	—	—	—	—	4.580	3.551	—	—	67.574	56.391
Hollandese.....	399	5.363	—	—	—	—	1.951	3.829	224	1.267	14.604	30.891
Alliança Transatlântico.....	6.842	2.883	—	—	—	—	5.698	723	4.093	351	37.491	9.449
Nacional Ultramarino.....	23.921	33.038	—	—	—	—	11.670	13.382	11.841	11.465	123.776	187.150
Germanico.....	3.041	3.915	—	—	—	—	3.235	1.504	614	1.120	30.630	22.000
City Bank.....	31.579	39.974	—	—	—	—	8.417	12.431	763	5.810	97.797	171.633
Español del Rio de la Plata.....	1.996	1.407	—	—	—	—	2.145	574	2.912	2.522	38.241	20.639
Portuguez do Brasil.....	—	1.756	—	870	—	—	—	10.419	—	6.097	—	51.043
Banco do Brasil.....	180.983	260.048	30.173	22.063	—	—	27.201	27.143	31.137	40.418	613.665	775.402
Banco do Commercio.....	1.480	1.506	4.155	4.362	987	833	2.385	2.926	3.638	3.468	99.105	101.405
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.841	2.872	1.240	2.010	1.257	1.364	4.820	7.598	21.770	44.001
Credito Rural.....	—	—	1.109	1.302	—	—	24	26	451	87	2.250	2.191
Banco Commercial.....	—	—	7.823	6.980	—	4.636	4.041	6.207	3.964	3.216	112.615	115.714
Mercantil.....	3.437	4.857	—	—	—	—	12.918	20.634	4.575	6.674	123.328	175.027
Provincia do Rio Grande do Sul.....	3.568	5.163	1.397	2.454	—	—	6.539	6.562	326	1.161	28.834	44.234
Nacional Brasiliro.....	385	57	699	696	—	—	2.065	1.944	359	523	44.280	48.357
Total dos bancos estrangeiros.....	129.256	141.500	—	870	—	—	61.933	92.386	57.392	67.277	851.154	1.024.715
Total dos bancos nacionaes.....	188.603	271.721	48.197	40.429	2.227	4.479	66.496	66.808	48.970	63.143	1.032.847	1.306.331
Total geral.....	317.859	413.221	48.197	41.299	2.227	4.479	118.429	159.194	106.362	130.422	1.904.001	2.331.046

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos à vista		Depósitos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiacs		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	44.540	48.072	3.999	7.559	421.090	428.300	2.505	3.488	—	—	45.030	49.187	479.406	498.834
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	44.532	47.740	4.736	4.007	90.498	87.244	7.514	11.444	—	—	45.965	49.504	431.765	441.448
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	41.508	30.616	44.918	2.087	73.873	75.760	9.497	8.824	—	—	593	466	427.807	435.331
Brasilianische.....	15.000	15.000	—	—	13.154	2.032	3.569	3.234	20.042	22.390	—	8.889	—	—	6.809	4.840	67.574	56.391
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	3.204	7.247	—	2.041	2.627	42.176	6.416	5.998	—	—	635	1.432	44.604	30.894
Allenão Transatlântico.....	3.675	—	—	—	4.520	4.906	6.390	770	45.427	4.438	2.179	2.036	—	—	5.294	239	37.491	9.449
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	45.514	21.837	22.237	30.204	49.357	43.923	16.573	27.943	—	—	49.095	60.243	425.776	487.150
Germanico.....	2.205	2.205	—	—	4.499	4.228	—	—	44.623	8.877	7.861	8.320	—	—	1.743	1.370	30.600	20.000
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	49.514	39.442	—	—	40.254	83.763	34.234	44.182	—	—	723	1.164	97.797	171.633
Espanhol del Rio de la Plata.....	1.600	800	—	—	—	—	4.330	672	19.426	42.422	11.198	4.873	—	—	1.600	1.872	38.244	20.639
Portuguez do Brazil.....	—	25.000	—	—	—	9.212	—	4.093	—	520	—	3.014	—	—	—	9.207	—	51.043
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	5.509	6.439	89.916	100.850	40.472	42.788	208.700	263.811	413.939	168.935	—	—	415.429	452.879	613.603	775.402
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	495	225	5.983	8.604	4.280	723	77.409	77.777	—	1.557	853	853	6.594	4.666	99.405	401.403
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	418	444	4.953	2.483	32	40	45.692	45.235	—	—	—	—	8.674	44.503	31.770	44.001
Credito Rural.....	4.321	4.322	234	235	26	37	—	—	18	245	—	—	—	—	489	352	2.230	2.491
Banco Commercial.....	40.000	9.132	2.500	26	43.278	48.757	317	497	79.726	80.333	—	—	—	—	6.794	6.940	412.615	445.714
Mercantil.....	5.000	5.000	387	484	25.914	33.555	45.673	25.533	70.712	108.344	—	—	—	—	5.642	2.141	423.328	475.057
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	4.848	7.167	8.224	14.833	40.40	44.270	4.500	6.812	—	—	861	1.132	28.831	44.234
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	268	289	3.225	8.781	2.795	—	31.930	36.471	160	22	—	—	912	1.094	41.250	48.357
Total dos bancos estrangeiros	72.062	92.587	—	—	100.702	149.341	57.135	54.667	425.211	479.819	97.367	128.708	—	—	97.627	119.593	851.154	1.047.715
Total dos bancos nacionais.....	100.321	99.454	9.511	7.842	145.113	180.234	38.493	54.401	494.441	546.256	418.599	177.326	944	7.199	145.996	183.686	1.052.817	1.306.331
Total geral.....	172.383	192.041	9.511	7.842	245.815	329.575	95.628	99.064	920.654	1.026.075	215.966	36.034	944	7.199	243.623	303.279	1.904.001	2.331.046

Directoria de Estatística Commercial 45 de Junho de 1918. — Léo de Affonseca, director.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO DA GRANDE EMBAIXADA BRITANNICA, CHEFIADA POR SIR MAURICE BUNSEN, EM 13 DE MAIO DE 1918.

A's 11 horas e 15 minutos, presentes os socios Srs. marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Dr. João Teixeira Soares, professor La-Fayette Cortes, Dr. Eugenio Augusto Wandek, Dr. Manoel da Silva Couto, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Edmundo Felix Tribouillet, Dr. Ernani da Motta Mendes, Dr. João Cordeiro da Graça, Dr. Alberto Couto Fernandes, Dr. Taciano Accioli Monteiro, Dr. Victor Viana e Lindolpho Xavier, o Sr. presidente, marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, assomando a mesa, convida os Srs. Lieut. general Sir G. Barter, Ernest Hamblock, vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira e Lindolpho Xavier, para fazerem parte da mesa e declara aberta a sessão, explicando os motivos da mesma.

O Sr. presidente, em seguida, dá a palavra ao secretario geral interino, Sr. Lindolpho Xavier.

O secretario geral interino, Sr. Lindolpho Xavier, tomando a palavra, saúda os nossos hospedes o faz-lho ver a amizade e as sympathias do nosso paiz pela Inglaterra e o alto aprego em que é tida esta visita dos representantes da grande Nação britannica, a libertadora dos povos, a civilisadora dos continentes, a mestra dos costumes democraticos, a dominadora dos mares e a defensora perpetua dos direitos das nações.

Proseguindo, o Sr. Lindolpho Xavier historia a pujança do Brasil, as fontes da nossa riqueza que começou a ser explorada intensamente, para o beneficio da communhão mundial. Mostra o que são as varias zonas de produção brasileira, o sul com o matte, o trigo, a vinha, os pinheiros e os robanhos; o norte com a borracha, o cacão, as castanhas e a carnaúba; o centro com o algodão, a canna, a pecuaria, os cereaes e o café; corilheira do Espinhaço com os depositos do ouro, ferro, mangancz, cobre, alluminio, azongue, marmore, pedras preciosas; o carvão do Sul e do Norte, as que-las d'agua, os rios navegaveis, os 27.000 kilometros de rede ferro-viaria, o vasto commercio maritimo representado por 1.500 navios de todas as bandeiras, e por fim o hinterland povoado do vasto rebanho de cincoenta milhões de cabeças bovinas, cavallares, lanigeros e suínos.

Tudo isso, diz o orador, é o producto do trabalho de 25 milhões de brasileiros, que aqui estão criando um mundo novo de recursos inesgotaveis, fonte de abastança dos nossos allidados e amigos.

Terminando propõe o Sr. Lindolpho Xavier que, como uma homenagem excepcional, sejam os nossos hospedes: The Right Honorable Sir Maurice de Busen, G. C. M. G., etc.; Lieut. General Sir Barter, K. C. B., etc.; Rear Admiral James Loy, C. V. O.; Follett Molt, Esquire; J. A. Grant, Esquire M. P.; A. C. Korr, Esquire; e T. H. Lyons, Esquire; acclamados socios correspondentes da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro, com residência em Londres, prescindindo-se das formalidades regulamentares, e semelhança do que usavam os Gregos e Espartanos nos dias de grandes recepções, em que os faziam penetrar não pelas portas, mas pelas muralhas que eram adrede mudas.

Além disso, o Sr. Lindolpho Xavier propõe também que fiquem dispensados do pagamento das quotas relativas aos diplomas, conforme preceitavam os novos estatutos.

As propostas do Sr. Lindolpho Xavier são acclamadas com uma salva de palmas por to os os socios presentes.

O Sr. Dr. João Cordeiro da Graça, usando da palavra, histora o acolhimento fidalgo que fez o Embaixador á comissão desta Sociedade, com quem se entretive durante uma hora examinou o mappis do Brasil e colhendo informações geographicas.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão, convidando o representante do Sr. Embaixador inglez a visitar os departamentos da Sociedade.—Dr. Alvaro B3 Berford.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 19/64
Sobre Paris.....	\$718	\$724
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$451
Sobre Portugal.....	—	2\$345
Sobre Nova York.....	—	4\$127
Lib. esterlina em moeda	—	24\$650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$860
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	5\$036
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$155
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$086
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	90\$ 100	90\$ 100
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	90\$ 970	90\$ 970
Apolices Estradas de Ferro.....	89\$ 5070	89\$ 5070
Apolices Saneamento da Baixada..	88\$ 5006	88\$ 5006
Apolices Compromissos do Theatro, 1:000\$, 5 %, nom.....	89\$ 7070	89\$ 7070
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	33\$ 5000	33\$ 5000
Apolices do emprestimo municipal de 1914 port.....	191\$ 5000	191\$ 5000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	187\$ 500	187\$ 500
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	780\$ 000	780\$ 000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$ 000	93\$ 000
Banco Portuguez do Brasil c/30 %.	139\$ 000	139\$ 000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	54\$ 000	54\$ 000
Companhia Assucareira de Macahé	10\$ 000	10\$ 000
Companhia E. de F. e Minas Sao Jeronymo.....	10\$ 5000	10\$ 5000
Companhia Docas de Santos, nom.	550\$ 000	550\$ 000
Debentures da Companhia Tecidos Magéense.....	180\$ 000	180\$ 000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	190\$ 000	190\$ 000
Debentures Mercado Municipal....	207\$ 000	207\$ 000

Vendas a prazo

900 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	55\$ 000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 % v/c, até 5 de agosto.....	100\$ 500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	106\$ 500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	106\$ 500
25 Companhia Docas de Santos, nom., v/c, 30 dias.....	570\$ 000

Secretaria da Camara Syndical, 6 de julho de 1918.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e

respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contrahido pela Empresa Agro-Pecuaria, na importância de quatrocentos contos de réis, dividido em 2.000 obrigações (debentures) ao portador, de ns. 1 a 2.000, de valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 6 % ao anno, pago por semestros vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno.

Na secretaria da Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações nominativas ao portador da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, em numero de 2.000 do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas representativas, do seu capital social de 400:000\$000, ficando cancellada a cotação das ações do capital anterior de 300:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados dois exemplares das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 27 de junho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os demais Srs. Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente em exercicio Sayto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Borlido Maia & Comp., para o registro da marca consistente em um octogono com tres circulos tendo as palavras: «Portland Cement», «Belgique», «Marca Globo» e outros dizeres, que distingue o cimento o do seu commercio.—Deferido.

De Francisco Leal & Comp., para o registro da marca consistente em um circulo, no interior do qual estão quatro sectores, dos quaes dois com uma estrela e no centro dos mesmos horizontalmente os dizeres: «Carvão Domestico», que distingue o carvão de seu commercio.—Deferido.

De Candido Matheus da Silva Pardal, Escriba do Rio, para o registro da marca «Sabão Tip-Top», consistente nesse nome, tendo um traço por baixo, que distingue os sabões de sua fabricação.—Deferido.

De José Ferreira Serpa e A. G. da Cruz & Comp., para archívamento de um exemplar do Diario Official que publicou a transferencia das marcas registradas nesta junta sob ns. 12.380 e 12.480, por Serpa Pinto, para o primeiro, e sob ns. 9.831, 10.112 a 10.116, 10.441, 10.536, 10.538, 10.651 e 11.459, por Ferreira Serpa & Comp., para os segundos;

De Lanman & Kemp, para o archívamento do certificado do registro do paiz de origem, da marca «Óleo Electrico», registrada nesta junta sob n. 5.182.—Deferido.

De L. C. Santos & Comp., para o cancelamento de sua marca «Sabão Tip-Top», registrada nesta junta sob n. 12.080.—Deferido.

De American Machine & Foundry Company, Redman Chemical Products Co, The Atlantic Refining Company, Vaughan & Bushnell Manufacturing Company, Earl & Wilson, Ne-

ptone Meter Company, The American Tobacco Comp., William Suckling & Sons, United Brassfounders & Engineers, Limited, Mc. Lood and Cohen, Sociedade Anonyma Casa Pratt e Cesar & Coutinho, para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 5.428, 5.429, 5.430, 5.431, 5.432 e 5.433, 5.434 a 5.436, 5.440, 5.438 e 5.439, 5.441 a 5.443, 5.437, 13.185 e 13.190, respectivamente.—Deferidos.

De Antonio Pimenta Guimarães, para lhe ser passado alvará de nomeação de leiloeiro.—Passe-se carta.

De Alberto Iglesias, para ser nomeado seu preposto de leiloeiro o Sr. Henrique Maes.—Junte folha corrida de 1909 até hoje o volte.

Da Companhia Nacional de Gazethyl e Companhia Lidgerwood do Brasil, para o archi- vamento de seus estatutos e demais documentos relativos á sua constituição.—Deferidos.

Da sociedade em commandita por acções João Gomes & Comp., para o archi vamento de um exemplar da *Diario Official* que publi- cou a certidão passada por esta junta sobre o archi vamento de seus estatutos e demais do- cumentos referentes á sua constituição.—De- ferido.

Da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo e A Provisoria Internacional, para o archi vamento das actas das assembléas ge- raes extraordinárias, realizadas em 27 de maio proximo passado e 20 desse mesmo mez, que votaram a reforma de seus estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Nacional de Moagem, para o archi vamento da acta da assembléa geral ex- traordinária, realizada em 5 do corrente, que votou, approvando-a, a integralização de seu capital.—Deferido.

Do Banco Inicialor de Melhoramentos, para o archi vamento da acta da sua assembléa ge- ral extraordinária, realizada em 30 de maio proximo passado, que votou, approvando-a, a sua liquidção amigavel.—Deferido.

De Sampaio Avelino & Comp., para ser junta ao seu contracto a rectificação da pro- curação dada por seu socio Avelino Augusto de Souza a Joaquim Carvalho da Costa, afim de ser annexada ao respectivo contracto.—Deferido.

De Almeida & Filho, Fernandes & Araujo, Avelino Xavier de Araujo & Comp., Monteiro & Azevedo, A. J. Barbosa & Irmão, Nunes, Seixas & Comp., Carvalho & Martinez, Mon- teiro & Corrêa, O. Soares & Comp., França & Comp., Almeida, Barbosa & Lima, Alberto Mendes & Comp., Gomes Faria & Comp., Libergott, Santos & Rios, Xavier, Valente & Comp., A. Lopes & Comp., Fernando & Fontinhas, Almeida, Pereira & Comp. e Fer- nando, Martins & Silva, para o archi vamento de seus contractos.—Deferidos.

De Antenor de Menezes & Comp., para o archi vamento de seu contracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Guimarães & Costa, para o archi vamento de seu contracto.—Declararem a nacionalidade dos socios.

De Marti, Pacheco & Comp., para o archi- vamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De A. Trajano & Comp., Lebrão & Comp., Humberto Carvalho & Comp. e J. Feitoza & Comp., para o archi vamento das alterações de seus contractos.—Requeridas as necessa- rias annotações, deferidos.

De Vaughan & Harrison, Ramos & Oliveira, Marinho & Irmão, Berrogain & Comp. e Ave- lino Gomes & Comp., para o archi vamento de seus dis ractos.—Deferidos;

De porphirio & Ramilo, Monteiro & Corrêa, G. George & Comp., A. Queiroz, L. Rodri- gues Eiras, Fernandes & Dominguez, Giorelli & Comp., Pereira & Silva, Macedo & Guerre- ro, Frias Barbosa & Comp., Di Piro & Comp., Motta, Santos & Comp., João Gomes & Comp., Januario Bruno, L. de Paula & Comp. e Joa- quim Martins & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Marti, Pacheco & Comp., para o registro complementar de sua firma.—Deferido.

De M. H. Millar, para o registro de sua fir- ma.—Deferido, com o prazo de oito dias.

De José Carneiro, para o registro de sua firma.—Cancellado o registro da firma, de- ferido.

De Paulo Walter, para ser annotada no re- gistro de sua firma a mudança de seu escri- ptorio commercial, da rua Theophilo Ottoni n. 19 para a rua Primeiro de Março n. 96 2º andar.—Deferido.

De H. Oliveira Silva & Comp., para ser an- notada no registro de sua firma a admissão de um socio.—Deferido.

De Carvalho & Comp., para ser annotada no registro de sua firma a sahida de uma socia commanditaria.—Deferido.

De Duarte, Valle & Comp. e Alvarez Car- neiro & Comp., para ser annotada no reg stro de suas firmas a sahida de um socio.—De- ferido.

De Washington & Comp., para ser anno- tada no registro de sua firma a sahida de um socio.—Deferido.

De João Espinola da Veiga, para ser anno- tada no registro de sua firma a revisão da numeração de seu estabelecimento commer- cial da rua do Ouvidor, que passou a ter o n. 55, bem assim que ampliou o seu ramo de commercio com uma secção de artigos de perfumaria e congêneres.—Deferido.

De A. Vital de Oliveira e A. Bautista, para lhes ser transferido, ao primeiro, o livro *Diario*, em branco da firma Oliveira, Car- neiro & Comp., de que é successor; ao se- gundo, os livros *Diario* e *Coprador*, em branco da firma Baptista & Almeida, dos quaes é successor.—Deferidos.

A junta mandou cumprir o accórdão e ar- chivar os autos de embargos em que são em- bargantes Margarida Gonçalves e a referida junta o embargado J. A. Bento, que baixaram das Camaras Reunidas da Corte de Appel- lação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e das alte- rações, archivados em sessão do dia 27 de junho de 1918

Contractos:

De Avelino Xavier de Araujo & Comp., firma composta do socio solidario Avelino Xavier de Araujo o o socio de industria Aldovandro Be- nevides Galvão, com o commercio de pharma- cia, á rua Carolina Machado n. 1.010, com o capital de 2:000\$000.

De O. Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Orlando Lopes Soares Omar Murgel Dutra e o socio de industria Plinio Ri- beiro de Castro, com o commercio de pharma- cia, á rua de Santo Christo n. 243, com o ca- pital de 4:000\$000.

De Almeida, Pereira & Comp., firma com- posta dos socios solidarios Manoel Pinto de Al- meida, Manoel Joaquim Pereira e Francisco Antonio Pinto, com o commercio de comissões e consignações, á rua Felipe Nery n.3, com o capital de 100:000\$000.

De Fernando & Fontinhas, firma composta dos socios solidarios Fernando Antonio da Silva e Albino Gomes Fontinhas, para o com- mercio de lacticínios, etc., á rua Jockey-Club n. 304, com o cap tal de 15:000\$000.

De Fernando, Martins & Silva, firma com- posta dos socios solidarios Fernando Antonio da Silva, Henrique Gonçalves Martins e Abilio Fernandes da Silva, para o commercio de pa- daria, á rua Immaculada Conceição n. 15, com o capital de 50:000\$000.

De Fernandes & Araujo, firma composta dos socios solidarios João José Ribeiro Fernan- des e Antonio José de Araujo, com o commercio

de brinquedos, á rua S. Luiz Gonzaga n. 38, com o capital de 10:000\$000.

De Nunes, Seixas & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Deus Nunes, Ma- noel de Vasconcellos Seixas e Zulmiro Fernan- des Teixeira, com o commercio de fazendas por atacado, á rua da Alfandega n. 203, com o capital de 60:000\$000.

De Antenor de Menezes & Comp., firma composta do socio solidario Antenor Menezes e os commanditarios Vivaldi Leite Ribeiro e Marcolino Ribeiro de Carvalho, para o com- mercio de productos químicos, á rua S. Bento n. 14, com o capital de 50:00\$; o capital dos commanditarios é de 15:000\$000.

De Libergott Santos & Rios, firma composta dos socios solidarios Adolpho Libergott, Aleixo Francisco dos Rios, Armando Francisco dos Rios e Custodio de Almeida Santos, para o commercio de madeiras, á rua da Igrejinha n. 9, com o capital de 22:000\$000.

De A. J. Barbosa & Irmão, firma composta dos socios solidarios Adolino Joaquim Barbo- sa e Martinho José Barbosa, para o commer- cio de seccos e molhados, á travessa D. Rita n. 30, com o capital de 4:000\$000.

De Carvalho & Martinez, firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes de Carvalho e José Saumartin Martinez, para o commercio de seccos e molhados, á rua Vasco da Gama n. 42 e Baenos Aires n. 186, com o capital de 6:000\$000.

De Xavier, Valente & Comp., firma com- posta dos socios solidarios Maximiano Xavier Pereira, Abilio Valente e Humberto Corrêa de Sá, para o commercio de comissões e con- signações, á rua Sete de Setembro n. 190, com capital de 15:000\$000.

De A. Lopes, firma composta dos socios soli- darios Armando Lopes e Silverio Gomes, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Cunha n. 34, com o capital de 8:000\$000.

De Almeida, Barbosa & Lima, firma com- posta dos socios solidarios Candido de Al- meida, Amerio Fernandes Barbosa e Amelia Ferreira de Lima, para o commercio de cero- plastico, anticlonifico de que tem privilegio, ao boulevard 28 de Setembro n. 213, com o capital de 9:000\$000.

De Gomes Faria & Comp., firma composta dos socios solidarios Lazaro Gomes de Faria e Albino Rodrigues dos Santos, para o com- mercio de petisqueiras, á rua da Alfandega n. 158, com o capital de 10:000\$000.

De França & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ribeiro França, Antonio Francisco Corrêa o Eloy José Jorge o do socio commanditario Manoel José Lebrão, para o commercio de confeitaria etc., á rua Gonçalves Dias ns. 32 e 36, com o capital de 500:000\$, sendo do socio commanditario 200:000\$000.

De Almeida & Filho, firma composta dos socios solidarios José Gabriel Lopes de Al- meida e João Lourenço França de Almeida, para o commercio de ferragens, tintas etc, á rua da Misericordia n. 45, com o capital de 9:000\$000.

De Monteiro & Azevedo, firma composta dos socios solidarios José Maria de Azevedo e Ar- mindo de Jesus Monteiro, para o commercio de liquidos, commestiveis, á avenida Men do Sá n. 130, com o capital de 4:000\$000.

De Monteiro & Corrêa, firma composta dos socios solidarios João Monteiro e Amadeu Corrêa, para o commercio de seccos e molha- dos, á rua Barão do Ladario n. 50, com o capital de 3:000\$000.

De Alberto Mendes & Comp., firma com- posta dos socios solidarios Alberto Torres Mendes o Carlos Euzebio da Costa Pinheiro, para o commercio de uma officina de machi- nas etc, á praça da Republica n. 52, com o capital de 15:000\$000.

Alterações:

De Marti, Pacheco & Comp., alterando as clausulas III, IV e V e annullando as clausulas VI e VII.

De Lebrão & Comp., fazendo algumas alterações em seu contracto social.

De Humberto Carvalho & Comp.: o capital social fica elevado a 230:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De A. Trajano & Comp., alterando a clausula III do seu contracto social.

De J. Feitosa & Comp.: o capital social passa de 90:000\$ para 100:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos :

De Vaughan & Harrison, que se dissolve pela saída do socio Tom W. Harrison, recebendo 30:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Mervyn Vaughan, na importancia de 45:444\$000.

De Ramos & Oliveira, que se dissolve pela saída do socio Antonio Luiz Ramos, recebendo 600\$; fica com o activo e passivo o socio Ernesto Rodrigues de Oliveira, no valor de 600\$000.

De Marinho & Irmão, que se dissolve pela saída do socio Alberto Marinho Alves, recebendo a quantia de 10:582\$200; fica com o activo o socio Aureliano Alves Teixeira, na importancia de 6:082\$300.

De Avelino Gomes & Comp., que se dissolve pela saída do socio Avelino da Silva Gomes, recebendo 8:000\$; fica com o activo e passivo o socio Albino Rodrigues dos Santos, na importancia de 10:000\$000.

De Berrogain & Comp., que se dissolve pela saída do socio Alfredo Gonçalves Vieira, recebendo 20:000\$; fica com o activo e passivo o socio Raul Berrogain.

RECTIFICAÇÃO

De Gomes Ribeiro & Bastos: o capital social desta firma é 800:000\$ e não 500:000\$, como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos capitães das sociedades, archivados na Junta Commercial, durante o mez de junho de 1918

Lago & Silva.....	13:600\$000
Caio, Marti & Comp.....	330:000\$000
Borges D'Almeida & Comp....	100:000\$000
J. Lemos & Comp.....	3:000\$000
Toledo, Ribeiro & Comp.....	14:000\$000
Nunes & Irmão.....	5:000\$000
Pires, Suarez & Andrade.....	45:000\$000
Oliveira & Brito.....	200:000\$000
F. & M. Dorfmann.....	10:000\$000
F. Martins & Comp.....	170:000\$000
J. F. Corrêa & Comp.....	3:000\$000
L. B. D'Almeida.....	400:000\$000
Lopes Valle & Comp.....	50:000\$000
Joachim S. Guimarães & Comp.	20:000\$000
Aurelio Monteiro & Comp.....	120:000\$000
Eugenio Meyer & Comp.....	200:000\$000
Fernandes & Gomes.....	2:000\$000
Gonçalves & Oliveira.....	12:000\$000
Gonçalves Possas & Comp.....	130:000\$000
Lima & Coelho.....	2:000\$000
Oliveira & Duarte.....	4:500\$000
Portella & Coimbra.....	7:700\$000
F. J. Souza & Comp.....	90:000\$000
Gomes, Ribeiro & Bastos.....	800:000\$000
Beze & Comp.....	60:000\$000
A. Teixeira & Silva.....	4:000\$000
A. Ferreira & Silva.....	6:000\$000
Simões, Silva & Comp.....	7:000\$000
Pereira & Teixeira.....	15:000\$000
Dolbeth & Comp.....	100:000\$000
Gil & Gonçalves.....	1:600\$000

J. Barreiros & Comp.....	120:000\$000
Silva & Vianna.....	10:000\$000
Manoel, Castro & Comp.....	3:000\$000
Cruz & Andrade.....	3:800\$000
A. Souza Ribeiro & Comp....	14:000\$000
Pelizardo Villela & Fernandes.	10:000\$000
J. Mourão & Comp.....	100:000\$000
J. Paixão & Comp.....	50:000\$000
Amaral & Irmão.....	30:000\$000
Araujo & Laranjeira.....	1:000\$000
L. de Paula & Comp.....	40:000\$000
J. S. Monteiro & Comp.....	9:000\$000
J. Marinho & Comp.....	150:000\$000
Oliveira & Gonçalves.....	12:000\$000
Baratz & Gekerman.....	80:000\$000
Supervielle & Comp.....	100:000\$000
Luiz Carvalhas & Comp.....	18:932\$693
Pereira & Silva.....	4:000\$000
Moura & Silva.....	10:000\$000
Magalhães & Irmão.....	1:500\$000
Santos & Granja.....	10:000\$000
Desiderati & Claravolo.....	100:000\$000
Porphirio & Ramilo.....	5:000\$000
Carvalho de Souza & Comp....	100:000\$000
J. Chaves & Comp.....	20:000\$000
Antonio José Ferreira & Comp.	50:000\$000
Santiago & Gonçalves.....	11:000\$000
M. Nascimento & Comp.....	4:000\$000
G. George & Comp.....	40:000\$000
Damaso & Machado.....	30:000\$000
Fernandes & Domingues.....	10:000\$000
J. Martins & Comp.....	60:000\$000
Fernando & Braga.....	20:000\$000
J. M. Garrido & Comp.....	3:000\$000

Avelino Xavier de Araujo & Comp.....	2:000\$000
O. Soares & Comp.....	4:000\$000
Almeida, Pereira & Comp....	100:000\$000
Fernando & Pontinhas.....	15:000\$000
Fernando, Martins & Silva....	50:000\$000
Fernandes & Araujo.....	10:000\$000
Nunes, Seixas & Comp.....	60:000\$000
Antenor de Menezes & Comp..	50:000\$000
Libergott, Santos & Rios.....	22:000\$000
A. J. Barbosa & Irmão.....	4:000\$000
Carvalho & Martinez.....	6:000\$000
Xavier, Valente & Comp.....	15:000\$000
A. Lopes & Comp.....	8:000\$000
Almeida, Barbosa & Lima....	9:000\$000
Gomes Faria & Comp.....	10:000\$000
França & Comp.....	500:000\$000
Almeida & Filhos.....	9:000\$000
Monteiro & Azevedo.....	4:000\$000
Monteiro & Corrêa.....	3:000\$000
Alberto Mendes & Comp.....	15:000\$000

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de julho de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.202

«Coalho Cruzeiro» é a marca que distingue o producto do commercio dos abaixo assignados destinado a coalhar rapidamente o leite para o fabrico de queijos. Consiste a marca em um circulo contendo a constellação do Cruzeiro do Sul sobre fundo de côr, e as palavras «Coalho Cruzeiro» impressas em uma ou mais côres, podendo os dizeres variar em sua composição typographica. Os caracteristicos da marca são as palavras: «Coalho Cruzeiro» e o emblema com a constellação do Cruzeiro do Sul sobre fundo de côr. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — *Kastrup & Comp.* (assignado em estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 27 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.202, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.203

(Descrição) — Sobre um fundo de côr azul claro, margeado com listas pretas, vê-se na parte superior ao centro, a reprodução em miniatura de uma etiqueta das uzadas em pharmacia, onde se lê: «Pharmacia Santo Henrique, rua Barão do Bom Retiro n. 131—Rio», na côr preta e encarnada, ladeada pelos dizeres: «Industria Nacional», em côr preta; a seguir os dizeres: «Poderoso tonico nervino e estomacal estimulante da vitalidade», sendo os dous primeiros em tinta vermelha e os demais em tinta preta. Ao centro em typo manuscrito e caracteres grandes a palavra «Vidalon» em tinta vermelha sombreada, tendo logo abaixo os dizeres: «Marca registrada, aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica do Rio de Janeiro», todos em tinta preta. Seguem-se dous traços parallellos e finos abaixo dos quaes se exararam as indicações, tudo em tinta preta; novamente dous traços parallellos finos, vindo em seguida o modo de usar e finalizando, ainda, em dous traços parallellos finos; estes dizeres e traços exceptuando-se as palavras «1 calice ás refeições e 1 colher das de sopa», são em tinta vermelha e os restantes em tinta preta. Termina com os dizeres: «manipulado no Laboratorio da Pharmacia Santo Henrique, rua Barão do Bom Retiro n. 131», tudo em tinta preta. Esta marca servirá como garantia da fabricação e commercio de Manoel Paixão de Nascimento. (Sobre seiscentos réis de sellos devidamente inutilizados): Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — *Manoel Paixão do Nascimento*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 20 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.203 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. (Sobre vinte mil réis de sello devidamente inutilizados): Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de julho de 1918.....	4.136:603\$084
Renda arrecadada em 6 de julho de 1918.....	216:484\$173

4.353:087\$257

Em igual periodo de 1917... 867:688\$708

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 6 :

Em ouro.....	670:731\$720
Em papel.....	91:137\$590

Total..... 464:869\$310

Renda arrecadada de 1 a 6 de julho de 1918..... 946:786\$768

Em igual periodo de 1917.. 878:181\$786

Diferença a maior em 1918 68:575\$013

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, 8 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, as provas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Alfredo Galvão.
Agenor do Rego Monteiro.
Adalberto de Campos Cortes.
Armando Cunha do Amaral.
Antonio Maximo Pereira.
Alfredo Gouvêa de Menezes.
Aluizio de Hollanda Tavora.
Affonso Vasconcellos Varzea.
Alvaro Simonetti.
Adão de Queiroz Vieira.

Turma suplementar:

Antonio Oscar da Motta Junior.
Alberto Nunes Briggs.
Agobar da Camara Oliveira Reis.
Ataliba Galvão Filho.
Benjamin Constant do Souza Neves.

Sala do concurso, 7 de julho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da

Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*; ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independentemente de interpegação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. mi-

nistro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais do trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão accetitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, qua foi requerido por Antonio dos Santos o aforamento do terreno lote n. 11 A, desmembrado do de n. 11 da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao norte com o lote n. 3, da rua Duque de Caxias, ainda não aforado; á este com o lote n. 10 A, da rua Araujo, apossado por José Maria de Oliveira e ao oeste com o lote n. 11 B, desta mesma rua e apossado por Maria Fernandes da Silva.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 do junho de 1918. — O sub-secretario, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NICHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Firuziredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 638, o fronteiro ao da marinha n. 172 A, qua já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nicheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 29 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 5 de agosto proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 20%, feito na thesauraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo opponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho acceptando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará de publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre propostas mais baratas.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importância de 400% em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mantidas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de aceitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua acceptação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto, melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — J. M. de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, qua foi requerido por Romulo Flack de Sampaio o aforamento do terreno lote n. 18 da rua Fernanda, em Santa Cruz, confrontando ao Norte com o lote n. 17 da mesma rua, pertencente a Antonio dos Santos; ao Sul com o lote n. 18 A, de Francisco Florit Osbilo, e a Este com o lote n. 125 da Estrada Geral de Santa Cruz, pertencente a Candido Telles de Menezes.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico, que, de accordo com o art. 5º, combinado com o art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 9 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, correspondente ao 1º semestre de 1918, da fôrma seguinte:

a) predios do valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 2\$000;
Tendo dous aparelhos, por mez, 4\$000;

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

b) predios do valor locativo superior a 1:200\$00 por anno, não excedendo de 3:600\$00:

Tendo um só aparelho, por mez, 3\$000;
Tendo dous aparelhos, por mez, 5\$000;

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$, por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 4\$000;
Tendo dous aparelhos, por mez, 6\$000;

Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados, incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento; não sendo permittido o pagamento da taxa deste exercicio, estando em debito a do exercicio anterior, convindo ser apresentado o conhecimento de 1917, para facilitar a cobrança e á vista do qual será extrahido o do corrente anno.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 6 de junho de 1918. — O sub-director interino, H. E. Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 16 de junho de 1918:

Armazem n. 3—APG: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

AF: 4 ditas, idem, idem.

AVC: 1 dita n. 370, idem.

Araujo: 4 ditas diversos numeros, idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 5.782 e 2.773, idem.

C: 1 dita n. 5.814, idem.

DF: 1 dita n. 873, idem.

Drogaria Berini: 1 dita n. 3.141, repregada e avariada.

FP: 1 dita n. 284, repregada.

Idem: 1 barrica n. 22, idem.

Granado: 5 caixas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 629, e repregada avariada.

GEFS: 1 dita n. 101, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.623, repregada e avariada.

JSV: 1 dita n. 136.261, idem idem.

JMP: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

TP: 5 ditas idem, idem idem.

LSC—25: 1 dita n. 26, idem idem.

Legacy: 1 dita n. 3.366, idem idem.

L: 1 dita n. 192, idem idem.

MC: 1 dita n. 7.538, idem idem.

Morono: 1 dita n. 10.318, idem idem.
 BM: 2 ditas ns. 48 e 54, idem idem.
 MT: 2 ditas ns. 478 e 482, idem idem.
 MBC: 1 dita n. 2.362, idem idem.
 Orgel: 1 dita n. 8, idem idem.
 OMO: 2 ditas ns. 5 e 8, idem idem.
 PSQ: 1 dita n. 974, idem idem.
 Penna: 1 dita n. 203, idem idem.
 P de SC: 1 dita n. 1, idem idem.
 RSC: 2 ditas ns. 18 e 2.092, idem idem.
 RLC: 1 dita n. 1.397, idem idem.
 KAOP: 1 dita sem numero, idem idem.
 RC: 1 dita n. 14, idem idem.
 RE—FF: 1 dita n. 646, idem idem.

STEM—ECSG: 1 dita n. 1.141/1, idem idem.

STEM—FMC: 1 dita n. 1.139/2, idem idem.
 STEM—MVC: 1 dita n. 1.132/1, idem idem.
 VRC: 1 dita n. 744, idem idem.

JN: 1 dita n. 537, idem idem.
 GG—VC: 1 dita n. 7.541, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 392, idem idem.
 RSC: 1 dita n. 20, idem idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 2.819, idem idem.
 A—J—C: 1 dita n. 922, idem idem.
 Casa Sucona: 1 dita n. 10, idem idem.
 CSDC: 1 dita n. 3.440, idem idem.
 Casa Claudino: 1 dita n. 6.636, idem idem.
 DPC: 2 ditas ns. 309 e 311, idem idem.
 EDF—RJ: 2 ditas ns. 576 e 593, idem idem.

ED: 2 caixas ns. 4.802 e 4.800, repregadas e avariadas.

EDF—RJ: 1 dita n. 594, idem idem.
 EBF: 1 dita n. 4.570, idem idem.
 ED: 1 dita n. 4.803, idem idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 1.136, idem idem.
 GWC: 1 dita n. 5.743, idem idem.

Granado: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.

RHC: 1 dita n. 544, repregada.
 RC: 1 dita n. 15, idem.

SCM—PIUG: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

SGC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.

SV: 2 ditas ns. 2.540 e 5.804, idem.
 VRC: 2 ditas ns. 3.425 e 6.970, idem.

A—G—P: 6 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

AF: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.
 AA: 1 dita n. 9, idem idem idem.
 Araujo: 1 dita n. 88, idem idem.
 AFC: 1 dita n. 7.062, idem idem.
 EL—APE: 1 barrica n. 10, idem idem.
 BC: 1 caixa n. 1.765, idem idem.
 BMJ: 1 dita n. 2.103/175, idem idem.
 Casa Claudino: 1 dita n. 6.637, idem idem.
 ERCB: 1 dita n. 103, idem idem.
 P—Garcia: 1 dita n. 1.138, idem idem.
 PAR: 1 dita n. 1.936/4, idem idem.
 FCC: 1 dita n. 10, idem idem.
 Cruz: 1 dita n. 67, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 427, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 556, idem idem.
 GF: 1 dita n. 22, idem idem.

JMM: 7 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

JL: 1 dita n. 197, idem idem.
 JP: 1 dita n. 535, idem idem.
 LSC: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.823, idem idem.
 LEGEY: 1 dita n. 302, idem idem.
 MBC: 1 dita n. 2.361, idem idem.
 MB: 1 dita n. 51, idem idem.
 MT: 1 barrica n. 480, idem idem.

MM: 1 caixa n. 24, idem idem.
 Orgel: 1 dita n. 55, idem idem.
 Penna: 1 dita n. 3.925, idem idem.
 PSC: 2 ditas ns. 131 e 132, idem idem.
 RSC: 2 ditas ns. 49 e 99, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 7.020, idem idem.
 SV: 1 dita n. 2.983, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 60, idem idem.
 Silva: 1 dita n. 8, idem idem.
 VRC: 2 ditas ns. 3.426 e 5.809, idem idem.

Sem marca: 1 barril, vasando.

Horta: 1 caixa n. 316, repregada.
 JP: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 6.136, idem idem.
 LSC: 1 dita n. 25/32, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 25/33 e 25/22, repregadas e avariadas.

Legey: 1 dita n. 2.467, idem idem.
 MC: 1 dita 7.537, repregada.

MR: 2 ditas ns. 3 e 53, repregadas e avariadas.

Morcho: 1 dita n. 10.319, repregada.

MVC: 1 caixa n. 322, avariada.

Vario: 1 dita n. 368, repregada.

928: 1 dita n. 1.792, idem idem.

TVC—134: 1 dita n. 159, idem idem.

ACJ: 1 dita n. 9.919, idem idem.

Penna: 1 dita n. 8.831, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 5.873, idem idem.

RF—FF: 1 dita n. 647, idem idem.

AF: 1 dita n. 397, repregada e avariada.

AF: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

APG: 4 ditas idem, idem idem.

AFVC: 1 dita n. 7.550, idem idem.

AVC: 1 dita n. 375, idem idem.

A: 1 dita n. 8.397, idem idem.

Abel: 1 dita n. 328, idem idem.

ATQ: 1 dita n. 1.763, idem idem.

Braganca: 1 dita n. 1.109, idem idem.

BIF: 1 dita n. 107, idem idem.

BCB: 1 dita n. 406, idem idem.

CBC: 1 dita n. 2, idem idem.

Casa Dol: 1 dita n. 2.386, idem idem.

Vapor sueco Saga, entrado em 14 de junho de 1918:

Armazem n. 17—SCB: 9 engradados sem numeros, rotos.

VSC: 2 amarrados de caixa ns. 8 e 13, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 20, 15 e 4, idem idem.

VRC—AMC: 1 dita n. 2, idem idem.

VRC: 1 dita n. 8, idem idem.

WM—68—A: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

WM—90: 3 ditas ns. 7, 2 e 0, idem idem.

WM—68—A: 1 dita n. 10, idem idem.

SCR: 60 encapados sem numeros, rotos.

MCC: 1 caixa n. 34.309, repregada.

Martinho Nobre & Comp.: 1 dita n. 2, repregada.

MAC: 1 dita n. 16, idem idem.

1.074: 1 dita n. 13, idem idem.

1.477: 1 dita n. 1, idem idem.

C—90—C R: 1 dita n. 131, idem idem.

Idem: 1 dita n. 318, idem idem.

PC: 1 amarrado de caixa sem numero, avariado.

PSC—F: 1 barrica n. 16, repregada.

PWC: 8 encapados sem numero, rotos.

RWC: 1 barrica n. 1.509, avariada.

T—RC—A: 4 encapados sem numeros, rotos.

Rainho: 2 fardos ns. 42 e 16, avariados.

T—RC—A: 3 encapados sem numero, rotos.

R—12.915: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem—12.630: 1 dita n. 15.709, idem idem.

SSC: 1 dita n. 637.101, idem idem.

HRC—GNT: 11 ditas de diversos numeros, repregadas.

HR—GNT: 1 dita n. 3.814, repregada.

HB: 1 dita n. 302, idem idem.

JAW: 1 dita n. 130, idem idem.

JBF—35: 1 dita n. 19, idem idem.

JB—Netheroy: 1 dita n. 3, idem idem.

L 63—F95—G: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas.

NB: 1 dita n. 414, repregada.
 MB—330: 1 dita n. 309, idem idem.
 Martinho Nobre & Comp.: 1 dita n. 3, idem idem.
 Castro Almeida: 1 dita n. 2, idem idem.
 Casa Pratt: 2 ditas sem numero, e 04, repregadas.

ABC: 1 encapado sem numero, roto.

Antonio Braga: 1 dito idem, idem idem.

AKC: 1 caixa n. 5.031, repregada.

ABCO: 1 dita n. 43.102, idem idem.

ACCO: 1 dita n. 3, idem idem.

BM—Cesarinho: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

BM—JRCCO: 1 dita n. 24.075, idem idem.

BM—JSC: 1 dita n. 3, idem idem.

BC: 1 marrado de caixas n. 6.601/4, idem idem.

BMCTD: 1 barrica n. 7, idem idem.

SCB: 7 saccos sem numeros, rotos.

SC: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas.

City Bank: 1 engradado n. 760, idem idem.

SCB: 48 encapados sem numeros, rotos.

Vapor inglez Holbein, entrado em 19 do junho de 1918:

Armazem n. 3 — AF: 1 caixa n. 2.147, repregada e avariada.

AGC: 2 engradados ns. 2 e 1, avariados.

Barcellos: 1 dita n. 569, repregada e avariada.

CP: 1 dita n. 63, idem idem.

DP: 1 gigo n. 423, idem idem.

E. Salathé & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

FGC: 5 caixas diversos numeros, avariadas.

G: 1 barrica n. 415, repregadas e avariadas.

Huber & Comp.: 2 pacote sem numeros, idem idem.

Idem: 1 dito idem, violado.

HN: 1 caixa n. 65, repregada e avariada.

H&C: 1 pacote n. 302/393, roto.

MAC—HCH: 1 gigo n. 2.394, repregado e avariado.

101: 1 dito n. 391, idem idem.

Orgel: 5 caixas diversos numeros, idem idem.

CGC—Casa Valerio: caixa n. 3, repregada.

CFC: 3 ditas ns. 34, 23 e 21, idem idem.

Idem: 3 engradados n. 24, sem numero e 21, idem idem.

Costa Pereira & Crmp.: 2 caixas ns. 139.086 e 206.234, idem idem.

Casa Pratt: 2 ditas ns. 031 e 01, idem idem.

ZFC: 1 dita n. 19, idem idem.

CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 2, idem idem.

Casa Merino: 1 dita n. 3, idem idem.

Costa Pereira & Comp.: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

CAP: 1 dita n. 340, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 1.149.

DPC: 1 dita n. 82.501/2, idem idem.

EA—T: 1 dita n. 109, idem idem.

ERMC: 1 dita n. 2, idem idem.

FBC—F: 1 dita n. 50, idem idem.

FFAF: 1 dita n. 194, idem idem.

FPC: 1 dita n. 56.701, idem idem.

FGAC: 1 fardo n. 18, roto.

FRMC: 3 caixas ns. 15, 8 e 13, repregadas.

FSFC: 1 dita n. 170, idem idem.

FRIC: 1 dita n. 16, idem idem.

FHB: 1 dita n. 6.877/1, idem idem.

G: 1 dita n. 36.547, idem idem.

GPC: 2 ditas ns. 6.740/2 e 7.409/47, idem idem.

GAZ—1.782: 1 cartão n. m. 18.760, roto.

A: 1 caixa n. 476, repregada.

AIG—T: 2 ditas ns. 104 e 105, idem idem.

ACC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

ARC—C: 1 dita n. 1.425, idem idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

QGC: 1 pacote n. 135, roto.

RTR—BCB: 1 barrica n. 1.216, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.248, idem idem.

Slangers—Hospital 1 caixa n. 38, idem idem.

T-Ttock-R: 1 pacote n. 2.012, avariado.

VHC: 4 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

W&C: 1 dita sem numero, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta reparação os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Holbein*, entrado em 19 de junho de 1918:

Armazem n. 5—ACC: 4 caixas ns. 24, 2, 12 e 18, repregadas e avariadas.

B—BO: 2 barricas ns. 1.897 e 1.912; idem idem.

BVC: 1 caixa n. 2, idem idem.

CBE: 1 dita n. 112, idem idem.

Caçk: 1 dita n. 4, idem idem.

CC: 1 dita n. 686, idem idem.

CC—RJ: 1 dita n. 24, idem idem.

D: 1 dita n. 218, idem idem.

DC: 1 dita n. 215, idem idem.

GF: 1 dita n. 1.860, idem idem.

G—S—C: 2 ditas ns. 143 e 144, idem idem.

A: 8 ditas de diversos numeros, idem idem.

LB: 1 fardo n. 9.083, roto e avariado.

MM: 1 caixa n. 137, repregada e avariada.

787: 1 dita n. 58, idem idem.

014: 1 dita n. 32, idem idem.

101: 3 gigos ns. 673, 661 e 671, quebrados e avariados.

14: 5 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

101: 2 barricas ns. 154 e 840, idem idem.

Idem: 1 gigo n. 638, quebrado e avariado.

OPC: 2 caixas ns. 4.711 e 4.718, repregadas e avariadas.

OL: 1 barrica n. 67, repregada e avariada.

PCC: 3 caixas de diversos numeros, idem idem.

PLC: 4 ditas idem, idem idem.

R 68: 2 ditas ns. 312 e 316, idem idem.

RWC: 2 ditas ns. 6.037 e 6.909, idem idem.

U: 1 dita n. 303, idem idem.

VWC: 30 latas sem numero, vasando.

Idem: 2 tambores idem, avariado.

Idem: 5 latas idem, vasia.

Idem: 6 tambores de diversos numeros, vasando.

W: 1 caixa n. 355, repregada e avariada.

OPC: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

Pisheiro: 2 ditas idem, idem idem.

PSC: 1 dita n. 9.300, idem idem.

PCN: 1 dita n. 30, idem idem.

Paro: 1 fardo n. 8.097, avariado.

QGC: 1 caixa n. 9.945, repregada e avariada.

RWC: 1 barril n. 280, idem idem.

Rogers: 1 caixa n. 2.789, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.849, idem idem.

R—177: 1 barril encapado n. 9, idem idem.

Sem marca: 3 tambores sem numero, vasando.

STS: 1 fardo n. 89, avariado.

SC&C: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

M—F—S—S—D: 1 dita n. 2.086, idem idem.

SM: 1 dita n. 20, idem idem.

SCM—EE: 1 dita n. 1.619, idem idem.

U: 1 dita n. 299, idem idem.

UF: 1 dita n. 1.214, idem idem.

MGM: 1 dita n. 2.770, idem idem.

104: 1 gigo n. 392, repregado e avariado.

1.093: 15 peças de louça, quebradas.

101: 4 gigos, diversos numeros, repregados e avariados.

1.093: 1 caixa n. 1, idem idem.

Idem: 2 amarrados ns. 844 e 845, avariados.

Idem: 1 gigo n. 658, repregado e avariado.

101: 1 barrica n. 836, idem idem.

32: 1 caixa n. 3.785, idem idem.

101: 1 gigo n. 1.100, idem idem.

COC: 1 caixa n. 243, idem idem.

OP—Passagem: 25 latas, vasando.

EFCB—014: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 4.671, idem idem.

II: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

H&C: 1 dita n. 239, idem idem.

II: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.

JSO: 1 dita n. 3.483, idem idem.

Lino: 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.

LO: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

Mario: 1 barrica sem numero, avariada.

(NC): 1 caixa n. 8.525, repregada e avariada.

MJM: 1 fardo n. 2.200, avariado.

MGM: 2 caixas ns. 2.769 e 2.272, repregadas e avariadas.

OC: 1 dita n. 123, idem idem.

DP: 21 latas vasando.

ESC: 8 caixas, diversos numeros, idem idem.

EAG: 1 fardo n. 6.123, avariado.

EB: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.

FRY: 1 dita n. 118, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 1.571, idem idem.

G: 1 dita n. 5.691, idem idem.

GHC: 1 dita n. 3.518, idem idem.

H&C: 1 dita n. 214, idem idem.

II: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

AR: 1 fardo n. 143, avariado.

AMC: 1 caixa n. 8.529, repregada e avariada.

ARO: 1 caixa n. 2, idem idem.

Albino: 1 dita n. 238, idem idem.

Albino: 1 dita n. 236, idem idem.

B&C—B: 1 dita n. 135, idem idem.

B: 1 dita n. 170, idem idem.

Cauzeo—CHC: 1 gigo n. 10.861/2, idem idem.

B—C: 2 caixas ns. 3.365 e 3.364, idem idem.

A—CC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 3.514, idem idem.

CCRJ: 1 dita n. 2.519, idem idem.

C: 1 dita n. 849, idem idem.

CBI: 1 dita n. 159, idem idem.

CPC: 1 dita n. 2.655, idem idem.

Cesarinho: 1 fardo n. 5, avariado.

CPC: 1 caixa n. 2.766, repregada e avariada.

DP: 1 gigo n. 422, idem idem.

Vapor japonês *Tacoma Maru*, entrado em 20 de junho de 1918:

Armazem n. 6—F: 2 caixas, diversos numeros, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.

Inom: 1 dita n. 2.099, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.094 e 2.044, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.004 e 2.087, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.003, repregada e avariada.

Idem: 8 caixas com diversos numeros, repregadas.

GII: 1 dita n. 504, idem idem.

Idem: 1 dita n. 500, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.109 e 3.116, idem idem.

Idem: 5 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.104, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.259, idem idem.

Idem: 9 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.165, repregada e avariada.

NBK: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

NBK=2.434: 4 ditas idem, idem.

RFFF: 1 dita n. 531, idem idem.

RFC: 1 dita n. 235, repregada.

S&P: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.

TMD: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

T: 3 ditas ns. 281, 313 e 275, repregadas.

U: 1 dita n. 203, repregada e avariada.

W&G: 1 dita n. 160, repregada.

DP: 2 ditas ns. 111 e 112, idem idem.

EG: 3 ditas ns. 6, 10 e 16, idem idem.

F: 15 ditas com diversos numeros, idem idem.

ARM: 1 dita n. 4, idem idem.

C: 1 dita n. 202, idem idem.

DP: 12 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 66, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 54, repregada e vasando.

Idem: 1 dita n. 119, repregada.

F: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.024, repregada e avariada.

Idem: 6 caixas com diversos numeros, repregadas.

GII: 11 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

JATM: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.

JRC: 1 caixa n. 2, repregada.

JANC—JM: 6 encapados sem numero, rotos.

K. AWAZOV: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

NBK: 2 ditas ns. 13 e 2.468, idem idem.

NBK—2.434: 1 dita sem numero, idem idem.

NBK: 18 ditas com diversos numeros, idem idem.

GH: 21 ditas idem, idem.

NBK: 13 ditas idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 2.494, roto e avariado.

Idem: 4 caixa n. 2.409, idem idem.

C: 2 ditas ns. 200 e 201, idem idem.

F: 1 dita n. 2.16, avariada.

F: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

GII: 1 dita n. 2.172, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.264, avariada.

Idem: 10 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.995, idem idem.

WRBP—G—Buenos Aires: 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.

JRC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

JOMC—TM: 6 engradados sem numero, rotos e avariados.

JRC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

TTT—38—MCA: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

B.P—SSS—MCA: 1 dito idem, idem idem.

ST—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

036—Pernambuco: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

NBK: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

Vapor suco *Saga*, entrado em 11 de junho de 1918.

Armazem n. 17—SCB: 1 encapado, roto e avariado.

S: 1 caixa n. 34, repregada.

SSC: 4 ditas, idem idem.

SCB: 2 encapados, rotos e avariados.

T-RC-A: 4 ditos, idem idem.
 TNC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 VCB: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, avariada.
 VS&C: 1 amarrado de caixa n. 17, repregado.
 VFBC: 1 caixa, repregada e avariada.
 RWC: 1 barrica n. 2.818, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.136, idem.
 T-RC-A: 28 encapados sem numero, rôtos e avariados.
 SCB: 10 saccos sem numero, idem idem.
 Snws-FBII: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.
 SCB: 3 encapados, rôtos e avariados.
 SSC: 1 caixa, repregada.
 SCD: 24 encapados, rôtos e avariados.
 R-G-E: 1 caixa n. 3, repregada.
 GPC: 1 dita n. 6.769/1, idem.
 HR: 1 dita n. 51.401, idem.
 IMCE: 2 barricas ns. 14 e 301, idem.
 JAW: 2 caixas ns. 2.222 e sem numero, idem.
 LIC: 1 dita n. 9, idem.
 LFC: 1 amarrado de caixa n. 17, idem.
 LSC: 1 barrica n. 147, idem.
 MPB-AC: 2 caixas ns. 765 e 764, avariadas.
 MCC: 1 dita n. 34.348, repregada.
 MB: 1 dita n. 4.902, idem.
 MF-2.436: 1 amarrado de caixa n. 126, idem.
 517: 2 fardos ns. 394 e 395, avariados.
 C-B-90 C: 1 caixa n. 130, repregada e avariada.
 OC&C: 1 dita n. 3.675, idem.
 PNC: 2 ditos, idem.
 PJCC: 1 dita, idem.
 R-12.630: 2 ditos ns. M14.523, M14.207, idem.
 Rainho: 1 fardo, rôto e avariado.
 Idem: 10 ditos, idem idem.
 AES: 1 caixa n. 25.404, repregada.
 AII: 1 dita, idem.
 ALS: 1 dita n. 55.801, idem.
 ADO: 1 encapado n. 1, rôto.
 Antonio Braga: 1 dito n. 14, avariado.
 ABC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 9.236, avariada.
 BC&O: 1 barrica n. 6.604/5, repregada.
 CI: 1 caixa n. 11, idem.
 CFC: 1 engradado n. 26, repregado e avariado.
 CM: 1 caixa n. 107, idem.
 C-P&C: 1 dita n. 42.894, idem.
 Dia: 1 dita n. 257, idem.
 ESC: 1 dita n. 101, idem.
 EBF-ISC: 1 dita n. 19, idem.
 FPC: 1 dita n. 56.701, idem.
 EFA: 1 dita n. 204, idem.
 FJDOC: 1 dita n. 3.987, idem.
 FRMC: 2 ditos ns. 4 e 1, idem.
 FHC: 2.711: 1 fardo rôto e avariado.
 FJDOC: 1 caixa n. 3.992, repregada e avariada.
 VULCO: 6 caixas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. - O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

O vapor nacional *Taliman*, entrado em junho de 1918:

Armazem n. 3 - Antunes dos Santos: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 American Consulat: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas.

B-177-1: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Cleveland: 2 saccos ns. 4 e 12, rotos e avariados.
 Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 295, repregada.
 C IC: 1 dita n. 1.600, idem.
 Causer: 1 dita n. 9.640, repregada, avariadas.
 CPC: 2 ditos ns. 13.332, 13.396, repregadas.
 ESC: 5 ditos diversos numeros, idem.
 E: 2 ditos ns. 14, 16, idem.
 E. Fontes & 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 E.R. & Comp.: 1 dita n. 77, idem, idem.
 FMC: 1 dita n. 997, repregada.
 F: 3 ditos ns. 9, 49 e 50, idem.
 Fernandes Malmo & Comp.: 1 dita n. 3, idem.
 Granado: 1 dita n. 20, idem.
 HSS: 1 barrica n. 688, idem.
 HSH: 1 caixa n. 1.203, idem.
 Heitor Ribeiro & Comp.: 1 dita n. 10, avariada.
 J. R. Camões: 5 ditos diversos numeros, repregada.
 JLC: 1 engradado n. 1.203, repregado.
 Idem: 1 caixa n. 1.201, idem.
 JSC: 1 dita n. 86, idem.
 LIC: 1 dita n. 3, idem.
 MC: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.
 MBC: 1 dita n. 2.580, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 2.601 e 2.597, repregada.
 MB-201: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 W-E-P-93-C: 1 dita n. 807, idem, idem.
 51: 1 dita n. 3.736, idem, idem.
 Idem: 1 dita ns. 3.727 e 3.749, repregadas.
 51: 1 dita n. 3.739, idem.
 ACJ: 1 dita n. 1, idem.
 RFC-RJB: 1 dita n. 33, avariada.
 R-12.373: 1 barrica n. 8, repregada.
 RC: 1 dita n. 41, idem.
 RGG: 1 caixa n. 1.083, idem.
 SS: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 SS: 1 engradado n. 256, idem, idem.
 SS: 4 engradados diversos numeros, idem, idem.
 SC&B: 3 encapados sem numero, com falta.
 SC&B: 3 encapados sem numero, com falta.
 SA&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 SA&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 S&N: 1 dita n. 830, idem, idem.
 SS: 1 dita n. 9, idem, idem.
 SS: 1 engradado n. 252, idem, idem.
 SS: 1 dito n. 250, idem, idem.
 VR&C: 1 caixa n. 19, idem, idem.
 Idem: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.
 X-14.748: 1 dita n. G 6.276, idem, idem.
 X-14.684: 1 dito n. 5.273, idem, idem.
 Granado: 3 ditos ns. 21, 25 e 27, idem.
 G&F: 1 dita n. 3, idem, idem.
 HSS: 1 barrica n. 735, idem, idem.
 T. R. Camões: 3 caixas ns. 30, 34 e 32, idem, idem.
 JF&C: 1 dita n. 13.279, idem, idem.
 JLC&C: 1 dita n. 300, idem, idem.
 MB&C: 2 ditos ns. 2.599 e 2.579, idem, idem, idem.
 MC: 1 dita n. 991, idem, idem.
 630: 3 ditos ns. 190 e 230, idem, idem.
 51: 6 ditos diversos numeros, idem, idem.
 51: 2 ditos ns. 3.506 e 3.500, idem, idem.
 W-E-P-72-C: 1 dita n. 1, idem, idem.

OCJ: 1 dita n. 3, idem, idem.
 PY: 1 dita n. 11.625, idem, idem.
 RGG: 3 ditos ns. 2.343, 2.344 e 2.348, idem, idem.
 RL&C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 RGG: 2 ditos ns. 2.342 e 2.341, idem, idem.
 Augusto Reis & Comp.: 1 dita n. 2.416, idem, idem.
 ANC: 1 dita n. 211, idem, idem.
 Carlos de Vasconcellos: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.
 CL&B: 1 dita sem numero ou 193, idem, idem.
 CFI&C: 1 dita n. 9, idem, idem.
 E: 2 ditos ns. 13 e 15, idem, idem.
 ES&C: 2 ditos ns. 1.115 e 418, idem, idem.
 Estatistica Commercial: 2 ditos sem numero, idem, idem.
 Eduard American Embassador: 1 dita idem, idem, idem.
 F: 1 dita n. 96, idem, idem.
 F: 1 dita n. 15, idem, idem.
 F-C-42.653: 1 caixa n. R 8.747, repregada e avariada.
 EMC: 1 dita n. 968, idem, idem.
 FMC: 1 dita n. 984, idem, idem.
 F-9.834: 1 dita n. 35, idem, idem.
 FMC: 1 ditos ns. 975 e 99, idem, idem.
 Fernandes Malmo: 1 engradado sem numero, avariado.
 F: 2 caixas ns. 2 e 19, repregadas e avariadas.
 RWC: 1 dita n. 2.110, repregada.
 SCR: 6 encapados sem numero, rotos e avariados.
 SS: 2 caixas ns. 8 e 5, repregadas.
 SCB: 1 encapado sem numero, rôto e avariado.
 SS: 3 engradados diversos numeros, repregados.
 WHP: 1 caixa n. 905, avariada.
 X-14.654: 1 dita n. 5.278, repregada.
 Vapor Inglez *Hobbein*, entrado em 19 de junho de 1918:
 Armazem n. 5 - A-B-&-C: 1 fardo n. 472, rôto e avariado.
 APC-AMT: 1 barrica n. 323, repregada e avariada.
 Baitar: 1 dita n. 100, idem, idem.
 B-BO: 2 ditos ns. 1.904 e 1.887, idem, idem.
 C-R-SCHILLE-C: 4 caixas ns. 88, 80, 84 e 87, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 9.391, idem, idem.
 C-O-C: 1 dita n. 217, idem, idem.
 CC: 2 ditos ns. 684 e 673, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.468, idem, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 400, idem, idem.
 EBC: 1 dita n. 2.165, idem, idem.
 FG: 2 ditos ns. 456 e 45, idem, idem.
 FR: 1 dita n. 157, idem, idem.
 GSC: 1 dita n. 148, idem, idem.
 GC-736-JJ: 1 dita n. 1, idem, idem.
 LI: 5 ditos diversos numeros, idem, idem.
 HC: 1 dita n. 217, idem, idem.
 MC-TB7-B-Lto: 1 fardo n. 9, rôto e avariado.
 JA de OC: 1 caixa n. 468, repregada e avariada.
 KT: 1 dita n. 101, idem, idem.
 LO: 1 dita n. 7.040, idem, idem.
 LD: 1 dita n. 25, idem, idem.
 MGM: 2 ditos ns. 2.763 e 2.763, idem, idem.
 313: 2 ditos ns. 189 e 190, idem, idem.
 101: 5 barricas diversos numeros, idem, idem.
 829: 6 ditos diversos numeros, idem, idem.
 500: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 101: 1 dita n. 92, idem, idem.
 32: 1 caixa n. 3.788, idem, idem.
 80: 1 dita n. 171, idem, idem.
 14: 2 ditos ns. 1.026 e 1.029, idem, idem.
 889: 1 barrica n. 1.509, idem, idem.
 OPC: 1 caixa n. 4.716, idem, idem.
 QL: 1 dita n. 0.471, idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 70 e 63, idem idem.
 PLC: 1 caixa n. 335, idem idem.
 RWC: 2 ditas ns. 6.081 e 6.051, idem idem.
 Idem—SC: 2 ditas ns. 84 e 83, idem idem.
 R—RO: 1 barrica n. 1.891, idem idem.
 RWC—SLB: 1 fardo n. 203, idem idem.
 RVI: 2 caixas ns. 621 e 621, idem idem.
 RA—C: 1 dita n. 3.295, idem idem.
 SYLVIOUS: 1 dita n. 175, idem idem.
 SC: 1 dita n. 43, idem idem.
 SB—M: 1 dita n. 6.610, idem idem.
 Thibau: 1 barrica n. 140, repregada e avariada.
 —Vianna—N: 1 caixa n. 1.642, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 72, idem idem.
 IIC: 1 dita n. 1.978, idem idem.
 JMP: 1 fardo n. 3.868, avariado.
 J—R—C—C: 6 caixas diversos numeros, repregada e avariada.
 JV: 1 fardo n. 6.640, avariado.
 LO: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LIC: 1 fardo n. 160, avariado.
 Lino: 1 caixa n. 930, repregada e avariada.
 M da G—do Brasil: 1 fardo n. 996, avariado.
 Idem: 1 dito n. 986, avariado.
 M&C: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 M & C: 1 fardo n. 5, avariado.
 603: 1 caixa n. 239, repregada e avariada.
 24000—M: 1 dita idem idem.
 831: 1 dita n. 3, idem idem.
 OM: 1 dita n. 4.305, idem idem.
 OS: 1 dita n. 391, idem idem.
 OPC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 089: 1 dita n. 3.520, idem idem.
 O—C—C: 1 dita n. 216, idem idem.
 OS: 1 dita n. 297, idem idem.
 QGC: 2 ditas ns. 9.946 e 9.947, idem idem.
 RA—&C: 3 fardos diversos numeros, avariados.
 3WC: 1 caixa n. 6.080, repregada e avariada.
 Rogers: 1 dita n. 2.638, idem idem.
 DII: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 101: 1 barrica n. 66, avariada.
 Idem: 1 dita n. 554, repregada e avariada.
 Idem: 1 gigo n. 666, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 667 e 668, idem idem.
 313: 1 caixa n. 4.333, idem idem.
 C—V—36—N—C: 1 dita n. 31, idem idem.
 C—T—Nolt: 2 ditas ns. 0208 e 0203, idem idem.
 101: 1 gigo n. 636, idem idem.
 72: 1 fardo n. 11, avariado.
 N do R: 1 caixa n. 0209, repregada e avariada.
 80: 1 dita n. 8.003, idem idem.
 G—N—38—NC: 1 fardo n. 11, avariado.
 NSR: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 313: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 101: 2 ditas ns. 141 e 413, idem idem.
 4327: 1 fardo n. 1, idem idem.
 CSC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 CPC: 2 ditas ns. 11 e 9.990, idem idem.
 ESC: 6 ditas diversas numeros, idem idem.
 FB: 1 dita n. 158, idem idem.
 L—C: 1 dita n. 163, idem idem.
 H: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 CC: 1 dita n. 681, idem idem.
 ASC: 1 fardo n. 77, avariado.
 ALTD: 3 caixas ns. 108, 109 e 100, repregada e avariada.
 AR: 1 dita n. 3.418, idem idem.
 ALTD: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 2, idem idem.
 AL: 1 dita n. 316, idem idem.
 A&SH: 1 dita n. 73, idem idem.
 AV&C: 1 dita n. 2, idem idem.
 ADB: 1 barrica n. 1.073, idem idem.
 Brasil: 1 caixa n. 9.311, repregada e avariada.

BM&C—M: 1 dita n. 0154, idem idem.
 C&C: 2 ditas ns. 675 e 672, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 3.169, idem idem.
 CBI: 1 dita n. 153, idem idem.
 Casa Succena: 1 dita n. 399, idem idem.
 CBC: 1 dita n. 113, idem idem.
 RWC: 1 fardo n. 6.965, roto e idem.
 RA: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
 RWC—CISM: 1 dita n. 2.176, idem idem.
 RWC—AL: 1 dita n. 17, idem idem.
 RWC: 1 dita n. 6.076, idem idem.
 OS: 1 dita n. 302, idem idem.
 HJ: 1 dita n. 13, idem idem.
 R 163: 2 ditas ns. 258 e 259, uma repregada e outra avariada.
 Rogers: 1 dita n. 2.662, idem idem.
 SC: 1 dita n. 2.501, idem idem.
 SO: 1 dita n. 8.017, idem idem.
 M&C: 1 dita n. 32, idem idem.
 CHILL: 1 dita n. 82, idem idem.
 SC: 1 dita n. 44, idem idem.
 SM&C—T: 1 dita n. 105, idem idem.
 SC: 1 dita n. 39, idem idem.
 Vianna: 1 gigo n. 280, idem idem.
 VC&C—A: 1 fardo n. 3.293, idem idem.
 VBC: 1 dito n. 74, idem idem.
 Vianna: 2 gigos ns. 281 e 290, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 279, idem idem.
 VBC: 2 caixas ns. 73 e 76, idem idem.
 Z: 1 fardo n. 8.172, idem idem.
 Vapor Tacoma Maru, entrado em 20 de junho de 1918:
 Armazem n. 6—T: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 F: 1 tina n. 1.358, vazia.
 Idem: 8 ditas, vasando.
 Idem: 7 caixas diversos numeros, repregados e avariadas.
 T: 2 ditas ns. 268 e 286, idem idem.
 JA—JM—NC: 1 encapado sem numero, roto e idem.
 F: 1 tina n. 1.359, vazia.
 Idem: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GA: 11 ditas idem idem, idem idem.
 NBK: 1 dita n. 2.440, idem idem.
 Idem: 2.434: 3 ditas sem numero, 11 e 11, idem idem.
 NBK: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
 SP: 4 ditas idem idem, idem idem.
 F: 21 ditas idem idem, idem idem.
 ANC: 1 dita n. 32, idem idem.
 DP: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 F: 14 ditas idem idem, idem idem.
 Idem: 20 ditas idem idem, idem idem.
 Galera norueguesa Mafalda, entrada em 21 de junho de 1918:
 Armazem n. 16—ATC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional Curvello, entrado em 21 de junho de 1918:
 Armazem n. 16—Alvafla Novaes: 1 caixa n. 3: repregada e avariada.
 BF—670: 1 dita n. 8.793, idem idem.
 Carlos Moreira: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 90.705, idem idem.
 DC: 4 barricas diversos numeros, idem idem.
 Dia—A: 1 caixa n. 170.810, idem idem.
 Faculdade de Medicina: 1 dita n. 15: idem idem.
 CFC&: 1 dita n. 131.834, idem idem.
 MMR&C: 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.
 A—C—59—C—A: 1 dita n. 159.710, repregada e avariada.
 A—B—58—C: 1 dita n. 183.130, idem idem.
 PH: 1 dita, idem idem.
 DC: 1 barrica n. 176.611, idem idem.
 C—C—&—F: 1 caixa n. 139.174, idem idem.
 Vapor sueco Saga, entrado em 11 de junho de 1918:
 Armazem n. 17—ACC: 1 caixa n. 49.263, repregada.
 ACC: 1 barrica n. 86, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 52, idem idem.
 ALS: 53805: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

Antonio Souza Freitas: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.
 APF: 1 dita n. 3, repregada.
 Braga Matty: 1 dita n. 3, idem idem.
 CJC: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.
 CTC: 1 dita n. 20.822, idem idem.
 CI: 1 dita n. 3.003, repregada.
 Casa Succena: 2 engradados ns. 40 e 41, repregados e avariados.
 DPC: 2 barricas ns. 21 e 8, repregadas.
 PLC: 3 caixas, diversos numeros, idem idem.
 EA: 1 dita n. 114, idem idem.
 FFA—F: 1 amarrado de caixas sem numero, idem idem.
 EJOC: 1 caixa n. 1.893, idem idem.
 EBH: 1 dita n. 21, idem idem.
 FFA—F: 1 amarrado de caixas n. 202, idem idem.
 Freitas & Companhia: 1 dita n. 3, avariada.
 Giffoni: 4 ditas ns. 4, 2, 1 e 3, repregadas e avariadas.
 GPC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.
 H—3: 1 dita n. 6, avariada.
 IMCF: 5 barricas, diversos numeros, repregadas.
 CC—H20—&—N: 125 caixas, diversos numeros, avariadas.
 C—C—H—&—N: 55 ditas, diversos numeros, idem idem.
 JAW: 1 dita n. 2, repregada.
 MFB—AC: 1 dita n. 770, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 762, idem idem.
 MBC: 1 dita n. 40.972, idem idem.
 C—90—B: 1 dita n. 301, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 310, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.648, repregada e avariada.
 PPC: 1 dita n. 61, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.529, avariada.
 PSC—F: 1 barrica n. 15, repregada.
 PMC: 1 encapado, diversos numeros, roto.
 R—2882: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
 Idem—12420: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 B—RA—C—C: 1 dita n. 57.801, repregada.
 S/marca: 197 tambores, avariados.
 Idem: 107 ditas, idem idem.
 S: 3 caixas ns. 38, 49 e 35, repregadas.
 SSC: 1 dita, idem idem.
 S: 1 dita n. n. 39, idem idem.
 SCB: 6 encapados, rotos.
 SF: 1 caixa n. 1 avariada.
 SSC: 1 dita ns. 637 e 114, repregada.
 SCB: 1 encapado sem numero, roto.
 VSC: 1 engradado de caixas, repregadas.
 VBC: 1 caixa, idem idem.
 VRC: 1 dita n. 5.468, avariada.
 WM: 2 barricas ns. 3 e 10, repregadas.
 PMC: 2 fardos ns. 2.536 e 2.341, avariadas.
 Alfandega, 27 de junho de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor noruegues Talisman, entrado em 21 de junho de 1918:
 Armazem n. 3—GB: 2 caixas ns. 599 e 600, repregadas.
 Idem: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Heitor Ribeiro: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

M&B: 1 dita n. 44.331, idem idem.
 MB-390-379: 1 ditas n. 2, idem idem.
 51: 1 dita n. 3.346, idem idem.
 W-E-P-C-117: 1 dita n. 101, idem idem.
 40: 2 barricas, sem numero, idem idem.
 OC&J: 1 caixa n. 14, idem idem.
 R-12.743: 1 dita n. 7, idem idem.
 RF&C: 1 dita n. 44, idem idem.
 RCP: 3 ditas ns. 473, 474 e 467, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, sem numero, idem idem.
 VR&C: 3 ditas ns. 13, 8 e 7, idem idem.
 VB&C: 1 amarrado de caixas n. 10, idem idem.
 WHP: 1 caixa n. 974, idem idem.
 ATC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 ADP&C: 1 dita n. 533, idem idem.
 CP&C: 1 dita n. 81, idem idem.
 CC: 2 ditas n. 4, idem idem.
 CR: 1 dita n. 216, idem idem.
 CFT&C: 1 dita n. 8, idem idem.
 Cleveland: 1 dita n. 250, idem idem.
 CP&C-H-4.530: 1 dita n. 43.368, idem idem.
 Estatística Commercial: 1 dita sem numero, idem idem.
 EJS: 2 ditas ns. 303 e 305, idem idem.
 ES&C: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
 F: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.
 EJO&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 EJOC: 1 dita n. 5, idem idem.
 FILC: 1 dita n. 1, idem idem.
 ASKC: 1 dita n. 276, repregada.
 American Ambassador: 2 ditas ns. 10 e 1, idem.
 AR&C: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 ADP&C: 1 dita n. 2.081, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 13.366 e 13.367, idem.
 ESC: 1 dita n. 103, idem.
 EJS: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 F: 6 ditas, diversos numeros, idem.
 FJOC: 1 dita n. 10, idem.
 GB: 2 ditas n. 680, sem numero, idem.
 JBC: 1 dita n. 1, idem.
 Ministerio da Fazenda: 2 ditas, sem numero, idem.
 MB-346: 1 dita n. 66, idem.
 51: 1 dita n. 3.753, idem.
 51: 1 dita n. 3.745, idem.
 W-E-E-C-19: 1 sacco, sem numero, roto, com falta.
 40: 2 barricas, sem numero, repregadas.
 PMC: 2 caixas, sem numero, idem.
 RCP: 1 dita n. 468, idem.
 Armazem n. 3-SAC: 1 caixa n. 6, repregada.
 GRC: 4 ditas ns. 4, 6, 6 e 10, idem.
 C-VS&C: 2 amarrados caixas ns. 27 e 20, idem.
 14.654: 1 caixa n. 5.303, idem.
 Vapor inglez *Obbein*, entrado em 18 de junho de 1918:
 Armazem n. 5-10: 1 fardo n. 4.179, avariado.
 491: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 101: 1 gigo n. 553, idem, idem.
 313: 2 caixas ns. 4.346 e 4.347, idem, idem.
 22: 1 dita n. 3.367, idem idem.
 101: 1 dita n. 172, idem idem.
 OPC: 1 dita n. 4.755, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.710, avariada.
 PMC: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 8.009, idem, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 3.193, idem, idem.
 RWC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 193, idem, idem.
 Silvius: 2 barricas ns. 72 e 73, idem, idem.
 V: 1 caixa n. 306, idem, idem.
 Vianna: 1 barrica n. 294, idem, idem.
 Z: 1 caixa n. 7.185, avariada.
 Casa Ribeirinho: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 JCM: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.061, idem.
 Idem: 1 engradado n. 2.593, idem.
 SMC: 2 caixas ns. 105 e 104, idem.
 Rogers: 3 engradados diversos numeros, idem.
 Idem: 3 caixas idem, idem.
 C-CMF-H: 15 engradados, idem.
 Casa Claudino: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
 J-R-C-C: 8 ditas ns. 1/8, idem.
 Casa Garibaldi: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 MRS: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 SSC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 R-68: 2 engradados ns. 276 e 232, idem.
 GB: 1 caixa n. 4.003, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.012, idem, idem.
 G&C: 3 ditas ns. 87, 93 e 93, idem, idem.
 GSC: 2 ditas ns. 136 e 137, idem, idem.
 GP: 1 dita n. 1.831, idem, idem.
 HN: 1 dita n. 67, idem, idem.
 Ha-Ca 2 ditas ns. 865 e 871, idem, idem.
 HMC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 JA de OC-B: 1 dita n. 456, idem, idem.
 Loubet: 1 dita n. 5.543, idem, idem.
 M&C: 2 ditas ns. 47 e 48, idem, idem.
 MB: 4 ditas ns. 2, 6, 1 e 1, idem, idem.
 1.234: 19 panela de louça, quebrada.
 AP: 2 caixas ns. 2.143 e 2.144, repregadas e avariadas.
 APF: 1 dita n. 161, idem, idem.
 AGC-502: 15 panelas de louça, quebradas.
 ARO: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 ASC: 1 fardo n. 5.937, avariado.
 AC&C: 1 caixa n. 319, repregada e avariada.
 ARO: 1 dita n. 1, idem, idem.
 AJC: 1 dita n. 13, idem, idem.
 AB: 1 dita n. 2.103, idem, idem.
 CCC: 1 dita n. 75, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 676, idem, idem.
 C-C-R-J: 1 fardo n. 32, avariado.
 K-T-C & C: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 2.657, idem idem.
 ESC: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 FR: 1 dita n. 639, idem idem.
 VWH: 1 fardo n. 585, roto e avariado.
 PLC: 1 caixa n. 336, repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 385, idem idem.
 RWC: 1 dita n. 6.050, idem idem.
 M-Ltd-187: 2 fardos ns. 15 e 17, roto e avariado.
 101: 1 barrica n. 625, repregada e avariada.
 Idem: 1 gigo n. 652, quebrado e avariado.
 B-M-C-Ltd-187: 1 fardo n. 7, roto e avariado.
 313: 1 caixa n. 4.378, repregado e avariado.
 OLC: 1 barrica n. 14, idem idem.
 OPC: 1 fardo n. 4.730, roto e avariado.
 PSN-HCC: 1 dito n. 3.086, idem idem.
 RH: 3 caixas ns. 2, 4 e 14, repregadas e avariadas.
 R-24: 1 fardo n. 2.406, roto e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 2.412, repregada e avariada.
 RWC: 2 ditas ns. 2.860 e 2.862, idem idem.
 A-RTR: 1 barril n. 1, avariado.
 R-21: 1 caixa n. 742, repregada e avariada.
 SAC: 1 sacco n. 203, roto e avariado.
 SMC: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
 SA: 1 encajado n. 2, roto e avariado.
 TN: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 VRC: 2 ditas ns. 304 e 3.5, idem idem.
 Vianna: 1 barrica n. 285, idem idem.
 WHC: 1 caixa n. 226, idem idem.
 GC: 1 dita n. 96, idem idem.
 G: 1 sacco n. 90, roto e avariado.
 GB: 1 caixa n. 3.402, repregada e avariada.
 GP: 1 dita n. 1.850, idem idem.
 HS: 2 ditas ns. 9.668 e 9.669, idem idem.
 H: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

HC: 1 dita n. 867, idem idem.
 HMC: 4 ditas ns. 40, 41, 9 e 13, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 18, 14 e 6, idem idem.
 HC: 1 fardo n. 1.515, roto e avariado.
 H-B-C: 1 caixa n. 6.23, repregada e avariada.
 JL: 1 dita n. 131, idem idem.
 LO: 1 fardo n. 7.453, roto e avariado.
 Loubet: 1 caixa n. 5.544, repregada e avariada.
 M-G: 1 fardo n. 5.316, roto e avariado.
 829: 1 barrica n. 1.098, repregada e avariada.
 14: 1 caixa n. 4.027, idem idem.
 603: 1 fardo n. 804, roto e avariado.
 491: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 80: 1 dita n. 8.005, idem idem.
 ARC: 1 dita n. 186, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 280, idem idem.
 ACC: 1 fardo n. 3.4, roto e avariado.
 ASC: 2 caixas ns. 56 e 80, repregadas e avariadas.
 ASC: 2 ditas ns. 5.941 e 5.938, idem idem.
 APC-AN-T: 1 barrica n. 328, idem idem.
 AJC: 1 caixa n. 12, idem idem.
 C-B-C-Schili: 1 dita n. 85, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 106, roto e avariado.
 Casa Azevedo Alves: 1 caixa n. 695, repregada e avariada.
 Armazem n. 5-CC: 1 caixa n. 689, repregada e avariada.
 ESC: 1 fardo n. 28.132, roto e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 44.514, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 40.904, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 218, roto e avariado.
 EG-FDR: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.
 EAG: 1 fardo n. 6.132, roto e avariado.
 FPC: 1 dito n. 702, idem idem.
 FR: 2 caixas ns. 640 e 649, repregadas e avariadas.
 A-FTC: 2 saccos ns. 48 e 35, repregados e avariados.
 GSC: 2 ditos ns. 65 e 39, idem idem.
 Armazem n. 8-Muinho: 42 ditos, repregados e com falta.
 Vapor notional *Curvello*, entrado em 31 de junho de 1918:
 Armazem n. 16-AB-59-C: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Casa da Mocda: 16 ditas, avariadas.
 MG: 21 barricas, idem.
 Ministerio da Marinha: 3 amarrados, idem.
 BMC: 1 dito n. 164.416, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 164.714, idem idem.
 CNM: 4 caixa n. 15, idem idem.
 OTC-EB: 2 ditas ns. 207 e 223, idem idem.
 EBC: 1 dita n. 228, idem idem.
 AC-FAC: 1 dita n. 17, idem idem.
 F-C-&-C: 2 ditas ns. 162 e 3.105, idem idem.
 Faculdade de Medicina: 1 dita n. 39, idem idem.
 GCC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Macha-lo: 2 ditas ns. 6 e 8, idem idem.
 Ministerio da Marinha: 2 barricas ns. 5 e 1, idem idem.
 M: 1 caixa n. 1 A, idem idem.
 A-C-59-C: 1 dita n. 180.500, idem idem.
 Nascimento Silva & Comp.: 6 caixas, diversos numeros, avariadas.
 PAC: 2 ditas ns. 13 e 5, repregadas e avariadas.
 SC&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 AB-59-C: 1 dita n. 183.102, idem idem.
 Vapor sueco *Saga*, entrado em 11 de junho de 1918:
 Armazem n. 17-AMC: 1 amarrado de caixas, repregado.
 DPG: 7 ditos, diversos numeros, idem.
 SSC: 1 caixa n. 671.111, idem.
 DPC: 1 amarrado de caixas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fun. a. a. do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, papel antigo 6 %, emittidas em 1867, e de ns. 106.856, 106.866 e 106.867, das quaes são usufructuarias Thereza Maria de Salles, viuva, e Maria Dias de Amorim Santos, casada com Antonio Martins Ferreira Santos, ambas brasileiras; vão ser expedidos novos titulos so, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta repartição, no dia 22 deste mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a venda do material desnecessario a este estabelecimento, a saber:

Dous locomoveis.

Uma machina de registrar a entrada do pessoal (Day time register).

Uma dita de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampères e 110 volts.

Uma dita para aplainar galvanos do fabricante Fouchée.

Uma dita para plumbagnar de H. Hoe & Comp.

Cinco toneladas do ferro batido mais ou menos.

Os pretendentes poderão examinar o referido material nos dias uteis, de 12 ás 14 horas, até o dia 20.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjão Lacerda Junior*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 8.420, de 30 de novembro de 1910, requerido o levantamento do deposito de 30:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de cessação do funcionamento, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciento pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 24 de junho de 1918. — *Aristoteles Vergue Guimarães*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de Maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — *Annibal Bessone Corrêa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO A PREMIO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 9 do corrente, ás 13 horas, se realizará neste instituto o concurso ao premio de flauta, instituido pelos herdeiros da baroneza de Itacurussá e ao qual se refere o edital de 30 de abril ultimo.

São concorrentes: Euclides da Silva Novo, Inalicio Franca Fonseca e Pedro Vieira Gonçalves.

Instituto Nacional de Musica, 6 de julho de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

Tendo recebido um dos senhores candidatos ao cargo de professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II, Dr. Guilherme Augusto de Moura, contra a duração do prazo concedido, ex-vi da deliberação do Conselho Superior do Ensino, ao candidato Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho e outros que porventura se achem nas mesmas circunstancias, para a apresentação de suas theses immensas, de ordem do Sr. Dr. director interino deste collegio, declaro, para os fins convenientes, que o prazo de cento e vinte dias, concedido a esses candidatos, leve ser contado não de 5 de abril, mas sim de 12 de março, data do primeiro edital publicado por esta secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de junho de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o Sr. Antonio José de Souza, responsavel pelo cinema Odeon, sito á Avenida Rio Branco n. 137, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 400\$, que lhe foi imposta pela Quarta Delegacia de Saude, por infracção do disposto dos artigos 110, § 6º, e 113, § 1º, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918. — O secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario, ou seu legitimo procurador, do prelio n. 279 da rua Santo Christo, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação sob n. 3.707 que foi expedida para aquelle predio pela Quarta Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918. — O secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 1º do corrente, se procederá ás respectivas vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Dous de Maio n. 103, ás 14 horas;
Rua Dias da Cruz n. 14 (barracão) ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918. — O secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos barracões construidos nos fundos do predio n. 94 da rua Haddock Lobo, a Exma. Sra. baroneza de Potangy, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias, pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 4º de fevereiro de 1903, e foram considerados prejudiciais á saude publica e dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho de 1918 naquellas habitações, com assistencia do Sr. Accacio Pinheiro Wernick, representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

Nota — Decreto n. 5.224, de 20 de maio de 1904, art. 6º, § 1º: Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nello estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º S, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor). E pa a que chegue ao conhecimento de todos se mantou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — O inspector sanitario, *G. Almeida*. — Visto, *H. Autran*, delegado de Saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o Sr. Alberto Luiz Ferreira Fontes, responsavel pelo prelio n. 43 da Travessa das Partilhas, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 125\$ que lhe foi imposta pela Quarta Delegacia de Saude por infracção do disposto do artigo 110 do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918. — O secretario.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos: Francisco Soares de Oliveira, sob n. 45.989 do protocollo e 93.988 do Registro Civil;

Joaquim Freire Pedroza, sob n. 24.719 do protocollo e 42.750 do Registro Civil;

José Antonio da Rocha, sob n. 20.724 do protocollo e 3.571 do Registro Civil.

Capital Federal, 3 de julho de 1918. — Pelo Director, Heitor Bracet.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Firmino Corrêa de Mattos, sob n. 9.822 do protocollo e 49.731 do Registro Civil;

Manoel Jones Pinheiro, sob n. 8.618 do protocollo e 4.868 do Registro Civil;

Nestor Anísio de Figueiredo, sob n. 25.755 do protocollo e 55.094 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Pelo Director, Heitor Bracet.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente terão início no Rio de Janeiro, na Escola de Grumetes, os exames para pilotos da marinha mercante, de accordo com os artigos 196, 197 e 199 do regulamento anexo ao decreto numero 12.905, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola por occasião dos exames.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de julho de 1918. — I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do corrente, o concurso realizado para admissão de 3º official desta directoria, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer molestia contagiosa ou incurável, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia

do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylgraphia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de Junho de 1918. — Tenente-coronel Dr. Virgilio Tourinho, chefe da 1ª divisão.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 10 do corrente mez, até 12 horas, para fornecimento de:

23.510 fivelas de metal amarelo de 2 ½ c/m.

4.680 ditas idem de 2 c/m.

1.690 ditas idem de 3 c/m.

810 ditas idem de 3 c/m. dobradas.

1.220 ditas idem de 4 ½ c/m.

1.110 ditas de ferro estanhado para

loros de 1 ½".

1.110 argolas de metal amarelo de 1 ½".

7.550 meias argolas idem de 3 ½ c/m.

2.220 bombas de metal amarelo

1.110 triangulos de ferro de 4 ½ x 6 c/m.

1.050 mosquitos para bolsas de artilharia.

810 supportos de metal amarelo de 15 x 4 ½ c/m.

810 triangulos de metal amarelo de 5 x 5 ½ c/m.

810 ganchos de ferro com argos para travessão de artilharia.

810 triangulos de metal amarelo de 4 ½ x 2 ½ c/m.

522 sellas para artilharia.

522 selletes para artilharia.

1.050 pares de bracinchos de ferro para artilharia.

240 pares de tirantes longos.

1.050 pares de tirantes curtos.

1.050 barrigueiras com 24 cordas partidas de torsão alternadamente invertida.

1.050 baixeiros.

2.100 fivelas de ferro estanhado de 1 ½".

2.100 metros de corda para arreata.

2.100 ganchos de aço para coalheira de artilharia.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeito ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação das sellas, selletes, o barrigueiras será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega será de tres mezas, a contar da data da approvação do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as con-

concorrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6.

Intendência da Guerra, 2 de julho de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Intendência da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás costureiras matriculadas sob ns. 931 a 1.100 nos dias 9, 11 e 13 até ás 14 horas, terça, quinta e sabbado.

Intendência da Guerra, 6 de julho de 1918. — *Capitão Sá Lorangeira*.

Intendência da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 6 DE JULHO DE 1918

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as clausulas do edital, propõem fornecer o seguinte :

25.000 metros de algodão para forro, a mil e quatrocentos e noventa e oito réis (1\$498) o metro.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918 — *Lutz Mendonça & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições determinadas pelo edital publicado no *Diário Official*, os seguintes artigos :

11.000 (onze mil) números de metal amarello, ao preço de duzentos e quarenta e cinco réis), cada um..... \$245

3.000 (tres mil) números de metal branco ao preço de trescentos e quarenta e cinco réis), cada um..... \$345

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 78, declarando sujeitaram-se ás condições constantes do edital publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Intendencia da Guerra o artigo abaixo pelo preço que segue :

25.000 metros de algodão para forro a 1\$429 o metro.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — *Amaro da Silveira & Comp.*

Proposta que fazem Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 33, á Intendencia da Guerra, de accordo com todas as condições estabelecidas no edital de 26 de junho proximo passado :

3.000 números de metal branco (trescentos e noventa e oito réis) um..... \$358

11.000 números de metal amarello (duzentos e noventa e nove réis) um..... \$299

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — *Pimenta & Comp.*

Dias & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo designados, conforme o edital publicado no *Diário Official*, sujeitando-se a todas as condições do mesmo, a saber :

25.000 metros de algodão para forro (a mil e oitocentos réis o metro) um..... 1\$800

3.000 números de metal branco, (a quatrocentos e cincuenta e seis réis), um..... \$456

11.000 números de metal amarello, (a trescentos e quarenta e dois réis) um..... \$342

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Por procuração de Dias & Comp., *Carlos Teixeira*.

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua de S. Pedro ns. 58, 60, 62 e 64, esquina da rua da Quitanda propõem-se fornecer á Intendencia da Guerra o seguinte:

200 arreiaamentos para montaria de official, um..... 330\$650

Peças componentes do arreiaamento :

200 sellins, um..... 132\$000

200 pares de bolsas de frente, um..... 39\$850

200 alforques, um..... 30\$500

200 cilhas com 20 cordas, uma..... 12\$000

200 peitoraes com gamarras, um..... 22\$000

200 pares de lategos couro cru, um..... 2\$600

200 porta espadas do lado esquerdo, um..... 8\$000

200 pares de lóros, um..... 12\$000

200 cabeçadas para freio e bridão, uma..... 32\$000

200 pares de redeas para freios, um..... 9\$000

200 pares de redeas para bridão, um..... 9\$000

200 barbellas falsas de couro, uma..... 2\$000

200 buças com cabresto e sigola, um..... 19\$700

Para montaria de praças:

400 sellins, um..... 12\$5000

400 pares de bolsas de frente, grandes, um..... 38\$650

400 alforques para o lado direito, um..... 29\$850

400 barrigueiras, uma..... 10\$800

Declaramos sujeitarmos-nos ás condições do edital publicado no *Diário Official* de 2 de julho, menos ao prazo para a confecção dos 400 sellins para montaria de praça que solicitamos de mais dois mezes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — *José Silva & Comp.*

Lemos & Monteiro, negociantes estabelecidos á rua da Constituição n. 33, propõem-se fornecer, de accordo com o edital de 26 de junho proximo passado, os artigos abaixo especificados, sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital.

3.000 (tres mil) números de metal branco, um (noventa e cinco réis)..... \$950

11.000 (onze mil) números de metal amarello, um (setecentos e noventa e cinco réis)..... \$795

Para montaria de praça

400 (quatrocentos) pares de bolsas de frente, grandes, par (trinta e nove mil e oitocentos réis)..... 39\$800

400 (quatrocentos) alforques para o lado direito, um (trinta e um mil réis)..... 31\$000

400 (quatrocentas) barrigueiras, uma (sete mil e oitocentos réis)..... 7\$800

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — *Lemos & Monteiro*.

Propomos vender á Intendencia da Guerra, sujeitando-nos ás condições e muitas regulamentares em vigor e de accordo com o edital publicado, o seguinte:

25.000 (vinte e cinco mil) metros

de algodão para forro...

3.000 (tres mil) números de metal branco, a (quinhentos e sessenta réis)..... \$860

11.000 (onze mil) números de metal amarello, a (quatrocentos e vinte réis)..... \$420

200 (duzentos) arreiaamentos para montaria de official

— Propomos: vinte e cinco arreiaamentos para montaria de official, a (trescentos e doze mil e quinhentos réis)..... 312\$500

Para montaria de praça :

400 (quatrocentos) sellins—Propomos: vinte e cinco sellins, a (cento e oito mil réis)..... 108\$000

400 (quatrocentos) pares de bolsas de frente, grandes — Propomos: vinte e cinco pares de bolsas de frente, grandes, a (quarenta e um mil e quinhentos réis)..... 41\$500

400 (quatrocentos) alforques para lado direito—Propomos: vinte e cinco alforques para lado direito, a (trinta e um mil réis)..... 31\$000

400 (quatrocentas) barrigueiras, a (sete mil e seiscentos réis)..... 7\$600

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — *Rocha Vianna & Comp.*

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 202, propõem vender á Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados, conforme tipo da sala de entrada:

11.000 números de metal amarello, um..... \$330

3.000 números de metal branco, um..... \$440

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — *Alves dos Santos & Comp.*

Intendencia da Guerra, 6 de julho de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 8 do corrente mez, ás 12 horas terá lugar a segunda concorrência para aquisição de artigos de expediente, material escolar etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

As condições necessarias para essa concorrência já foram publicadas em editaes, no *Diário Official*, para a chamada do dia 2 do mez andante.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — *Primeiro tenente Maximiliano Fonseca*, sub-secretaria.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**RECTIFICAÇÃO**

Nas propostas apresentadas em concorrência para o fornecimento de enxoval e fardamento aos alumnos deste estabelecimento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito e publicadas em 29 de junho do 1918 ha alguns enganos que são agora rectificados, a saber :

Na proposta da firma Pimenta & Comp., em vez de : Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, 21\$. leia-se : fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, 21\$600.

Na proposta da firma Alves dos Santos & Comp., deve-se ler :

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 3 centimetros com duas frentes par. \$970 e perneira de couro preto, par, 14\$499.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Primeiro-tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional)

São chamados pelo presente edital os capitães da Guarda Nacional, effectivos, aggregados, em transito nesta Capital e aqui residentes, a comparecerem neste quartel general, á praça da Republica n. 197, dos dias 8 a 13 do corrente mez, trazendo as suas patentes e documentos que provem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel General, 6 de julho de 1918. — Pela comissão, *Manoel Antonio da Cruz Brillante*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria, *David Paulino Coelho*, afim de recolher a importancia de 15\$ (quinze mil réis), pela qual foi multado pelas seguintes portarias desta repartição: 5, de 8 de outubro do 1917; 4 e 2, de 23 de janeiro e 5 de fevereiro do corrente anno, todas como incurso no art. 483 do regulamento vigente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Illuminação**PREÇO DE GAZE E ENERGIA ELECTRICIA**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço de gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de junho proximo passado, foi de réis 307,94 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 438,8 kilowatt-hora, servindo de base a médo de cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela *Société* a esta repartição.

Capital Federal, 6 de julho de 1918. — Pelo official, *José Ramalho*, escriptuario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m ² .00
Pares de talas do 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos, acuna dos quacs não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cautulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, ontrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA

Trilhos tipo C.....	5.904T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arrucllas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

FISCALIZAÇÃO DOS stocks DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento da disposto na letra A do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 do corrente mez, vae proceder ao serviço de verificação de stocks dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Nitheroy e Ilhas :

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma detiverem, possuirem, ou guardarem quantidades de quaesquer das mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar na sede do Commissariado, á rua Primeiro de Marco n. 42 (edificio da Caixa de Conversão), os boletins para declaração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deverão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia util de cada mez seguinte farão os interessados igual declaração, e, semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instrucções :

São obrigados á declaração não só os que commerciam como os que guardam, na qualidade de proprietarios, administradores, fidei, chefes ou encarregados de quaesquer depósitos, armazens, trapiches, moinhos ou estações particulares ou officiaes.

Chama-se a attenção dos interessados para as instrucções nesta data expedidas para

execução deste serviço, ás quaes vão transcriptas no verso dos boletins e publicados no *Diário Official*.

Os boletins devem ser procurados no escriptorio central do Commissariado, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra áquelles que as fizerem falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel :

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.
- 3 — Arroz.
- 4 — Assucar.
- 5 — Azeite doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes secos e salgados.
- 7 — Banha.
- 8 — Batatas.
- 9 — Cacão.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne secca e xarque.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Cebolas.
- 14 — Carvão mineral.
- 15 — Coke.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de mandioca.
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Ontro fufas.
- 26 — Gazolina.
- 27 — Kerozene.
- 28 — Leite condensado.
- 29 — Lentilhas.
- 30 — Linguas preparadas.
- 31 — Manteiga.
- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Porvilho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vellas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.
Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.990 — Memorial descriptivo a acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «um novo systema de espelhacão ou metallizacão de objectos de vidro, denominado «Vidro Metallizado», invenção de Antonio Luiz do Lago e Justiniano Portugal, domiciliados na cidade S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

A presente invenção é destinada a dar á superficie dos objectos de vidro um aspecto de espelho ou metal branco polido. Consiste ella em dar um banho de duracão approximada de 30 minutos aos objectos em questão, em duas soluções, uma quente, outra fria, compostas dos seguintes ingredientes: tartaro de potassa e soda, 27 a 29 grammas; nitrato de

prata, 4 a 6 grammas, fervidos em agua quente; isto para solução nos banhos quentes e ammoniaco, 27 ou 28 grammas, nitrato de prata, 28 a 30 grammas, dissolvidos em agua fria, para a mesma solução nos banhos frios. A mistura desses dous preparados em partes iguaes dá o resultado desejado. Mergulhados os objectos de vidro em banhos assim compostos, durante o periodo de meia hora, mais ou menos, tomam elles o aspecto de espelho, tirante á cor de prata, bella, polida e inalteravel, dando a illusão perfeita de objecto fabricado de metal branco. Para a fixação da prateação ou espelhacão dá-se depois aos objectos um banho de um impermeavel ou de esmalte efficaz, que torna duradoura e indelevel a coloração metallizada. Os objectos assim preparados além de uma apparencia bonita são de preço relativamente exiguo. Além disso esse aspecto pôde ser dado no todo ou em parte só do objecto. Por este systema podem ser metallizados todo e qualquer objecto de vidro, como vaso para flores, copos, jarras, tinteiros, etc.

Precisando assim o fim desta invenção os abaixo assignados reivindicam como pontos e caracteres della:

a) um novo systema de espelhacão ou metallizacão de objectos de vidro, denominado «Vidro Metallizado», que consiste em dar um banho durante 30 minutos aos objectos de vidro, em duas soluções uma quente e outra fria. Para o banho a quente os ingredientes empregados são: tartaro de potassa e soda, 27 a 29 grammas, nitrato de prata, 4 a 6 grammas, fervidos em agua quente. Para o banho a frio, ammoniaco 27 ou 28 grammas, nitrato de prata, 28 a 30 grammas, dissolvidos em agua fria. Depois de mergulhados os objectos nesses banhos durante 30 minutos, tomam elles o aspecto de espelho, tirante a cor de prata, dando a illusão perfeita de serem feitos de metal branco. Para a fixação desse aspecto metallizado, dá-se, depois de assim preparados, um novo banho de impermeavel ou esmalte efficaz, que lhes torna indelevel a coloração metallizada.

Tudo como acima descripto e representado pela amostra que este accompanha.

Rio de Janeiro, 8 do junho de 1918. — Por procuração, *Euclydes Ferreira da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO A 2 DE JULHO DE 1918

Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, presentes nove senhores accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de quatro mil e dezeses accções, representando quatorzenos votos, o director presidente interino da companhia Sr. João Pinotti Gamba, verificando haver numero legal, declarou aberta a sessão e convidou a assembleia a escolher o presidente da mesa, sendo aclamado para esse fim, por indicacão do accionista Godofredo

Saturnino da Silva Pinto, o Sr. commendador Egidio Pinotti Gamba, presidente e representante legal da accionista Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos Gamba». Assumindo a presidencia da assembleia, agradeceu o Sr. commendador Egidio Pinotti Gamba á sua escolha e, na fórma dos estatutos, convidou para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Godofredo Saturnino da Silva Pinto e Joaquim Simões, que acceitaram. Constituida assim a mesa, o senhor presidente da assembleia mandou o senhor primeiro secretario ler o seguinte annuncio publicado a partir de onze de junho do corrente anno no *Monitor Campista*, *Gazeta do Povo* e *Jornal do Commercio*, os dous primeiros desta cidade e o ultimo da Capital Federal: «Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos — Primeira convocação — Em requerimento que me foi dirigido em 8 do corrente por mais de sete accionistas, representando mais de um quinto do capital social, pedindo a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, dei o seguinte despacho: «Attendendo a que a presente convocação de uma assembleia geral extraordinaria é feita por numero legal de accionistas, representando mais de um quinto do capital social (Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 137, n. 1) e está devidamente motivada (dec. cit., art. 134); mas, attendendo a que os administradores tem o prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento dos accionistas, para fazerem a convocação requerida (dec. cit., art. 138), attribuição esta que na Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos é de exclusiva competencia do director presidente (art. 12, n. 6, dos estatutos sociaes); attendendo a que tendo sido o presente requerimento apresentado a 8 de junho só a 15 do corrente inclusive expiraria o prazo legal concedido ao director presidente para despachal-o e, portanto, o despacho na data de hoje, 10, é proferido dentro do prazo da lei; attendendo a que, de accordo com o disposto pelos estatutos sociaes (art. 19) «as assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias pelo menos, por meio de annuncios publicados nos jornaes»; attendendo a que, os estatutos fixaram assim o prazo minimo da convocação, deixando o maximo ao criterio do director presidente, que resolverá sobre esse prazo, conforme cada hypothese que se apresentar, seguindo assim o criterio da lei, que manda que a convocação seja feita com o intervallo razoavel» (Dec. cit., art. 134); attendendo a que, em taes condições, fica o director presidente armado, pela lei e pelos estatutos, de um prudente arbitrio para resolver sobre a conveniencia da convocação com maior ou menor prazo, em face de cada caso concreto; attendendo a que a convocação de uma assembleia geral extraordinaria é requerida «para o fim especial de deliberar sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesoureiros»; attendendo a que o assumpto da convocação já foi objecto de uma recentissima assembleia geral extraordinaria, realizada a 26 de maio do corrente anno, em que se resolveu precisamente sobre a destituição e eleição de administradores; attendendo, pois, á que uma nova assembleia para deliberar sobre o mesmo assumpto não deve

realizar-se immediatamente após a primeira, sob pena de acarretar perturbações nos serviços internos da companhia com a possível mudança de administradores em prazo curto e deve ser convocada com um prazo razoável, dando-se a convocação a mais ampla publicidade possível, afim de chegar ao conhecimento de todos os interessados, evitando-se assim que, com grande prejuizo para a economia da sociedade e a maioria dos accionistas, sejam eventualmente tomadas deliberações de caracter grave por uma maioria ocasional: defiro o presente requerimento e marco o dia 2 de julho do corrente anno, ás quatorze horas, em a sede da companhia, para realizar-se a assembléa geral extraordinaria requerida. Campos, 10 de junho de 1918. — (Assignado) João Pinotti Gamba, director presidente interino. Convido, pois, os senhores accionistas da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de julho do corrente anno, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua. Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesoureiro da mesma companhia conforme pedem aquellos accionistas. Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director presidente interino. Em seguida, pelo senhor presidente da mesa foi dito que punha em discussão o assumpto a que se refere a convocação da assembléa. Pediu a palavra o accionista Sr. Carmine Neri, e declarou que, parecendo-lhe continuar a merecer a confiança dos senhores accionistas a actual directoria da companhia, propunha que se não tratasse da destituição dos actuaes directores, conservando os mesmos administradores no exercicio das suas funções e, como o actual director presidente João Pinotti Gamba se acha interinamente no cargo e o director thesoureiro Sr. Domingos da Silva Gomes occupa o lugar como substituto provisório do primeiro, indicado para esse fim pelo outro director e o conselho fiscal, propunha igualmente que se procedesse nesta assembléa á assembléa, digo eleição definitiva do director presidente, cujo cargo está vago pela renuncia do accionista Sr. Ademardo Alves Torres, e exercido interinamente pelo director thesoureiro Sr. João Pinotti Gamba. O presidente da mesa poz em discussão a proposta do Sr. Carmine Neri e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, declarou encerrada a discussão; e disse que a punha á votos. Submettida á votação, foi a proposta do Sr. Carmine Neri unanimemente approvada. O presidente da assembléa declarou então que a casa havia resolvido não destituir nenhum dos actuaes administradores da companhia e, de accordo com a approvação da proposta do Sr. Carmine Neri, ia se proceder á eleição para o cargo de director presidente. Em seguida, foi suspensa a sessão por cinco minutos, para organização das cédulas. Reaberta a sessão, o senhor presidente da mesa convidou a assembléa a escolher dous escrutinadores, sendo acclamados para esse fim os Srs. accionistas Manoel da Silva e Souza e Mauro Carneiro dos Santos, que acceitaram e compareceram á mesa. Procedendo-se á eleição, foram recolhidas seis cédulas, representando quatrocentos votos.

Apurados os votos, verificou-se que para o cargo de director presidente obteve quatrocentos votos o Sr. accionista João Pinotti Gamba. O senhor presidente da assembléa, então, proclamou eleito para o cargo de director presidente da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos o Sr. João Pinotti Gamba, que, presente a esta assembléa, declarou acceitar a investidura. Em seguida, pediu de novo a palavra o Sr. Carmine Neri e disse que, tendo sido eleito director presidente e acceitado o cargo o director thesoureiro Sr. João Pinotti Gamba, achava-se vago este ultimo cargo e, portanto, propunha a eleição do seu substituto definitivo nesta mesma assembléa. Não havendo quem pedisse a palavra sobre essa nova proposta, o senhor presidente da mesa a poz á votos, sendo unanimemente approvada. Suspensa novamente a sessão por cinco minutos para organização das cédulas, foi de novo reaberta, servindo de escrutinadores os mesmos já escolhidos. Procedendo-se á eleição, foram recolhidas seis cédulas, representando quatrocentos votos. Apurados os votos, verificou-se que para o cargo de director thesoureiro obteve quatrocentos votos o senhor accionista Domingos da Silva Gomes. O senhor presidente da assembléa proclamou eleito para o cargo de director thesoureiro da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, o Sr. Domingos da Silva Gomes, que, presente a esta assembléa, acceitou a investidura. O senhor presidente da mesa declarou que daria a palavra a quem della quizesse fazer uso. E não havendo quem pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por uma hora, enquanto se lavrava a presente acta, o que feito, foi a sessão reaberta para assistir-se á leitura da mesma que, lida, foi unanimemente approvada. E eu, Godofredo Saturnino da Silva Pinto, 1º secretario, a lavrei e assigno com o presidente, 2º secretario e outros accionistas. — E. Gamba, presidente da mesa. — Godofredo Saturnino da Silva Pinto, 1º secretario. — Joaquim Simões, 2º secretario. — Mauro Carneiro dos Santos. — Manoel da Silva e Souza. — Admardo Alves Torres. — Domingos da Silva Gomes. — Carmine Neri. — João Pinotti Gamba.

COMPANHIA PREDIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1918

Aos 27 de junho de 1918, no escriptorio da Companhia Predial, á rua da Alameda n. 28, ás 13 horas, presentes 14 accionistas representando 455 acções, capital sufficiente para ter logar a assembléa convocada, o Sr. Frederico Bokel, director-gerente da companhia, pediu aos Srs. accionistas presentes que indicassem o que devia presidir os trabalhos.

O Sr. Manoel Pereira Barbosa indicou o Dr. Octavio Rocha Miranda, no que foi secundado por todos os accionistas presentes, e acceitando este a indicação, convidou para secretarios os Srs. Augusto Barbosa e coronel Benedicto Antonio Bueno.

O Sr. presidente declarou que, de conformidade com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, a assembléa se constituia para a approvação de contas do anno de 1917 e eleição da directoria, conselho-fiscal e

supplementes a servirem no novo periodo.

Convidou em seguida o Sr. secretario a proceder á leitura do relatorio da directoria, no que foi dispensado, a pedido do accionista o Dr. Aprigio Alves de Carvalho, com approvação da assembléa, visto ter sido o mesmo publicado no *Diario Official*, de hontem. O Sr. Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Predial (S. A.), tendo examinado o balanço e a escripturação da mesma companhia, e encontrando-os em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1917. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Alfredo Tavares Ferreira. — Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. presidente declarou que submettia á discussão da assembléa o relatorio, contas e actos da directoria referentes ao anno de 1917, e ninguém pedindo a palavra declarou encerrada a discussão e em seguida submettidos a votos foram unanimemente approvados.

Procedeu-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes a servirem no novo periodo.

Verificadas as cédulas deram o seguinte resultado:

Para directores (reeleitos):

Frederico Bokel, director-gerente, 89 votos;

Alberto da Fonseca Guimarães, director-secretario, 89 votos, e outros menos votados.

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque (reeleito), 90 votos;

Alfredo Tavares Ferreira (reeleito), 90 votos;

José Gonçalves de Souza Rabello (reeleito), 90 votos, e outros menos votados.

Para supplementes:

Dr. Euclides de Oliveira Alves (reeleito), 91 votos;

Dr. Aprigio Alves de Carvalho (eleito), 90 votos; Dr. Carlos Buarque de Macedo (reeleito), 90 votos.

O Sr. presidente declarou impossosados os eleitos e levantou a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta que depois de lavrada foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada pelos Srs. accionistas presentes. (Assignados): Dr. Octavio da Rocha Miranda. — Augusto Barbosa. — Benedicto Antonio Bueno. — Dr. Luiz da Rocha Miranda. — Aprigio Alves de Carvalho, como director do Banco Nacional Brasileiro. — Armenio Rocha Miranda. — Alberto da Fonseca Guimarães. — Renato Rocha Miranda. — F. Bokel. — Emilio Edgard Bokel. — Aprigio Alves de Carvalho. — Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Manoel Pereira Barbosa. — George Honold.

COMPANHIA BRASILEIRA DE LA-CTICINIOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1918.

Ás 14 horas do dia 11 de junho de 1918, reunidos na sala do 1º andar do predio á avenida Rio Branco n. 67, 17 accionistas da Companhia Brasileira de Lacticinios, representando 2.028 acções, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro, que convidou para se-

cretarios os Srs. João Teixeira Soares Junior e Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, que tomaram seus lugares. O Sr. presidente comunica á assembléa que conforme o annuncio publicado, o fim da presente convocação é dar-lhe conhecimento do modo pelo qual se utilizou da autorização da assembléa geral extraordinária de 4 de maio findo. O Sr. presidente apresenta aos Srs. accionistas as escripturas dos contractos lavrados com a acreditadissima firma, Magalhães & Comp.; para que esses contractos pudessem ser lavrados foi necessario rescindir os contractos anteriormente celebrados com os nossos dedicados e primitivos agentes, o que se fez assignando-se as necessarias escripturas que tambem são apresentadas aos Srs. accionistas. Continuando com a palavra o Sr. presidente pondera que quaesquer clausulas que superficialmente possam parecer menos convenientes para a companhia, não resistem a um exame mais detido. A situação especialissima do momento, em que a nacionalidade dos contractantes poderia influir desfavoravelmente sobre a marcha dos negocios sociais, á vista das restricções impostas actualmente á liberdade de commerciar, seria o bastante para que todo aquelle que previdentemente olha para seus interesses se apressasse em afastar a antes que surgessem prejuizos provenientes de qualquer facto concreto. A directoria sentiu-se no dever de agradecer aos nossos antigos agentes a confiança que depositaram na companhia e pelo zelo que sempre manifestaram no cumprimento do contracto que tinhamos. O Sr. presidente comunica ainda que de accordo com a proposta do Sr. Dr. João Teixeira Soares, approvada pela já referida assembléa de 4 de maio findo, foram emittidas a 4 do corrente as 330 acções, agradecendo mais uma vez o gesto liberal dos Srs. accionistas. Pelo Sr. presidente foi offerecida a palavra aos Srs. accionistas, e como ninguem a tenha pedido, foram unanimemente approvados os actos da directoria, tendo-se abstinido de votar a directoria e membros do conselho fiscal. E eu, João Teixeira Soares Junior, mandei lavar a presente acta que examinei, achei conforme o subscrovo. — *João Teixeira Soares Junior.* — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.* — *Horacio Mendes de Oliveira Castro.* — *Miguel Arrojado Lisboa.* — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *João Teixeira Soares Junior.* — *Teixeira Borges & Comp.* — *Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes,* por si e como inventariante do espolio do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes. — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.* — *Manoel de Pontes Camara.* — *Castro Silva & Comp.* — *Barão de Oliveira Castro.* — *Americo Mendes de Oliveira Castro,* por si e por procuração do Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho. — Por procuração do Dr. Francisco Mendes de Oliveira Castro, *Octavio Mendes de Oliveira Castro.* — *Manoel de Macedo Junior,* por si e por procuração do Dr. Julio de Souza Meirelles.

COMPANHIA INDUSTRIA E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A VINTE E OITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da Companhia Industria e Commercio, á rua do Rosario, cento e dezesseis,

ás treze horas, presentes os senhores accionistas Pedro Victor de Carvalho, Alfredo Borges Monteiro, Cypriano Bruno Ribeiro, Malaquias Pereira da Silva, Luiz Tettamanti, Godofredo Carneiro Leão e Ernesto de Otero, representando novecentas e quarenta acções, conforme se verifica das cautelas de acções que foram por elles exhibidas e do livro de presença, o senhor Alfredo Borges Monteiro, director presidente da Companhia Industria e Commercio, comunica que foi feita esta segunda convocação para a assembléa geral ordinaria dos accionistas porque no dia vinte do corrente, marcado pela primeira convocação, segundo as publicações no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de vinte e um de maio, dezenove, trinta de maio e vinte de junho respectivamente, os que compareceram não representavam o numero legal de acções sufficiente para ser installada a assembléa ordinaria de accionistas; em seguida declara aberta a constituida a assembléa geral ordinaria e pede para ser escolhido quem deva presidir os seus trabalhos.

O senhor Luiz Tettamanti propoz o senhor Godofredo Carneiro Leão para presidir os trabalhos, indicação que é unanimemente acclamada. Este assumindo a presidencia convidou para primeiro secretario o senhor Pedro Victor de Carvalho e para segundo secretario o senhor Luiz Tettamanti, que tomaram assento na mesa. Declara então o senhor presidente dando inicio aos trabalhos que a presente assembléa geral ordinaria havia sido convocada de accordo com o artigo dezesseis dos estatutos, para o fim especial de apresentação do relatório, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal nos termos estabelecidos pelo artigo mil quatrocentos e cincoenta e nove do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa. Em seguida o senhor presidente pede ao primeiro secretario para proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, o que foi unanimemente dispensado, por proposta do senhor Cypriano Bruno Ribeiro, por ter sido a mesma publicada no *Diario Official* de tres de maio do corrente anno e *Jornal do Commercio* de igual data. Obteve a palavra o senhor Alfredo Borges Monteiro, director presidente da Companhia Industria e Commercio, afim de proceder á leitura do relatório da directoria, o que foi dispensado, ainda por proposta do senhor Cypriano Bruno Ribeiro o pelos mesmos motivos porque fôra dispensada a da acta da ultima assembléa geral; propõe, entretanto, o senhor Cypriano Bruno Ribeiro que juntamente com a presente acta sejam, na integra, publicados os estatutos actuaes da companhia, o que foi unanimemente approvado. O senhor presidente deu então a palavra ao conselho fiscal para ler o seu parecer e o senhor Malaquias Pereira da Silva leu o parecer seguinte: Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Industria e Commercio, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos e nas disposições de lei, examinou o balanço apresentado pela directoria, achando-o de conformidade com a escripta, feita com ordem e clareza. No relatório que vos será apresentado pela directoria vos serão dadas detalhadas informações que bem vos orientarão

sobre os negocios attinentes ao anno social de mil novecentos e dezeseite. Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer, que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno findo, de mil novecentos e dezeseite. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e dezoito. — Malaquias Pereira da Silva. — João Farias Santos, suplente. — Godofredo Carneiro Leão, suplente. Submettido em seguida a votos, foi o mesmo parecer unanimemente approvado, abstenendo-se de votar a directoria.

Levantou o Sr. presidente por 10 minutos a sessão para que, passando á ultima parte da ordem do dia, os Srs. accionistas pudessem confeccionar suas chapas. Reaberta a sessão, o Sr. Pedro Victor de Carvalho, primeiro secretario, procedeu á chamada pelo livro de presença e cada um dos Srs. accionistas depositou na mesa a sua chapa, resultando da operação o seguinte:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Malaquias Ferreira da Silva.....	159
Octacilio Leal Simões	158
Pedro Victor de Carvalho	150

Para suplentes:

	Votos
Dr. Godofredo Carneiro Leão.....	156
Dr. Luiz Tettamanti	156
João de Farias Santos.....	156

O Sr. presidente declarou que, em vista do resultado da apuração, proclamava eleitos para o conselho fiscal os Srs. Malaquias Pereira da Silva, Octacilio Leal Simões e Pedro Victor de Carvalho e mais que, ainda em face da apuração, proclamava tambem eleitos os suplentes Godofredo Carneiro Leão, Luiz Tettamanti e João de Farias Santos, dando por empossados desde já, por se acharem presentes, todos os membros eleitos para o conselho fiscal.

Foi pelo Sr. Ernesto de Otero proposto fosse exarado na presente acta um voto de louvor á mesa pelo bom desempenho e andamento que deu aos trabalhos da assembléa, proposta esta que foi unanimemente approvada. Dando por findos os trabalhos desta assembléa, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavar a presente acta e mais duas em separado para os devidos effeitos, pedindo aos Srs. accionistas para, depois de lida, a assignarem. — *Godofredo Carneiro Leão,* presidente. — *Pedro Victor de Carvalho,* 1º secretario. — *Luiz Tettamanti,* 2º secretario. — *Alfredo Borges Monteiro.* — *Malaquias Pereira da Silva.* — *Ernesto de Otero.* — *Cypriano Bruno Ribeiro.*

Estatutos da Companhia Industria e Commercio

Approvados pelas assembléas geraes extraordinarias de 21 de julho de 1917 e de 2 de maio de 1918, como consta das actas publicadas nos *Diarios Officiaes*, de 19 de agosto de 1917 e 3 de maio de 1918, respectivamente, registradas na Junta Commercial, em 12 de setembro de 1917 e 27 de maio de 1918.

Da denominação, sede, objecto e duração da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Industria e Commercio, com séde na Capital Federal, tem por fim encarregar-se de quaesquer ne-

gócios referentes a empreendimentos industriais, commerciaes e agricolas de toda a especie; assim como de operações de credito e bancarias.

§ 1.º O prazo de duração da companhia será de cinquenta annos, a contar desta data, podendo, em qualquer época ser prorogado pela assemblea geral de accionistas.

Art. 2.º O capital social da companhia é de cinquenta contos de réis (50:000\$, representado por mil (1.000) acções do valor nominal de cinquenta mil réis (50\$) cada uma.

Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a cessão das nominativas, por termo em livro da companhia na forma da lei.

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 4.º Dos lucros líquidos annuaes deduzir-se-ha cinco por cento (5 %) para constituir o fundo de reserva, até atingir o valor de metade do capital social, e destinado a supprir perdas do mesmo capital.

Art. 5.º Depois de deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva, comissões dos directores e conselho fiscal, far-se-ha o dividendo das sobras liquidas.

Art. 6.º Os dividendos não reclamados dentro de tres annos, serão levados á conta de lucros e perdas.

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de dous membros, sendo um director-presidente e outro director-thesoureiro, eleitos em assemblea geral para taes fins.

Paragrapho unico. Quando os dous directores não concordarem na resolução a ser tomada, será convidado o membro mais antigo do conselho fiscal para deliberar conjuntamente com a directoria, prevalecendo então a resolução da maioria.

Art. 8.º Cada director prestará uma caução de vinte acções, que serão como tal transferidas, e, entregues á companhia, não poderão ser alienadas emquanto não forem approvadas as contas da directoria.

Art. 9.º No caso de vaga de director por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão o substituto provisório e, convocarão, no prazo de trinta dias, a assemblea geral para o preenchimento da vaga.

Art. 10. Os directores servirão por seis (6) annos, contados do dia da eleição, salvo o caso do artigo anterior, em que o mandato não irá além do tempo que faltava ao substituído, podendo ser reeleitos.

Art. 11. O director-presidente e o director-thesoureiro perceberão cada um (5 %) cinco por cento dos lucros líquidos.

Art. 12. Compete á directoria:

a) dirigir as transacções da companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessarios, sendo esses ultimos sujeitos á approvação da assemblea;

b) executar as resoluções das assembleas geraes;

c) convocar as assembleas geraes de accionistas, estipular e pagar os dividendos e compromissos sociaes, recebendo as quantias que forem devidas á companhia;

d) velar pela execução dos estatutos exercendo as attribuições a seu cargo, conforme a lei;

e) nomear e demittir os empregados;

f) formular o balanço annual da companhia acompanhado do inventario dos bens e relatorio dos negocios effectuados no anno decorrido.

Paragrapho unico. Os cheques para o levantamento de dinheiro nos bancos serão assignados pelo thesoureiro e terão o visto do presidente.

Art. 13. Ao director-presidente especialmente compete e incumbe:

a) a superintendencia geral da companhia;

b) representar a mesma em juizo ou fóra delle, sendo o unico competente para receber citações, nomear e constituir advogados e procuradores em quaesquer acções em que a companhia for interessada.

Art. 14. O conselho fiscal se comporá de tres membros eleitos pela assemblea geral de accionistas e que serão substituídos na ordem de votação pelos suplentes em numero de tres, eleitos na mesma occasião.

Art. 15. O conselho fiscal terá a remuneração annual de cinco por cento (5 %) dos lucros líquidos repartidos igualmente entre os tres membros, eleitos na mesma occasião.

Da assemblea

Art. 16. Para o exame e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, com o parecer do conselho fiscal, haverá cada anno na sede da companhia uma assemblea geral ordinaria até 30 de junho, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. As assembleas extraordinarias serão convocadas com antecedencia pelo menos de tres dias.

Art. 17. Não poderá tomar parte nas deliberações das assembleas geraes o accionista, cujas acções não lhe tenham sido transferidas 30 dias antes da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 18. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até á vespéra das assembleas.

Art. 19. Para o effeito da votação, nas assembleas, o accionista terá tantos votos quantas cada cinco acções possuir, quer sejam ellas nominativas, quer ao portador, nos termos dos arts. 17 e 18.

Art. 20. A assemblea geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dous secretarios.

Da dissolução e liquidacão amigavel da companhia

Art. 21. No caso de dissolução da companhia a assemblea geral determinará o modo de liquidacão, nomeará os liquidantes que procederão á mesma na forma legal.

Disposições transitorias

Art. 22. A directoria, durante os tres primeiros annos, a partir de 21 de julho de 1917, poderá elevar o capital social até o maximo de quinhentos contos de réis (500:000\$), divididos em acções do valor nominal de cinquenta mil réis (50\$) cada uma, até o limite maximo de dez mil (10.000).

Paragrapho unico. A elevação do capital nos termos do precedente artigo poderá ser feita por partes ou de uma só vez, ficando reservada aos accionistas fundadores a preferencia na subscrição das novas acções na proporção da sua subscrição inicial.

Empresa Immunizadora de Cereaes

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA CONSTITUICAO DA EMPRESA EM 14 DE MAIO DE 1918

No dia quatorze de maio de mil novecentos e dezoito, pelas doze horas do dia, achando-se reunidos os Srs. subscriptores

signatarios da presente acta, no escriptorio situado á rua de S. Pedro n. 54, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo incorporador da empresa o Sr. Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho foi proposto que a presente assemblea acclamasse para presidir os trabalhos o Sr. subscriptor A. A. de Araujo Franco, o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. presidente, occupando a sua cadeira, agradecendo a confiança que em si depositavam os Srs. subscriptores, convidou para secretariarem a presente reunião os Srs. Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho e A. Langloy, que assumiram os seus logares.

Assim constituída legalmente a mesma, o Sr. presidente disse que se achavam presentes os projectos e bases para a constituição da Empresa Immunizadora de Cereaes a ser fundada nesta cidade, de que a assemblea vac ter conhecimento pela leitura que destes vac mandar fazer, fossem discutidos e submettidos á votação e em seguida serem approvados ou modificados, de modo a servir como lei da nova empresa.

Seguidamente e a convite do Sr. presidente, foram pelo Sr. 1.º secretario lidos os estatutos da Empresa Immunizadora de Cereaes.

CAPITULO I

Fins, sede e duração

Art. 1.º A Empresa Immunizadora de Cereaes tem por fim especial a industria de immunizar cereaes, como tambem de fazer negocios annexos a esta industria, ou outros que a directoria julgar conveniente.

Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração sera de trinta annos contados do dia primeiro de janeiro do mil novecentos e dezoito, podendo ser prorogado pela assemblea geral.

CAPITULO II

Capital e acções

Art. 4.º O capital é de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), representado por 500 (quinhentas) acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Art. 5.º As acções serão ao portador.

CAPITULO III

Lucros, dividendos, fundo de reserva, etc.

Art. 6.º Os lucros líquidos verificados em balanço semestral, fechado a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, serão divididos da seguinte forma: (10 %) dez por cento para fundo de reserva; (10 %) dez por cento para amortização de installações; (10 %) dez por cento para os directores, quando o dividendo a distribuir for superior a (10 %) dez por cento. E finalmente o excedente será distribuido entre os accionistas como dividendo.

Art. 7.º Os dividendos não reclamados por mais de tres annos prescreverão em proveito da sociedade.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 8.º Annualmente, no fim de fevereiro, terá lugar a reunião da assemblea geral ordinaria, para os fins do art. 15, § 1º do decreto n. 164, do 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º Cada accção dá direito a um voto.

§ 2.º A votação será feita pelo numero de votos.

§ 3.º Para tomar parte nas votações, deverá o accionista depositar as suas acções no escriptorio da empresa tres dias antes da reunião.

§ 4.º O annuncio da convocação da assemblea suspenderá, ipso-facto, as transferencias

das acções e deve ser feito com 15 dias de antecipação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

Art. 9.º A responsabilidade da administração cessa completamente com a aprovação pela assembleia geral das contas e actos administrativos referentes ao periodo da mesma.

CAPITULO V

Da administração

Art. 10. A empresa será administrada por dois directores, que serão eleitos pela assembleia geral e exercerão o mandato por um anno, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores vencerão o ordenado que será fixado pela assembleia geral, de accordo com os lucros obtidos.

§ 2.º Compete ao presidente representar a empresa em juizo e fora d'elle e superintender todos os serviços; compete ao outro director a gerencia e administração.

§ 3.º Em caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal que decidirá conjuntamente com a directoria.

Art. 11. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres suplentes, que poderão ser ou não accionistas, e vencerão, quando na effectividade, a gratificação de 300\$, pagos semestralmente.

Art. 12. No impedimento de um dos directores, deve ser convidado a occupar o lugar interinamente um membro do conselho fiscal, este convite será feito por escrito, fazendo-se a anotação devida nas actas da directoria.

Art. 13. Os casos omissos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

Art. 14. Ficam desde já nomeados para exercerem os cargos da directoria no corrente anno: Como director-presidente, o subscritor João Augusto Alves, e como director-secretario, o subscritor Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho.

Lido o projecto de estatutos e não havendo quem pedisse a palavra para a sua discussão, o Sr. presidente submette-os á aprovação, sendo unanimemente approvados.

Seguidamente, pelo incorporador o Sr. Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho foram

mandados á mesa os documentos que o Sr. presidente mandou dar conhecimento á assembleia geral e que foram li os pelo segundo secretario: Recibo do Banco do Brasil, datado de 6 de maio corrente, pela importancia de cinco contos de réis (5:000\$), correspondente ao deposito de 10% (dez por cento) do capital social, como preceitua a lei. Recibo da Recebedoria do Districto Federal, sob o n. 4.102, pela importancia de 53\$000 (cincoenta e cinco mil réis) correspondente ao imposto de selo proporcional sobre o capital social.

Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo os estatutos apresentados sido unanimemente approvados e acceptos pelos Srs. subscritores e em virtude dos documentos de que acaba de dar conhecimento á assembleia geral dos Srs. subscritores, proclama legalmente constituída a sociedade anonyma de responsabilidade limitada Empresa Immunizadora de Cereaes.

Diz que, achando-se já proclamada a primeira directoria a quem compete dar providencias para tornar logaes as resoluções tomadas, compete á assembleia agora reunida a eleição de tres membros effectivos e tres substitutos do conselho fiscal.

Suspende os trabalhos por 10 minutos para que os Srs. subscritores se possam munir de listas para esta eleição.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os secretarios para servirem de escrutinadores.

Feita a chamada e apuradas as cédulas, verifica-se o seguinte resultado: para effectivos do conselho fiscal os Srs. A. A. de Araujo Franco, Dr. Herbert Moses e Edmundo Teltscher; e para supplentes os Srs. José Dias de S. Távares, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos e Orlando de S. Thiago.

O Sr. Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, obtendo a palavra, propõe que a directoria, agora nomeada, fique autorizada a adquirir qualquer privilegio de utilidade para os fins da empresa, independente de consultar á assembleia geral, proposta esta que, posta em votação, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente, dando posse ao conselho fiscal ora eleito, suspende a sessão para que fosse lavrada a acta da presente reunião.

Reaberta a sessão, é lida a presente acta que foi unanimemente approvada e vai ser assignada pela mesa e por todos os subscritores presentes. E ou, A. Langley, que esta es-

crevi na qualidade de 2º secretario da assembleia geral, a subscreevo e assigno com a mesa e subscritores presentes. — Antonio Augusto de Araujo Franco. — Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho. — A. Langley. — Abilio Meirelles de Azevedo Mattos. — Sebastião Teixeira Brandão. — João Augusto Alves. — Austricliniano Carneiro Pereira. — Orlando S. Thiago. — José Sanchez Gongora. — Castro Silva & Comp. — Edmundo Teltscher.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA EMPRESA IMMUNIZADORA DE CEREAES

Capital de 50:000\$000 dividido em 500 acções de 100\$000

	Acções	
1. Antonio Augusto de Araujo Franco, rua Primeiro de Março n. 74	100	10:000\$000
2. Sebastião Teixeira Brandão, rua Primeiro de Março n. 71	50	5:000\$000
3. Abilio Meir. de Azevedo Mattos, rua Primeiro de Março n. 71	20	2:000\$000
4. Orlando de S. Thiago, rua Primeiro de Março n. 71	10	1:000\$000
5. José Sanchez Gongora, rua Primeiro de Março n. 71	10	1:000\$000
6. João Augusto Alves, rua do Rozario n. 142	10	1:000\$000
7. Austricliniano Carneiro Pereira, rua do Rozario n. 142	10	1:000\$000
8. Castro Silva & Comp., Avenida Central numero 10	10	1:000\$000
9. Luiz Baptista Lopes, rua Acre n. 82	10	1:000\$000
10. Alvaro da Silva Magalhães Coutinho, rua Prudente de Moraes n. 70	250	25:000\$000
11. Edmundo Teltscher, rua S. Pedro n. 34	15	1:500\$000
12. A. Langley, rua S. Pedro n. 34	5	500\$000
	500	50:000\$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo

Apólices do fundo do reserva	—	25:896\$000
Contas correntes garantidas	5.622:385\$458	
Contas correntes diversas	2.562:349\$386	8.184:734\$844
Titulos descontados	—	10.014:551\$304
Titulos em liquidação	—	4.704:269\$137
Edificio do banco	—	266:000\$070
Juros e dividendos a receber	—	167:920\$790
Diversas contas	—	1.095:432\$617
Titulos em penhor	19.692:425\$344	
Titulos em deposito	55.217:389\$790	
Letras em cobrança	3.939:014\$324	
Hypotheas	1.656:073\$160	80.414:502\$318
Apólices geracs, estaduais e municipaes	—	4.327:773\$180
Accões de bancos e companhias	—	437:187\$632
Debentures de diversas companhias	—	1:892.215\$000
Caixa	—	6.416:247\$311

114.947:255 93

Passivo

Capital	—	9.096:200\$000
Fundo de reserva	—	
Em apólices	25:896\$000	
A applicar	30:683\$080	56:579\$080
Fundo de liquidações	—	1.516:162\$543
Lucros e perdas	—	644:466\$628
Contas correntes com e sem juros	18.670:630\$824	
Contas correntes de prazo	451:934\$050	
Letras a premio	141:010\$940	19.264:504\$814
Juros e descontos pertencentes ao semestre seguinte	—	129:070\$100
Dividendos:		
Saldo anterior	35:751\$000	
Pelo 10º dividendo a distribuir, á razão de 8 % ao anno	363:848\$000	399:599\$000
Diversas contas	—	3:421:741\$410
Penhor, garantias e titulos pertencentes a terceiros em cobrança mencionados no activo	—	80.414:902\$318

114.947:126\$193

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

Capital - 20.000.000 de marcos

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918 DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO

Banco Germanico da America do Sul**Activo**

Caixa.....	1.353:867\$930
Letras descontadas.....	2.075:078\$300
Contas correntes.....	4.927:829\$883
Letras a cobrança.....	3.067:261\$158
Valores depositados.....	6.029:809\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.964:493\$400
Diversas contas.....	1.185:389\$572
	22.603:719\$625

Passivo

Capital declarado desta caixa filial (3.000.000 de marcos).....	2.205:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	1.279:458\$315
Credores por letras em cobrança.....	3.067:261\$158
Credores por valores depositados.....	6.029:809\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.460:256\$360
Diversas contas.....	1.552:934\$792
	22.603:719\$625

S. B. & O. — Os directores, Hechler. — Erb.
— Visto — Benoni da Veiga, fiscal do Governo.

EMPRESA CERAMICA SANTA CRUZ (*)

Aos vinte e sete (27) dias do mez de maio de 1918, reunidos, no escriptorio da Companhia Lavoura e Colonização, em S. Paulo, á rua Sete de Setembro, 40, sobrado, local annuciado no *Diario Official*, para reunião da assembléa geral extraordinaria da referida companhia, accionistas representando dezoito mil e cem (18.100) acções, mais de dous terços do capital, assume a presidencia o presidente da companhia, que convida para secretarios os accionistas Manoel Teixeira da Silva Oliveira e José Ferreira de Almeida Costa.

O presidente communica ter, por motivo de molestia, a 6 de março de 1918, renunciado o lugar de director da companhia o Dr. Francisco Papaterra Limongi Filho.

Por proposta do Dr. Aulo Couto, unanimemente aceita, foi lançado em acta um voto de agradecimento ao referido director, pelos serviços prestados á companhia e bem assim approvados os actos pelo mesmo praticados até á data da renuncia.

O presidente declarou que tendo a assembléa de se manifestar sobre uma proposta de reforma de estatutos que se acha sobre a mesa, assignada pelo accionista Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, mandava proceder á leitura da mesma.

A proposta é concebida nos seguintes termos:

PROPOSTA

Proponho que os estatutos da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo sejam reformados como se segue:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO I

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Ceramica Santa Cruz continúa constituida a sociedade anonyma que tem por fins:

§ 1.º Explorar a industria de productos ceramicos;

§ 2.º Estabelecer nucleos colonias no Valle do Paranapanema, de accordo com o contracto firmado com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 4 de setembro de 1899, pelo commendador Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro, em terras para tal fim cedidas pelo Governo Federal, mediante as clausulas constantes do referido contracto.

§ 3.º Adquirir, fundar e explorar, por conta propria, propriedades agricolas em diversos Estados da Republica;

§ 4.º Explorar as vantagens das operações de compra e venda de terras agricolas e da introdução e localização de imigrantes;

§ 5.º Estabelecer engenhos centraes de beneficiar café, cereaes e outros productos, de fabricar assucar e alcool nos nucleos colonias e propriedades adquiridas, ou em outros pontos que forem julgados convenientes;

§ 6.º Requerer concessão de estrada de ferro e navegação;

Art. 2.º A séde da empresa será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade continúa a ser de quarenta annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social é de mil contos de réis realizado, dividido em cinco mil acções de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado.

CAPITULO II

Art. 5.º As assembléas geraes serão constituidas por accionistas que possuirem, no minimo, dez acções inscriptas 30 dias, pelos menos, antes da reunião em seus nomes, nos livros da empresa e dos que possuirem acções ao portador e depositas-as no escriptorio da empresa, antes da assembléa.

Paragrapho unico. E' pessoa legitima para fazer parte das assembléas geraes:

1º, o marido por sua mulher;

2º, o tutor e o curador pelo tutelado e curatelado;

3º, o inventariante pelo espolio emquanto *pro indiviso*;

4º, o procurador pelo constituinte.

Art. 6.º Os accionistas de menos de dez acções poderão assistir ás assembléas geraes, mas não tem voto.

Art. 7.º Haverá annualmente uma assembléa geral no mez de setembro.

Art. 8.º As assembléas geraes só poderão validamente deliberar, quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa geral não se reunir numero legal será convocada outra que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres accionistas sem se contar os membros da directoria e do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos e de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que possam funcionar as assembléas geraes, é necessario que estejam representados, pelo menos, dous terços do capital, e si não houver numero deverão ser feitas segunda e terceira convocação, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres,

nos termos do paragrapho precedente.

§ 3.º As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, serão tomadas por acções, contando-se um voto por grupo completo de dez acções.

§ 4.º As convocações serão annuciadas pela imprensa diaria, sendo as das assembléas geraes ordinarias com antecedencia nunca menor de quinze dias e as extraordinarias de cinco.

§ 5.º As assembléas geraes extraordinarias terão lugar, quando a directoria ou o conselho fiscal, ou numero legal de accionistas se convocarem nos termos da legislação vigente.

§ 6.º As assembléas geraes extraordinarias serão presididas pelo presidente da empresa e as ordinarias por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 9.º As assembléas geraes compo-

1º, discutir e deliherar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2º, eleger o conselho fiscal;

3º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social;

4º, eleger a directoria.

CAPITULO III**Da administração**

Art. 10. Os directores serão eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Cabe á assembléa geral a designação do presidente da empresa, que a representará em juizo e fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituidos.

Art. 11. Para exercer o lugar de director é preciso caucionar com acções da empresa, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas respectivas.

Art. 12. Cabe ao director presidente a representação e direcção dos negocios da empresa e ao outro director a contabilidade e expediente.

Art. 13. O mandato da directoria será de quatro annos.

Art. 14. O impedimento prolongado de qualquer director, será este substituido por outro accionista a convite do outro director.

Art. 15. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assembléa geral, entende-se tel-o resignado, devendo proceder-se, de accordo com o que dispõe o artigo precedente, até á reunião da primeira assembléa, na qual deverá ser eleito o substituto.

Art. 16. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda dos bens, moveis e immoveis, pertencendo ao acervo social.

Art. 17. A directoria poderá reunir-se sempre que fór necessario.

Art. 18. Os directores e membros do conselho fiscal servirão gratuitamente.

CAPITULO IV**Do conselho fiscal**

Art. 19. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente, pela assembléa geral ordinaria. Nos seus impedimentos serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

CAPITULO V

Dos lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 20. Serão considerados lucros sociaes o producto liquido da exploração dos objectos declarados no artigo primeiro destes estatutos.

Art. 21. Dos lucros líquidos serão deduzidos, semestralmente, dez por cento para o fundo de reserva e o excedente será destinado aos dividendos.

CAPITULO VI

Das disposições geraes

A directoria fica autorizada, desde já, a contrahir empréstimo, dentro ou fóra do paiz, sob a responsabilidade da empresa, por debentures ou qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoas, para o que poderá dar procuração a terceiros, subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Submettida a reforma dos estatutos supra, a discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a discussão encerrada e posta a votos, foi a proposta da dita reforma unanimemente aprovada.

O accionista Francisco de Souza Lima propõe que fique a mesa autorizada a assignar a presente acta, o que é unanimemente aprovado.

E nada mais havendo a tratar, o presidente encerra os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918.

— José Antonio de Moraes, presidente.

— Manoel Teixeira da Silva Oliveira, 1º secretario.

— José Ferreira de Almeida Costa, 2º secretario.

N. 4.887 — Certifico, que, por despacho da Junta Commercial, de 27 de junho de 1918, archivou-se nesta repartição, o seguinte documento referente á Companhia Lavoura e Colonização, em S. Paulo, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de maio ultimo, que approvou a reforma de seus estatutos, com a mudança de sua denominação que passou a ser «Empresa Cerâmica Santa Cruz».

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

ERRATA

Na publicação inserta no *Diário Official* de 3 do corrente a paginas 3.800, 2ª columna, 34ª linha da acta da Companhia Oliveira Industrial, onde se lê: A Companhia — devo ler-se: A Directoria.

ANNUNCIOS**COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917**

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

COMPANHIA ELECTRO-CHIMICA FLUMINENSE

São convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, para deliberar sobre o art. 7º dos estatutos.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A começar no dia 25 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade, rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 9º dividendo de accções, correspondente ao 4º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno ou seja 10\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o referido dia 25.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — A directoria.

Apolices mineiras

Faço publico que, a partir do dia 8 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 14 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores lettras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes ás sextas-feiras e aos sabbados, bancos.

Recebedoria de Minas, 5 de julho de 1918.

— O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Fallencia de Velloso, Lima & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Velloso, Lima & Comp., avisa aos interessados da mesma que se acha, á rua do Ouvidor n. 68, sala 14, todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde, para fornecer qualquer esclarecimento e receber declarações de creditos até o dia 8 do mez corrente e bem assim avisa que os actos da referida fallencia, serão publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Carlos Pinto de Miranda Montenegro.

Companhia Industria do Pellos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar ás 3 horas da tarde no dia 15 de julho proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Otto n. 74, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatorio e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião, e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da reunião.

As accções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir do dia 10 do corrente será pago, na Thesouraria deste Banco, o 16º dividendo semestral, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Sociedade Anonyma «A Propriedade»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de julho corrente ás 13 horas, na sede social á rua Buenos Ayres n. 144, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da administração e procederem á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — A directoria.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Do dia 15 do corrente em diante, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha neste banco o 103º dividendo correspondente ao 1º semestre de 1918, á razão de 8\$ por accção sobre 45.481 accções.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, vice-presidente.

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Na thesouraria do Banco Nacional Brasileiro, do dia 8 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, se pagará os juros de 7 % ou 75300 dos debentures da Companhia Centros Pastorais do Brasil, referentes ao primeiro semestre de 1918. Outrossim serão resgatados os debentures sorteados de numeros:

107, 114, 118, 119, 122, 123, 127, 141, 142, 144, 146, 160, 165, 166, 167, 201, 202, 239, 240, 260, 261, 267, 271, 273, 285, 287, 294, 297, 302, 312, 335, 336, 350, 370, 371, 397, 398, 402, 403, 404, 420, 425, 427, 432, 440, 534, 555, 570, 582, 596, 598, 602, 611, 628, 640, 709, 726, 727, 757, 759, 780, 802, 803, 815, 821, 880, 888, 889, 891, 901, 915, 918, 932, 933, 953 e 955, que deixam de vencer juros daqui em diante.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Polo Banco Nacional Brasileiro, A Directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Do dia 10 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio da Companhia, o 83º dividendo, á razão de 33\$ por accção, relativo ao semestre findo em 30 de junho.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — João Alves Affonso Junior, presidente interino.

Banco de Credito Movei**(Em liquidação amigavel)**

Convidam-se os Srs. accionistas deste Banco a se reunirem em assembléa geral, em continuação á de 19 de junho proximo passado, no escriptorio do Banco, á rua da Candelaria n. 53, sobrado, ás 14 horas, no dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — A mesa da assembléa.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... 6\$000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$209

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... 4\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907... 1\$000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... 2\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... 1\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal... 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

Constituição da Republica... 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... 4\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... 8\$00

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... 2\$000

de outubro de 1899... 7\$200

de dezembro de 1899... 3\$000

de janeiro de 1891... 2\$000

de fevereiro de 1891... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... 3\$000

3º e ultimo... 2\$000

Additamento... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... 3\$000

de 1833... 3\$000

de 1850... 3\$000

de 1867... 3\$000

de 1891... 4\$500

de 1892... 4\$000

de 1893... 2\$500

de 1894... 4\$000

de 1895... 3\$000

de 1896... 3\$000

de 1897... 3\$000

de 1898... 2\$000

de 1899... 3\$500

de 1900... 3\$000

de 1901... 3\$000

de 1902... 3\$000

de 1903... 4\$000

de 1904... 4\$500

de 1905... 4\$500

de 1906... 4\$500

de 1907... 5\$600

de 1908... 5\$000

de 1909... 5\$000

de 1910... 6\$000

de 1911... 4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$300

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Distrito Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.580, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Failencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignaías (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre). pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$3000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 2\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$000
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$800
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 6\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$000
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$300
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 6\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1886 — 2 volumes..... 6\$000
de 1887 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1892..... 12\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$5000
de 1898.....	\$5230
de 1906.....	\$5000
de 1908.....	\$5000
de 1909.....	\$5000
de 1912.....	\$5800
de 1913.....	\$5000
de 1914.....	\$5000
de 1915.....	\$5000
de 1916.....	\$5000
de 1917.....	\$5000
de 1918.....	\$5000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e col-
laboração de João Vieira de Araujo e
Clovys Bevilaqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do
Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza
e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto
n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da
União (Civis e Militares) (Regula-
mento para a concessão de). Decreto
n. 2.756, de 10 de janeiro de
1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-
botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação,
pelo Dr. Pandiá Calogeras (M) :

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos
(Regulamento do). Decreto numero
8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862,
2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo,
por Alfonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimentos da Correlção Geral do Fóro
do Districto Federal (1916 — 1917)
(M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as
penas para os crimes de). Decr. nu-
mero 2.410, de 30 de setembro de
1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos).
Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Se-
guros \$500

Regulamento dos Clubs de Merca-
dorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias
e imóveis e para a distri-
buição de premios mediante sorteio.
(Decreto n. 12.475, de 23 de maio
de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento
para o serviço de). Decr. n. 10.037, de
6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (De-
creto n. 12.419, de 21 de março
de 1917)..... \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pitt,
réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-
neiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa
de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do
sello e fiscalização e do sorteio das
companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Dire-
ctoria Geral de Saude Publica). De-
creto numero 10.821, de 18 de março
de 1914..... 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os pre-
ços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do
Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de
20 de dezembro de 1914)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança
e fiscalização do imposto de). Decre-
to numero 11.423, de 17 de fevereiro
de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos
legislativos e regulamentares do).
(M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-
tonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero
2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a co-
brança do imposto sobre). Decreto nu-
mero 11.914, de 26 de janeiro de
1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm
abatimento de 15 % (art. 42 do Re-
gulamento).

As obras que estão assignaladas com um
— (M) — pertencem aos diversos Mi-
nistérios e não têm abatimento, ex-
cepto as Leis Usuas da Republica, que
têm o abatimento de 30 %, em vir-
tude do Officio do Ministerio da Jus-
tica, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.